



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 193

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de outubro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça	26
Ministério da Previdência Social	34
Ministério da Saúde	35
Ministério das Cidades	54
Ministério das Comunicações	58
Ministério de Minas e Energia	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	68
Ministério do Esporte	69
Ministério do Meio Ambiente	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	69
Ministério dos Transportes	72
Ministério Público da União	72
Tribunal de Contas da União	75
Poder Judiciário	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	76

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.642-3 (1)
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. : PGE-MG - ARÉSIO A DE ALMEIDA DÂMASO
E SILVA
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
ADV. : JULIO CESAR DOS SANTOS ESTEVES E OUTROS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, consignando-se o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que também a julgava parcialmente procedente, porém, em maior extensão, para excluir a expressão "dos Presidentes das entidades de administração pública indireta". Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 03.04.2008.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALÍNEA "d" DO INCISO XXIII DO ARTIGO 62 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. APROVAÇÃO DO PROVIMENTO, PELO EXECUTIVO, DOS CARGOS DE PRESIDENTE DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA ESTADUAL PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 173, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISTINÇÃO ENTRE EMPRESAS ESTATAIS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO E EMPRESAS ESTATAIS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE ECONÔMICA EM SENTIDO ESTRITO. REGIME JURÍDICO ESTRUTURAL E REGIME JURÍDICO FUNCIONAL DAS EMPRESAS ESTATAIS. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO.

1. Esta Corte em oportunidades anteriores definiu que a aprovação, pelo Legislativo, da indicação dos Presidentes das entidades da Administração Pública Indireta restringe-se às autarquias e fundações públicas, dela excluídas as sociedades de economia mista e as empresas públicas. Precedentes.

2. As sociedades de economia mista e as empresas públicas que explorem atividade econômica em sentido estrito estão sujeitas, nos termos do disposto no § 1º do artigo 173 da Constituição do Brasil, ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

3. Distinção entre empresas estatais que prestam serviço público e empresas estatais que empreendem atividade econômica em sentido estrito

4. O § 1º do artigo 173 da Constituição do Brasil não se aplica às empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades (estatais) que prestam *serviço público*.

5. A intromissão do Poder Legislativo no processo de provimento das diretorias das empresas estatais colide com o princípio da harmonia e interdependência entre os poderes. A escolha dos dirigentes dessas empresas é matéria inserida no âmbito do regime estrutural de cada uma delas.

6. Pedido julgado parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição à alínea "d" do inciso XXIII do artigo 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para restringir sua aplicação às autarquias e fundações públicas, dela excluídas as empresas estatais, todas elas.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, MARILYN CHERYL MILES, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República Cooperativista da Guiana.

Brasília, 3 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 752, de 3 de outubro de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

Nº 753, de 3 de outubro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 27.582.

Nº 754, de 3 de outubro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 872.

Nº 755, de 3 de outubro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 883.

Nº 756, de 3 de outubro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 859.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.006, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Atribui às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação a representação judicial da Escola Técnica Federal de Brasília.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação a representação judicial da Escola Técnica Federal de Brasília, observadas as suas competências territoriais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 1.007, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a colaboração mútua entre os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal e as unidades da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em São João da Boa Vista, Mogi-Guaçu e Pirassununga/SP.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal e as unidades da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em São João da Boa Vista, Mogi-Guaçu e Pirassununga/SP prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal especializada junto ao INSS em São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 1.008, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a colaboração mútua entre os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal e as unidades da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Campo Mourão, Maringá, Paranavaí e Umuarama/PR.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal e as unidades da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Maringá, Campo Mourão, Paranavaí e Umuarama/PR prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Maringá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 950, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 e 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, com base no volume da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil, para embarque no período 2007/2008, o que consta nos autos do Processo nº 21000.008352/2008-49,

Considerando que a cota preferencial de exportação de açúcar para o mercado norte-americano é um direito negocial concedido ao governo brasileiro;

Considerando que de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, a distribuição da cota mencionada deve ser direcionada para a Região Norte/Nordeste;

Considerando que é uma questão estratégica impedir que o acesso à cota se transforme num desestímulo à continuidade da produção de álcool etílico combustível nas unidades de produção beneficiárias;

Considerando a necessidade de manter a aderência entre a participação percentual da cota de exportação de açúcar com a totalidade de Açúcar Total Recuperável (ATR), dos produtos derivados da cana-de-açúcar produzidos no Estado;

Considerando que o comércio com os mercados preferenciais deve ser um instrumento de desenvolvimento regional, através da atividade econômica da produção, de acordo com o espírito da Lei nº 9.362/96; e

Considerando que a cota ora concedida não gera qualquer tipo de direito futuro, resolve:

Art. 1º A alocação da cota preferencial de exportação de açúcar, destinada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América, será direcionada às unidades de produção de açúcar instaladas na Região Norte/Nordeste, nos volumes indicados no anexo, já descontada a polarização, para exportação no ano-safra 2008/2009 e observará a participação de cada Unidade da Federação nos rateios realizados em anos anteriores e a ponderação de cada unidade industrial de acordo com sua produção dos derivados da cana-de-açúcar na safra 2007/2008.

§ 1º Somente terão direito ao recebimento da cota as unidades de produção da Região Norte e Nordeste que industrializaram açúcar, no ano safra 2007/2008, em suas próprias instalações fabris, e que estejam com seu parque industrial em condições de processamento da cana-de-açúcar na presente safra.

§ 2º As cotas foram calculadas de acordo com a produção informada pelas indústrias na safra 2007/2008, por meio dos Termos de Informação - TI-01, enviados quinzenalmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º A cota de exportação de açúcar destinado ao mercado norte-americano, referente ao período de 1 de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009, e para embarque até esta última data, fica estabelecida nos volumes constantes do anexo desta Portaria.

Art. 3º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo governo do EUA em favor do governo brasileiro, e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos, em favor das unidades produtoras de açúcar relacionadas no anexo desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS BRASILEIRO

ANEXO

ALAGOAS	74.115,89
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	1.857,20
Central Açucareira Santo Antônio S/A	5.259,06
Cia. Açucareira Central Sumaúma	2.630,73
Cia. Açucareira Usina Capricho	1.678,38
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	2.758,58
Cooperativa de Colonização Agro-pecuária Industria Pindorama LTDA	1.811,16
Industrial Porto Rico S/A	4.237,25
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Guaxuma	3.807,66
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Uruba	2.465,48
Mendo Sampaio S/A	3.960,53
Penedo Agro Industrial S/A	1.978,08
S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool	3.485,96
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool	7.706,11
Triunfo - Agro-Industrial S/A	4.450,95
Usina Caeté S/A	4.541,22
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	3.707,33
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	3.307,89
Usina Cansação do Sinimbu S/A	3.966,39
Usina Santa Clotilde S/A	2.925,82
Usina Serra Grande S/A	3.083,98
Usina Taquara S/A	1.594,18
Usinas Reunidas Seresta S/A	2.901,95
AMAZONAS	622,82
Agropecuária Jayoro LTDA	622,82
BAHIA	5.892,86
Agro-Industrial Vale do São Francisco	5.030,24
União Industrial Açucareira LTDA	862,62
MARANHÃO	511,03
Maity Bioenergia	511,03
PARÁ	432,70
Pagrisa - Pará Pastoral e Agrícola S/A	432,70
PARAÍBA	4.120,21
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	1.485,13
Cia. Usina São João	1.344,98
Usina Monte Alegre S/A	1.290,10
PERNAMBUCO	65.750,49
Cia. Agro Industrial de Goiana	3.675,16
Cia. Industrial do Nordeste Brasileiro - Massa Falida Interiorana Serviços e Construções LTDA	2.196,28
Una Açúcar e Energia LTDA	2.937,06
Usina Bom Jesus S/A	2.875,47
Usina Central Olho D'Água S/A	2.153,70
Usina Cruangi S/A	5.908,87
Usina Ipojuca S/A	4.366,34
Usina JB	2.794,34
Usina Petribú S/A	3.451,56
Usina Pumaty S/A	4.863,95
Usina Salgado S/A	4.908,68
Usina São José S/A	2.789,31
Usina Trapiche S/A	4.680,91
Usina União e Indústria S/A	4.945,62
Usivale Industria e Comércio LTDA	2.670,08
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	2.689,46
Vitória Agroindustrial LTDA	2.261,71
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool LTDA	1.565,22
PIAUI	4.016,77
Comvap Açúcar e Álcool Ltda	397,81
	397,81
RIO GRANDE DO NORTE	6.196,29
LDC Bioenergia S/A	3.639,94
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas LTDA - Filial II	2.556,35
SERGIPE	2.698,90
Usina São José do Pinheiro LTDA	2.698,90
TOTAL	160.739,00



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 140, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo Único do Artigo 9º, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo III, art. 27º a 34 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17, de 13 de julho de 2006, e o que consta do Processo MAPA 21052.014898/2007-42, resolve:

Art. 1º Credenciar a IFM - Serviços Tecnológicos LTDA., estabelecida na Avenida São Francisco de Assis nº 415 sala 2 - Vila Real, município Hortolândia, São Paulo, CNPJ 03.022.873/0001-93, como Entidade Certificadora junto ao Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 141, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9, Seção II, Capítulo III, do Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Art. 72 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006, e o que consta no Processo nº 21052.010267/2008 - 35, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV(ERAS) denominado Fazenda Santo Antônio, ID nº 34.303, NIRF 07607580, propriedade de Aristides Pavan, CPF: 146.412.168 - 00, localizada no Município de Conchas, Estado de São Paulo, em razão das não conformidades verificadas no Processo nº 21052.010267/2008-35

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 142, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.005333/2008-61, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seu respectivo Anexo, que visa aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE TANQUES COMUNITÁRIOS.

Art. 2º As respostas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, Coordenação-Geral de Programas Especiais - CGPE, Divisão de Normas Técnicas - DNT, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, Ala A, 4º andar, sala nº 414 - CEP: 70.043-900 - Brasília-DF - Fax: (0XX61)3218-2672 - Endereço eletrônico: dilei@agricultura.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, a Divisão de Normas Técnicas - DNT da Coordenação-Geral de Programas Especiais do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal articular-se-á com os órgãos e entidades que apresentarem sugestões, visando à consolidação do texto final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº ,
DE DE DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e o que consta do Processo nº 21000.005333/2008-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE TANQUES COMUNITÁRIOS, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E NORMAS
DE UTILIZAÇÃO DE TANQUES COMUNITÁRIOS

1. Alcance

1.1. Objetivo: fixar a identidade e as condições de utilização dos tanques comunitários (tanques de refrigeração de uso coletivo), instituídos pela Instrução Normativa nº 51/2002 MAPA, visando a conservação da qualidade do leite cru, proveniente de diferentes propriedades rurais.

1.2. Âmbito de aplicação: o presente regulamento aplica-se aos tanques de refrigeração de leite de uso coletivo (tanques comunitários), vinculados aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial.

2. Definições

2.1. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

2.1.1. Tanque comunitário: tanque de refrigeração de leite, através do sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva, exclusivamente por pequenos produtores.

2.1.2. Titular do tanque: produtor de leite, pessoa física ou jurídica, proprietário ou legalmente vinculado à propriedade rural onde está instalado o tanque comunitário e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Produtores do Sistema de Informações Gerenciais do SIF - SIGSIF, co-responsável pelo cumprimento da presente regulamentação.

2.1.3. Estabelecimento industrial: estabelecimento de leite e derivados, regularmente registrado em sistema de inspeção sanitária oficial, que primeiramente recebe o leite de tanques comunitários, co-responsável pelo cumprimento da presente regulamentação.

2.1.4. Volume nominal: volume de enchimento máximo permissível do tanque, especificado pelo fabricante.

3. Especificações dos tanques comunitários

3.1. Localização: o tanque comunitário deve ser instalado em propriedade rural estrategicamente localizada, de modo a facilitar a entrega do leite dos produtores vinculados ao mesmo.

3.1.1. Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado em outras localidades, a critério e sob autorização da Inspeção Federal.

3.2. Instalações: deve ser instalado em local adequado, provido de paredes, cobertura, pavimentação, iluminação, ventilação e condição de acesso apropriadas. Deve possuir ainda ponto de água corrente de boa qualidade e local próprio para higienização das mãos, latões e demais utensílios.

3.3. Transporte do leite: após a ordenha, o leite deve ser imediatamente transportado, do local de produção ao tanque comunitário, em latões com identificação do produtor e sendo proibido o recebimento de leite previamente refrigerado.

3.4. Volume máximo dos tanques: em cada propriedade pode ser instalado 1 (um) ou mais tanques comunitários, desde que a soma do volume nominal não seja superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) litros.

3.5. Características de desempenho e eficiência do tanque: deverá ser observado Regulamento Técnico específico.

4. Procedimentos e controles nos tanques comunitários

4.1. Procedimentos de recepção do leite: Em cada tanque deve haver pelo menos um responsável pela recepção do leite, que poderá ser o titular do tanque ou por esse indicado, devidamente treinado e apto para desempenhar as seguintes atividades:

4.1.1. Seleção pelo Alizarol, em cada latão, com concentração mínima de 72º (GL), não podendo ser adicionado ao tanque leite com resultado positivo.

4.1.2. Medição ou pesagem do leite.

4.1.3. Devem ser registrados em planilhas específicas, fornecidas pelo estabelecimento industrial: identificação do produtor, o volume e a hora de chegada do leite e o resultado da prova de Alizarol.

4.1.4. Ao ser adicionado ao tanque, o leite deve ser coado, utilizando recipiente apropriado de aço inoxidável, nylon ou plástico atóxico e ser refrigerado à temperatura máxima de 4º C, em até 3 horas;

4.2. Procedimentos de higienização do tanque, latões e demais utensílios:

4.2.1. Os latões e demais utensílios devem ser higienizados logo após a entrega do leite, em local apropriado, utilizando água corrente de boa qualidade e devidamente clorada, detergentes, sanitizantes e utensílios de limpeza apropriados e específicos.

4.2.2. Após cada remessa do leite ao estabelecimento industrial, o tanque deve ser higienizado, utilizando água corrente de boa qualidade e devidamente clorada, detergentes e utensílios apropriados. Os procedimentos de limpeza e sanitização dos tanques devem ser adequados e devidamente descritos e registrados em documentos auditáveis fornecidos pelo estabelecimento industrial.

4.3. Cadastro Nacional dos produtores: o titular do tanque comunitário deve estar devidamente cadastrado no SIGSIF e os demais produtores que entregam o leite no tanque devem estar regularmente vinculados ao estabelecimento industrial. A relação destes produtores deve constar em documentos colocados à disposição da Inspeção Federal.

4.3.1. O estabelecimento industrial somente poderá realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Produtores do SIGSIF e receber leite de tanques comunitários que atendam integralmente a presente regulamentação.

4.4. É de responsabilidade do estabelecimento industrial efetuar a capacitação do titular e do responsável pela recepção em relação à seleção do leite, higienização dos equipamentos e transporte higiênico do leite, bem como auditar no mínimo a cada seis meses o cumprimento destas determinações pelo mesmo, conforme disposto no programa de coleta a granel aprovado pela inspeção federal e sempre que os resultados das análises mensais realizadas pelos laboratórios da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite violarem os padrões estabelecidos em regulamentos específicos.

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 714,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.006159/2007-29, de 31/10/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Tabo Indústria de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.047.392/0001-68, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 560 cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 623, de 24 de setembro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.006159/2007-29, de 31/10/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 715,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001732/2008-99, de 06/06/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.280.273/0002-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Impressora a laser, policromática, com velocidade de impressão inferior a 30 ppm, combinada com unidade de digitalização de informações.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 107, de 17 de março de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001732/2008-99, de 06/06/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 716,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000455/2008-05, de 21/02/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Smak Tecnologia e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.794.016/0001-74, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Leitor de Cartão Magnético;

II - Teclado eletrônico; e

III - Teclado eletrônico, com visor de Cristal Líquido ("Lcd") e Leitor de cartão magnético, para terminal ponto-de-venda.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000455/2008-05, de 21/02/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 717,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005849/2007-61, de 15/10/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tec Line Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.129.047/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.005849/2007-61, de 15/10/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 718,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000161/2008-75, de 18/01/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa K-MEX Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.900.282/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Leitor de cartão de memória.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 169, de 14 de março de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000161/2008-75, de 18/01/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 719,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.006627/2007-65, de 22/11/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital, de média capacidade, baseada em microprocessadores;

II - Unidade de processamento digital, de grande capacidade, baseada em microprocessadores; e



III - Unidade de processamento digital, de muito grande capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.006627/2007-65, de 22/11/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 720,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.007269/2007-16, de 12/12/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Distribuidor (dispensador) automático de papel-moeda.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.007269/2007-16, de 12/12/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 721,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005269/2007-73, de 26/09/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 19.690.445/0001-79, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos transmissores de TV.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 201, de 28 de março de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.005269/2007-73, de 26/09/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 722,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.007145/2007-22, de 11/12/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa MCM Controles Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 25.312.273/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Rádio modem para tecnologia celular;

II - Unidade digital de armazenamento de dados ("Pendrive"); e

III - Cartão de memória do tipo SD.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 819, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.007145/2007-22, de 11/12/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 723,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001218/2008-53, de 30/04/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Novatorre Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 77.688.570/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de Processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador;

II - Microcomputador portátil, de peso superior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 560 cm²; e

III - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm² e Inferior a 560cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001218/2008-53, de 30/04/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 724,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.006270/2007-15, de 08/11/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa KLD Biosistemas Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 52.072.600/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho eletromédico de terapia, por meio de ondas ultrassônicas;

II - Aparelho eletromédico de terapia, por meio de eletroestimulação muscular;

III - Aparelho eletromédico de fototerapia, com emprego de diodos emissores de luz ("led"s); e

IV - Aparelho eletromédico de fototerapia, com emprego de diodo laser.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.006270/2007-15, de 08/11/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 725,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001604/2007-64, de 11/04/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tráfít Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 40.605.099/0001-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Grupo focal semafórico de diodo emissor de luz ("led").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001604/2007-64, de 11/04/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 726,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002118/2007-63, de 09/05/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Engworks Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.457.433/0001-33, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Impressora térmica, de impressão termo-direta.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002118/2007-63, de 09/05/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 727,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001048/2008-15, de 15/04/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Zênite Tecnologia e Teleinformática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.708.116/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Modem para Tecnologia Celular;

II - Aparelho para conexão de central privada à rede Celular;

III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos de telecomunicações;

IV - Aparelho para conexão de central de alarme á rede celular;

V - Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via rede celular; e

VI - Rastreador portátil com GPS e comunicação via rede celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001048/2008-15, de 15/04/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 728,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000160/2008-21, de 18/01/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Cianet Indústria e Comércio S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.169.830/0001-83, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Adaptador de telefone analógico para uso em telefonia via Internet.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 291, de 09 de maio de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000160/2008-21, de 18/01/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 729,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003523/2007-07, de 04/07/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Novus Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 88.176.995/0001-97, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Tradutor (conversor) de protocolos para interconexão de redes ("gateway");

II - Aparelho para transmissão de sinais codificados de variáveis não elétricas;

III - Aparelho para medição e registro de variáveis não elétricas; e

IV- Módulo elétrico e eletrônico de controlador lógico programável.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 779, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003523/2007-07, de 04/07/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda



**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 730,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003521/2006-29, de 10/07/2006, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Asga S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.694.729/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Multiplexador por divisão de comprimento de onda;
- II - Demultiplexador por divisão de comprimento de onda;
- III - Multiplexador e demultiplexador por divisão de comprimento de onda.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 771, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003521/2006-29, de 10/07/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 731,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000306/2008-38, de 06/02/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0002-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Modem, para tecnologia celular.
- § 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.
- § 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 810, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000306/2008-38, de 06/02/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 732,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000408/2008-53, de 18/02/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa N3 Computadores, Periféricos e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.656.686/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 329, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000408/2008-53, de 18/02/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 733,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002622/2007-63, de 29/05/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Livon Indústria e Tecnologia de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.670.517/0002-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa - mãe ("motherboard"); e
- II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo controladora de vídeo.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002622/2007-63, de 29/05/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 734,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003522/2006-73, de 12/07/2006, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Asga S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.694.729/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Central automática de comutação por pacote.
- § 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.
- § 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 771, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003522/2006-73, de 12/07/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 735,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.006627/2007-65, de 22/11/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital, de média capacidade, baseada em microprocessadores;

II - Unidade de processamento digital, de grande capacidade, baseada em microprocessadores; e

III - Unidade de processamento digital, de muito grande capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.006627/2007-65, de 22/11/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 736, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001054/2008-64, de 16/04/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.280.273/0002-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 107, de 17 de março de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001054/2008-64, de 16/04/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 737, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005846/2005-65, de 26/10/2005, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Soft Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.938.055/0001-35, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho eletrônico para acionamento de vidro em veículo automotivo; e

II - Módulo Indicador de peso.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.005846/2005-65, de 26/10/2005.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 738, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000376/2007-13, de 01/02/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Specto Painéis Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 95.849.642/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Pannel eletrônico de mensagens a diodos emissores de luz ("led").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 932, de 07 de dezembro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000376/2007-13, de 01/02/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 739, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003498/2007-53, de 03/07/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Megaware Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.537.541.0005-87, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador ; e

II - Microcomputador portátil de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003498/2007-53, de 03/07/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 740, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000440/2008-39, de 20/02/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Tecno Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.272.825/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 560 cm².



§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 480, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000440/2008-39, de 20/02/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 741,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001188/2008-85, de 28/04/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Open Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.240.547/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso superior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 560 cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 789, de 06 de dezembro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001188/2008-85, de 28/04/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 429, DE 17 DE JULHO DE 2008(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia que substituirá o atual Programa Institutos do Milênio.

Art. 2º Os Institutos Nacionais serão formados por uma instituição sede, caracterizada pela excelência de sua produção científica e/ou tecnológica, alta qualificação na formação de recursos humanos e com capacidade de alavancar recursos de outras fontes, e por um conjunto de laboratórios ou grupos associados de outras instituições, articulados na forma de redes científico-tecnológicas.

Parágrafo 1º Os Institutos Nacionais deverão ser caracterizados por uma área ou tema de atuação bem definidos, em área de fronteira da ciência e/ou da tecnologia ou em áreas estratégicas do Plano de Ação em C,T&I 2007-2010.

Parágrafo 2º As redes referidas no caput deste artigo deverão incluir pesquisadores de grupos em novos campi universitários, e/ou em instituições em regiões menos favorecidas.

Parágrafo 3º Os Institutos Federais de Ciência e Tecnologia, incluindo aqueles vinculados ao MCT, poderão participar do Programa através de propostas de constituição de Centros, Programas ou Projetos Mobilizadores, com as mesmas características e critérios de seleção exigidas para os Institutos Nacionais. Estas propostas deverão ser formuladas e apresentadas por pesquisadores de reconhecida competência nas áreas de atuação, devendo ter o respaldo dos dirigentes das instituições.

Art. 3º O Programa Institutos Nacionais será coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, que aportará recursos orçamentários do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FNDCT, através da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP e de outras ações programáticas.

Parágrafo 1º A gestão operacional do Programa será feita pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, em articulação com as outras entidades que aportarão recursos financeiros ao Programa.

Parágrafo 2º Participarão do financiamento e da gestão do Programa, em suas áreas de interesse e competência, o Ministério da Educação, através da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEs, o Ministério da Saúde, através da Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos-SCTIE, a Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo-FAPESP, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro-FAPERJ e a Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais-FAPEMIG. Poderão também participar do Programa, inclusive do financiamento em suas áreas de interesse e competência, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, através do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, o Ministério de Minas e Energia, através da Petrobrás, e outras entidades federais ou estaduais.

Parágrafo 3º As normas do Programa estabelecerão percentuais mínimos de recursos destinados a financiar propostas provenientes das diversas regiões do País de modo a assegurar uma adequada distribuição geográfica dos Institutos.

Art.4º O Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia terá um Comitê de Coordenação, com a responsabilidade de aprovar todas as características do Programa, incluindo: a forma de seleção, que poderá ser feita por edital ou por carta-convite; cronogramas; indicação dos membros da comissão de avaliação; aprovação da lista final das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos; acompanhamento do programa, examinando o desempenho no final do segundo ano e no final do terceiro ano; e recomendação de modificações, prorrogações, continuidade ou interrupção do programa.

Parágrafo único: O Comitê de Coordenação terá inicialmente a seguinte composição:

I - Secretário Executivo do Ministério de Ciência e Tecnologia, que o presidirá;
II - Presidente do CNPq;
III - Presidente da FINEP;
IV - Diretor de Programas Horizontais e Instrumentais do

CNPq;
V - Diretor de Programas Temáticos e Setoriais do CNPq;
VI - Diretor de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da FINEP;

VII - Diretor do CGEE;
VIII - Um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEs, do Ministério da Educação;

IX - Um representante da Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos-SCTIE, do Ministério da Saúde;

X - Um representante do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XI - Um representante da Petrobrás, do Ministério de Minas e Energia,

XII - Um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo-FAPESP,

XIII - Um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro-FAPERJ;

XIV - Um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais-FAPEMIG;

XV - Seis representantes da comunidade científica e tecnológica; e

XVI - Dois representantes do setor empresarial
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 137, de 18-7-2008, Seção 1, pag. 10, com incorreção no original.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico 1.567/2008, publicado no DOU nº 184, de 23/09/2008, Seção 1, página 41; onde lê-se: "(...) milho expressando isoladamente os eventos GA21, Bt11 e MIR162, e outros expressando as combinações de eventos GA21xBt11xMI162, em comparação aos respectivos híbridos isogênicos não-GM." e "A área total dos experimentos será de 37.356 m² e a área contendo OGM será de 10.080 m².", leia-se "(...) milho expressando isoladamente os eventos GA21, Bt11 e MIR162, e outros expressando as combinações de eventos Bt11xGA21 e GA21xBt11xMIR162, em comparação aos respectivos híbridos isogênicos não-GM." e "A área total dos experimentos será de 37.356 m² e a área contendo OGM será de 10.080 m². Essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana."

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 3 de outubro de 2008

116ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.003493/2008	167.157.288-28	FERNANDO DOS SANTOS ORTEGA	22/09/2013
920.003494/2008	047.017.308-40	ISABELLA CLERICI DE MARIA	22/09/2013
920.003495/2008	308.958.202-34	AFONSO DUARTE LEO DE SOUZA	23/09/2013
920.003496/2008	006.979.058-29	CELSO FEITOSA MARTINS	23/09/2013
920.003497/2008	374.082.756-49	ANA LUCIA ALMEIDA GAZZOLA	24/09/2013
920.003498/2008	562.562.480-15	IZABEL CRISTINA RIEGEL	29/09/2013
920.003499/2008	810.797.967-20	MARIA ESTHER SOARES MARQUES	29/09/2013
920.003500/2008	244.148.321-87	MARCO ANTONIO BRASIL TERADA	29/09/2013
920.003501/2008	008.828.277-58	CRISTIANO CARVALHO COUTINHO	01/10/2013
920.003502/2008	252.643.478-59	LUIZ FERNANDO TAKASE	01/10/2013
920.003503/2008	531.052.908-00	MARIA LUIZA GARCIA ROSA	01/10/2013
920.003504/2008	333.936.991-72	ALICE KAZUKO INOUE NAGATA	02/10/2013
920.003505/2008	729.794.616-87	FABIANO RODRIGUES DE MELO	02/10/2013
920.003506/2008	014.732.177-84	HEITOR MONTEIRO DUARTE	02/10/2013
920.003507/2008	569.058.584-04	LAURA HECKER DE CARVALHO	02/10/2013

GILBERTO PEREIRA XAVIER

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 3 de outubro de 2008

6ª Relação de Cancelamento de Cota Para Importação Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	-1.964.512,09
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	-18.682,65
0152/1990	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	-26.000,00
0163/1990	Centro Universitário Feevale	-25.000,00
0170/1990	Universidade Federal de Juiz de Fora	-22.497,00
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	-50.893,18
0248/1991	Fundação de Apoio à Física e à Química	-17.409,00
0279/1991	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	-42.547,90
0444/1993	Fund. Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas	-34.202,34
0532/1993	Fundação Educacional do Município de Assis	-25.000,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	-44.814,59
0637/1995	Fundo de Defesa da Citricultura	-18.413,15
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	-37.163,00
0686/1996	Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	-18.545,00
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	-246.023,78
0692/1997	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí	-82.090,71
0699/1997	Instituto de Eletrotécnica e Energia	-71.387,33
0809/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso	-25.000,00
0888/2003	Centro de Pesquisas do Cacau	-65.667,05
0915/2004	Fundação para Inovações Tecnológicas	-250.000,00
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	-3.722.240,11
1039/2007	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	-25.000,00
1040/2007	Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias	-25.000,00

29ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	290.780,43
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	3.032.997,36
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	346.046,60
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	56.768,81
0135/1990	Fundação Butantan	1.316.232,89
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	18.298,30
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	42.099,58
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	30.254,73
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	1.956,16
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	124.230,62
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	6.185,98
0936/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	147.147,30
0949/2005	Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	12.882,74

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 612, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

08 5523 - É a Vovozinha
Angélica Gomes dos Reis Marcondes
CNPJ/CPF: 158.229.498-43
Processo: 01400.005162/08-50
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 269.442,50
Prazo de Captação: 29/09/2008 a 31/12/2008
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 54 minutos.
08 6322 - Refluxo
Lucas Silva Brandão de Oliveira
CNPJ/CPF: 315.598.928-97

Processo: 01400.005797/08-57
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 131.757,34
Prazo de Captação: 29/09/2008 a 31/12/2008
Produção de um filme, curta metragem, com a duração de 15 minutos, em 35 mm.
08 0424 - Restauração Digital do Filme Vinicius, Um Rapaz de Família
VM Empreendimentos Artísticos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.161.515/0001-97
Processo: 01400.000545/08-31
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 677.461,70
Prazo de Captação: 29/09/2008 a 31/12/2008
Restauração digital, confecção de novas matrizes em HD e em negativo cinematográfico, copiagem em 35 mm e DVD para difusão do filme "Vinicius de Moraes, um rapaz de Família".
08 3743 - Cine Festival de Curtas Digitais de São José do Rio Preto (1º)
Tarumã Assessoria, Produções e Serviços Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.720.343/0001-70
Processo: 01400.003721/08-97
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 450.527,00
Prazo de Captação: 29/09/2008 a 31/12/2008
Realização de exibição de filmes brasileiros de curta metragem, palestras e debates e promover um diálogo democrático entre os profissionais do audiovisual e o público, no período de fevereiro de 2009.
07 11553 - Cidades Digitais
BPC Imagem Comercial Ltda
CNPJ/CPF: 68.994.433/0001-43
Processo: 01400.013305/07-16
MG - Mar de Espanha
Valor do Apoio R\$: 399.840,00
Prazo de Captação: 29/09/2008 a 31/12/2008
Produção de um vídeo-documentário, média metragem, com a duração de 50 minutos.
08 4416 - Cine PE Festival do Audiovisual 2009
BPE- Bertini Produções e Eventos Culturais e Esportivos Ltda
CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18
Processo: 01400.004303/08-17
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 1.109.037,50
Prazo de Captação: 29/09/2008 a 31/12/2008

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 3 de outubro de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 107/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais	1973/06 576620	2008ne004706 4892	2.49634	15/12/2009
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais	1973/06 576620	2008ne004707 4898	1.496,34	15/12/2009
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais	1973/06 576620	2008ne004708 4890	32.171,45	15/12/2009
Fundação de Apoio à Pesquisa	2050/07 623207	2008ne004650 4890	400.000,00	28/04/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa	1277/06 573075	2008ne004641 4892	20.289,62	17/05/2009
Fundação de Apoio à Pesquisa	1277/06 573075	2008ne004643 4898	10.678,75	17/05/2009
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1125/05 527302	2008ne004644 4896	20.360,79	25/10/2008
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1125/05 527302	2008ne004645 4892	41.187,42	25/10/2008
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1125/05 527302	2008ne004646 4890	18.770,48	25/10/2008
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1125/05 527302	2008ne004647 4896	5.070,00	25/10/2008
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1125/05 527302	2008ne004648 4892	10.256,00	25/10/2008
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1125/05 527302	2008ne004649 4890	4.674,00	25/10/2008
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	2367/06 574848	2008ne004638 4897	453.000,00	08/06/2009
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	2367/06 574848	2008ne004639 4897	453.000,00	08/06/2009
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATECIENCS	0608/07 598419	2008ne004651 4886	18.095,60	17/12/2009
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATECIENCS	0608/07 598419	2008ne004639 4898	2.767,50	17/12/2009
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATECIENCS	0608/07 598419	2008ne004640 4894	425,70	17/12/2009
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATECIENCS	0608/07 598419	2008ne004652 4886	603.202,50	17/12/2008
Universidade do Estado do Rio de Janeiro	3501/06 622748	2008ne000631 7744	301.077,00	27/03/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Realização de exibição de filmes e vídeos em mostras competitivas e paralelas, debates, seminários, exposições e homenagens, no período entre 24 de abril a 03 de maio de 2009.

ANEXO II

08 2574 - Canal Fala Jovem
Apraaxx Empreendimentos Ltda
CNPJ/CPF: 00.065.202/0001-11
Processo: 01400.002660/08-41
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 804.639,00
Prazo de Captação: 29/09/2008 a 31/12/2008
Criação de um portal jornalístico, com entrevistas e reportagens com jovens moradores em bairros de baixa renda e na periferia de grandes centros.
08 1495 - Ba Web Channel
Ba Animação On Line Ltda Me
CNPJ/CPF: 08.942.503/0001-98
Processo: 01400.001729/08-19
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 837.005,80
Prazo de Captação: 29/09/2008 a 31/12/2008
Criação de um espaço virtual que incentivará a criação e divulgação da cultura "pop" nacional, onde qualquer cidadão brasileiro pode se cadastrar para ter o seu trabalho divulgado e poderá ser pago por seu trabalho.
08 4109 - Festival Câmera Cotidiana
Joelma Maria Paes da Silva Sobrinho
CNPJ/CPF: 701.343.911-87
Processo: 01400.003987/08-30
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 119.220,00
Prazo de Captação: 29/09/2008 a 31/12/2008
Realização de festival com foco em produções realizadas com mídias portáteis - celulares e câmeras fotográficas e realização de oficinas presenciais de produção com mídias móveis, no período entre 15 a 28 de junho de 2009.
08 5787 - Como Melhorar o Mundo
Prósper 8 Consultoria e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.350/0001-51
Processo: 01400.005343/08-86
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 995.412,00
Prazo de Captação: 29/09/2008 a 31/12/2008



Realização de um concurso de roteiro de curtas-metragens, incluindo diversas fases como concurso de redação e seleção para participação em workshop, premiação dos roteiros de curta, elaboração de roteiro para produção de filme de 55 minutos, como resultante do trabalho realizado.
08 4136 - Web Rádio CCBB
Sheila Correia Ramos
CNPJ/CPF: 304.947.178-66
Processo: 01400.004018/08-04
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 41.641,40
Prazo de Captação: 29/09/2008 a 31/12/2008
Desenvolvimento de uma Web Radio para o Centro Cultural Banco do Brasil com uma programação focada no gênero musical erudito.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 76, de 23/09/2008, publicada no DOU nº 190 de 01/10/2008, Seção 1, páginas 7 e 8, em relação ao inciso I do artigo 4º, Capítulo II - Da Opção Pelo Benefício Fiscal, para considera o seguinte:
ONDE SE LÊ:
"I. transferir o benefício da utilização dos recursos ao Responsável pela Remessa, por meio de dispositivo do contrato do qual derive(m) a(s) remessa(s) ou em outro documento específico para este fim, conforme § 1º do art. 3º-A da Lei nº 8.685 de 1993;"
LEIA-SE:
"I. transferir o benefício da utilização dos recursos ao Responsável pela Remessa, por meio de dispositivo do contrato do qual derive(m) a(s) remessa(s) ou em outro documento específico para este fim, conforme § 1º do art. 3º-A da Lei nº 8.685 de 1993; ou"

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 231, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 138, de 13 de julho de 2007, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art.1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
06-0405- Besouro
Processo: 01580.045127/2006-31
Proponente: Grifa Comércio e Produções Cinematográficas Audiovisuais e Artísticas Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.486.085/0001-22
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.297.278,75 para R\$ 7.274.433,97
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.400.000,00
Banco: 001- Agência: 3336-7 Conta Corrente: 5.404-6
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.052.437,56 para R\$ 810.712,27
Banco: 001- Agência: 3336-7 Conta Corrente: 5.406-2
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.479.977,25 para R\$ 2.700.000,00
Banco: 001- Agência: 3336-7 Conta Corrente: 5.405-4
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art.2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
08-0123- Trabalhar Cansa
Processo: 01580.012070/2008-55
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.655.741,00

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.200.000,00
Banco: 001- Agência: 3043-0 Corrente: 14.784-2
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- Agência: 3043-0 Conta Corrente: 14.786-9
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art.3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Affonso Eduardo Reidy, Saudades do Futuro" para "Reidy, a construção da utopia"
03-0238 - Reidy, a construção da utopia
Processo: 00050.003358/2003-50
Proponente: Nova Era Produções de Arte Ltda
Cidade/UF: Rio Bonito / RJ
CNPJ: 29.415.130/0001-77
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DE PROGRAMAS
E PROJETOS CULTURAIS

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS, Célio Roberto Turino de Miranda, no uso de suas atribuições legais e com base:
a. nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente, que cria o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA;
b. no Edital de Divulgação nº 02/2007, que tem como objetivo a seleção de pré-projetos para a criação de Pontões de Cultura e de Pontões de Cultura Digital;
c. na Portaria nº 6, de 6 de outubro de 2007, que constituiu a Comissão de Avaliação;
d. nas reuniões realizadas nos dias 11, 12 e 13 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2007, que selecionaram os pré-projetos de Pontões de Cultura e Pontões de Cultura Digital e a reunião de 24 de outubro de 2007, que analisou os recursos apresentados, por deliberação da referida comissão, e
e. na Portaria nº 14, de 07 de dezembro de 2007, que, em seu parágrafo 2º, apresentou a lista consolidada dos pré-projetos integrantes do Banco de Reservas de Pontões de Cultura, vem estabelecer o que segue:
Art. 1º - Tornar público a chamada dos pré-projetos integrantes do referido Banco de Reservas, com nota 8,00, para iniciarem o processo de conveniamento.

Projeto	Proponente	UF	Cidade	Nota
Esperança da Terra	Thydewá - Índios On - li-ne	BA	Salva-dor	8,00
Projeto Extraconexões	Faculdade de Educação - UFBA	BA	Salva-dor	8,00
Pontão de Cultura de Griôs e Mestre Cariri	Intituto de Ecocidadania do Juriiti	CE	Joazei-ro do Norte	8,00
Memória do Movimento Comuni-tário	Confederação das Associa-ções de Moderadores - Conam	SP	São Paulo	8,00
Pontão de Cultura Digital Rede de Terreiro Cultural	Centro de Estudo Pesquisa e Ação Sócio Cultural - Rede de Terreiro Cultural	BA	Ca-choeira	8,00
Pontão Digital - Cultura Amazôni-ca	Fundação Universidade Federal do Amazonas - UFAM	AM	Manaus	8,00
Pontão CineClu-bista de Cultura - Democratizando Audiovisual	CNC - Conselho Nacional de Cineclubes	ES	Vila Velha	8,00

Pontão do Cana-vial	Associação Reviva	PE	Olinda	8,00
Chibarro Mix Pontão de Cultura da Zona Sul	Universidade Federal de Pelotas	RS	Pelotas	8,00
Pontão de Integração Regional do PIM	Sociedade Musical Nossa Senhora Da Conceição	RJ	Vassou-ras	8,00
Cultura Viva ao Alcance de Todos	Grupo Escândalo Legaliza-do Teatro - Escalet	PI	Floria-no	8,00
Projeto Ganesha	Associação Cultural Al-quimidia	SC	Floria-nopolis	8,00
Avenida Brasil	Centro de Estudo Casa Curta- se	SE	Aracaju	8,00
"Axé Moodlle" - Uma Proposta de inclusão Sócio Digital	Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção á Criança e Adolescente	BA	Salva-dor	8,00
Pontão Articula-dor "Pontal Raiz" ArticulaçãoRela-cionamento Cola-boração	Associação Raiz	SP	São Paulo	8,00
Pontão Coletivo Digital	Coletivo Digital - Asso-ciação para a Democrati-zação do Acesso á Socie-dade da Informação	SP	São Paulo	8,00
Conexões Sertões: Cavuco Pluriétini-co Semovente	Associação Projeto Pre-sente	MG	Belo Hori-zonte	8,00
Preto Ghóez Ju-ventude Digital	MHHOB - Movimento Hip hop Organizado Bra-sileiro - Movimento Erai-zado	RJ	Nova Iguaçu	8,00
Pontão Rede Flu-minense de Cultu-ra	Comissão de Gestores Púb-licos de Cultura do Esta-do do Rio de Janeito	RJ	Nova Fribur-go	8,00
Ponto de Cultura Le Monde Diplo-matique; Uma Nova Iniciativa de Comunicação Compartilhada	Instituto Paulo Freire	SP	São Paulo	8,00
Pontão Digital Cartola	Centro Cultural Cartola	RJ	Rio de Janeiro	8,00
Pontão Animazul	Instituto de Desenvolvi-mento Social e Gestão de Produção Cultural , Artis-tica e Audiovisual - Mar-lin Azul	ES	Vitória	8,00
Pontão de Cultura Tá na Rua	Instituto Tá na Rua Para as Artes , Educação e ci-dadania	RJ	Rio de Janeiro	8,00
KUAI TEMA - Integração Pela Liberdade	SoyLocoPorti - Pela Inte-gração Latino Americana	PR	Curiti-ba	8,00
Rede de Cultura Digital Amazonas	Intituto SERTI - Prefeitura Municipal de Manaus	AM	Manaus	8,00
Bem Te Vi - Ver Bem e Ser Bem Visto	Centro Cultural São Se-bastião tem Alma	SP	São Sebas-tião	8,00

Art. 2º-Todos os pré-projetos passarão por um processo de reformulação conjunta, entre os técnicos do MinC e os responsáveis pelo projeto, quanto ao escopo e orçamento, de acordo com o item 10.2 do Edital de Divulgação nº 02/2007, visando a elaboração dos projetos finais para conveniamento.

Art. 3º-É vedado o pagamento de despesas de custeio inerentes à manutenção de atividades rotineiras das entidades, tais como aluguel, água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar e impostos.

Art. 4º-Para conveniamento, é necessário preencher os formulários padrão a serem disponibilizados pela equipe da Secretaria de Programas e Projetos Culturais deste Ministério (relatorio de atividades e plano de trabalho).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de publi-cação

CÉLIO TURINO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 13, de 29 de agosto de 2008, publicado no DOU de 1º de setembro de 2008, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 45 a 50,
ONDE SE LÊ:

0545	Vale do Gurgueia a Maior Bacia Artesiana do Mundo	Hernane Felipe dos Santos	PI
------	---	---------------------------	----

LEIA-SE:

0545	O Vale da Esperança	Hernane Felipe dos Santos	PI
------	---------------------	---------------------------	----



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA ANAC Nº 1.496/SSO,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Renova o credenciamento de médicos para realizarem inspeções de saúde e emitirem Certificados de Capacidade Física de pilotos privados.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008 , publicada no Diário Oficial da União nº 152 de 08 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da médica SANDRA REGINA ALVES GIANINI, CRM nº 699756-SP; com validade até 29 de maio de 2010, para realizar inspeção de saúde e emitir Certificados de Capacidade Física de pilotos privados, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

3ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 1.497/SDSO-1/GER 3,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 1º da Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa CHB AVIAÇÃO LTDA o Certificado de Homologação de Empresa CHE 8904-05/ANAC, datado de 03 de setembro de 2008, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: BR-040, S/Nº KM 637 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, CEP 36400-000.

II - Padrões e Classes: C1/2, D1.

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 03 de setembro de 2008, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

ENZO SCHIAVO FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.221, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve

Art. 1º Ficam redistribuídos para as instituições federais de ensino, na conformidade do Anexo à presente Portaria, os cargos neles mencionados com os correspondentes códigos de vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

De	Para	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE.	CÓDIGO DE VAGA	
					Inicial	Final
15000 MEC	26233 UFCE	060001	Professor de 3ª Grau	55	0852482	0852536
15000 MEC	26209 CEFET/MA	701200	Assistente em Administração	1	0866759	

FUNDO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 42 DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Alterar a Resolução CD/FNDE Nº 16, de 7 de maio de 2008, a qual estabelece orientações e diretrizes para a operacionalização da assistência financeira suplementar aos projetos educacionais que promovam o acesso e a permanência na universidade de estudantes de baixa renda e grupos socialmente discriminados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;
Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;
Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Portaria Interministerial Nº 127, de 29 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do anexo I do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO “resolve ad referendum”

Art. 1º. Alterar o §2º do artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA,
ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 45, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM Nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis Nº 11.514, de 03 de agosto de 2007; na Lei 11.647, de 24 de março de 2008; na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000; no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008; Portaria 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - Unidade Gestora/Gestão 153062/15229, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 191.800,00 (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), visando atender a Proposta Técnica de Avaliação do Programa Brasil Alfabetizado, com execução no período de setembro/2008 a junho/2009, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.122.1060.2272.0001

II. Fonte: 0100915028

III. PTRES: 001711

IV. Elementos de despesa:

33.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica

Nota de Crédito: 2008NC00011 de 3/9/2008.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais ou final, que serão elaborados pela UFMG e submetidos à apreciação da SECAD/MEC, o qual constará do processo Nº 23000.017377/2008-69.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SECAD, no exercício de 2008.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Designar o servidor Felipe Leitão Valadares Roquete, matrícula SIAPE Nº 1459354, para atuar como representante da SECAD/MEC, no acompanhamento da execução do orçamento descentralizado à UFMG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LÁZARO

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 662, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029186/2008-05 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Psicologia - PSI/CFH, instituído pelo Edital nº 060/DDPP/2008, de 12 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 15/09/2008.

Campo de Conhecimento: Psicologia em Saúde Pública.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernanda Duarte da Luz	9,66
2º	Ana Paula Muller de Andrade	8,25

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de outubro de 2008

Processo nº: 19406.000347/2007-01

Interessado: MUNICÍPIO DE BAGÉ

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Bagé - RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 6,600,000.00 (seis milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Bagé Rainha da Fronteira".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 29, de 28 de agosto de 2008 (publicada no D.O.U. de 29.08.2008), daquela Casa Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Bagé - RS, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município de Bagé - RS.

GUIDO MANTEGA



PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
3ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº:13808.004389/2001-16
Recurso nº:153341
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999, 2000
Recorrente:CARDÁPIO S/C LTDA.
Recorrida:2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de:08 de novembro de 2006
Acórdão nº:103-22720
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1998
Ementa: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULI-
DADE - Não há que se falar em nulidade da decisão a quo que, mesmo pronunciando de forma sintética, apreciou todos os itens da impugnação.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa: PASSIVO FICTÍCIO - PRESUNÇÃO LEGAL -
INADEQUAÇÃO - A aplicação da presunção legal não é cabível quando a situação de fato difere da generalidade dos casos cujo resultado permitiu a hipótese legal.
CUSTOS - DEDUÇÃO - Comprovada pelo contribuinte a efetiva ocorrência dos custos e não tendo a fiscalização demonstrado que o autuado, em face da postergação da dedução destes obteve vantagem em razão de no período de competência da despesa ter apresentado prejuízo, não há como glosar a dedutibilidade. Recurso voluntário provido em parte.
PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS DEDUTI-
BILIDADE - A avaliação do crédito quanto à possibilidade de re-
cebimento vincula-se diretamente à solvência do devedor. Diversos créditos relativos a um contrato referente ao mesmo devedor, ven-
cidos há mais de um ano, devem ser avaliados pelo total da dívida, como se constituíssem uma só operação.
ARRENDAMENTO MERCANTIL - ENCARGOS DE DE-
PRECIAÇÃO - DEDUTIBILIDADE - Nos termos do art. 12 da Lei nº 6.099/74, as cotas de depreciação do preço de aquisição do bem arrendado são admitidas como custo das pessoas jurídicas arrenda-
doras, não havendo previsão para que essa dedução por parte da arrendatária.
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Ano-calendário: 1998
Ementa: CSSL, PIS E COFINS - LANÇAMENTO DECOR-
RENTE - Tratando-se de lançamentos decorrentes dos mesmos fatos que geraram a exigência do IRPJ, aplicam-se àqueles os efeitos do julgamento deste.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da decisão a quo suscitada pela contribuinte e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação as verbas correspondentes aos itens "custos não comprovados - aluguéis de imóveis", vencido neste item o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto (Relator) e, "passivo fictício", vencido neste item o Conselheiro Paulo Jacinto do Nascimento que negou provimento sendo que os demais Conselheiros acompanharam o relator pelas conclusões, vencidos mais os Conselheiros Antonio Carlos Guidoni Filho, Paulo Jacinto do Nascimento e Cândido Rodrigues Neuber na parte em que proviam o item "glosa de despesas indevidas - perdas em operações créditos" e adequar as exigências reflexas de contribuições ao PIS, COFINS e CSSL ao decidido em relação ao IRPJ. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho.
Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Antonio Carlos Guidoni Filho - Redator Designado
Processo nº:11516.000159/2004-72
Recurso nº:142326
Matéria:IRF - Ano(s): 2000
Recorrente:PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTO-
RIA LTDA.
Recorrida:3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:25 de abril de 2007
Acórdão nº:103-22976
REMUNERAÇÃO INDIRETA DE ADMINISTRADORES -
DESPESAS COM AUTOMÓVEIS DE LUXO, HOSPEDAGEM EM SPA E TAXA DE CONDOMÍNIO - DEDUÇÃO NA APURAÇÃO DO LUCRO REAL - Os dispêndios da pessoa jurídica com automóveis de luxo, hospedagem em SPA e taxa de condomínio, em benefício dos seus administradores, integram a remuneração dos respectivos favorecidos e poderão ser dedutíveis na apuração do lucro real desde que pagos a beneficiários identificados e individualiza-
dos.
IR FONTE - DESPESA CUJA EFETIVIDADE NÃO FOI COMPROVADA - Os valores relativos a pagamentos em função de despesas cuja efetividade não foi comprovada são tributáveis exclusivamente na fonte (IRF) na forma do art. 674 do RIR/99.
IR FONTE - OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CRE-
DOR DE CAIXA - Não há previsão legal para a incidência de tributação exclusiva na fonte sobre receita presumida.
MULTA EX OFFICIO - Nos lançamentos de ofício devem ser aplicadas as multas previstas na legislação de regência, sobre a totalidade ou diferença dos tributos e contribuições devidos.
JUROS DE MORA - TAXA SELIC - O crédito tributário não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora em percentual equivalente à taxa Selic.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PAR-
CIAL ao recurso para excluir da tributação a verba autuada a título de

"outros rendimentos - beneficiário não identificado", item 002 do auto de infração, vencidos os Conselheiros Aloysio José Percínio da Silva (Relator), Leonardo de Andrade Couto e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que em relação a esse item deram provimento parcial para excluir da tributação apenas as importâncias de R\$ 412.737,07 e R\$ 105.907,00. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Paulo Jacinto do Nascimento.
Cândido Rodrigues Neuber - Presidente
Antonio Carlos Guidoni Filho - Redator Designado Ad
Hoc
Processo nº:10880.030881/96-02
Recurso nº:159799 - EX OFFICIO
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 e 1993
Interessado:ITAUBANK D.T.V.M -ATUAL DEN. DE DIS-
TRIBUIDORA BANK OF BOSTON T.V.M
Recorrente:2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de:16 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23410
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1992
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - Não se conhece de re-
curso de ofício cujo valor exonerado seja inferior àquele estabelecido pela Portaria MF nº 03/2008.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício em função de o crédito exonerado ser inferior ao limite recursal estabelecido na Portaria MF nº 3, de 03/01/2008.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Alexandre Barbosa Jaguaribe - Relator
Processo nº:10746.000415/2006-17
Recurso nº:159443
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002
Recorrente:UNIFAT-UNIÃO DAS FACULDADES INTE-
GRADA DE TOCANTINS
Recorrida:2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de:16 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23411
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2005
Ementa: IMUNIDADE - SUSPENSÃO - CONDIÇÕES -
Comprovado o descumprimento das condições estabelecidas no art. 14, inciso I e II, do CTN, deve ser mantida a suspensão da imu-
nidade.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Alexandre Barbosa Jaguaribe - Relator
Processo nº:13805.004471/98-88
Recurso nº:158073
Matéria:CSLL - Ex(s): 1994
Recorrente:SANTANDER BRASIL INVESTIMENTOS E
SERVIÇOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE SANTANDER
BRASIL S.A. CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGU-
ROS)
Recorrida:7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de:27 de maio de 2008
Acórdão nº:103-23454
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -
CSLL
Exercício: 1994
Ementa: Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- CSLL
Ano-calendário: 1993
Ementa: CSL - SOCIEDADE CORRETORA DE SEGUROS
- ALÍQUOTA APLICÁVEL - As sociedades corretoras de seguros estão sujeitas ao pagamento da CSL à mesma alíquota aplicável às instituições financeiras.
Pelo voto de qualidade, ACOLHER a preliminar de deca-
dência suscitada de ofício pelo relator relativa aos fatos geradores ocorridos em janeiro e fevereiro de 1993, vencidos os conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, Antonio Bezerra Neto e Marcos Antônio Pires (Suplente Convocado). No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao re-
curso.
Antonio Carlos Guidoni Filho - Vice Presidente em exer-
cício
Waldomiro Alves da Costa Júnior - Relator
Processo nº:10825.002067/00-01
Recurso nº:148548
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999
Recorrente:J.M. LUBRIFICANTES E PEÇAS PARA VEÍ-
CULOS
LTDA.
Recorrida:5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:29 de maio de 2008
Acórdão nº:103-23484
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS - DESPESAS NÃO ES-
CRITURADAS - As despesas a serem consideradas são aquelas regularmente escrituradas e comprovadas mediante documentação hábil e idônea.
Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR
DE CAIXA - As receitas omitidas devem compor o levantamento de saldo credor de caixa quando fique comprovado o seu ingresso nas disponibilidades ativas.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1998
Ementa: JUROS DE MORA - TAXA SELIC - A utilização
da taxa Selic como juros moratórios decorre de expressa disposição legal.
TAXA SELIC - JUROS DE MORA - ILEGALIDADES -
INCONSTITUCIONALIDADES - Os juros de mora, com base na

taxa SELIC, encontram previsão em normas regularmente editadas, não tendo o julgador administrativo competência para apreciar argüições de sua inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, pelo dever de agir vinculadamente às mesmas.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1998
Ementa: LANÇAMENTO REFLEXO - PIS - COFINS -
CSLL - Mantido o lançamento matriz igual destino deve ser es-
tendido aos lançamentos decorrentes para exigência das contribui-
ções.
Por unanimidade de votos REJEITAR a preliminar e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir o mon-
tante relativo à receita omitida de aluguel do valor do saldo credor de caixa. Ausência justificada dos conselheiros Alexandre Barbosa Ja-
guaribe e Paulo Jacinto do Nascimento.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Waldomiro Alves da Costa Júnior - Relator
Processo nº:16095.000147/2006-21
Recurso nº:160207 - EX OFFICIO
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002
Interessado:VV EDITORA LTDA.
Recorrente:2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de:25 de junho de 2008
Acórdão nº:103-23490
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2002
Ementa: DECADÊNCIA - Nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, o termo inicial para a contagem do prazo quinquenal de decadência para constituição do crédito é a ocorrência do respectivo fato gerador, a teor do art. 150, § 4º do CTN. Preliminar acolhida. Recurso de ofício prejudicado.
Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência relativa ao IRRF, vencido o Conselheiro Luciano de Oliveira Valença (Presidente), que não a acolheu por aplicar o art. 173, I do CTN. Restou prejudicado o recurso de ofício.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Carlos Guidoni Filho - Relator
Processo nº:10880.030074/97-53
Recurso nº:160318
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1996, 1997
Recorrente:TEXTIL J. CALLAS S.A.
Recorrida:5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de:25 de junho de 2008
Acórdão nº:103-23491
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1996, 1997
COMPENSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - Para que seja admitida a compensação, os débitos tributários precisam estar adequadamente apurados, mediante identificação precisa da origem (código), do valor e da data de vencimento respectivo (período de apuração), ainda que não estejam vencidos quando da data da formulação do pedido ou da realização do procedimento. A expressão contida na norma regulamentar (tributos vencidos) permite apenas a compensação de débitos apurados, mesmo que ainda não vencidos quando da data do pedido respectivo. De tais assertivas decorre que a falta de discriminação dos tributos que a Recorrente pretendia com-
pensar com seus alegados créditos impede a ocorrência da homo-
logação da compensação pleiteada pelo contribuinte.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Carlos Guidoni Filho - Relator
Processo nº:13502.000560/2007-30
Recurso nº:162930
Matéria:CSLL - Ex(s): 2002 a 2004
Recorrente:DETEN QUÍMICA S.A.
Recorrida:2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de:25 de junho de 2008
Acórdão nº:103-23492
RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE -
COISA JULGADA - EFEITOS - LIMITES. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA - Havendo decisão judicial declarando a incons-
titucionalidade da Contribuição Social sobre o Lucro instituída pela Lei nº 7689/88, a coisa julgada é abalada quando é alterado o estado de fato ou de direito, nos termos do art. 471, I, do CPC, configurado, por exemplo, por superveniente alteração legislativa na norma im-
pugnada.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, ven-
cidos os Conselheiros Alexandre Barbosa Jaguaribe (Relator), Wal-
domiro Alves da Costa Júnior e Carlos Pelá. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Bezerra Neto.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Bezerra Neto - Redator Designado
Processo nº:13706.000894/91-61
Recurso nº:162552
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1986
Recorrente:SCI CONSULTORES LTDA.
Recorrida:3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de:25 de junho de 2008
Acórdão nº:103-23493
GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS. DEDUTIBILIDADE
- Sujeitam-se a limite de dedutibilidade as gratificações pagas a em-
pregados quando restar comprovado que não integravam os respec-
tivos salários, nos termos da legislação trabalhista.
PARTICIPAÇÕES DOS EMPREGADOS NOS LUCROS
DA EMPRESA - DEDUTIBILIDADE - As despesas com partici-
pações nos lucros das empresas somente podem ser integralmente deduzidas quando atribuídas a seus empregados segundo normas ge-
rais aplicáveis, sem discriminações, a todos os que se encontrem na mesma situação, por dispositivo do estatuto ou contrato social, ou por deliberação da assembléia de acionistas ou sócios quotistas;

CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS - COMISSÕES SOBRE VENDAS - DEDUTIBILIDADE - As importâncias pagas ou creditadas a título de comissões sobre venda não são dedutíveis como custos ou despesas operacionais quando não comprovada a efetiva prestação de serviços na intermediação das vendas.

DESPESAS OPERACIONAIS - NECESSIDADE - EFETIVIDADE - Para que uma despesa seja dedutível, é necessário que seja normal, usual e necessária à atividade da empresa e que haja prova efetiva de sua realização.

Por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Alexandre Barbosa Jaguaribe - Relator
Processo nº:13971.002207/2006-87
Recurso nº:162085 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2005
Recorrentes:4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e RA-FA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. - ME
Sessão de:25 de junho de 2008
Acórdão nº:103-23495

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.
Ementa: OMISSÃO DE RECEITA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ORIGEM - COMPROVAÇÃO - Caracterizam-se como omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida em instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

PROVA - EXTRATOS BANCÁRIOS - OBTENÇÃO - Válida é a prova consistente em informações bancárias requisitadas em absoluta observância das normas de regência e ao amparo da lei, sendo desnecessária prévia autorização judicial.

RECEITA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PERCENTUAL - LUCRO ARBITRADO - Se a atividade preponderante desenvolvida pela contribuinte é a de prestação de serviços, correta a aplicação do percentual de 32% incidente sobre as receitas omitidas por conta de depósito bancário de origem não justificada.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.
PRAZO DECADENCIAL - DOLO FRAUDE OU SIMULAÇÃO - A existência de dolo, fraude ou simulação na conduta do contribuinte impõe que o termo inicial do prazo decadencial de 5 anos para constituição de créditos referentes ao IRPJ, submetido a lançamento por homologação, seja deslocado da ocorrência do fato gerador para o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento já poderia ter sido efetuado.

MULTA DE OFÍCIO - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula 1º CC nº 2)

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - A prática reiterada de omissão de receitas conduz necessariamente ao preenchimento automático das condições previstas nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 1964, sendo cabível a duplicação do percentual da multa de que trata o inciso I do art.44 da Lei nº 9.430/96, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - SIMPLES - PIS - COFINS - CSLL - INSS. Estende-se aos lançamentos decorrentes, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Por unanimidade de votos ACOLHER a preliminar de decadência para a CSLL, relativamente aos fatos geradores ocorridos nos três primeiros trimestres de 2000, e para o PIS e a Cofins, relativamente aos fatos geradores ocorridos até o mês de novembro de 2000 (inclusive), e REJEITAR as demais preliminares. No mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Alexandre Barbosa Jaguaribe, Waldomiro Alves da Costa Júnior e Antonio Carlos Guidoni Filho, que davam provimento parcial para afastar a qualificação da multa, reduzindo-a ao percentual de 75%. O Conselheiro Leonardo de Andrade Couto apresentará declaração de voto. O recurso de ofício não foi conhecido em função da elevação do limite de alçada nos termos da Portaria MF nº 03/2008.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Bezerra Neto - Relator
Processo nº:10680.011108/2006-73
Recurso nº:161178 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:CSLL - Ex(s): 2000 a 2002
Recorrentes:3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR

Sessão de:25 de junho de 2008
Acórdão nº:103-23497

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 2000, 2001, 2002
Ementa: DECADÊNCIA - Nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, o termo inicial para a contagem do prazo quinquenal de decadência para constituição do crédito é a ocorrência do respectivo fato gerador, a teor do art. 150, § 4º do CTN. Precedentes da CSRF. Recurso especial não provido.

CSLL - ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - As disposições legal e constitucional que estabelecem a incidência da CSLL sobre os resultados auferidos por entidades de previdência privada impedem esta Corte Administrativa de afastar a exigência tributária. Precedentes. Aplicação da Súmula 2 do Primeiro Conselho de Contribuintes.

MATÉRIA DE FATO - É de se reconhecer a improcedência da exigência fiscal na parte em que o contribuinte colaciona aos autos elementos que ratificam as alegações recursais. Recurso voluntário a que se dá parcial provimento.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade, e, por maioria de votos, ACOLHER preliminar de decadência para fatos geradores até 30/09/2001 (inclusive), vencido o Conselheiro Luciano de Oliveira Valença (Presidente) que a acolheu para os fatos geradores anteriores a março de 2001, por aplicar o disposto no art. 173, I do CTN. No mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para determinar a exclusão do valor de R\$ 1.781.780,18 da base de cálculo da CSLL apurada no 4º trimestre do ano-calendário 2001 e determinar a exclusão da incidência de juros sobre a multa de ofício aplicada, vencidos os Conselheiros Alexandre Barbosa Jaguaribe e Carlos Pelá, que deram provimento integral ao recurso, e os Conselheiros Luciano de Oliveira Valença (Presidente) e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que não deram provimento para afastar os juros sobre a multa de ofício.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Carlos Guidoni Filho - Relator
Processo nº:11065.000909/2001-19
Recurso nº:142998
Matéria:CSLL - Ex(s): 1996 a 2001
Recorrente:CAMBARA S.A. PRODUTOS FLORESTAIS
Recorrida:5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de:25 de junho de 2008
Acórdão nº:103-23498
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001
Ementa: DECADÊNCIA - Nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, o termo inicial para a contagem do prazo quinquenal de decadência para constituição do crédito é a ocorrência do respectivo fato gerador, a teor do art. 150, § 4º do CTN. Precedentes da CSRF. Recurso especial não provido.

MULTA ISOLADA - FALTA DE RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO EXIGIDA EM LANÇAMENTO LAVRADO PARA A COBRANÇA DO TRIBUTO - Incabível a aplicação concomitante da multa por falta de recolhimento de tributo sobre bases estimadas e da multa de ofício exigida no lançamento para cobrança de tributo, visto que ambas penalidades tiveram como base o valor da receita omitida apurado em procedimento fiscal. Recurso voluntário a que se dá parcial provimento.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência suscitada de ofício pelo Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho (Relator) relativamente ao fato gerador ocorrido em 31/12/1995, vencido o conselheiro Luciano de Oliveira Valença (Presidente), que não a acolheu por aplicar o disposto no art. 173, I do CTN, e, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar nulidade. No mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso nos seguintes termos: a) por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso quanto à matéria relativa à falta de adição à base de cálculo da CSLL dos encargos de depreciação, amortização, exaustão e baixa de bens decorrentes da diferença IPC/BTNE, vencido o Conselheiro Alexandre Barbosa Jaguaribe; b) por maioria de votos, DAR provimento para excluir da base de cálculo da multa isolada os valores das infrações apontadas pela fiscalização no lançamento ora impugnado e no auto de infração de IRPJ de que trata o processo nº 11065.000910/2001-43, vencidos, quanto a matéria relativa à multa isolada, os Conselheiros Antonio Bezerra Neto e Luciano de Oliveira Valença (Presidente).

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Carlos Guidoni Filho - Relator
Processo nº:13603.000596/98-13
Recurso nº:157399
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1998, 1999, 2000
Recorrente:RHEA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida:3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de:25 de junho de 2008
Acórdão nº:103-23499
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ .Exercício: 1999, 2000

COMPENSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - Para que seja admitida a compensação, os débitos tributários precisam estar adequadamente apurados, mediante identificação precisa da origem (código), do valor e da data de vencimento respectivo (período de apuração), ainda que não estejam vencidos quando da data da formulação do pedido ou da realização do procedimento.

A expressão contida na norma regulamentar (tributos vincendos) permite apenas a compensação de débitos apurados, mesmo que ainda não vencidos quando da data do pedido respectivo. De tais assertivas decorre que a falta de discriminação dos tributos que a Recorrente pretendia compensar com seus alegados créditos impede a ocorrência da homologação tácita da compensação pleiteada pelo contribuinte.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA - MULTA - É inadmissível a aplicação do art. 138 do CTN para afastar a imposição de multa de mora nos casos em que o contribuinte declara a dívida (de tributo sujeito a lançamento por homologação) e efetua o pagamento respectivo a destempesto, à vista ou parceladamente. (STJ, AgRg no Ag 795574/SP, Relator Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ 18.12.2006; AgRg no EREsp 636.064/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 1ª Seção, DJ 05.09.2005). Recurso a que se nega provimento.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER da preliminar de decadência e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Carlos Guidoni Filho - Relator

Processo nº:10380.010314/2005-60
Recurso nº:160442
Matéria:IRPJ - Ex(s): 2001, 2002
Recorrente:TREVO LOGÍSTICA LTDA.
Recorrida:4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de:26 de junho de 2008
Acórdão nº:103-23506
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000, 2001

Ementa: ARBITRAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ORIGEM - COMPROVAÇÃO - A falta de apresentação de livros e documentos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real dá ensejo ao arbitramento de seus lucros. Caracterizam-se como omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida em instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Estende-se aos lançamentos decorrentes, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Alexandre Barbosa Jaguaribe, Waldomiro Alves da Costa Júnior e Antonio Carlos Guidoni Filho, que davam provimento parcial para afastar a qualificação da multa, reduzindo-a ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Bezerra Neto - Relator
Processo nº:10925.001810/2004-47
Recurso nº:146284
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999
Recorrente:TRANSPORTE NORTE SUL LTDA.
Recorrida:3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:26 de junho de 2008
Acórdão nº:103-23507
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1999

Ementa: DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - FRAUDE - O prazo decadencial para efeito de constituição de crédito de tributo sujeito a lançamento por homologação, quando constatada e comprovada a existência de fraude, simulação ou dolo, é regido pelo art. 173, I, do CTN. Nessa hipótese, o prazo decadencial tem sua contagem iniciada a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Precedentes.

MULTA DE OFÍCIO - QUALIFICAÇÃO - FRAUDE - DEPÓSITOS EM CONTA CORRENTE DO CONTRIBUINTE DE VALORES NÃO IDENTIFICADOS E NÃO CONTABILIZADOS - UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTA PESSOA - A utilização de conta corrente de interposta pessoa na movimentação de recursos financeiros pertencentes ao contribuinte caracteriza o intuito de fraude indispensável à qualificação da multa de ofício, nos termos do inciso II, do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 1996. Recurso voluntário a que se nega provimento.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade e ACOLHER a preliminar de decadência para os fatos geradores ocorridos até novembro de 1998 (inclusive). No mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Alexandre Barbosa Jaguaribe que dava provimento parcial para afastar a qualificação da multa de ofício, reduzindo-a ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Carlos Guidoni Filho - Relator
Processo nº:10280.005722/2001-02
Recurso nº:145087
Matéria:CSLL - Ex(s): 2001
Recorrente:ANTONIO FERREIRA FILHO (EMPRESA INDIVIDUAL)

Recorrida:1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de:27 de junho de 2008
Acórdão nº:103-23512
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 2001
Ementa: CSSL - DIPJ - REVISÃO - COMPENSAÇÃO INDEVIDA - PROVA - ÔNUS - As inconsistências apuradas em procedimento de revisão de declaração de imposto de renda, quando contestadas pelo sujeito passivo, devem ser por ele provadas, mediante a apresentação de documentação hábil e idônea que dê sustento às suas afirmações.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Alexandre Barbosa Jaguaribe - Relator
Processo nº:13808.000004/2002-14
Recurso nº:155638
Matéria:IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997 a 2000
Recorrente:TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES S/C LTDA.

Recorrida:1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de:27 de junho de 2008
Acórdão nº:103-23522
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2001

Ementa: IRPJ - CSLL - PIS - COFINS - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - Independentemente de haver ou não pagamento, excetuando-se os casos de dolo, fraude ou simulação, a Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para promover o lançamento de tributos e contribuições sociais enquadrados na modalidade de lançamento por homologação.



IRPJ - GLOSA DE DESPESAS FINANCEIRAS - Na determinação do lucro real, os valores correspondentes aos encargos financeiros pagos por financiamentos tomados no mercado financeiro, concomitantemente repassados a empresa controlada e/ou coligada, por não necessárias à atividade da empresa são indedutíveis da base de cálculo do imposto de renda.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2001

Ementa: DENÚNCIA ESPONTÂNEA - Não é de se reputar configurada denúncia espontânea quando já instaurada ação fiscal hábil à averiguação da situação tributária, como um todo, de contribuinte.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - O Mandado de Procedimento Fiscal (MPF) não tem o condão de limitar a atuação da Administração Pública na realização do lançamento.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - RETIFICAÇÃO - ESPONTANEIDADE - O MPF, bem como suas prorrogações, são atos praticados em paralelo àqueles preparatórios ou integrantes do processo administrativo fiscal, mas este continua a ser regido pelas disposições do Decreto nº 70.235/72. Dessa forma, não se considera espontânea a retificação de declaração e o pedido de parcelamento efetuados no curso de procedimento fiscal, se não havia transcorrido o prazo de sessenta dias desde a lavratura do último termo fiscal.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ano-calendário: 2001

Ementa: TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CSLL - Estende-se ao lançamento decorrente, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência relativamente aos fatos geradores ocorridos até novembro de 1996 (inclusive), vencido o conselheiro Luciano de Oliveira Valença (Presidente) em função do art. 173, I do CTN e, por unanimidade, REJEITAR a preliminar de espontaneidade. No mérito, por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente

Antônio Bezerra Neto - Relator

Processo nº:10680.010047/2005-46

Recurso nº:156336

Matéria:IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2005

Recorrente:HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.

Recorrida:3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de:27 de junho de 2008

Acórdão nº:103-23523

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

.Exercício: 2005

Ementa: MULTA DE OFÍCIO - A multa de ofício aplicada no patamar de 75% do tributo lançado tem amparo legal, não possui natureza confiscatória e é pertinente à hipótese dos autos, consideradas as divergências encontradas pela fiscalização entre os valores declarados (e/ou pagos) pela contribuinte e aqueles por ela escriturados. Recurso voluntário a que se nega provimento.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente

Antonio Carlos Guidoni Filho - Relator

Processo nº:16408.001144/2006-34

Recurso nº:163569

Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2006

Recorrente:SANTA CLARA INDÚSTRIA DE CARTÕES LTDA.

Recorrida:1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de:13 de agosto de 2008

Acórdão nº:103-23524

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004

Ementa: MATÉRIA NÃO CONTESTADA - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Considera-se definitivamente constituída no âmbito administrativo a parte da exigência em relação a qual o sujeito passivo não apresentou razões de defesa.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e Contribuição para o PIS

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004, 2005

Ementa: ARGUÍÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - AMPLIAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - LEI Nº 9.718/98 - Ainda que tenha sido proferida em sessão Plenária, a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 9.718/98 que promoveu o alargamento da base de cálculo das contribuições ao PIS e Cofins somente pode ser estendida aos demais contribuintes não integrantes da lide específica após a edição da Resolução do Senado Federal de que trata o art. 52, X da CF.

SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA DO TRIBUTO - VENDA A EMPRESA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA - REQUISITOS - Não há como aceitar a suspensão da incidência do PIS e da Cofins nas vendas supostamente realizadas a empresas preponderantemente exportadoras quando não demonstrada essa circunstância nos autos e foram descumpridos os requisitos legais para o gozo do benefício.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição ao PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Ano-calendário: 2005

Ementa: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - INCONSISTÊNCIA - Não há que se falar em inconsistência na apuração da base tributável quando demonstrado que a Fiscalização utilizou exclusiva e corretamente informações contidas na escrituração da pessoa jurídica.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004, 2005

Ementa: LANÇAMENTO - MULTA DE OFÍCIO - É aplicável na hipótese de lançamento de ofício, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.430/96, não cabendo a este Colegiado manifestar-se quanto a eventual natureza confiscatória de penalidade prevista em lei.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Negar provimento ao recurso voluntário nos seguintes termos: por voto de qualidade, relativamente ao alargamento da base de cálculo da contribuição prevista na Lei nº 9718/98, vencidos os Conselheiros Alexandre Barbosa Jaguaribe, Rogério Garcia Peres (Suplente Convocado), Carlos Pelá e Antonio Carlos Guidoni Filho; por unanimidade de votos, em relação às demais razões do recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente

Leonardo de Andrade Couto - Relator

Processo nº:10909.002559/2006-06

Recurso nº:164716

Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002; 2004 e 2005

Recorrente:RINO INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida:5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de:13 de agosto de 2008

Acórdão nº:103-23529

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2001, 2003 e 2004.

Ementa: DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ORIGEM - COMPROVAÇÃO - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei nº 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de receitas com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ARBITRAMENTO DO LUCRO - Cabe o arbitramento do lucro, com fundamento no art. 47, inciso III, da Lei nº 8.981/95, na situação em que a contribuinte regularmente intimada a apresentar os livros e documentos de sua escrituração, deixa de apresentá-los.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS - COFINS - CSLL - IPI -

Estende-se aos lançamentos decorrentes, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para abater o montante do tributo confessado em DCTF, vencido o Conselheiro Alexandre Barbosa Jaguaribe, que dava provimento ao recurso para anular o lançamento.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente

Antonio Bezerra Neto - Relator

Processo nº:11516.002698/2005-27

Recurso nº:160420

Matéria:SIMPLES - Ex(s): 2003 e 2004

Recorrente:LATICÍNIOS EXTERKOETTER LTDA.

Recorrida:3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de:13 de agosto de 2008

Acórdão nº:103-23530

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

Comissões, OMISSÃO DE RECEITAS, PRÁTICA REITERADA. EXCLUSÃO DO SISTEMA - A omissão sistemática de receitas com comissões, por três anos calendário consecutivos, caracteriza-se como prática reiterada de infração à legislação tributária, situação suficiente para exclusão da empresa do SIMPLES.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

ARBITRAMENTO - Excluída do Simples, a falta de escrituração contábil e fiscal suficiente à apuração do Lucro Real, bem assim a escrituração financeira (livro caixa) considerada imprestável implica no arbitramento do lucro.

OMISSÃO DE RECEITA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ORIGEM - COMPROVAÇÃO - Caracterizam-se como omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida em instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - SIMPLES - PIS - COFINS - CSLL - Estende-se aos lançamentos decorrentes, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. O Conselheiro Alexandre Barbosa Jaguaribe votou pelas conclusões.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente

Antonio Bezerra Neto - Relator

Processo nº:10580.002184/2004-54

Recurso nº:161983

Matéria:IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000 a 2003

Recorrente:RODRIGUES TORRES COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Recorrida:2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de:13 de agosto de 2008

Acórdão nº:103-23532

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003

Ementa: MULTA AGRAVADA - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - PRECLUSÃO - Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo sujeito passivo, constituindo-se definitivamente o crédito tributário a ela referente.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002

Ementa: LUCRO ARBITRADO - CABIMENTO - É correto o arbitramento do lucro quando a escrituração do sujeito passivo apresentar falhas que impossibilitem identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária, nos termos da alínea "a", do inciso II, do art. 47, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Por maioria de votos, NÃO CONHECER das razões de defesa quanto ao agravamento da multa, vencidos os Conselheiros Alexandre Barbosa Jaguaribe, Carlos Pelá e Antonio Carlos Guidoni Filho, que as conheciam. Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente

Leonardo de Andrade Couto - Relator

Processo nº:10218.000362/2001-06

Recurso nº:145783

Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 a 1999

Recorrente:SOLOBASE ENGENHARIA LTDA.

Recorrida:1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

Sessão de:13 de agosto de 2008

Acórdão nº:103-23533

OMISSÃO DE RECEITA - RECEITAS NÃO ESCRITURADAS - RECEITAS SUBFATURADAS - CANCELAMENTO FICTÍCIO DE NOTAS FISCAIS - Constatado por intermédio de ação fiscal ordinária a omissão de receita, procede o lançamento para cobrança do IRPJ que deixou de ser recolhido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente

Alexandre Barbosa Jaguaribe - Relator

Processo nº:13807.005057/99-10

Recurso nº:155295

Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996

Recorrente:GALVANI S.A.

Recorrida:5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de:13 de agosto de 2008

Acórdão nº:103-23536

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1995

Ementa: IRPJ - PASSIVO FICTÍCIO: A manutenção no Passivo do Balanço de obrigações incomprovadas ou já pagas autoriza as presunções legais, previstas no art. 228 do RIR/94, de que as obrigações foram quitadas com receitas mantidas à margem da escrita, cabendo à contribuinte a prova da improcedência desta presunção.

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - LIMITAÇÃO - Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, em razão da compensação de prejuízos fiscais. (Súmula 1º CC nº 3).

POSTERGAÇÃO DE IMPOSTO - MATÉRIA NÃO ALEGADA NA FASE IMPUGNATÓRIA - PRECLUSÃO - Na fase recursal, não se conhece de matéria de direito que não tenha sido alegada na impugnação, ficando caracterizada a preclusão processual.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS - COFINS - CSLL - IPI. Estende-se aos lançamentos decorrentes, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Carlos Pelá, que dava provimento PARCIAL para excluir da base de cálculo os montantes indicados nos itens 163, 363 e 364 na tabela à fl. 106 dos autos.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente

Antônio Bezerra Neto - Relator

Processo nº:13805.003682/98-58

Recurso nº:158099

Matéria:IRPJ - Ex(s): 1996

Recorrente:ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (ANTIGA CIA REAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS)

Recorrida:2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de:13 de agosto de 2008

Acórdão nº:103-23537

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário:1995

Ementa: PERC - DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL - Para obtenção de benefício fiscal, o artigo 60 da Lei 9.069/95 prevê a demonstração da regularidade no cumprimento de obrigações tributárias em face da Fazenda Nacional.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente

Antonio Bezerra Neto - Relator

Processo nº:10680.003551/98-17

Recurso nº:159711

Matéria:IRPJ - Ex(s): 1994
Recorrente:S.A. SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA.
Recorrida:2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de:13 de agosto de 2008
Acórdão nº:103-23538
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário1995
Ementa: ERRO DE FATO - PREENCHIMENTO DECLARAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - A prova do erro de fato no preenchimento da Declaração de Rendimentos uma vez iniciado o procedimento de ofício é incumbência do contribuinte, devendo sua alegação ser acompanhada de documentos hábeis e idôneos a comprovar a verdade dos fatos.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Bezerra Neto - Relator
Processo nº:10580.002218/2007-53
Recurso nº:162934 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:IRPJ - Ex(s): 2003
Recorrentes:1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e TGF ARQUITETOS LTDA.

Sessão de:14 de agosto de 2008
Acórdão nº:103-23539
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2002
Ementa: LUCRO PRESUMIDO - PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - A pessoa jurídica que de acordo com o definido em seu contrato social exerce a atividade de prestação de serviços profissionais, apura o lucro presumido pela aplicação do percentual de trinta e dois por cento (32%) sobre a base de cálculo, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, c/c inciso III, do § 1º, do art. 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Para que seja utilizado o percentual de oito por cento (8%), é necessário que a pessoa jurídica demonstre ter exercido atividade diversa daquela estabelecida em seus estatutos e na qual seja cabível a aplicação do percentual menor.

MULTA DE OFÍCIO - QUALIFICAÇÃO - Incabível a qualificação da multa de ofício quando a autoridade lançadora não se manifesta quanto aos motivos que justificariam a punição. Ademais, a formalização da exigência teve por base informações obtidas na escrituração do sujeito passivo, não se materializando destarte qualquer intuito de fraude.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por maioria de votos, NÃO CONHECER dos documentos integrantes do memorial apresentado pelo contribuinte em sessão, vencidos os Conselheiros Alexandre Barbosa Jaguaribe, Carlos Pelá e Antonio Carlos Guidoni Filho, e, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Leonardo de Andrade Couto - Relator
Processo nº:13808.003527/98-20
Recurso nº:159918 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995
Recorrentes:2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A.

Sessão de:14 de agosto de 2008
Acórdão nº:103-23540
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1994
Ementa: CUSTOS OU DESPESAS OPERACIONAIS - COMPROVAÇÃO - Deve ser exonerado o lançamento em relação à parcela do valor dos custos ou despesas glosadas como não comprovados cuja documentação probante foi trazida aos autos pelo sujeito passivo; mantendo-se a exigência em relação àqueles desamparados de prova hábil e idônea.

BENS DE NATUREZA PERMANENTE - REGISTRO DOS DISPÊNDIOS COMO DESPESAS - Se os documentos trazidos aos autos indicam a aquisição de produtos e serviços para realização de reformas e construções, os valores correspondentes devem ser lançados no ativo permanente, descabida a apropriação como custo ou despesa. Entretanto, devem ser excluídos do lançamento os valores em relação aos quais o sujeito passivo demonstrou a apropriação correta em conta de Ativo Permanente.

APROPRIAÇÃO DE VALORES NO ATIVO PERMANENTE - DEPRECIAÇÃO.CORREÇÃO MONETÁRIA - O lançamento no Ativo Permanente de valores indevidamente deduzidos como custo ou despesas implica em reconhecer para o sujeito passivo o direito à dedução dos encargos de depreciação incidentes sobre os valores ativados mas, concomitantemente, o dever de registrar o crédito da correção monetária desses valores.

DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR EMPRESAS INIDÔNEAS - PROVA DA IRREGULARIDADE - Se a despesa é comprovada pela realização do pagamento ou da retenção do imposto na fonte o valor é dedutível, ainda que a beneficiária esteja em situação irregular. Ademais, não pode prevalecer a glosa da despesa com base na suposta inexistência de fato da empresa revendedora do bem ou prestadora do serviço, se essa circunstância não estiver demonstrada nos autos.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar a tributação decorrente de pagamentos sem causa e glosa de despesas com prestação de serviços.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Leonardo de Andrade Couto - Relator
Processo nº:13805.000844/95-07
Recurso nº:162417
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1990 e 1991

Recorrente:JAIME PINHEIRO PARTICIPAÇÕES S.A.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de:14 de agosto de 2008
Acórdão nº:103-23541

PRESUNÇÕES LEGAIS - A constatação no mundo factual de infrações capituladas como presunções legais juris tantum, tem o condão de transferir o ônus probante da autoridade fiscal para a contribuinte, a qual para elidir a respectiva imputação, deverá produzir provas hábeis e irrefutáveis da não ocorrência da infração.

SUPRIMENTO DE NUMERÁRIOS - O suprimento de valores pelos sócios da pessoa jurídica se sujeita à comprovação de requisitos essenciais, cumulativos e indissociáveis, no tocante à origem e à efetividade da entrega dos recursos, que deverão ser coincidentes em datas e valores.

TAXA SELIC - SÚMULA Quatro - 1º CC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Alexandre Barbosa Jaguaribe - Relator
Processo nº:10850.003676/2005-11
Recurso nº:152043
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2005
Recorrente:REDE MIL DROGARIAS LTDA.
Recorrida:5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:14 de agosto de 2008
Acórdão nº:103-23548
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1999, 2000
Ementa: Ementa: DECADÊNCIA - PRAZO - O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação extingue-se em 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art. 150, § 4º, do CTN. Essa regra aplica-se também à CSLL e à Cofins por força da Súmula nº 8 do STF.

DECADÊNCIA - TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - CASO DE DOLO OU FRAUDE - Uma vez tipificada a conduta fraudulenta prevista no § 4º do art. 150 do CTN, aplica-se à regra do prazo decadencial e a forma de contagem fixada no art. 173, quando a contagem do prazo de cinco anos tem como termo inicial o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003
Ementa: NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - É essencial para a validade do procedimento fiscal que todos os elementos de prova utilizados na apuração da exigência estejam contidos nos autos no momento em que ela é formalizada. Cumprido esse requisito, descabe falar em preterição do direito de defesa se algum desses elementos não for entregue ao sujeito passivo no momento da autuação, desde que as informações de que tratam tais documentos estejam identificadas em planilhas e demonstrativos regularmente identificados ao autuado.

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002
Ementa: CSLL, PIS E COFINS. LANÇAMENTOS DECORRENTES - Aos lançamentos formalizados como decorrência, aplica-se o resultado do julgamento da autuação do IRPJ, pelo liame fático existente entre eles.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência para os lançamentos de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins em relação aos fatos geradores ocorridos até 30/11/2000 (inclusive), quando sujeitos à multa no percentual de 75%, e até 30/11/1999 (inclusive), quando sujeitos à multa de 150%, vencido o Conselheiro Luciano de Oliveira Valença (presidente), que acolhia a preliminar de decadência para os fatos geradores ocorridos até 30/11/1999 (inclusive), independentemente do percentual da multa aplicada. No mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Alexandre Barbosa Jaguaribe, Rogério Garcia Peres (Suplente Convocado) e Antonio Carlos Guidoni Filho, que reduziam a multa qualificada para o percentual de 75%.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Leonardo de Andrade Couto - Relator
Processo nº:15374.004624/2001-14
Recurso nº:146699
Matéria:IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999
Recorrente:LACON EMBALAGENS LTDA.
Recorrida:4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de:14 de agosto de 2008
Acórdão nº:103-23549

IRPJ - ARBITRAMENTO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - ALEGAÇÃO DE EXTRAVIO - A falta de apresentação, à autoridade tributária, dos livros e documentos da escrituração comercial e fiscal é motivo suficiente para que se arbitre o lucro da pessoa jurídica (art. 47, III, da Lei nº 8.981/1995).

CSLL - DECORRÊNCIA - O que ficou decidido em relação ao lançamento do imposto de renda da pessoa jurídica aplica-se, no que couber, ao lançamento da contribuição social sobre o lucro líquido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Alexandre Barbosa Jaguaribe - Relator

Processo nº:13884.000943/2002-56
Recurso nº:150098
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000
Recorrente:HOKKAIDO PLASTICS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida:5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de:14 de agosto de 2008
Acórdão nº:103-23554
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de Apuração: 01/10/1997 a 31/03/1999
Ementa: INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula 1º CC nº 2). DENÚNCIA ESPONTÂNEA - MULTA DE MORA CÁBÍVEL - A denúncia espontânea da infração acompanhada do pagamento do tributo, em nenhum caso, afasta a aplicação de multa de mora e dos juros de mora, mas tão-somente a multa de ofício.

JUROS DE MORAX - SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Carlos Pelá e Antonio Carlos Guidoni Filho, que davam provimento parcial quanto à restituição da multa de mora.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Bezerra Neto - Relator
Processo nº:10680.017253/2003-15
Recurso nº:141638 - Embargos
Matéria:PIS/PASEP - Ex(s): 1999 a 2004
Embargante:PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado:UNIMED PONTE NOVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Sessão de:15 de agosto de 2008
Acórdão nº:103-23556
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 31/01/1998 a 30/06/2003
Ementa: MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS - MENÇÃO INDEVIDA - Devem ser acolhidos os embargos para retificar o resultado do julgamento e dele excluir o registro de matéria que não integrou a lide.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração para retificar o resultado do julgamento concernente ao Acórdão 103-22.579, e dele excluir a menção à multa de ofício isolada por ser matéria estranha aos autos.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Leonardo de Andrade Couto - Relator
Processo nº:13802.000017/94-54
Recurso nº:157239
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1990, 1991
Recorrente:GOMEZ CARRERA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida:1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:15 de agosto de 2008
Acórdão nº:103-23557
IRPJ - CSLL - OMISSÃO DE RECEITAS CARACTERIZADA EM FACE DE OMISSÃO DE COMPRAS - INDÍCIO - IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO - A omissão de receitas derivada de omissão de compras, antes do advento da Lei 9430/96, constituía fato meramente indiciário que, para caracterizar efetiva omissão de receitas, deveria se alicerçar em demais elementos de prova. Inteligência do art. 228, § único, a, do RIR/94.

SUBAVALIAÇÃO DE ESTOQUE FINAL - Comprovado nos autos a ocorrência da subavaliação de estoques, mantém-se o lançamento efetuado.

DESPESAS OPERACIONAIS NECESSÁRIAS - São indedutíveis as despesas tidas por liberalidade, que devem ser suportadas pela pessoa jurídica.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Aplica-se a tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal em face de estreita relação de causa e efeito

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a exigência relativa à omissão de receitas por falta de contabilização de compras.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Alexandre Barbosa Jaguaribe - Relator
Processo nº:16327.000237/00-11
Recurso nº:150265
Matéria:CSLL - Ex(s): 1995
Recorrente:BANDEIRANTES S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (DENOMINAÇÃO ATUAL - UNIBANCO BASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL)
Recorrida:8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de:15 de agosto de 2008
Acórdão nº:103-23560
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 30/06/1994

DENÚNCIA ESPONTÂNEA - MULTA DE MORA CÁBÍVEL - A denúncia espontânea da infração acompanhada do pagamento do tributo, em nenhum caso, afasta a aplicação de multa de mora e dos juros de mora, mas tão-somente a multa de ofício.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Carlos Pelá e Antonio Carlos Guidoni Filho, que davam provimento.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Bezerra Neto - Relator

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria



7ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 08:30 horas

RELATOR: Selene Ferreira de Moraes

01 - Recurso: 156343 - Processo: 10620.000912/2004-70 Recorrente: SERRA DO CABRAL AGRO INDÚSTRIA S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.

02 - Recurso: 156879 - Processo: 13016.000031/2003-94 Recorrente: FARINA S.A. COMPONENTES AUTOMOTIVOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marcos Vinícius Neder de Lima

03 - Recurso: 156939 - Processo: 13851.001183/99-61 Recorrente: USINA SANTA FÉ S.A - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marcos Vinícius Neder de Lima

04 - Recurso: 157305 - Processo: 13894.000121/2003-37 Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A.(ATUAL DENOMINAÇÃO DE ITAUCARD FINANCEIRA S.A.CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO). - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Leonardo Lobo de Almeida

05 - Recurso: 158891 - Processo: 10730.002570/00-07 Recorrente: VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO.

06 - Recurso: 159663 - Processo: 13603.002108/2003-41 Recorrente: PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

07 - Recurso: 160360 - Processo: 10380.003044/2003-79 Recorrente: PLANOS TÉCNICOS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

08 - Recurso: 160833 - Processo: 19515.001367/2003-20 Recorrente: COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

09 - Recurso: 161798 - Processo: 18471.000781/2004-93 Recorrente: ADVANCED NUTRITION LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira

10 - Recurso: 156256 - Processo: 13962.000093/2001-35 Recorrente: IRMÃOS ZEN S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ.

11 - Recurso: 156404 - Processo: 11080.012733/2001-50 Recorrente: RESTAURANTE CHOPPÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES.

12 - Recurso: 156707 - Processo: 10920.000955/2002-17 Recorrente: CAMPEÃ S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ.

13 - Recurso: 159043 - Processo: 15374.001605/2002-17 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

14 - Recurso: 159221 - Processo: 10280.001158/2004-93 Recorrente: PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ.

DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Selene Ferreira de Moraes

15 - Recurso: 157507 - Processo: 13984.001244/2003-86 Recorrente: MÓVEIS WAELY LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

16 - Recurso: 157609 - Processo: 10845.003495/2001-30 Recorrente: ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS.

17 - Recurso: 157806 - Processo: 10325.000294/2002-31 Recorrente: MOTOCA MOTORES TOCANTINS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ.

18 - Recurso: 158289 - Processo: 16327.002498/99-51 Recorrente: BANCO SANTANDER DE NEGÓCIOS S.A. (ÚLTIMA DEN. SANTANDER CENTRAL HISPANO INVESTIMENTOS S.A.) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Leonardo Lobo de Almeida

19 - Recurso: 157807 - Processo: 10325.001190/2001-62 Recorrente: MOTOCA - MOTORES TOCANTINS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ.

20 - Recurso: 157846 - Processo: 10835.000484/2003-89 Recorrente: NARVAES & PERINAZZO S/C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

21 - Recurso: 158687 - Processo: 10768.100747/2004-81 Recorrente: A & M CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/C LTDA. (ATUALMENTE ATIVO CONTADORES LTDA.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

22 - Recurso: 159658 - Processo: 10907.001771/2004-04 Recorrente: FIGUEMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

23 - Recurso: 160435 - Processo: 11060.000841/2007-11 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA QUARTA COLONIA DO RIO GRANDE DO SUL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira

24 - Recurso: 155842 - Processo: 10980.013067/2002-41 Recorrente: COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

25 - Recurso: 156267 - Processo: 10930.003872/2003-33 Recorrente: ALFREDO LANCHNER & CIA .LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

26 - Recurso: 158259 - Processo: 10280.003990/2004-24 Recorrente: F.A. CASIMIRO & CIA. LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: SIMPLES.

27 - Recurso: 158283 - Processo: 10980.010564/2003-79 Recorrente: TRANS-IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

28 - Recurso: 160840 - Processo: 19647.010767/2004-10 Recorrente: BOM TOM ACESSÓRIOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: PIS/PASEP.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 08:30 horas

RELATOR: Selene Ferreira de Moraes

29 - Recurso: 158696 - Processo: 10875.003602/2004-15 Recorrente: INDUSTRIAL LEVORIN S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ.

30 - Recurso: 159057 - Processo: 10620.000806/2004-96 Recorrente: SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.

31 - Recurso: 159068 - Processo: 13862.000247/98-32 Recorrente: ENPLAN - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

RELATOR: Leonardo Lobo de Almeida

32 - Recurso: 157525 - Processo: 10380.012470/00-16 Recorrente: SUPER FILME COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

33 - Recurso: 157997 - Processo: 13971.003326/2002-23 Recorrente: CÍRCULO COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ.

34 - Recurso: 158688 - Processo: 13401.000411/2005-47 Recorrente: ELISABETE OLIVEIRA ROCHA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

35 - Recurso: 159468 - Processo: 10855.000411/2003-59 Recorrente: INCORP INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

36 - Recurso: 160439 - Processo: 10850.002502/2004-50 Recorrente: TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira

37 - Recurso: 156698 - Processo: 10680.011898/2004-25 Recorrente: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.

38 - Recurso: 156705 - Processo: 10875.000554/2001-61 Recorrente: ACDC FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

39 - Recurso: 157189 - Processo: 13888.000497/2003-21 Recorrente: JÚPITER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

40 - Recurso: 160812 - Processo: 10530.002120/2004-49 Recorrente: COMERCIAL BARONESA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ.

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Selene Ferreira de Moraes

41 - Recurso: 160184 - Processo: 10835.001537/2002-06 Recorrente: PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

42 - Recurso: 160290 - Processo: 13890.000581/2003-03 Recorrente: CERÂMICA ALMEIDA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

43 - Recurso: 160771 - Processo: 10245.000615/2003-78 Recorrente: CAPITAL CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Leonardo Lobo de Almeida

44 - Recurso: 158690 - Processo: 10935.003135/2006-33 Recorrente: OSVALDO SCARTEZINI & CIA. LTDA. - ME - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

45 - Recurso: 159771 - Processo: 10293.720033/2004-17 Recorrente: PEMAZA ACRE LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: PIS/PASEP.

46 - Recurso: 159798 - Processo: 13804.008890/2003-45 Recorrente: PREVE PRÉDIOS S.A. (SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO POR BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.) CNPJ 61.065.421/0001-95 - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

47 - Recurso: 159860 - Processo: 10850.001017/2001-16 Recorrente: MAZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

48 - Recurso: 159933 - Processo: 18471.000954/2003-92 Recorrente: ROCAL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira

49 - Recurso: 158602 - Processo: 10855.003082/2003-06 Recorrente: SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

50 - Recurso: 159097 - Processo: 13005.720003/2007-40 Recorrente: ESTOFADOS CONFORTO S.A. (MASSA FALIDA) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

51 - Recurso: 159158 - Processo: 18471.000771/2004-58 Recorrente: COBRAPI ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: PIS/PASEP.

52 - Recurso: 159317 - Processo: 13005.720002/2007-03 Recorrente: ESTOFADOS CONFORTO S.A. (MASSA FALIDA) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ.

MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Altera o Anexo II do Ato Declaratório Executivo Coana nº 5, de 20 de junho de 2008.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições regimentais, e com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 57 da Instrução Normativa RFB nº 560, de 19 de agosto de 2005, declara:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II do Ato Declaratório Executivo Coana nº 5, de 20 de junho de 2008, na forma do anexo único a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

ANEXO ÚNICO

ANEXO II DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COANA Nº 5, DE 20 DE JUNHO DE 2008
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DE TRANSPORTE EXPRESSO

Nome da Empresa	Código
CRIFER COURIER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	R
CSW EXPRESS TRANSPORTES LTDA	C
DHL WORLDWIDE EXPRESS BRASIL LTDA	D
FEDERAL EXPRESS CORPORATION	F
HALLEY EXPRESS COMISSARIA DE DESPACHOS E REPR. LTDA	H
INTERNACIONAL LATINO AMERICADA DE SERVIÇOS LTDA	I
MESSANGER EXPRESS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	M
OCS YACON RIO DE JANEIRO SERVIÇOS DE COURIER S/C LTDA	O
QUALITY PLUS CONS ENC E SEV INTL LTDA	Q
SKY EXPRESS COURIER S/C LTDA	S
SKYMED ENCOMENDAS LTDA	E
SKYNET WORLDWIDE EXPRESS SERVIÇOS DE COURIER LTDA	K
SKYPOSTAL SERVIÇOS DE COURIER LTDA	Y
SKYRACER EXPRESS LTDA	G
TALUZZO AGENCIAMENTO DE CARGAS EXPRESSAS LTDA	A
TNT EXPRESS BRASIL LTDA	T
UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA	U
WORLD COURIER DO BRASIL TRNSP. INTERNACIONAIS LTDA	W

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Divulga quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de setembro de 2008.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF nº 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 290, de 31 de outubro de 1997, alterada pelas Portarias MF nº 249, de 30 de setembro de 1998 e nº 387, de 18 de outubro de 1999, resolve:

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No texto do Ato Declaratório Executivo nº 43, publicado no Diário Oficial da União de 23-9-2008, Seção 1, página 49, onde se lê "Processo nº 13153.000401/2007-42", leia-se "Processo nº 13153.000075/2006-92".

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 187,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000277/2008-10 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 525i, cor azul oriente, ano de fabricação 2005, chassi WBA-NE51030B976844, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/0936105-0, de 31/08/2005, pela Alfândega do Porto de SEPE-TIBA-RJ, de Johan Hendrik Geeraard Ballegeer, CPF 741.332.171-87, para Mauro Costa Mendes Cateb, CPF 584.378.001-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.011063/2008-44, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº. 04.552.164/0001-82 - J S J EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ nº 04.565.523/0001-36.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Concessão de registro prévio como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 296, de 06 de fevereiro de 2003, e alterações que constam nas IN 342 de 2003, 429 de 2004 e 781 de 2007, com base no que requer, consta e declara a requerente no anexo modelo de solicitação de registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora - regime de suspensão do IPI - Proc. 13204.000009/2008-31, declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora, à empresa ALUNORTE Alumina do Norte do Brasil S/A, CNPJ nº 05.848.387/0001-54, para fins de aquisição, no exercício de 2008, após publicação deste ato no DOU, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado a efetiva demonstração de atendimento das disposições do art 14 da IN SRF 296 de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do benefício, e observadas demais normas que regem a matéria.

JOSE BARROSO TOSTES NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Concessão de registro prévio como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 296, de 06 de fevereiro de 2003, e alterações que constam nas IN 342 de 2003, 429 de 2004 e 781 de 2007, com base no que requer, consta e declara a requerente no anexo modelo de solicitação de registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora - regime de suspensão do IPI - Proc. 10280.003350/2007-67, declara que:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de setembro de 2008, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1ª	105.985	62.328.920,18
2ª	47.167	23.508.857,98
3ª	57.273	24.860.889,43
4ª	73.368	42.802.587,63
5ª	87.027	32.319.702,41
6ª	111.406	42.302.374,33
7ª	182.012	87.385.137,62
8ª	473.797	260.592.748,27
9ª	132.918	69.128.105,40
10ª	92.817	33.616.109,33
TOTAL	1.363.770	678.845.432,58

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <<http://www-receita.fazenda.gov.br>>.

NEUZA MARIA TORQUATO DA SILVA

Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora, à empresa UTC Madeiras Ltda., CNPJ nº 05.275.413/0001-00, para fins de aquisição, no exercício de 2008, após publicação deste ato no DOU, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado a efetiva demonstração de atendimento das disposições do art 14 da IN SRF 296 de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do benefício, e observadas demais normas que regem a matéria.

JOSE BARROSO TOSTES NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Declara a inaptdião da pessoa jurídica JMADEX- COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 08.952.233/0001-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTAREM, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta nos artigos 43 e 44 da Instrução Normativa nº 748, de 28 de Junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do mais que consta do processo administrativo tributário nº 10215.000658/2008-15, declara:

INAPTA a seguinte inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

CNPJ: 08.952.233/0001-04 da empresa JMADEX-COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, em virtude da não regularização de sua situação nos Sistemas da Receita Federal do Brasil.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso II, § 1º, da Instrução Normativa nº 568, de 08 de Setembro de 2005, resolve:

Art.1º. Declarar anulado o CPF nº 603.169.163-90, da Pessoa Física RICARDO ELOI DE SOUZA, por vício, conforme apurado no processo administrativo nº 10384.006377/2008-24.

ANTONIO LUIZ ALVES DA SILVA



4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE

PORTARIA Nº 83, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Demarca a zona primária do porto de Suape.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, e conforme disposições da PORTARIA SRF 001/2001 e art. 3º, inciso I, alínea 'a' do Decreto 4.543, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição da área prevista para a zona primária do porto de Suape, tendo em vista a ampliações da infra-estrutura portuária, resolve:

Art. 1º - Demarcar a zona primária do Porto de Suape, conforme marcos geográficos abaixo destacados, com memorial descritivo e planta de situação anexos ao processo MF 10480.001846/96-90.

§ 1º - A área da Zona Primária do Porto de Suape abrange 118,0308 ha (cento e dezoito hectares, três ares e oito centiares) e é envolvida por um polígono de 45 lados e perímetro de 12025,06 m (doze mil e vinte e cinco metros e seis centímetros), o qual tem seu ponto inicial no vértice AR-1, situado ao norte do enraizamento do molhe de SUAPE.

§ 2º - A descrição detalhada da área está contida na PLANILHA DE CÁLCULO ANALÍTICO DA POLIGONAL DE CONTO RNO DA ZONA PRIMÁRIA DO PORTO DE SUAPE que se segue, a qual relaciona as coordenadas UTM dos vértices, referidas ao Datum Córrego Alegre, além dos ângulos poligonais, distâncias e azimutes corrigidos.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria ALFSPE 76/2007.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ENI SÁVIO NUNES DOS SANTOS

ANEXO

PLANILHA DE CÁLCULO ANALÍTICO

VÉRTICES	COORDENADAS UTM		ÂNGULOS	DISTÂNCIAS	AZIMU- TES
	LESTE	NORTE	POLIGONAIS		
1º = AR ₁	283.947,250	9.071.124,000	269º 01' 19"	418,25 m	22º 38' 56"
2º = CI ₁	284.108,313	9.071.510,000	90º 50' 38"	1135,14 m	293º 29' 34"
3º = CI ₂	283.067,266	9.071.962,504	221º 21' 36"	328,91 m	334º 51' 10"
4º = CI ₃	282.927,497	9.072.260,240	90º 11' 46"	33,66 m	245º 02' 56"
5º = ZIP ₅	282.896,977	9.072.246,040	180º 00' 00"	344,97 m	245º 02' 56"
6º = ZIP ₆	282.584,200	9.072.100,515	86º 46' 16"	288,56 m	151º 49' 12"
7º = ZIP ₃	282.720,472	9.071.846,156	295º 02' 33"	483,94 m	266º 51' 45"
8º = ZIP ₄	282.237,256	9.071.819,668	180º 00' 00"	276,51 m	266º 51' 45"
9º = ZIP ₇	281.961,166	9.071.804,534	89º 05' 28"	63,21 m	175º 57' 13"
10º = VEI ₁	281.965,626	9.071.741,485	180º 00' 00"	230,66 m	175º 57' 13"
11º = VEI ₂	281.981,902	9.071.511,401	81º 10' 19"	165,88 m	77º 07' 32"
12º = SUA ₂	282.143,616	9.071.548,362	179º 57' 56"	225,61 m	77º 05' 28"
13º = AT ₁	282.363,528	9.071.598,765	180º 27' 27"	130,28 m	77º 32' 55"
14º = AT ₂	282.490,745	9.071.626,855	182º 16' 35"	123,99 m	79º 49' 30"
15º = AT ₃	282.612,789	9.071.648,759	190º 22' 45"	126,63 m	90º 12' 15"
16º = AT ₄	282.739,421	9.071.648,308	244º 05' 58"	27,11 m	154º 18' 13"
17º = ACMU ₁	282.751,174	9.071.623,883	139º 13' 28"	139,98 m	113º 31' 41"
18º = ACMU ₂	282.879,519	9.071.568,002	187º 00' 37"	31,83 m	120º 32' 18"
19º = ACMU ₃	282.906,938	9.071.551,826	187º 02' 43"	19,50 m	127º 35' 01"
20º = ACMU ₄	282.922,389	9.071.539,935	166º 12' 08"	78,46 m	113º 47' 09"
21º = ACMU ₅	282.994,181	9.071.508,292	179º 42' 51"	1026,90 m	113º 30' 00"
22º = ACMU ₆	283.935,912	9.071.098,815	269º 51' 38"	37,92 m	203º 21' 38"
23º = ACMO ₁	283.920,875	9.071.064,000	90º 13' 24"	597,36 m	113º 35' 02"
24º = ACMO ₂	284.468,344	9.070.825,000	168º 42' 07"	79,89 m	102º 17' 09"
25º = ACMO ₃	284.546,406	9.070.808,000	156º 54' 32"	80,01 m	79º 11' 41"
26º = ACMO ₄	284.625,000	9.070.823,000	169º 23' 03"	618,81 m	68º 34' 44"
27º = ACMO ₅	285.201,063	9.071.049,000	167º 33' 32"	80,76 m	56º 08' 16"
28º = ACMO ₆	285.268,125	9.071.094,000	158º 54' 35"	79,40 m	35º 02' 51"
29º = ACMO ₇	285.313,719	9.071.159,000	168º 25' 39"	680,31 m	23º 28' 30"
30º = ACMO ₈	285.584,719	9.071.783,000	89º 47' 14"	149,58 m	293º 15' 44"
31º = OC ₁	285.447,299	9.071.842,075	90º 14' 02"	702,02 m	203º 29' 46"
32º = OC ₂	285.167,411	9.071.198,258	224º 56' 55"	271,93 m	248º 26' 41"

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, e no exercício da competência atribuída pelo parágrafo único do artigo 45 da Instrução Normativa RFB n.º 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o artigo 11, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF n.º 228/2002 e artigo 34, inciso IV, da Instrução Normativa RFB n.º 748/2007, INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 10.819.456/0001-31, em nome de IBERICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, tendo em vista o que consta do processo n.º 19647.003013/2008-29;

Considerar inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada a partir de 01 de janeiro de 2005.

GINALDO ANTONIO FREIRE

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Concede Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB n.º 504, de 03 de fevereiro de 2005, com as alterações das IN RFB n.º 782, de 9 de novembro de 2007 e n.º 824, de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art.1º Conceder o Registro Especial n.º 07104/029 ao estabelecimento PIT CANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.512.974/0001-66, com endereço na Rua B, Quadra B, Parque Industrial, Porciúncula, RJ, CEP 28.390-000, para a atividade de produtor de bebidas alcoólicas, conforme requerido no processo administrativo n.º 13732.000135/2008-18, referente à cachaça PIT CANA.

Art. 2º. Determinar que, no prazo de cinco dias após a publicação no DOU, as informações referentes à concessão sejam inseridas no Sistema de Administração de Selos de Controle (Sellecon) da Secretaria da Receita Federal (SRF).

33º = PGL ₂ ₁	284.914,500	9.071.098,352	270º 08' 00"	248,16 m	338º 34' 41"
34º = PGL ₂ ₂	284.823,864	9.071.329,367	90º 00' 00"	60,00 m	248º 34' 41"
35º = PGL ₂ ₃	284.768,009	9.071.307,454	90º 00' 00"	248,30 m	158º 34' 41"
36º = PGL ₂ ₄	284.858,696	9.071.076,308	269º 57' 45"	457,88 m	248º 32' 26"
37º = PGL ₁ ₁	284.432,553	9.070.908,794	314º 51' 18"	297,12 m	23º 23' 44"
38º = PGL ₁ ₂	284.550,531	9.071.181,483	89º 59' 57"	30,00 m	293º 23' 41"
39º = PGL ₁ ₃	284.522,997	9.071.193,395	90º 00' 03"	325,15 m	203º 23' 44"
40º = PGL ₁ ₄	284.393,886	9.070.894,974	270º 06' 18"	234,93 m	293º 30' 02"
41º = CMU ₁	284.178,439	9.070.988,655	269º 54' 11"	421,34 m	23º 24' 13"
42º = CMU ₂	284.345,796	9.071.375,329	89º 55' 34"	58,39 m	293º 19' 47"
43º = CMU ₃	284.292,184	9.071.398,451	90º 10' 33"	341,06 m	203º 30' 20"
44º = CMU ₄	284.156,155	9.071.085,690	229º 31' 41"	74,73 m	253º 02' 01"
45º = CMU ₅	284.084,677	9.071.063,883	220º 35' 36"	150,00 m	293º 37' 37"
1º = AR ₁	283.947,250	9.071.124,000			

área = 118,0308 ha
perímetro = 12025,06 m

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB n.º 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Ato Declaratório Executivo nº 57, de 29 de setembro de 2008.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR TANGERINA	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	M
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR MENTA	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	M
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR ABACAXI	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	M
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR FRUTAS VERMELHAS	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	M
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR BANANA	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	M
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR CANELA	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	M
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR COCO	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	M
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR MORANGO	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	K
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR TANGERINA	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	K
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR MENTA	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	K
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR CANELA	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	K
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR BANANA	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	K
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	K
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR ABACAXI	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	K
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR COCO	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	K
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SA-BOR MORANGO	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	M

Art.3º O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, se deixarem de ser atendidos os requisitos que condicionaram a concessão, bem como se ocorrer qualquer dos fatos descritos no art. 8º ou o descumprimento da obrigação prevista no art. 9º da IN SRF nº 504/2005.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE CLÁUDIO DUARTE CARDOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Concede Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB n.º 504, de 03 de fevereiro de 2005, com as alterações das IN RFB n.º 782, de 9 de novembro de 2007 e n.º 824, de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art.1º Conceder o Registro Especial n.º 07104/030 ao estabelecimento PIT CANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o N.º 08.512.974/0001-66, com endereço na Rua B, Quadra B, Parque Industrial, Porciúncula, RJ, CEP 28.390-000, para a atividade de engarrafador de bebidas alcólicas, conforme requerido no processo administrativo n.º 13732.000135/2008-18, referente à cachaça PIT CANA.

Art. 2º. Determinar que, no prazo de cinco dias após a publicação no DOU, as informações referentes à concessão sejam inseridas no Sistema de Administração de Selos de Controle (Selecon) da Secretaria da Receita Federal (SRF).

Art.3º O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, se deixarem de ser atendidos os requisitos que condicionaram a concessão, bem como se ocorrer qualquer dos fatos descritos no art. 8º ou o descumprimento da obrigação prevista no art. 9º da IN SRF nº 504/2005.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE CLÁUDIO DUARTE CARDOSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, 147, 148 e 149 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.765, de 24 de junho de 2003, e do artigo 1º e parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, concede a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos ao seguinte estabelecimento:

Art. 1º - UNINDO POVOS MARKETING ESPORTIVO E EDITORA LTDA, CNPJ - 07.573.812/0001-75, estabelecida à Av. Presidente Arthur Bernardes, N.º 552, Sala 207, Centro, Rio Bonito - RJ - CEP 28800-000, conforme Processo Administrativo nº 13737.000538/2008-17, na qualidade de USUÁRIO (UP) com o número de inscrição UP-07102/00089.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CRUZ PONTUAL

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo artigo 3º, §2º, da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 11128.008083/2007-40, declara:

1. Fica renovada, a título precário, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 114/2001, c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - RE-DEX, localizado na Rua Bóris Kaufmann, nº 118 - Bairro Chico de Paula - Santos/SP, com área total de 54.560,00 m², administrado pela empresa DEICMAR S/A, CNPJ/MF nº 58.188.756/0012-49.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Fica mantido o código de recinto 8.93.27.59 no SIS-COMEX.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 05/11/2008.

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições de que trata o artigo 30. da Lei 9.317/96, denominado SIMPLES, da empresa que menciona, por não cumprimento de requisitos legais.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DRF/GUA nº 101, de 25 de maio de 2007, e considerando o disposto nos artigos 9.º (com redação dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 9.779, de 19/01/99), 12 a 15 (c/r dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/98) e 16, todos da Lei n.º 9.317, de 05/12/96, resolve declarar:

I - A exclusão da empresa VILLAS COMERCIAL DE AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 02.270.090/0001-66, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", por ultrapassar o limite da receita bruta que impede a opção pelo referido sistema, nos termos constantes do Processo nº 16095.000578/2008-50, fls. 01 a 04;

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2005, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, assegurado, assim, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07/03/1972 e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples.

Não havendo manifestação no prazo acima, a exclusão se tornará definitiva.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por fraude na inscrição nos termos dos arts. 29, 30 e do art. 31 da IN RFB nº 864/2008.

PROCESSO: 13.805.004985/98-15

CONTRIBUINTE: MARCELO COMITRE

CPF: 71251.157.188-98

PROCESSO: 14.311.000275/2008-18

CONTRIBUINTE: CASSIANO BULHOSA FEIJO

CPF: 374.599.598-80

PROCESSO: 14.311.000275/2008-18

CONTRIBUINTE: AUGUSTO BRANCO TAGLIANI ARENHART

CPF: 374.519.088-28

PROCESSO: 14.311.000275/2008-18

CONTRIBUINTE: ROBERTO ROMEU DIAS E SILVA

CPF: 374.596.238-90

PROCESSO: 14.311.000275/2008-18

CONTRIBUINTE: CELSO GOMES DOS REIS

CPF: 374.716.558-36

ALEXANDRE VIVANCO BLANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6/2008, de 26 de setembro de 2008, publicado no DOU de 30 de setembro de 2008, Seção 1, página 39, onde se lê: "declara NULA", leia-se "declara INAPTA - INEXISTENTE DE FATO".

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 3º da Portaria nº 127, de 18/06/2007, publicada no D.O.U. de 26/06/2007, c/c o art. 30 (inciso I) da IN SRF nº 748/2007, de 28.06.2007 declara NULA POR MOTIVO DE DUPLICIDADE a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em relação à pessoa jurídica abaixo identificada.

CNPJ/RAZÃO SOCIAL: 03.031.191/0001-47 - ODETE TE-REZA GAVIOLLI KOMORE - ME

PROCESSO: 10830.004254/2002-58

ANGELÚCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10882.003452/2008-84, resolve:

Cancelar, de ofício, com fundamento no inciso I do artigo 25 e artigo 26, da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, a inscrição no CPF nº 403.339.548-23, em nome da contribuinte PATRICK DE OLIVEIRA NUNES, em função de multiplicidade de número de inscrição para o mesmo contribuinte.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 150, inc. VI, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinado com o art. 18, inc. I, §§ 1º e 4º e o art. 19 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e em face do que consta no processo nº 10805.001750/2007-71, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial, na atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, sob o nº UP-08114/091, gráfica - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o nº GP-08114/092, o estabelecimento abaixo indicado:

BELINCE GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 01.899.711/0001-02

Endereço: Rua Dunquerque, 204/206-Salão - Parque Novo Oratório - Santo André/SP

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 71/01 e demais atos normativos que regem a matéria, na forma do art. 7º, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101/01, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na IN-SRF nº 747, de 14.06.2007e, considerando o que consta do processo nº 10811.000642//2008-83, declara:

1º- A empresa ITACITRUS AGROINDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.828.377/0001-13, situada na Rua Belo Horizonte, 115 - Pq. Do Colégio, Itajobi/SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e controle do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária previstos na Instrução Normativa SRF nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente a:

A) - embalagem tipo caixa plástica, modelo IFCO 4310, NCM 39231090, medindo 40x30x12,5cm, com capacidade de 6,0kg, peso unitário de 0,76kg, destinada ao acondicionamento de Limas Ácidas Frescas (limão) para exportação, no valor unitário de £0.39 (libras esterlinas-Inglaterra), no quantitativo total de 14.124 unidades e peso total de 10.734kg, a serem desembaraçadas pela ALF/Porto de Santos/SP.

2º- Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO QUEIROZ



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Declara inapta a inscrição de empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos por elas emitidos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, João Henrique Valverde, no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 382, de 05 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 239, de 13 de dezembro de 2007 e com base no art. 238, inciso III da Portaria MF nº 95/2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 81 da Lei nº 9.430/96 e nos art. 34, inciso III e 43 da IN RFB nº 748/07, e considerar INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do art. 82 da Lei nº 9.430/96 e art. 48 da IN RFB nº 748/07, a partir da data assinalada, por ter sido constatada sua inexistência de fato e pelos motivos expostos no processo em referência:

Empresa: ARENO MODAS LTDA-ME
CNPJ Nº: 08.301.298/0001-81
Inidoneidade a partir de: 04/05/07
Processo nº: 10314.006071/2007-11

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Anula inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 30 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 864, de 25 de julho de 2008, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificada, com efeitos ex tunc, a partir da data de 27/08/1994, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição ou mesmo hipótese de inexistência da pessoa física, com base em comunicação efetuada pelo Departamento de Polícia Federal, através do Ofício nº 12766/2008 - CART/DELEMIG/SR/DPF/PR de 03/09/2008, uma vez que a inscrição no CPF para a qual ora se declara a nulidade, foi obtida por PEDRO MUDRI quando este utilizava-se de identidade falsa, conforme reconhecido por autoridade policial no decurso do Inquérito Policial nº 1123/2008 - SR/DPF/PR, e conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal .

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 542, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 01.10.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 03.10.2008;

V - data da liquidação financeira: 03.10.2008;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos mil) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.435	Até 500	1.000.000000	07.09.2012	Público
LFT	2.165	Até 500	1.000.000000	07.09.2014	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:

Código SELIC	Data do Vencimento	Cotação (%)
210100	15.10.2008	100,0000
210100	19.11.2008	100,0000
210100	17.12.2008	100,0000

Art. 4º As quantidades de LFT a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários de LFT a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 543, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 01.10.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
CARLOS GONÇALVES PAVANELLI	018.595.599-13	10980.013356/2008-36

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, em virtude da prática de simulação de existência de empresa autônoma, por meio de interpostas pessoas, para segmentação artificial de atividades, do faturamento e do emprego da mão-de-obra, para obtenção de benefícios do Simples.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 095, de 30 de abril de 2007, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada Simples, face ao disposto nos artigos 9º ao 16 da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Instrução Normativa SRF n.º 608, de 09 de janeiro de 2006, em razão da constatação da prática de simulação de existência de empresa autônoma, por meio de interpostas pessoas, para segmentação artificial de atividades, do faturamento e do emprego da mão-de-obra, para obtenção de benefícios do Simples.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no artigo 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

Art. 3º. Fica intimada a pessoa jurídica, ainda, de que no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste poderá manifestar, por escrito, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior a exclusão tornar-se-á definitiva.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de Efeito da Exclusão
J.S. Máquinas Ltda ME	01.654.319/0001-01	01/01/2003

ANDRÉ MARDULA FILHO

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 03.10.2008;

V - data da liquidação financeira: 03.10.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	271	1.500	1.000.000000	01.07.2009	Público
LTN	363	1.500	1.000.000000	01.10.2009	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional - LTN, abaixo especificadas, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a ser divulgado em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Código SELIC	Título	Data do Vencimento
100000	LTN	01.01.2009

Art. 4º As quantidades de LTN a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LTN a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.



Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 545, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 543, de 30 de setembro de 2008, o preço unitário das Letras do Tesouro Nacional - LTN, a serem vendidas ao Tesouro Nacional na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 1 de outubro de 2008:

Código SELIC	Título	Prazo (dias)	Preço Unitário (em R\$)	Data do Vencimento
100000	LTN	90	967,773636	01.01.2009

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 548, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:02.10.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 03.10.2008;

V - data da liquidação financeira: 03.10.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	180	1.000	1.000,000000	01.04.2009	Público
LTN	820	1.000	1.000,000000	01.01.2011	Público
LTN	820	3.000	1.000,000000	01.01.2011	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 17, de 6 de agosto de 2008, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 02.10.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 03.10.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	180	200	1.000,000000	01.04.2009
LTN	820	200	1.000,000000	01.01.2011

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 549, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstos na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 02.10.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 03.10.2008;

V - data da liquidação financeira: 03.10.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.185	10%	750	1.000,000000	01.01.2012	Público
NTN-F	1.916	10%	150	1.000,000000	01.01.2014	Público
NTN-F	1.185	10%	1.000	1.000,000000	01.01.2012	BACEN
NTN-F	1.916	10%	1.000	1.000,000000	01.01.2014	BACEN

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
01/01/07	88,54	15 anos	3% a.a.	3.241	286.958,14	Regular

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 17, de 6 de agosto de 2008, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 02.10.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 03.10.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.185	10%	150	1.000,000000	01.01.2012
NTN-F	1.916	10%	30	1.000,000000	01.01.2014

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 551, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta IN-CRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 3.241 (três mil, duzentos e quarenta e um) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 286.958,14 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 279/08 a 281/08, em cumprimento a decisões judiciais, com as seguintes características:

§ 1º Será considerado como valor de aquisição interbancária de operações de crédito para os efeitos do caput do art. 1º o montante efetivamente pago à instituição financeira cedente.

§ 2º A aquisição de operações de crédito de uma mesma instituição financeira cedente, para fins da dedução, está limitada a 20% (vinte por cento) do limite fixado no caput.

Art. 3º São consideradas elegíveis, na condição de cedentes, para os fins do disposto no art. 1º desta circular, as instituições financeiras cujo Patrimônio de Referência (PR), apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, relativo ao mês de agosto de 2008, seja de até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Art. 4º A aquisição de operações de que trata esta circular deverá ser informada ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) do Banco Central do Brasil, pelas instituições financeiras cedentes e cessionária, por intermédio de expediente firmado por detentores de competência, nos termos de seus estatutos sociais.

Art. 5º A instituição financeira cessionária poderá deduzir o valor total efetivamente pago à instituição financeira cedente, observado o disposto no art. 1º desta circular, em cada período de cálculo, conforme definido no parágrafo único do art. 3º da Circular nº 3.091, de 2002, a partir do correspondente período de cumprimento, pelo prazo médio a decorrer ponderado das operações objeto da cessão.

Parágrafo único. O valor das aquisições de crédito de que trata esta circular deverá ser, obrigatoriamente, liquidado por intermédio de Transferência Eletrônica Disponível no Sistema de Transferência de Reservas (STR), diretamente da instituição financeira cessionária à instituição financeira cedente.



Art. 6º Podem ser objeto desta circular somente as aquisições realizadas até 31 de dezembro de 2008.

Art. 7º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do período de cálculo de 29 de setembro de 2008 a 3 de outubro de 2008, cujo ajuste ocorrerá em 10 de outubro de 2008.

MARIO TORÓS
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2008

Processo Administrativo Sancionador nº TA-RJ2008/6023.
Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de HÉLCIO MACHADO DE LIMA, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, por eventual descumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei 6.404/76, combinado com o artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02"
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogado
HÉLCIO MACHADO DE LIMA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/6023.
Considerando que o prazo de defesa venceu em 29/09/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 29/10/2008.

Processo Administrativo Sancionador nº TA-RJ2008/6023.
Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de HÉLCIO MACHADO DE LIMA, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, por eventual descumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei 6.404/76, combinado com o artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02"
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogado
HÉLCIO MACHADO DE LIMA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2008/6023.
Considerando que o prazo de defesa venceu em 29/09/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 29/10/2008.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.044, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 19 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação SUSEP Nº 125, de 29 de abril de 2008, publicada no DOU de 30 de abril de 2008, considerando a decisão do Conselho Diretor em reunião extraordinária realizada em 2 de outubro de 2008, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002500/2007-76, resolve:

Art. 1º Declarar cessado o regime de Direção-Fiscal da SULINA Seguradora S/A, CNPJ nº 88.457.395/0001-05, instaurado por meio da Portaria SUSEP Nº 2.626, de 20 de março de 2007, publicada no DOU de 21 de março de 2007; e autorizar que a sociedade, ato contínuo, delibere pela sua Liquidação Ordinária, com base na alínea "a" do art. 94 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º Dispensar RICARDO BRAGA HERNANDEZ da função de Diretor- Fiscal da SULINA Seguradora S/A, para a qual foi nomeado pela Portaria SUSEP Nº 2.626, de 20 de março de 2007, publicada no DOU de 21 de março de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 857, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processos SUSEP nº 15414.000578/2008-37 e 15414.001528/2008-77, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2008 e nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2008, aprovaram, em especial:

- I - O aumento do capital social em R\$ 7.041.472,37 elevando-o de R\$ 44.034.899,95 para R\$ 51.076.372,32, dividido em 53.619.361 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
 - II - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.
- Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria SUSEP nº 818, de 14 de julho de 2008.
- Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 447, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de aditamentos referente ao segundo semestre de 2008 dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei nº. 10.260, de 12.07.01, alterada pela Lei nº. 11.552, de 19.11.07, publicada no Diário Oficial da União em 20.11.07, regulamenta, na forma da presente Circular, o disposto no §1º do artigo 34 da Portaria Normativa Nº. 2 do Ministério da Educação, que regulamentou o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº. 10.260.

- 1. A Circular CAIXA 437/2008, fixa que os aditamentos referentes ao segundo semestre de cada ano letivo serão celebrados no período de 1º de julho a 30 de setembro do ano de referência do aditamento.
- 2. Em caráter excepcional, os aditamentos ao segundo semestre de 2008, podem ser celebrados até 30 de outubro de 2008.
- 3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2008

Em trinta de setembro de dois mil e oito, às quinze horas, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) -

companhia aberta - em primeira convocação, na Sede Social da Empresa, em Brasília (DF), havendo comparecido 200 acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.752.874.751 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, estas representando 68,95% do total de 2.542.181.530 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. O Sr. Presidente Antonio Francisco de Lima Neto, ao instalar a Assembléia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União, Acionista Majoritária, bem como o Sr. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, membro do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, os acionistas Joaquim Portes de Cerqueira César e Antônio Rugero Guibo para atuarem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. As matérias apresentadas à Assembléia foram as consignadas no Edital de Convocação, publicado nos dias 12, 15 e 16 de setembro de 2008, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Gazeta Mercantil (São Paulo-SP). Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido: a) aprovar, por maioria dos votos, o Protocolo e Justificação da incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e da BESC S.A. Crédito Imobiliário - BESCRI (incorporadas) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora), anexo à presente ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 11 de setembro de 2008, entre os administradores das incorporadas e da incorporadora, após o prévio parecer favorável do Conselho de Administração que, junto aos demais documentos examinados, fundamentou a manifestação do Conselho Fiscal da incorporadora, conforme reunião realizada em 11.09.2008; b) aprovar e ratificar, por maioria dos votos, a contratação, verificada por meio de processo licitatório, (i) da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, como responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do BESC e da BESCRI pelos seus respectivos valores patrimoniais contábeis, anexos à presente ata, (ii) da BDO Trevisan Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.803.244/0001-06, como responsável pela elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos do BESC e da BESCRI pela metodologia do fluxo de caixa descontado, e (iii) da PricewaterhouseCoopers International Services Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.205.646/0001-79, e da PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, como responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação do Banco do Brasil S.A. pela cotação das ações no mercado de valores mobiliários e pela metodologia do fluxo de caixa descontado; c) aprovar, por maioria dos votos, os laudos de avaliação mencionados no item anterior; d) aprovar, por maioria dos votos, a incorporação do BESC e da BESCRI pelo Banco do Brasil S.A. nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação, assim como autorizar a administração do Banco do Brasil a praticar todos os atos complementares à referida incorporação. Com a aprovação da incorporação, as incorporadas são extintas e sucedidas pelo Banco do Brasil S.A., no que tange a todos os seus direitos e obrigações, independentemente de quaisquer outras formalidades, além das prescritas em lei; e e) autorizar, por maioria dos votos, o aumento de capital do Banco do Brasil em função das incorporações acima referidas, mediante a versão do patrimônio líquido das incorporadas para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação. Registre-se que antes do início da apreciação dos assuntos, o acionista Antonio Dias dos Santos questionou acerca da possibilidade de se configurar como conflito de interesses a participação do acionista majoritário nas deliberações da assembléia, uma vez que a União é acionista tanto do Banco do Brasil S.A. quanto do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Diante do fato a representante da União esclareceu que não há impedimento jurídico que constitua óbice à participação da União nesta Assembléia Geral. O acionista Antonio Dias dos Santos absteve-se de votar em todas as matérias e registrou protesto por escrito que fica arquivado nesta empresa. Registre-se ainda que o acionista Tempo Capital Fundo de Investimento em Ações absteve-se de votar nos assuntos constantes dos itens "a"; "b"; "c" e "d" e registrou voto contrário à matéria constante do item "e". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass) Antônio Rugero Guibo, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, que determina o § 6.º do art. 9.º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Joaquim Portes de Cerqueira César, Primeiro Secretário; Antonio Francisco de Lima Neto, Presidente e Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União. VISTO: Edésio Antônio de Araújo, OAB DF 13.069, CPF-MF 455891601-97. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

Art. 2º - A aprovação da tabela de preços, a qual segue em anexo, que com esta baixa, para indenização de terras nuas, benfeitorias e coberturas vegetais, com vistas à desapropriação de terras e benfeitorias do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, localizado no Estado do Ceará, a qual fora aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDES NETO				
ANEXO				
TABELA DE PREÇOS - PROJETO TABULEIRO DE RUSSAS				
BENFEITORIAS E COBERTURA VEGETAL				
No de Ordem	BENFEITORIAS	UNID.	BOM	REGULAR
1 CASA DE TIJOLO				
1.1	Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidrator, coberta de telha comum(c/mad. serrada), esquadrias de madeira da região, piso de cimento	m2	178,93	89,46
1.2	piso de tijolo	m2	179,28	89,64
1.3	piso de barro	m2	163,10	81,55
1.4	rebocada interna ou externamente, piso de cimento.	m2	148,33	74,16



1.5 piso de tijolo	m2	148,68	74,34	11.9 Pia de aço inoxidável (1,6 x 0,57)	uma	176,12	88,06
1.6 sem reboco, piso de cimento.	m2	117,73	58,86	11.10 Lavanderia em marmorite (1,2 x 0,55)	uma	75,54	37,77
1.7 sem reboco, piso de tijolo	m2	118,08	59,04	11.11 Aparelho sanitário ou pia	um	75,20	37,60
1.8 1.1 coberta com telha francesa	m2	181,53	90,76	11.12 Ponto esgoto	ponto	45,94	22,97
1.9 1.7, sem reboco, piso de barro	m2	97,18	48,59				
1.10 Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidrator, coberta				12 OBRAS ESPECIAIS			
de telha comum(c/mad. da região), esquadrias de madeira, piso de cimento	m2	157,93	78,96	12.1 Fossas e sumidouros	m3	129,05	64,52
1.11 piso de tijolo	m2	158,28	79,14	12.2 Cisternas	m3	132,28	66,14
1.12 piso de barro	m2	142,10	71,05	12.3 Anel de cimento (1,20 x 0,50)	Um	72,54	36,27
1.13 rebocada interna ou externamente, piso de cimento.	m2	127,33	63,66	12.4 Cacimboes	m3	129,05	64,52
1.14 piso de tijolo	m2	127,68	63,84	12.5 Escavação em terra ordinaria	m3	9,72	4,86
1.15 sem reboco, piso de cimento.	m2	96,72	48,36	12.6 Escavação em piçarra	m3	20,19	10,09
1.16 sem reboco, piso de tijolo	m2	97,08	48,54	12.7 Aterro (tab. DNOCS)	m3	14,91	7,46
1.17 1.8 coberta com telha francesa, esquadria de ferro, piso de tijolo.	m2	160,52	80,26	12.8 Corte e aterro compensado para sistematização com movimento de terra medio de 500 m3/ha	m3	9,65	4,82
1.18 1.15 piso de barro	m2	76,18	38,09	12.9 Acabamento de Sistematização	ha	732,52	366,26
				12.10 Barragem de terra	m3	14,91	7,46
2 CASA DE PEDRA				12.11 Barragem de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia	m3	132,28	66,14
2.1 Coberta com telha comum(c /mad. serrada),esquadria de madeira da região,piso cimento	m2	151,00	75,50	12.12 Barragem de pedra com argamassa de cimento e areia	m3	111,13	55,57
2.2 piso tijolo	m2	151,35	75,68	13 ESQUADRIAS			
2.3 piso terra batida	m2	130,46	65,23	13.1 Porta ou janela trabalhada	m2	112,65	56,32
2.4 Coberta com telha comum(c /mad.da região),esquadria de madeira da região,piso cimento	m2	130,00	65,00	13.2 Basculante de ferro e vidro	m2	168,06	84,03
				13.3 Portao ou grade de ferro chato	m2	96,90	48,45
2.5 piso tijolo	m2	130,35	65,18	13.4 Porta de enrolar em chapa de ferro	m2	135,78	67,89
2.6 piso terra batida	m2	109,46	54,73	13.5 Esquadria de aluminio com vidro	m2	227,14	113,57
				13.6 Janela em veneziana fixa	m2	150,06	75,03
3 CASA DE TAIPA				13.7 Janela em veneziana movel	m2	161,24	80,62
3.1 Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidrator, coberta de telha comum(c/mad.região) e esquadrias com madeira da regioa, piso de cimento.	m2	138,94	69,47	13.8 Esquadria de ferro	m2	96,90	48,45
				13.9 Portão de aluminio	m2	116,00	58,00
3.2 piso de tijolo	m2	139,28	69,64	13.10 Portão chapa reforçada moldura tubo 3"	m2	164,45	82,22
3.3 piso de barro batido.	m2	129,29	64,64	13.11 Esquadria de zinco	m2	68,00	34,00
3.4 sem reboco com piso de cimento	m2	84,06	42,03				
3.5 piso de tijolo	m2	84,42	42,21	14 FORROS			
3.6 piso de barro batido	m2	74,42	37,21	14.1 Forro de PVC	m2	20,00	10,00
3.7 rebocada interna ou externamente, piso de barro batido	m2	101,85	50,93	14.2 Forro de PM	m2	39,02	19,51
				14.3 Forro de gesso	m2	23,08	11,54
4 CASA COM PAREDE DE TRONCO DE CARNAÚBA				14.4 Forro de madeira	m2	41,40	20,70
4.1 Coberta com telha comum(c /mad.da região),esquadria de madeira da região,piso cimento	m2	88,27	44,13	14.5 Forro pre-moldado com 6 cm de espessura	m2	36,72	18,36
4.2 piso de tijolo	m2	88,64	44,32				
4.3 piso de barro batido.	m2	78,14	39,07	15 MATERIAIS DIVERSOS - SERVIÇO			
				15.1 Azulejo branco	m2	36,50	18,25
5 ALVENARIA				15.2 Azulejo colorido ou decorado	m2	36,81	18,40
5.1 Alvenaria de tijolo(simples) com argamassa de cal e areia.	M3	129,05	64,52	15.3 Combogó de cimento	m2	41,55	20,78
5.2 Com argamassa de cimento e areia.	M3	132,28	66,14	15.4 Combogó de ceramica	m2	48,00	24,00
5.3 Alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia	M3	99,10	49,55	15.5 Combogó de louça	m2	96,16	48,08
5.4 com argamassa de cimento e areia.	M3	111,13	55,57	15.6 Combogó de vidro	m2	471,47	235,74
5.5 Concreto simples	M3	144,66	72,33	15.7 Mangueira PVC 3/4	m	1,87	0,94
5.6 Concreto armado (175 kg/m3)	M3	966,49	483,24	15.8 Mangueira PVC 1/2"	m	1,60	0,80
5.7 Alvenaria de adóbe	M3	72,10	36,05	15.9 Mangueira PVC 2"	m	4,80	2,40
				15.10 Caixa água fibramianto ou PVC 500lt	unid.	139,20	69,60
6 PISO				15.11 Caixa água fibramianto ou PVC 310lt	unid.	121,60	60,80
6.1 Piso de tijolo.	m2	20,90	10,45	15.12 Soleira em narmore	m	15,78	7,89
6.2 Piso de cimento.	m2	20,54	10,27	15.13 Soleira em granito	m	22,37	11,18
6.3 Piso de pedra rejuntada.	m2	24,02	12,01	15.14 Peitoril em mármore	m	16,37	8,19
6.4 Piso de taco.	m2	55,29	27,64	15.15 Peitoril em granito	m	23,57	11,78
6.5 Piso de ceramica.	m2	34,91	17,46	15.16 Tubo PVC 1"	m	7,49	3,74
6.6 Piso de mosaico	m2	34,22	17,11	15.17 Tubo PVC 2"	m	17,81	8,90
6.7 Piso ou revestimento de marmore.	m2	89,58	44,79	15.18 Tubo PVC 3"	m	34,52	17,26
6.8 Piso em chao batido.	m2	10,90	5,45	15.19 Tubo PVC 4"	m	40,34	20,17
6.9 Piso de pedra seca.	m2	21,00	10,50				
6.10 Piso com base de concreto revestido com cimento	m2	22,65	11,32	16 POÇOS			
				16.1 Poço profundo com revestimento de tubos de PVC 5"	m	79,38	39,69
7 REBOCO				16.2 Poço profundo com revestimento de tubos de PVC 6"	m	95,26	47,63
7.1 Reboco com argamassa de cal e areia.	m2	13,00	6,50	16.3 Poço profundo com revestimento de tubos geomecânico de 5"	m	107,18	53,59
7.2 Reboco com argamassa de cimento e areia.	m2	14,14	7,07	16.4 Poço profundo em revestimento de tubos geomecânico de 6"	m	128,61	64,31
7.3 Reboco com argamassa de barro batido	m2	11,00	5,50				
				17 CERCAS			
8 PINTURA				17.1 Cerca de madeira com 01 (um) fio de arame farpado	m	4,25	2,12
8.1 Pintura a cal ou hidrator.	m2	3,15	1,57	17.2 com 2 (dois) fio de arame farpado	m	4,56	2,28
8.2 Pintura a oleo.	m2	13,01	6,50	17.3 com 3 (tres) fios de arame farpado	m	4,88	2,44
8.3 Pintura latex	m2	10,43	5,21	17.4 com 4 (quatro) fios de arame farpado	m	5,19	2,60
				17.5 com 5 (cinco) fios de arame farpado	m	5,51	2,75
9 COBERTA				17.6 com 6 (seis) fios de arame farpado	m	5,83	2,91
9.1 Coberta de telha comum.	m2	29,94	14,97	17.7 com 7 (sete) fios de arame farpado	m	6,14	3,07
9.2 Coberta de telha colonial.	m2	31,02	15,51	17.8 com 8 (oito) fios de arame farpado	m	6,46	3,23
9.3 Coberta de telha de amianto.	m2	36,84	18,42	17.9 com 9 (nove) fios de arame farpado	m	6,77	3,39
9.4 Coberta de telha p/casa de taipa	m2	22,68	11,34	17.10 com 10 (dez) fios de arame farpado	m	7,09	3,54
9.5 Coberta de telha de amianto tipo canaleta	m2	63,84	31,92	17.11 com 11 (onze) fios de arame farpado	m	7,40	3,70
9.6 Coberta de telha francesa	m2	31,27	15,64	17.12 com 12 (doze) fios de arame farpado	m	7,72	3,86
				17.13 com 13 (treze) fios de arame farpado	m	8,04	4,02
10 INSTALAÇÃO ELETRICA (tab. DNOCS)	ponto	49,53	24,76	17.14 com 14 (quatorze) fios de arame farpado	m	8,35	4,18
10.1 Centro de distribuição de energia	um	189,96	94,98	17.15 com 15 (quinze) fios de arame farpado	m	8,67	4,33
10.2 Poste de cimento	um	92,16	46,08	17.16 Cerca de pau a pique (estaca fina) com 01 fio de arame	m	5,92	2,96
10.3 Linha de Baixa tensão (trifásica)	M	18,78	9,39	17.17 Cerca de pau a pique (estaca fina) com 02 fio de arame	m	6,26	3,13
10.4 Linha de Baixa tensão (bifásica)	M	17,78	8,89	17.18 Cerca de pau a pique (estaca fina) com 03 fio de arame	m	6,59	3,30
10.5 Linha de Baixa tensão (monofásica)	M	13,06	6,53	17.19 Cerca de pau a pique (estaca fina) com 04 fio de arame	m	6,93	3,46
10.6 Eletroduto rígido ¾	M	3,09	1,54	17.20 Cerca de pau a pique (estaca fina) com 05 fio de arame	m	7,26	3,63
10.7 Eletroduto rígido 1"	M	4,20	2,10	17.21 Cerca de estacote co 01 fio de arame	m	11,01	5,51
10.8 Quadro dijuntor	Um	93,04	46,52	17.22 com 02 fios de arame	m	11,33	5,66
10.9 Haste de ferro para aterramento	Um	8,15	4,08	17.23 com 03 fios de arame	m	11,65	5,82
				17.24 com 04 fios de arame	m	11,96	5,98
11 INSTALAÇÃO HIDRAULICA				17.25 com 05 fios de arame	m	12,28	6,14
11.1 Ponto hidráulico	Um	41,67	20,84	17.26 com 06 fios de arame	m	12,58	6,29
11.2 Chuveiro (plastico)	um	4,00	2,00	17.27 com 07 fios de arame	m	12,91	6,45
11.3 Chuveiro (inox)	Um	35,18	17,59	17.28 Cerca c/ rodape de madeira, faxina ou vara trançada com 01 fio de arame	m	4,21	2,11
11.4 Torneira inox	Um	26,50	13,25	17.29 Cerca c/ rodape de madeira, faxina ou vara trançada sem fio de arame	m	4,01	2,00
11.5 Torneira especial ou chuveiro especial.	um	28,77	14,38	17.30 com 02 fios de arame	m	4,53	2,26
11.6 Pia de granito (1,20 x 0,50) cuba inox	Um	124,20	62,10	17.31 com 03 fios de arame	m	4,85	2,42
11.7 Pia de mármore (1,6 x 0,50) cuba inox	Um	68,84	34,42	17.32 com 04 fios de arame	m	5,16	2,58
11.8 Pia de marmorite (1,5 x 0,65)	uma	36,10	18,05	17.33 com 05 fios de arame	m	5,48	2,74
				17.34 Cerca de madeira serrada para curral	m	84,65	42,33
				17.35 Estaca de concreto reta (2,20m)	ud	9,99	5,00
				17.36 Estaca de concreto curva (2,50m)	ud	17,59	8,80
				17.37 Cerca de estaca de concreto com 04 fios de arame	m	12,41	6,20



17.38 Cerca de estaca de concreto com 05 fios de arame	m	12,72	6,36	em crescimento	ha	3.423,08
17.39 Cerca de estaca de concreto com 06 fios de arame	m	13,04	6,52	em produção	ha	9.108,57
17.40 Cerca de estaca de concreto com 07 fios de arame	m	13,36	6,68	b) Plantas isoladas		
17.41 Cerca de estaca de concreto com 08 fios de arame	m	13,67	6,84	em crescimento	pe	2,05
17.42 Cerca de estaca de concreto com 09 fios de arame	m	13,99	6,99	em produção	pe	5,47
17.43 Cerca de estaca de concreto com 10 fios de arame	m	14,30	7,15			
17.44 Cerca de estaca de concreto com 15 fios de arame	m	15,88	7,94			
17.45 Cerca de estaca de concreto curva com 09 fios de arame	m	21,68	10,84	8 CAJARANA, CAJA, SERIGUELA, JABOTICABA		
17.47 Cerca de estaca de concreto curva com 15 fios de arame	m	23,58	11,79	a) Plantios regulares		
17.48 Portao de madeira trabalhada	m2	237,37	118,69	em crescimento	ha	2.358,40
17.49 Curral de madeira serrada	m	84,65	42,33	em produção	ha	3.208,97
17.50 Brete de madeira serrada	m	342,63	171,32	b) Plantas isoladas		
17.51 Mourão de madeira	unid.	12,00	6,00	em crescimento	pe	23,58
17.52 Muro de alvenaria de adobe	m2	69,94	34,97	em produção	pe	32,09
17.53 Cerca de arame liso com 8 (oito) fios	m	6,51	3,25			
17.54 Cerca de arame liso com 7 (sete) fios	m	6,02	3,01	9 MANGUEIRA, JACA		
17.55 Cerca de arame liso com 6 (seis) fios	m	5,53	2,77	a) Plantios regulares		
17.56 Cerca de arame liso com 5 (cinco) fios	m	5,05	2,52	em crescimento	ha	2.408,40
17.57 Cerca de arame liso com 4 (quatro) fios	m	4,56	2,28	em produção	ha	11.295,06
17.58 Cerca de arame liso com 3 (tres) fios	m	4,07	2,04	b) Plantas isoladas		
17.59 Cerca de arame liso com 2 (dois) fios	m	3,59	1,79	em crescimento	pe	19,27
17.60 Cerca de madeira deixada (brauna)	m	14,05	7,02	em produção	pe	90,36
17.61 Portão misto madeira e arame	m2	146,09	73,05			
17.62 Cerca de tela para galinheiro	m	4,21	2,11	10 ALGODAO (HERBACEO)		
17.63 Desmatamento s\destocamento (Tabela DNOCS)	ha	1.059,24	529,62	a) Plantios regulares		
17.64 Desmatamento c\ destocamento (tab. DNOCS)	ha	2.509,74	1254,87	em crescimento	ha	831,40
17.65 Desmatamento manual c\destocamento	ha	1.440,79	720,40	em produção	ha	2.040,00
17.66 Desmatamento manual s\destocamento	ha	486,46	243,23	b) Plantas isoladas		
				em crescimento	pe	0,06
				em produção	pe	0,15
18 ANEXOS - ARMAZEM, DEPÓSITO, GARAGEM						
18.1 Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidracor, coberta de telha comum(c/mad. serrada), esquadrias de madeira da região, piso de cimento	m2	125,25	62,62	11 CANA DE AÇUCAR		
18.2 piso de tijolo	m2	125,50	62,75	a) Plantios regulares		
18.3 piso de barro	m2	114,17	57,09	em crescimento	ha	1.866,72
18.4 rebocada interna ou externamente, piso de cimento.	m2	103,83	51,91	em produção	ha	3.313,92
18.5 piso de tijolo	m2	104,08	52,04	em produção	pe	0,17
18.6 sem reboco, piso de cimento.	m2	82,41	41,20			
18.7 sem reboco, piso de tijolo	m2	82,66	41,33	12 CARNAUBEIRA		
18.8 18.1 coberta com telha francesa, esquadria de ferro	m2	127,07	63,53	a) Vegetação densa	ha	400,07
18.9 18.7, sem reboco, piso de barro	m2	68,03	34,01	b) Plantas isoladas	pe	8,00
18.10 Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidracor, co- berta						
de telha comum(c/mad. da região), esquadrias de madeira, piso de cimento	m2	110,55	55,27	13 MANDIOCA		
18.11 piso de tijolo	m2	110,80	55,40	a) em crescimento	ha	1.154,20
18.12 piso de barro	m2	99,47	49,74	b) em produção	ha	1.487,26
18.13 rebocada interna ou externamente, piso de cimento.	m2	89,13	44,56			
18.14 piso de tijolo	m2	89,37	44,69	14 CAPIM ELEFANTE, CANA FORRAGEIRA, COLONIÃO, SEM- PREVERDE, AGROPOL,CAMERON		
18.15 sem reboco, piso de cimento.	m2	67,71	33,85	em crescimento	ha	1.526,92
18.16 sem reboco, piso de tijolo	m2	67,95	33,98	em produção	ha	4.893,77
18.17 18.10 coberta com telha francesa, esquadria de ferro	m2	112,37	56,18			
18.18 18.18 sem reboco, piso de barro	m2	53,33	26,66	15 OITICICA		
				em producao plantas isoladas	pe	25,39
				em produção	ha	1.269,33
COBERTURA VEGETAL - TERRAS NUA						
1 ABACATEIRO				16 ALGODAO ARBOREO		
a) Plantios regulares				a) Plantios regulares		
em crescimento	ha	2.106,76		em crescimento	ha	824,40
em produção	ha	11.223,22		em produção	ha	1.326,00
b) Plantas isoladas				b) Plantas isoladas		
em crescimento	pe	16,99		em crescimento	pe	0,16
em produção	pe	90,51		em produção	pe	0,27
2 BANANEIRA				17 MAMONA		
a) Plantios regulares				em crescimento	ha	711,48
em crescimento	ha	3.655,28		em produção	ha	2.337,20
em produção	ha	25.196,83				
b) Plantas isoladas				18 PALMA FORRAGEIRA		
em crescimento	cova	2,74		a)Plantios regulares		
em produção	touc.	18,87		em crescimento	ha	1.149,40
				em produção	ha	1.275,00
				em produção	pe	0,38
3 CAJU				19 PINHA		
a) Plantas regulares				a)Plantios regulares		
em crescimento	ha	1.791,82		em crescimento	ha	2.920,38
em produção	ha	8.489,00		em produção	ha	9.204,30
b) Plantas isoladas						
em crescimento	pe	17,92		b) Plantas isoladas		
em produção	pe	84,89		em crescimento	pe	13,91
				em produção	pe	43,83
4 COCO				20 SAPOTIZEIRO		
a) Plantas regulares				a) Plantios regulares		
em crescimento	ha	2.123,50		em crescimento	ha	2.908,40
em produção	ha	2.688,94		em produção	ha	11.245,06
b) Plantas isoladas				b) Plantas isoladas		
em crescimento	pe	21,24		em crescimento	pe	23,27
em produção	pe	26,89		em produção	pe	89,96
5 GRAVIOLA						
a) Plantios regulares				21 GOIABEIRA		
em crescimento	ha	2.920,38		a) Plantios regulares		
em produção	ha	4.920,30		em crescimento	ha	3.025,38
b) Plantas isoladas				em produção	ha	16.333,80
em crescimento	pe	13,91		b) Plantas isoladas		
em produção	pe	23,43		em crescimento	pe	14,41
				em produção	pe	77,78
6 CITRUS						
a) Plantio regulares				22 CAPIM BRACHIARIA, VERMELHO		
em crescimento	ha	2.776,32		a) Plantios regulares	ha	1.151,16
em produção	ha	12.380,27				
b) Plantas isoladas				23 ACEROLA		
em crescimento	pe	13,61		a) Plantios regulares		
em produção	pe	60,69		em crescimento	ha	3.524,98
				em produção	ha	6.516,00
7 MAMOEIRO				b) Plantas isoladas		
a)Plantios regulares				em crescimento	pe	8,81



em produção	pe	16,29	em produção	pe	1,01
24 AMEIXA			28 MARACUJÁ		
a) Plantios regulares			a) Plantios regulares		
em crescimento	ha	3.025,38	em crescimento	ha	2.654,98
em produção	ha	16.333,80	em produção	ha	8.151,84
b) Plantas isoladas			b) Plantas isoladas		
em crescimento	pe	14,41	em crescimento	pe	3,99
em produção	pe	77,78	em produção	pe	12,24
25 VIDEIRA			29 EUCALIPTO		
a) Plantios regulares			a) Plantios regulares		
em crescimento	ha	4.515,64	em crescimento	ha	500,00
em produção	ha	45.347,94	em produção	ha	15.000,00
b) Plantas isoladas			b) Plantas isoladas		
em crescimento	pe	6,78	em crescimento	pe	0,30
em produção	pe	68,09	em produção	pe	9,00
26 CAFÉ			30 TAMARINDO,PITOMBA		
a) Plantios regulares			a) Plantios regulares		
em crescimento	ha	3.205,18	em crescimento	ha	2.358,40
em produção	ha	4.470,00	em produção	ha	3.208,97
b) Plantas isoladas			b) Plantas isoladas		
em crescimento	pe	1,07	em crescimento	pe	23,58
em produção	pe	1,49	em produção	pe	32,09
27 ABACAXI			31 ROMÂ,URUCUM		
a) Plantios regulares			b) Plantas isoladas		
em crescimento	ha	6.090,08	em crescimento	pe	5,81
em produção	ha	35.350,00	em produção	pe	12,21
b) Plantas isoladas					
em crescimento	pe	0,17	TERRA NUA		
			1 SOLOS IRRIGAVEIS	ha	992,66
			2 SOLOS NÃO IRRIGAVEIS	ha	316,75

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 09 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53319, resolve:

Nº 1.855 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADILSON DOMINGOS LORENZI portador do CPF nº 619.893.040-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.21.46409, resolve:

Nº 1.856 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SIZENEI DE ALMEIDA portador do CPF nº 579.321.318-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 02 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30283, resolve:

Nº 1.857 - Declarar ANTONIO DE SOUZA SANTOS filho de VIRGINIA AUGUSTO DOS SANTOS, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de REGINA FISCHER SANTOS portadora do CPF nº 682.773.858-20, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26506, resolve:

Nº 1.858 - Declarar JOÃO BATISTA COSTA portador do CPF nº 404.931.808-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.708,00 (um mil, setecentos e oito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 14.05.2008 a 05.08.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 217.001,40 (duzentos e dezesseite mil, um real e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 55ª Sessão realizada no dia 15 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51839, resolve:

Nº 1.859 - Declarar MARIA LIRIAN TABOSA MACHADO portadora do CPF nº 396.369.507-25, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política no período de 20.08.1965 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01078, resolve:

Nº 1.860 - Declarar MARIA DA GRAÇA GOMES BELLO DE CAMPOS portadora do CPF nº 040.641.197-20, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 09 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30759, resolve:

Nº 1.861 - Declarar RICARDO FROTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO portador do CPF nº 275.928.638-04, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2008 no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.27837, resolve:

Nº 1.862 - Declarar SÉRGIO DE MELLO SCHNEIDER portador do CPF nº 717.165.488-53, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 10.10.1969 e 08.10.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53438, resolve:

Nº 1.863 - Declarar ALMIR DE SOUZA filho de MARIA SILVA DE SOUZA, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de SEBASTIANA RANGEL DE SOUZA portadora do CPF nº 918.763.037-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 87.150,00 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 30 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16022, resolve:

Nº 1.864 - Declarar ALBERTO CEZAR ROMEU MARCHESINI filho de CONCEIÇÃO DE BAGGIS, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de ZÉLIA MARQUES MARCHESINI portadora do CPF nº 333.596.876-04, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 27 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57338, resolve:

Nº 1.865 - Declarar BENJAMIN CECILIO portador do CPF nº 279.359.656-68, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 87.150,00 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão realizada no dia 03 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14542, resolve:

Nº 1.866 - Declarar NELMA BESOUCHET MARTINS portadora do CPF nº 040.497.727-87, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Vistas, na 57ª Sessão realizada no dia 21 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17478, resolve:



Nº 1.867 - Declarar MANUEL CARLOS SERRA AZUL MONTEIRO portador do CPF nº 464.246.363-15, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 19 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56757, resolve:

Nº 1.868 - Declarar ROMERO DORNELLES portador do CPF nº 110.947.020-72, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 09 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia n.º 2005.01.51453, resolve:

Nº 1.869 - Declarar EDEMUNDO PAULINO PINTO portador do CPF nº 085.694.447-53, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 09.12.1964 e 31.12.1967, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 30 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36234, resolve:

Nº 1.870 - Declarar JOSÉ JULIO CAVALCANTE portador do CPF nº 000.219.543-72, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01912, resolve:

Nº 1.871 - Declarar BENONI ALENCAR PEREIRA portador do CPF nº 256.534.237-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.638,67 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.05.2008 a 16.10.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 546.831,46 (quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 30 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03318, resolve:

Nº 1.872 - Declarar GETÚLIO MANOEL DOS SANTOS portador do CPF nº 030.508.079-20, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10027, resolve:

Nº 1.873 - Declarar FRANCELINO ANGELO SOUTHER filho de JULIA SOUTHER, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de TEREZINHA ROSSI SOUTHER portadora do CPF nº 695.063.960-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25054, resolve:

Nº 1.874 - Declarar LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA portador do CPF nº 012.830.905-97, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54754, resolve:

Nº 1.875 - Declarar FRANCISCO PEREIRA XAVIER filho de MARIA DA GLÓRIA DA SILVA XAVIER, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de MARIA SALOMÉ BARREIROS XAVIER portadora do CPF nº 306.304.017-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.876, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos da Súmula Administrativa nº 18, editada em Sessão Plenária Administrativa, realizada em 16 de julho de 2008, ARQUIVAR os Requerimentos de Anistia constante da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos.

QTD.	NÚMERO	INTERESSADO
1.	2003.04.18334	ISMAEL MENDES DA SILVA
2.	2003.04.18460	ADOLFO HOCHREITER
3.	2003.01.18614	PAULO AFONSO DA MATA MACHADO
4.	2003.02.24542	ANTONIO ASSIS FILHO
5.	2003.02.24570	JOAO FIRMINO DE SOUZA
6.	2003.02.24845	LUIZ FERNANDO BARRETO

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.877, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2006.07.0016 da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia formulados pelos ex-vereadores, ou por seus representantes legais, constantes na listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE
1.	2007.01.60111	DALIA MELOTTI GASPERAZZO
2.	2008.01.60749	ADIVAL DE SOUZA LIMA
3.	2008.01.60770	CELINA NUNES DE OLIVEIRA
4.	2007.01.60171	TATIANA GOMES DA SILVA CAMPANATI
5.	2008.01.60764	GEORGINA NUNES DE OLIVEIRA
6.	2008.01.60500	FRANCISCA RODRIGUES BERGANHOLI
7.	2008.01.60717	ANTONIO CEZARO
8.	2007.01.58655	ANTÔNIO DA CRUZ SIMÕES
9.	2007.01.60281	ARTUR FERREIRA GOMES
10.	2007.01.58664	ATALIBA JOSÉ DE MIRANDA
11.	2007.01.58654	AVELINO DA COSTA SILVANO
12.	2007.01.60101	BEZALAIR DOS SANTOS MONTEIRO
13.	2007.01.60285	BRAZ SILVÉRIO DA SILVA
14.	2007.01.60193	CARLOS FERRÚSSIO SCLAUZER
15.	2007.01.60170	DÉLBIO MACHADO DE AZEVEDO
16.	2008.01.61097	DORA CERCHI
17.	2007.01.60196	ELCI FERREIRA DA SILVA
18.	2007.01.60136	ELIO LUIZ DA MATTA
19.	2007.01.58665	GIOVANNI MARCONI DE OLIVEIRA CAMPOS
20.	2008.01.60819	CEDINA ANA DE JESUS
21.	2007.01.58924	ISMAEL IRAMOS BONGESTAB
22.	2007.01.58669	IVONE MAYR GUEDES PINTO
23.	2007.01.58666	JAIME DE CARVALHO
24.	2007.01.60286	JOÃO BATISTA DA SILVA
25.	2007.01.60279	JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA
26.	2007.01.60280	JOÃO TORRES JORDÃO
27.	2007.01.60133	JORDÃO RODRIGUES PEREIRA
28.	2008.01.61150	JOSÉ DA SILVA MAIA
29.	2007.01.60080	ALICE BAZANA DURANTE
30.	2007.01.58672	JOSÉ LAGE FONSECA



31.	2007.01.58657	MARIA MARGARIDA DAS DORES E SILVA
32.	2007.01.60168	JOSÉ RODRIGUES DO CARMO
33.	2007.01.60223	JOSÉ SALVADOR EUSTÁQUIO
34.	2008.01.60771	ABADIA DO NASCIMENTO SILVA
35.	2007.01.60199	SANDRA ALVES MICHELAN
36.	2007.01.60261	MANOEL JOÃO DA SILVA
37.	2007.01.60169	NEUSA DA SILVA LOPES HOTTZ
38.	2007.01.58671	MANOEL RODRIGUES DA COSTA FILHO
39.	2008.01.60805	MANOEL VIEIRA DE MELO
40.	2008.01.61190	MARIA DALVA DE BARROS RUBACK
41.	2007.01.60148	MOACYR DE FREITAS LIMA
42.	2007.01.60262	NOE DOMINGOS DE OLIVEIRA
43.	2007.01.58670	JOSÉ RODRIGUES COTA
44.	2008.01.60837	IRENE MENDES DA SILVA
45.	2008.01.60748	OSTELIANO JOSÉ DA SILVA
46.	2007.01.59216	LÉA CURTY FREITAS
47.	2008.01.61126	NATÁLIA ROSA COUTINHO
48.	2007.01.58659	PEDRO FERREIRA MACHADO
49.	2007.01.58667	SEBASTIÃO GERALDO SANTANA
50.	2007.01.58662	WALDEMAR DAL POGGETTO

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.878, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1º, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2008.01.60817	Elio Caleguer	02/05/1973 à 04/07/1975
2.	2007.01.57749	João Custódio Filho	29/01/1971 à 04/07/1975
3.	2008.01.60738	José Tiago Rodrigues	27/10/1965 à 21/03/1969
4.	2008.01.60720	Maria Cidnea Gomes Lyra	01/02/1970 à 31/12/1972
5.	2008.01.60718	Nelson Jorge	01/01/1967 à 17/06/1967
6.	2007.01.60098	João Francisco de Oliveira	31/01/1971 à 31/01/1973
7.	2007.01.60138	Lourival Pereira de Azevedo	31/01/1967 à 31/01/1971
8.	2007.01.60174	Acácio Martins de Oliveira	27/10/1965 à 31/01/1967
9.	2007.01.60032	Sebastião Agostinho Moreira da Silva "Post Mortem"	01/02/1973 à 04/07/1975
10.	2007.01.60077	Pedro Chiabai	31/01/1973 à 04/07/1975
11.	2007.01.60123	Délio Gistri	31/01/1971 à 31/03/1972 01/09/1972 à 30/01/1973
12.	2007.01.60112	David Martinho Zanotti	31/01/1971 à 04/07/1975
13.	2007.01.60072	Himilcon Colombo "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
14.	2007.01.60160	Fued Naime	01/02/1973 à 04/07/1975
15.	2007.01.60086	Antônio Alves Moreira	15/04/1969 à 04/07/1975
16.	2007.01.60087	Roque Parizi "Post Mortem"	31/01/1971 à 04/07/1975
17.	2007.01.60167	João Ferreira da Silva	31/01/1971 à 04/07/1975
18.	2007.01.60102	Esmerino Aparecido de Oliveira	31/01/1973 à 04/07/1975
19.	2007.01.60103	Altemiro Zanotti	31/01/1967 à 30/01/1971
20.	2007.01.60091	Alfredo Gonçalves Filho	31/01/1967 à 31/01/1971
21.	2007.01.60155	Roberto Bianchi	31/01/1971 à 04/07/1975
22.	2007.01.60029	José Luiz de Martin	31/01/1973 à 04/07/1975
23.	2007.01.60100	José Colnago "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
24.	2007.01.60109	Narcílio Alvins Ferrari	01/01/1967 à 31/12/1969
25.	2007.01.60088	Nestor Rodrigues Tosta	31/01/1967 à 30/01/1970 31/01/1971 à 29/04/1971
26.	2007.01.60145	Antônio Orlando Gava	31/01/1967 à 30/01/1970
27.	2007.01.60089	Sydnei Bueno de Oliveira	31/01/1967 à 31/01/1971
28.	2008.01.60758	Cláudio Bento Inezzi "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1970 01/09/1972 à 31/12/1972
29.	2007.01.60197	José Penitente Lopes "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
30.	2008.01.60752	Oswaldo José dos Santos "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
31.	2008.01.60875	Sinésio Silva	22/03/1969 à 30/01/1973
32.	2008.01.60876	Antonio Garcia Castanheda	27/10/1965 à 17/12/1974
33.	2008.01.60753	José Roque "Post Mortem"	02/02/1973 à 04/07/1975
34.	2007.01.60248	João Bruno da Silva	31/01/1968 à 04/07/1975
35.	2007.01.60188	Sebastião Duarte Machado	31/01/1973 à 04/07/1975
36.	2008.01.60800	Laudionor Gomes Silva	01/02/1967 à 04/07/1975
37.	2007.01.60287	João Batista de Souza	31/01/1973 à 04/07/1975
38.	2008.01.60750	Vilma Botelho de Carvalho Maron	01/02/1973 à 04/07/1975
39.	2008.01.60737	José Assis Pereira	31/01/1973 à 04/07/1975
40.	2008.01.60756	Berilo Teles	31/01/1971 à 31/01/1973
41.	2008.01.60712	José Souza do Nascimento	27/10/1965 à 21/03/1969 22/09/1969 à 30/01/1973
42.	2008.01.60726	Lísias José dos Santos "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/12/1966 02/05/1969 à 04/07/1975
43.	2008.01.60719	Osvaldo Bailão	27/10/1965 à 21/03/1969 31/01/1973 à 04/07/1975
44.	2008.01.60740	Francisco Nery dos Reis	31/01/1973 à 15/09/1974
45.	2008.01.60759	Lucinete de Oliveira	01/02/1973 à 04/07/1975
46.	2008.01.60745	Waldir de Souza	16/09/1974 à 04/07/1975
47.	2008.01.60741	Valdomiro Pinto Rodrigues	01/01/1967 à 16/03/1968 17/04/1968 à 02/05/1969
48.	2007.01.58291	Renato Carvalho de Andrade Pinto	31/01/1967 à 30/01/1971
49.	2007.01.58247	Ubiratan Brasil Teixeira	31/01/1967 à 31/12/1970
50.	2007.01.57865	Manoel Luiz Monteiro	01/02/1973 à 04/07/1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.879, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1º, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2007.01.59940	José Andrade de Moraes "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
2.	2007.01.59979	Amâncio Ferreira Maia "Post Mortem"	27/10/1965 à 30/01/1971
3.	2007.01.59540	João Osório	27/10/1965 à 31/01/1967 31/01/1971 à 04/07/1975
4.	2007.01.59880	João Brandão Cardoso	31/01/1973 à 04/07/1975
5.	2007.01.59878	Benigno Silva Filho	31/01/1973 à 04/07/1975
6.	2007.01.59769	Geraldo Bruno	31/01/1973 à 04/07/1975
7.	2007.01.59871	Nelly Machado de Carvalho	06/09/1970 à 04/07/1975
8.	2007.01.59904	Silval Ferreira Lara	31/01/1973 à 04/07/1975
9.	2007.01.59494	José Franco Vieira	01/02/1973 à 04/07/1975
10.	2007.01.59492	Manoel Carlos Correia Gama	31/01/1971 à 04/07/1975
11.	2007.01.59529	Raimundo Marques dos Reis "Post Mortem"	31/01/1967 à 30/01/1973
12.	2007.01.59893	Moacyr Leão	01/02/1967 à 31/01/1971
13.	2007.01.59647	Isidório Vieira da Silva "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
14.	2007.01.60386	Moacir Alexandre de Macêdo	31/01/1967 à 31/01/1973
15.	2007.01.57679	Argeu Alves de Moraes	10/09/1969 à 18/10/1970
16.	2003.01.36869	Manoel Tavares de Araújo	31/01/1971 à 04/07/1975
17.	2004.01.40343	Manoel Mendes Rocha	04/03/1972 à 30/10/1973
18.	2003.01.32468	Pedro Lima	25/07/1969 à 31/01/1973
19.	2003.01.35545	Clemente João de Campos	31/01/1969 à 30/01/1973



20.	2004.01.41689	Osvino Laske	31/01/1966 à 31/01/1970
21.	2006.01.55708	Joaquim Felix de Andrade "Post Mortem"	31/01/1971 à 04/07/1975
22.	2003.01.35392	Philadelpho Soares dos Passos Monteiro "Post Mortem"	07/04/1967 à 07/04/1971
23.	2003.01.35396	Djalma Evandro Xavier Borja	07/04/1971 à 30/01/1973
24.	2008.01.60754	Almerindo Pereira Prates "Post Mortem"	01/01/1967 à 31/12/1969
25.	2008.01.60676	Altamiro Felisbino Teixeira "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1967
26.	2008.01.60729	José Lourenço de Assis	09/12/1971 à 31/01/1973
27.	2008.01.60846	José Guanais Mineiro	07/04/1967 à 31/08/1974
28.	2008.01.60716	Maximino Calefia	27/10/1965 à 28/03/1969
29.	2008.01.60787	Raimundo Pinto Vasconcelos	27/10/1965 à 25/03/1967
30.	2008.01.60825	Domingos Gomes Bica	29/03/1969 à 31/01/1973
31.	2008.01.60755	Miguel Adad	27/10/1965 à 30/04/1973
32.	2008.01.60801	Acetúldes Oliveira Lima	01/02/1973 à 04/07/1975
33.	2007.01.60244	Luiz Mendes Ferreira	09/04/1968 à 31/01/1971
34.	2007.01.60237	Luiz Valim dos Reis "Post Mortem"	31/01/1967 à 30/01/1971
35.	2008.01.60744	Olivar Barboza Siqueira	01/04/1966 à 31/01/1970
36.	2008.01.60788	José Otacílio Silveira	25/03/1971 à 31/01/1973
37.	2007.01.60189	Almindo Scarpini "Post Mortem"	31/01/1973 à 04/07/1975
38.	2007.01.60107	José Estevão Colnaghi "Post Mortem"	31/01/1971 à 30/01/1973
39.	2008.01.60747	Valmor de Mattos	31/01/1973 à 04/07/1975
40.	2007.01.60026	Joaquim Benfica de Oliveira "Post Mortem"	31/01/1971 à 31/01/1973
41.	2008.01.60751	Jessé Nunes de Andrade	30/03/1967 à 30/09/1971
42.	2007.01.60030	Antônio de Martin	31/01/1971 à 30/01/1973
43.	2007.01.60027	Oswaldo Bergamaschi	31/01/1973 à 04/07/1975
44.	2008.01.60746	Felix Oliva	27/10/1965 à 28/03/1969 01/10/1970 à 31/01/1973
45.	2007.01.60028	Pedro Paulo Machado	27/10/1965 à 31/01/1973
46.	2007.01.60140	Uberacy Peres Gomes "Post Mortem"	31/01/1971 à 04/07/1975
47.	2008.01.60721	Osvarindo de Souza Moraes	16/04/1973 à 04/07/1975
48.	2007.01.60195	Eduardo Nascimento	13/07/1970 à 04/07/1975
49.	2008.01.60491	Nivaldo Almeida Cavalcanti	31/01/1973 à 04/07/1975
50.	2008.01.60802	Waldemar Alves Batista "Post Mortem"	31/01/1971 à 31/01/1973

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.880, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1º, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração de anistiado político e contagem de tempo de serviço, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2007.01.60276	Abrão Alves Pereira	31/01/1973 à 04/07/1975
2.	2007.01.60247	Alcino Antônio Marques	31/01/1973 à 04/07/1975
3.	2007.01.59607	Alexandrino Alípio Filho	01/01/1971 à 31/12/1972
4.	2007.01.59493	Alfredo Gomes da Silva	07/04/1967 à 31/01/1971
5.	2007.01.60045	Américo Mattedi	27/10/1965 à 30/01/1967
6.	2008.01.60492	Antônio dos Santos Cavalcanti	31/01/1973 à 04/07/1975
7.	2007.01.59498	Antônio Evangelista da Costa	31/01/1967 à 30/01/1971
8.	2008.01.60722	Antonio Fagá	01/02/1970 à 01/09/1972
9.	2007.01.60207	Antônio Paterno	01/02/1969 à 31/12/1972
10.	2008.01.60731	Arnaldo Marques "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/01/1973
11.	2007.01.59507	Cícero Pedro dos Santos	01/02/1973 à 04/07/1975
12.	2008.01.60723	Cláudio Cabral de Oliveira	01/02/1970 à 31/12/1972
13.	2008.01.60543	Dijalma Fardin	31/01/1967 à 30/01/1971
14.	2007.01.60245	Ebneser José Ferreira	20/11/1973 à 04/07/1975
15.	2007.01.60264	Eduardo Alves de Carvalho	31/01/1967 à 30/01/1971
16.	2007.01.60059	Erivan Rodrigues da Silva "Post Mortem"	31/01/1971 à 30/01/1972
17.	2008.01.60742	Francisco Alves Martins Filho	01/01/1967 à 31/01/1970
18.	2007.01.60185	Francisco Santana Silva	31/01/1971 à 30/01/1973
19.	2007.01.59608	Geraldino Paulino Pereira	01/01/1967 à 31/12/1970
20.	2007.01.59547	Geraldo Campolina Leroy "Post Mortem"	31/01/1967 à 30/01/1973
21.	2008.01.60757	Geraldo Secco "Post Mortem"	01/02/1970 a 31/12/1972
22.	2008.01.60494	Gilberto Tenório Vaz	31/01/1969 à 04/07/1975
23.	2007.01.60198	Glércio Berbel Ribeiro	01/01/1973 à 04/07/1975
24.	2008.01.60743	Jair Martins da Silva	31/01/1973 à 04/07/1975
25.	2008.01.61137	Jazon Ramos Neto	01/02/1973 à 04/07/1975
26.	2007.01.59648	João Elias	27/10/1965 à 04/07/1975
27.	2007.01.59948	João Machado Rocha "Post Mortem"	27/10/1965 à 30/01/1971
28.	2008.01.60879	Jorge Augusto Pereira	27/10/1965 à 30/01/1973
29.	2007.01.59736	José Corrêa de Araújo	01/02/1971 à 31/01/1973
30.	2008.01.60739	José de Lima	01/02/1973 à 04/07/1975
31.	2007.01.59652	José Domingues de Araújo Filho	01/01/1973 à 04/07/1975
32.	2007.01.59744	José Soares de Oliveira	31/01/1973 à 04/07/1975
33.	2008.01.60732	Jurandir Angeli	01/02/1970 à 31/12/1972 31/01/1973 à 04/07/1975
34.	2008.01.60724	Juvenil Lima	02/05/1973 à 04/07/1975
35.	2007.01.60201	Lázaro Rezende	31/01/1973 à 04/07/1975
36.	2007.01.59637	Luiz Edmundo da Silva Pinto "Post Mortem"	01/01/1967 à 31/12/1968 01/01/1970 à 31/12/1972
37.	2007.01.60194	Luiz Emilio Castro Berbel	01/01/1973 à 04/07/1975
38.	2007.01.59506	Manoel Teixeira da Silva	07/04/1967 à 01/02/1973
39.	2008.01.60495	Marcos Martins de Araújo	31/01/1973 à 04/07/1975
40.	2008.01.60730	Maria Miranda Rincon	01/02/1973 à 04/07/1975
41.	2007.01.60200	Mário Bruno de Carvalho	31/01/1973 à 04/07/1975
42.	2007.01.60547	Mario Miranda de Oliveira "Post Mortem"	31/01/1967 à 31/01/1971
43.	2008.01.60725	Miguel da Silva Campos	31/01/1973 à 04/07/1975
44.	2007.01.59606	Onésimo Ferreira Maia	27/10/1965 à 31/12/1970
45.	2007.01.60246	Otoni Carvalho de Rezende	31/01/1968 à 31/01/1971
46.	2007.01.59651	Pedro de Souza Esteves "Post Mortem"	01/01/1973 à 04/07/1975
47.	2008.01.60733	Pedro Matarézio	27/10/1965 à 31/12/1972
48.	2008.01.60734	Raul de Oliveira "Post Mortem"	27/10/1965 à 31/12/1966
49.	2007.01.60176	Sebastião Martins Machado	31/01/1967 à 30/01/1970 31/01/1971 à 30/01/1972
50.	2007.01.60186	Walter Machado	31/01/1971 à 30/01/1973

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.881, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, parágrafo único, I da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 11 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979; e arts 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamentam o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Delegar à Comissão de Anistia a competência para análise, pronunciamento e deflagração do procedimento contraditório, nos processos de anulação de portarias, constantes da presente listagem, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação da parte Interessada, sem prejuízo aos atos já praticados.

Qtd.	Interessado	CPF	Requerimento de Anistia	Processo de Anulação
1.	Antonio José Alves	245.361.347-15	2001.01.05818	08001.003086/2004-66
	José Raimundo Lima	045.427.891-87	2001.01.02244	08001.001331/2008-24
3.	Vamildo Paulino da Silva	051.545.611-04	2001.01.02278	08001.001334/2008-68
4.	Albaniza Cardoso Abdala	475.004.091-68	2001.01.02245	08001.001332/2008-79
5.	Nivaldo Gomes da Silva	603.724.788-91	2001.01.03270	08001.001338/2008-46
6.	Manoel Ferreira da Costa	003.532.064-91	2001.01.10804	08001.001346/2008-92
7.	Marco Amauri Salgado Oliveira	401.661.208-04	2001.01.03368	08001.001339/2008-91
8.	Aquiles Estáquio Lopes	009.872.041-49	2001.01.02298	08001.001336/2008-57
9.	Edilson Vicente Pereira	051.415.591-49	2001.01.02300	08001.001337/2008-00

10.	Edna Gomes da Silva Sousa	225.043.204-00	2001.01.04656	08001.001343/2008-59
11.	Alcides Lopes de Oliveira	006.957.774-91	2001.01.04644	08001.001342/2008-12
12.	Theophilo da Silva Azevedo Netto	515.539.968-87	2001.01.03480	08001.001340/2008-15
13.	Luciano Lopes Damasceno	062.127.944-72	2001.01.05394	08001.001345/2008-48
14.	Antonio Soares de freiras	051.435.351-15	2001.01.02271	08001.001333/2008-13
15.	Jorge Batista Peçanha	033.769.237-87	2001.01.03632	08001.001341/2008-60
16.	Éden Correia Viana	007.026.334-53	2001.01.05384	08001.001344/2008-01
17.	Paulo Marques da Costa	040.505.921-34	2001.01.02288	08001.001335/2008-11
18.	José Roberto Morais Leandro	095.118.904-25	2001.01.05399	08001.003065/2004-41
19.	Valter dos Santos	008.133.738-83	2001.01.01794	08001.010909/2007-52

TARSO GENRO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 155ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 08 de outubro de 2008, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos incluídos para sessão do dia 08.10.08:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.00163	A	NILTON COELHO DE SOUZA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	58
2.	2001.01.00321	A	JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	62
3.	2001.01.00468	A	SEBASTIÃO ARLEN PEREIRA DEOLIVEIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	IDADE	67
4.	2002.01.07624	A	IGNACIO LYONEL LUCINI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	80
5.	2002.01.08437	A	ARABERG PESSOA DE LUNA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	76
6.	2002.01.09149	A	ELDONOR DE ALMEIDA PIMENTEL	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	
7.	2002.01.12032	A	ANTÔNIO RICARDO DE NUNES LEITE	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE	80
8.	2003.01.21004	A	MARIA DO AMPARO DE SOUSA BENTO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	68

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 19 de setembro de 2008

PRES/CAD-CADE Nº 149/2008 - Ato de Concentração nº 08012.001723/2008-64
Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e Dongkuk Steel Mill Co.

Advogados: Pedro Aguiar de Freitas, Luiz Felipe Rocha Seabra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

1. Tendo em vista a desnecessidade de acompanhamento da Decisão proferida pelo CADE no âmbito deste Ato de Concentração, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 125/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação.

Em 25 de setembro de 2008

Nº 150/2008 - Ato de Concentração nº 08012.000446/2008-72
Requerentes: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. e Liebherr - Aerospace S.A.S.

Advogados: Túlio Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da decisão proferida pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 126/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação.

Em 30 de setembro de 2008

Nº 153/2008 - Ato de Concentração nº 08012.009463/2006-11
Requerentes: International Paper Investments (Holland) B.V., International Paper do Brasil Ltda. e Votorantim Celulose e Papel S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros

1. Considerando as razões apresentadas pelas Requerentes nas petições protocolizadas em 25 e 25 de setembro de 2008 e em estrito atendimento ao artigo 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, bem como ao artigo 162 do Regimento Interno do CADE, determino a prorrogação de prazo solicitada, por 15 dias, para o cumprimento da obrigação contida na cláusula 2.3 do TCD.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 154/2008 - Ato de Concentração nº 08012.006593/2008-56
Requerentes: Vicunha Têxtil S.A. e Neotêxtil Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogados: Thomas Benes Felsberg, Paulo Victor Buzanelli, Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 128/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 155/2008 - Ato de Concentração nº 08012.009959/2003-34
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Sendas S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Alessandra Barbosa Santana e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Voto-Vogal: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

1. Considerando as razões apresentadas pelas Requerentes na petição datada de 26 de setembro de 2008, e em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, adoto a Nota Técnica CAD-CADE nº 129/2008 e determino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Despacho no DOU, para que se realize novo leilão do estabelecimento da Sendas localizado na Avenida América Central, 900, Cabo Frio/RJ, sem preço mínimo. O resultado do leilão deve ser informado pelas Requerentes ao CADE em até 05 (cinco) dias após o término do prazo estipulado acima.

2. Ao Plenário para homologação.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.309, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08337.001235/2007-11 - DPFB/DRS/MS; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa GARANTIA ALIMENTOS S/A, CNPJ/MF: 07.859.642/0002-70, com sede na Rodovia MS 270, S/N, Km 01, Zona Suburbana, Itaporã - MS, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALCINO TROSSINI JÚNIOR, para exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.324, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08435.003152/2008-21-DPFB/SAG/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO E GERANÇA DE ENERGIA DAS MISSÕES - CERMISSÕES., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.081.434/0001-03, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DIAMANTINO MARQUES DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.978, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.000130/2008-30-SR/DPF/CE, e à decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 2008.81.00.010739-1 declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORT SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.465.777/0001-41, tendo como sócios ROGERIO MENESES PEREIRA e CLAUDIO DA SILVA ADRIAO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.991, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.053557/2008-72-DELESP/SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTY FIVE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.672.799/0001-86, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Co-



mando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 E 12 (DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.998, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08361.006221/2008-60-SR/DPF/AP; resolve:

Conceder autorização à empresa ESAFV - ESCOLA AMA-PAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 03.487.851/0001-07, sediada no Estado do AMAPÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 35.900 (TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS) ESPOLETAS CALIBRE 38, 35.900 (TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS) PROJÊTEIS CALIBRE 38 e 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.009, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.002550/2008-71-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.817.114/0002-35, tendo como sócios CNP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA E PREDIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.041, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08072.000664/2008-01 - CV/DPF/MBA/PA; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa TOP GAN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ/MF: 09.092.426/0001-97, com sede na Rua 08 ,Quadra nº25, Lote 30,Loteamento Vale do Itacaiunas,Bairro Novo Horizonte-Maraba/PA, tendo como sócios: OZILDO DOS SANTOS CARVALHO, JOSE DA COSTA E SILVA FILHO e MARCOS ANTONIO PEREIRA, para exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08793.001864/2008-37-DPFB/GOY/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG - ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 02.920.885/0001-72, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38, 01 (UMA) PISTOLA CALIBRE .380, 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12, 48.600 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38, 48.600 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS) PROJÊTEIS CALIBRE 38 E 13.000 (TREZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.057, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.005367/2008-04-DPF/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMÍNIO ITAEM-BU, CNPJ/MF nº 54.132.147/0001-64, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.063, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.004820/2008-37-DPFB/RPO/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RIBER - ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.793.282/0001-82, tendo como sócios HEBER RODRIGUES e LYGIA MARIA NUNES MAIA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.066, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012904/2008-85-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PATRIMONIUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.955.614/0001-40, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 00.617.236/0003-33 e 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.068, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.026867/2008-95-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa W&S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 05.145.579/0001-02, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.075, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.007977/2007-64-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSFORTE ALAGOAS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 12.490.181/0003-22, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38; 06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.077, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.010687/2008-77-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 03.195.862/0001-05, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38; 20 (VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.081, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08707.001730/2008-48-DPFB/AQA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONFIANÇA CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO EM SEGURANÇA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.653.963/0001-94, tendo como sócios ALFREDO SALETTI NETO E ESPÓLIO DE DINA MARIA MAZZONE SALETTI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.089, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.013980/2008-06-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ/MF nº 03.983.016/0001-50, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.117, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000933/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESP. DE VIG. E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.576.238/0004-38, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

Em 30 de agosto de 2008

Nº 7.396 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08502.009034/2005-33, Prot. nº 08502.001724/2006-25, Prot. nº 08502.010377/2007-11
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. GUAPIAÇU/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 736-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 182, de 20.09.2007, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 2.408/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 30 de setembro de 2008

Nº 7.386 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08350.009528/2006-80, Prot. nº 08350.004958/2008-77
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - AG. AV. DOM PEDRO II - BELO HORIZONTE/MG.

Nego provimento ao recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 851-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 4, de 07.01.2008, nos termos do Parecer nº 1.790/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujos argumentos nele contidos integram esta decisão.

Nº 7.388 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08508.003106/2005-89, Prot. nº 08508.002896/2005-85, Prot. nº 08200.001080/2007-51
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - AG 367 - JABORANDI/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 742-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 182, de 20.09.2007, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1.766/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.389 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.016290/2007-20, Prot. nº 08503.002998/2005-41, Prot. nº 08503.004023/2005-57, Prot. nº 08200.022324/2008-10
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A - AG. PRESIDENTE BERNARDES/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.831-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 91, de 14.05.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3833/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.390 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.008197/2005-80, Prot. nº 08512.003749/2006-44, Prot. nº 08512.009968/2006-37, Prot. nº 08200.002137/2008-10
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A - AG. OURO FINO - RIBEIRÃO PIRES/SP.

Não conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 939-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 4, de 07.01.2008, nos termos do Parecer nº 1.784/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.392 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08430.004585/2005-00, Prot. nº 08430.040498/2005-16, Prot. nº 08430.031217/2007-98
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A - AG. 196 - SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 676-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 182, de 20.09.2007, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1.763/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.394 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08455.006202/2007-11, Prot. nº 08455.010002/2007-55, Prot. nº 08200.000997/2008-19
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: SIX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

I - Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou a recorrente pena de cancelamento da autorização para funcionamento, conforme Portaria nº 887-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 4, de 07.01.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1.785/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

II - Concedo efeito suspensivo durante o prazo recursal.

Nº 7.395 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08350.009505/2006-75, Prot. nº 08105.000419/2008-61
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: PRES SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 861-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 54, de 19.03.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3595/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.403 - 08200.007671/2006-51
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Não conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.000 (três mil) Ufirs, conforme Portaria nº 840-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 54, de 19.03.2008, nos termos do Parecer nº 3830/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.404 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.016677/2006-03, Prot. nº 08512.002374/2007-86, Prot. nº 08512.004117/2008-60
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: SEBIL - CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou a pena de cancelamento da autorização para funcionamento, conforme Portaria nº 1.083-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 54, de 19.03.2008, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a sanção anteriormente cominada por multa no valor de 5.000 (cinco mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 2.675/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.405 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.016291/2007-74, Prot. nº 08508.006869/2004-09, Prot. nº 08508.003104/2005-90, Prot. nº 08508.002894/2005-96, Prot. nº 08200.022325/2008-64
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A - AG. JABOTICABAL/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.815-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 91, de 14.05.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3901/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 7.406 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08361.001655/2006-10, Prot. nº 08361.001655/2006-10, Prot. nº 08361.001763/2006-84, Prot. nº 08200.027646/2006-93, Prot. nº 08200.000988/2008-28
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - PAB ASSEL - MACAPÁ/AP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 837-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 4, de 07.01.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1.777/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 5.128, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA - CCASP, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso II da Portaria nº 1.546, oriundo do Ministério da Justiça, de 08 de dezembro de 1995, considerando o disposto nos Despachos nº 2.981/2008-CCASP/DICOF/CGCSP/DIREX, de 19 de setembro de 2008 e nº 4.098/2008-DIREX/DPF, de 23 de setembro de 2008, em obediência ao disposto no art. 127, § 2º da Portaria nº 387/06-DG/DPF, de 01 de setembro de 2006, resolve:

Revogar a Portaria 3.356/2008-CCASP/DIREX, publicada no D.O.U. em 13 de agosto de 2008, e aplicar a penalidade de multa, no valor de 5.000 UFIR à empresa FORT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 63.465.777/0001-41, com base nos artigos 23 da Lei nº 7.102/83 e 2º, XIII e 65 da Lei nº 9.784/99.

ADELAR ANDERLE

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.154, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante dos relatórios encaminhados pela Coordenacao Geral de Índios Isolados - CGII, bem como a proposta de restrição de uso de Área de ocupação dos índios isolados denominados Piripkura, (contidos no Processo 2058/1985) sob jurisdição da Frente de Proteção Etno-AmbientaI Madeirinha/CGII;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, resolve:

Art. 1º Estabelecer restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de dois (02) anos a contar de sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados - CGII.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exigidas:

a) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos e materiais sofridos pelo(s) interessado(s);

b) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º Determinar que a restrição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha/CGII - FUNAI.

Art. 5º A área a que se refere esta Portaria, denominar-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA PIRIPKURA, localizada nos municípios de Colniza e Rondolândia, Estado do Mato Grosso, com superfície aproximada de 242.500 ha e perímetro aproximado de 284 km, com os seguintes limites: NORTE: Partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 09º28'05,3" S e 61º18'20,1" WGr., situado na confluência do Igarapé do Veadão com o Rio Madeirinha, segue pelo Igarapé do Veadão, a montante, até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 09º30'05,5" S e 61º03'34,7" WGr., situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 09º30'14,9" S e 60º41'36,1" WGr., situado na margem esquerda do Igarapé Duelo; LESTE: do ponto anteriormente descrito, segue pelo Igarapé Duelo, a montante, até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 09º38'39,7" S e 60º41'36,6" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 09º39'24,4" S e 60º41'10,7" WGr., situado na margem esquerda do Rio Branco; daí, segue pelo citado rio, margem esquerda, a montante, até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 09º56'36,3" S e 60º51'41,3" WGr.; localizado na sua margem esquerda. SUL: do ponto anteriormente descrito, segue por uma linha seca, até encontrar o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 09º56'40,1" S e 61º00'21,9" WGr., situado na margem do Igarapé dos Índios. OESTE: do ponto anteriormente descrito, segue por uma linha seca até encontrar o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 09º55'35,9" S e 61º01'05,5" WGr., situado em uma das nascentes do Igarapé Seis Contos; daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, até encontrar o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 09º45'34,7" S e 61º15'22,7" WGr., situado na sua confluência com o Rio das Rosas; daí, segue pelo citado rio, a jusante, margem direita, até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 09º35'42,3" S e 61º20'04,8" WGr., situado na sua confluência com o Rio Madeirinha; daí, segue pela margem direita do Rio Madeirinha, a jusante, até encontrar o Ponto P-01, início desta descrição perimétrica. OBS: As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. Base cartográfica utilizada: SC.20-X-D-I, SC.20-X-D-II, SC.20-X-D-IV e SC.20-X-D-V - Escala 1:100.000 - IBGE - 1984, 1985, 1984 e 1987, respectivamente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 3 de outubro de 2008

Nº 508 - Processo Administrativo n. 08000.009391/1997-17. Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos - Ministério da Marinha. Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR, Companhia Navegação das Lagoas, Metalnave S.A. Comércio e Indústria, Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobraren-Servemar S.A. e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda. Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João



Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., elaborada pela Coordenadora, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Cumpram os Representados a diligência de fls., no prazo de quinze dias.

ANA MARIA MELO NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 20/12/2007, Seção I, pág. 71.

Processo nº 08797.000100/2007-11 - Roberto Vidal Atencio Tiza

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 12/04/2007, Seção I, pág. 42.

Processo nº 08505.027945/2005-12 - Gibson Ozue Ezike

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08400.007219/2001-28 - Andrei Toom Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08702.002220/2007-57 - Catherine Ann Du-bois

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/11/2009.

Processo nº 08461.004374/2007-63 - Marcel Pieter Schoehuys

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 26/02/2009.

Processo nº 08000.007511/2008-20 - Kenneth Levi Sisican Josol

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 02/07/2010.

Processo nº 08000.008539/2008-84 - Jose Alberto Castillo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/06/2010.

Processo nº 08000.008751/2008-41 - Juan Carlos Bueno Estrada e Erika Maria Pineda Antoniotti

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado, por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08461.000713/2008-13 - Patrick Landry e Maria Cecilia Orrea

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado, por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08000.007001/2008-52 - Piergiovanni Cirillo

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado, por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08000.010856/2008-61 - Zhang Xiaopeng, Xia Wang e Zixuan Zhang

Em virtude do não cumprimento da exigência solicitada ao interessado, por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08709.000619/2007-33 - Roberto Julio Ciraolo, Julia Flora Cosenza, Julia Ines Ciraolo e Clara Florencia Ciraolo

Diante da solicitação de arquivamento efetuada pelo representante legal da Empresa onde requerer a desistência no presente processo, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08000.007005/2008-31 - Lukasz Przemyslaw Lewkowicz

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08495.001629/2008-20 - Javier Ignacio Vernal

Processo Nº 08495.001732/2008-70 - Alicia Nora Nacer de Contreras

Processo Nº 08707.003230/2008-41 - Horacio Daniel Mira

Processo Nº 08495.001512/2008-46 - Ricardo Julio Lizano

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08088.000237/2007-64 - Cathal Patrick O'brien

Processo Nº 08212.008473/2007-56 - Lidio Castor Fleitas Ibarra

Processo Nº 08270.002555/2007-01 - Gregory Martyn Bourne

Processo Nº 08270.015687/2007-94 - Antonio Teixeira Dias

Processo Nº 08296.000417/2008-71 - Leonard Niles Pearson

Processo Nº 08296.000470/2008-72 - Kurt Fenner

Processo Nº 08339.002637/2007-13 - Zulema Adorno Torres

Processo Nº 08351.001559/2007-63 - James Gerald Ziegler

Processo Nº 08354.002514/2007-86 - Mario de Abreu Rodriguez

Processo Nº 08364.001789/2007-83 - Djo Nzanga Simbu

Processo Nº 08377.000695/2007-48 - Giammauro Zaganelli

Processo Nº 08400.028822/2005-77 - Dieter Herdel

Processo Nº 08451.002902/2007-69 - Rodolfo Irmo Gonzalez Perez

Processo Nº 08505.008904/2008-70 - Johny Bittar

Processo Nº 08505.011904/2008-57 - Maria do Fetal Carvalho Ferreira de Almeida

Processo Nº 08505.034438/2007-05 - Ela'd Rot

Processo Nº 08505.070567/2007-59 - Cristhian Camilo Cáceres Fernandez

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08070.000120/2008-51 - Jerome Paul Groux

Processo Nº 08088.001359/2006-97 - Omar Orama Padron

Processo Nº 08212.000171/2008-11 - Steven Matthew Below

Processo Nº 08212.008016/2007-61 - Ramona Marlena Romanholi

Processo Nº 08260.001246/2008-13 - Elena Calvo Gonzalez

Processo Nº 08260.002877/2005-07 - Orla Schou Jensen

Processo Nº 08260.003267/2006-01 - Umberto Berlandi

Processo Nº 08270.004416/2007-11 - João Pereira Gonçalves

Processo Nº 08286.000023/2008-32 - Jochen Klaus Reisinger

Processo Nº 08295.000343/2008-83 - Miguel Ruiz Casado

Processo Nº 08295.000367/2008-32 - Jean Michel Pontes

Processo Nº 08295.012297/2007-84 - Roberto Bruno Zamborlin

Processo Nº 08337.001658/2007-23 - Maximino Gonzalez

Processo Nº 08339.000329/2008-26 - Crescencia Ruiz Diaz de Bernal do Prado

Processo Nº 08339.000412/2005-52 - Magnolia Acosta

Processo Nº 08354.005417/2007-45 - Jorg Heierle

Processo Nº 08364.001949/2007-94 - Laura Madrigal Zuniga

Processo Nº 08377.000189/2008-30 - Casimiro Montero Feijoo

Processo Nº 08400.005660/2005-07 - Sandro Dell`Agosti

Processo Nº 08420.006335/2007-87 - Humberto Jorge Montez Batalha

Processo Nº 08458.000443/2007-19 - Richard Alfred Hinkley

Processo Nº 08505.011916/2008-81 - Sergio Argenterì

Processo Nº 08505.011934/2008-63 - João Carlos Lourenço de Magalhães

Processo Nº 08505.011943/2008-54 - Graciela Insfrán Ogawa

Processo Nº 08505.011967/2008-11 - Linda Diana Therése Losjo Banis

Processo Nº 08505.012009/2008-50 - Tomomi Shinzato Cordova

Processo Nº 08505.012029/2008-21 - Grégory Yvon Gerald Brette

Processo Nº 08505.064067/2007-88 - Senad Imsirovic

Processo Nº 08505.077209/2006-96 - Eduardo Ariel Ponzio

Processo Nº 08508.005040/2008-12 - José Rogélio Resendiz

Moran

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08491.000085/2007-38 - Eliodoro Meza

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08494.006773/2007-81 - Said Safarigavandoghdei, Mahi Samadi, Maryam Safarigavandoghdei, Masoumaeh Safarigavandoghdei, Mohammad Safarigavandoghdei, Reza Safarigavandoghdei e Sahar Safarigavandoghdei

Processo Nº 08709.000100/2008-36 - Martha Raquel Cortes Guerra

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08240.010839/2007-10 - Hanan Abdulsalam Abed Mwase

Processo Nº 08506.009451/2007-16 - Maria Isabel Dias dos Santos

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, para cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08505.084777/2006-43 - Bingqin Yang e Mufen Quan

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, para cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08505.039716/2006-21 - Carlos Bernabe Mamani Huarachi e Maritza Dina Lima Velasco

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, para cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08337.001803/2006-95 - Alejandra Ferreira

À vista de novos elementos constantes nos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 26/03/2008, pág. 32, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo nº 08460.016444/2007-36 - Eliezer Antonio Pedro Pires Monteiro

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.036331/2006-11 - Charles Okey Ekette

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.012622/2008-58 - Jonathon Ronald Evans, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012624/2008-47 - Jack Fumio Nukaya, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012628/2008-25 - Devin Marsden Jones, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012631/2008-49 - Barrett Bishop Rose, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012632/2008-93 - Jacob Dee Sherman, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012634/2008-82 - Kimberlie Memmott, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012642/2008-29 - Eric Joseph Burkholz, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012643/2008-73 - Nicholas John Adams, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012645/2008-62 - Colton Luke Erickson, até 26/09/2009

Processo Nº 08000.012865/2008-96 - Elio Nino Alfaro Baldeon, até 31/12/2008

Processo Nº 08000.012923/2008-81 - Pablo Walter Dawabe Broschek, até 14/10/2009

Processo Nº 08000.012925/2008-71 - Cameron Nelson Jensen, até 17/10/2009

Processo Nº 08000.012940/2008-19 - Stetson Snow Clark, até 10/10/2009

Processo Nº 08000.012941/2008-63 - Christopher James Corrob, até 10/10/2009

Processo Nº 08000.013032/2008-42 - Alex Reed Call, até 03/10/2009

Processo Nº 08000.013033/2008-97 - Daniel Reid Harper, até 03/10/2009

Processo Nº 08000.013034/2008-31 - Landon Keith Larsen, até 03/10/2009

Processo Nº 08000.013035/2008-86 - Mckenley Boyd Park, até 03/10/2009
 Processo Nº 08000.013036/2008-21 - Michael Taft Rasmusen, até 03/10/2009
 Processo Nº 08000.013037/2008-75 - Kevin Iver Espenschied, até 03/10/2009
 Processo Nº 08102.003436/2008-80 - Alberto Antonio Victor da Cruz, até 19/08/2009
 Processo Nº 08354.004190/2008-00 - Hany Ahmed Fouad Hanafy Mahmoud, até 30/07/2009
 Processo Nº 08354.004191/2008-46 - Arol Josue Rojas, até 31/12/2008
 Processo Nº 08390.002836/2008-70 - Claudio Vika Vanda Sebastiao, até 04/08/2009
 Processo Nº 08390.002855/2008-04 - Juan Carlos Monteros, até 03/08/2009
 Processo Nº 08391.006149/2008-13 - Belarmino Lourenço de Sabugosa Van Dunem, até 02/08/2009
 Processo Nº 08444.002593/2007-16 - Yara Livia Novele, até 11/03/2009
 Processo Nº 08495.002219/2007-15 - Samantha Aryne Venichand dos Santos, até 29/06/2008
 Processo Nº 08505.011928/2008-14 - Gilson Evandro Fortunato Dias, até 02/03/2009
 Processo Nº 08506.006270/2008-19 - Luisa Fernanda Rios Pinto, até 27/07/2009
 Processo Nº 08506.006276/2008-88 - Mauricio Lopez Bonilla, até 30/07/2009
 Processo Nº 08506.006284/2008-24 - Jean Carlo Cadillo Lopez, até 29/07/2009
 Processo Nº 08506.006306/2008-56 - Fidel Orlando Valega Mackenzie, até 31/07/2009
 Processo Nº 08514.000896/2008-12 - Luis Miguel Fernandez Genao, até 17/03/2009
 Processo Nº 08702.001448/2008-19 - Margarita Rosa Concepcion Cabral Sanchez e Larisa Beatriz Cabral Sanchez, até 02/07/2009
 Processo Nº 08709.007411/2007-45 - Perla Carolina Arguelo Arteta, até 20/01/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
 p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.548, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.004561/93 às folhas sob o comando Nº 331552349, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios VCNE, CNPB nº: 1993.0037-38, celebrado entre a patrocinadora Igarassu Agro Industrial Ltda. (atual denominação da Cia Agro Industrial Igarassu) e outras patrocinadoras e a Funsejem - Fundação Sen. José Ermírio de Moraes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.549, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 30000.003344/85, às folhas sob comando Nº 331287447, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Fundação Albino Souza Cruz - FASC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.550, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33, combinados com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e incisos II e V, do art. 12, do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob o comando nº 63387724 e juntada nº 331336936, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Benefícios ARM PREV, CNPB nº 2001.0011-18, administrado pela ARM PREV - Sociedade Previdenciária Privada, com transferência de gerenciamento da parte cindida, relativa ao patrocínio da empresa ET Brasil Indústria e Comércio de Sistemas Automotivos Ltda ao plano denominado Plano de Benefícios ETB PREV, para o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios ETB PREV, que recebeu o CNPB nº 2008.0029-18.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e a empresa ET Brasil Indústria e Comércio de Sistemas Automotivos Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios ETB PREV, CNPB nº 2008.0029-18.

Art. 4º Aprovar o Termo de Rescisão do Convênio de Adesão, Cisão do referente a patrocinadora ET Brasil Indústria e Comércio de Sistemas Automotivos Ltda e o Plano de Benefícios ARM PREV, e Transferência de Gerenciamento para o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, restando encerrada a relação de patrocínio da empresa ET Brasil Indústria e Comércio de Sistemas Automotivos Ltda ao citado Plano, administrado pela Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
 no tempo,
 registrando a
 informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 493, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 848, de 06 de maio de 2008, e
Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e
Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.148435/2008-21, resolve:
Art. 1º- Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 60, da Lei nº 11.514, de 13.08.07 (LDO-2008), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 11.647, de 24.03.2008.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 16 DE JULHO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.156032/2004-96	ADMED PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	326054.	02.469.156/0001-41	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	5.500,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 17 DE JULHO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157434/2005-99	CLINIODONTO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	408611.	01.995.092/0001-50	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.059641/2001-55	QUALIVIDA - ASSOCIAÇÃO PARA A SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABI	351555.	02.497.186/0001-61	Descumprimento de obrigação de indicar Coordenador Médico, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 64/2001. Infração configurada.	5.500,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114767/2004-42	SISTEMA DE SAÚDE VILA MATILDE S/C LTDA	343226.	96.512.322/0001-99	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157153/2005-36	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET	330051.	47.902.648/0001-17	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	192.500,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS)

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114804/2004-12	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	352543.	07.057.185/0001-10	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)
33902.115271/2004-96	COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO	368555.	15.308.521/0001-88	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	16.500,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS REAIS)
33902.115047/2004-02	CLINIODONTO COOPERATIVA ODONTOLOGICA	408611.	01.995.092/0001-50	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	16.500,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS REAIS)
33902.114728/2004-45	TAVARES BASTOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	330141.	01.654.641/0001-22	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)
33902.155948/2004-29	CLINICA DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA SODENTE LTDA	315371.	23.553.423/0001-34	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000573/2005-86	PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS	378216.	20.119.509/0001-65	Atrasar, por prazo sup. a 30 dias ou enc. de forma inc. as inf. periódicas ou ev., devidas ou solíc., excetuadas as inf. de nat. cad. que permitam a ident. dos cons., tit. ou depend. Art.20, caput da Lei 9656/98 c/c RN 36/03.	Advertência.

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000042/2005-24	POLICLINICA SANTA CLARA LTDA	336319.	11.479.938/0001-52	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adotivos prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I da Lei 9656/98.	Anulação do AI 17493. Arquivamento.
25783.002021/2007-13	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	327689.	12.442.737/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Chefe do NURAF RP - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16/2008 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000894/2005-31	SUL AMÉRICA SAÚDE S.A.	400271.	02.401.898/0001-35	Negativa de cobertura de consulta com urologista. Art. 12, inc I da lei 9.656/98. Inexistência de infração. Anulação do auto nº16380. Arquivamento.	Anulação do auto nº16380. Arquivamento.

BERNARDO DE AVILA FERREIRA

Substituto

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE SUL

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.002375/2008-11	UNIMED CACHOEIRA DO SUL - SOC COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA	355356.	87.535.555/0001-16	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004303/2007-27	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura a procedimento obrigatório. Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.003805/2008-66	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
33902.105938/2008-76	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Susp. ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os cons., em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. Art. 13, § único, II da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.179702/2007-95	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.	315.324,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.010312/2005-30	GLOBAL ASSISTENCIA MEDICA S/C - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	317403.	39.468.392/0001-53	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. Art. 19 §3º da Lei 9656/98.	ANULAÇÃO DO AI 16010.ARQUIVAMENTO
33902.216619/2007-12	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.	ANULAÇÃO DO AI 27193.ARQUIVAMENTO

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012789/2005-75	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	304662.	52.639.572/0001-19	Garantir cobertura para cirurgia de Retirada de Tumores Raquimedulares somente após Intimação Judicial. Art. 12, II, alínea a, da Lei nº9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
25789.019839/2006-26	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	304662.	52.639.572/0001-19	Deixar de garantir cob. para lente intra-ocular em cirurgia de facectomia com facoemulsificação solicitada em 10/10/06 para a beneficiária, M.A.S.. Art. 12, II, alínea e, da Lei nº 9.656/98. Reparação Voluntária e Eficaz.	Anulação do AI nº 21233. Arquivamento.
25789.000191/2007-03	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMP	384356.	96.350.194/0001-24	Neg. cob. p/ os mat. Cautério Articular do Tipo Ablator e Mini-âncoras de Inserção nº 5, ao impor à den. decl. de dívida e notas prom. sobre os valores dos citados mat. Art.12, II, e, da Lei nº 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).
33903.001347/2005-78	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Desc. a cl. 12 do contrato PA-11, firm. em 17/5/93 pela ben.F.R.V.M., ao apl. em abril/2005, reaj. por mud. de faixa etária, sem observar o perc. prev. no aludido contrato. Art. 25, da Lei nº 9.656/98. Reparação Voluntária e Eficaz.	Anulação do AI nº 16583. Arquivamento.
25789.005523/2006-57	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Neg. cob. p/ os mat. meia anti-embolismo e perneira sistema de compressão, util. em internação no Hosp. e Matern. São Camilo, no período de 03/02/06 à 03/05/06. Art. 12, II, e, da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
25783.000320/2005-43	POLICLINICA SANTA CLARA LTDA	336319.	11.479.938/0001-52	Apl., em jul/03, 58,05% de reaj. por mud. de faixa et. na contraprest. pec., pl. básico, oc., no caso, perc. acima do estab. na cl. 9.3.6 do contr. Art. 25, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.961/00. Reparação Voluntária e Eficaz.	Anulação do AI nº 17475. Arquivamento.
25789.001723/2005-50	SÃO LUCAS SAÚDE S/A	344362.	96.509.690/0001-88	Impedir a participação da denunciante no plano de saúde, em fevereiro de 2004. Art. 14, da Lei nº 9.656/98.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
25789.013985/2006-48	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Não gar. cob. p/ fração de int. da denunciante, no período de 23/07/2006 à 30/07/2006, bem como para os exames compl. Tomografia de Crânio e Coluna Cervical. Art. 12, II, alíneas a e d, da Lei nº9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
25789.016591/2006-41	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Negar cob. para Ultra-som Endovaginal com Dopplerfluxo, em função do médico solicitante não ser prof. cooperado. Art. 1º, § 1º, d, e, art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 2º, VI, da Res. CONSU nº 08/98.	80.000,00(OITENTA MIL REAIS).
25789.002559/2007-60	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Neg.cob.ap/Hemogr.,Uréia,Creatinina,Glic.deJejum,T4,TSH,TGO,TGP,GamaGT,Lipemia,Col.TotaleFrações,Trigl.,sobaa-leg.dequeaméd.sol.nãoéprof.coop.Art.1º.§1º,d.eart.12.I.b.ambosda-Leinº9.656/98,c/cart.2º.VI,daRes,CONSU nº08/98,daLeinº9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).
25789.007984/2006-64	VECTRA ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	401773.	67.163.451/0001-10	Não gar., em maio/06, consulta a espec. de Reumatologia, por não ter o respectivo prof. Méd. cred., garantindo o atend. apenas em 13/07/2006. Art. 12, I, a, da Lei nº 9.656/98. Reparação Voluntária e Eficaz.	Anulação do AI nº 21068. Arquivamento.

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.601, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação, a Caducidade, a Reconsideração de Indeferimento e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.602, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.603, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro e a Petição de Revalidação, Alteração, Retificação e Arquivamento Temporário de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.618, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regime Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.653, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração e a Caducidade de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.699, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regime Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.700, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Alteração de Local de Fabricação, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Novo Acondicionamento, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração Titular de Registro (Incorporação de Empresa), Revalidação de Medicamento Lei Nº 6.360/76 art. 12 par. 6º, Alteração de Produção do Medicamento, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento, Alteração de Excipiente, Retificação de Publicação de Registro; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.701, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Novo Acondicionamento, Renovação de Registro de Medicamento Similar Alteração de Excipiente, Alteração de Produção do Medicamento, Retificação de Publicação de Registro, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.703, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Novo Acondicionamento, Alteração de Produção do Medicamento, Alteração de Excipiente, Inclusão de Fabricante do Fármaco, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.704, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.705, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento - Fitoterápico, Registro de Medicamento - Dinamizado, Renovação de Registro de Medicamento - Específico, Renovação de Registro de Medicamento - Fitoterápico, Alteração de Titular de Registro - Específico, Alteração do Processo Produtivo Para Adequação das Soluções Parenterais de Grande Volume ao Sistema Fechado - Específico, Alteração de Excipiente - Específico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica - Específico, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica - Dinamizado, Inclusão de Nova Concentração - Específico; Publicar o Cancelamento de Registro de Medicamento - Específico, Cancelamento de Registro de Medicamento - Dinami-

zado, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade - Específico, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido - Específico, Cancelamento do Registro do Medicamento a Pedido - Fitoterápico, Retificação de Publicação - ANVISA - Específico, Retificação de Publicação - ANVISA - Fitoterápico; e Declarar a Caducidade de Registro do Medicamento - Fitoterápico; conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.706, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regime Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, a reconsideração de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.717, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder, alteração de titular de registro (cisão de empresa), alteração do prazo de validade, Retificação de Publicação, e Publicar, Cancelamento de Registro da Apresentação, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.722, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº . 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso XV art. 7º c/c inciso II do §1 do art. 8º, da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o informe do governo chinês, no início de setembro de 2008, de que a fórmula infantil produzida por empresa chinesa havia sido contaminada com melamina, um produto químico usado na indústria de plásticos, não sendo o seu uso permitido para alimentos;

considerando o Informe da Organização Mundial de Saúde (OMS) dos casos de bebês e crianças na China com problemas renais, incluindo a ocorrência de óbitos, devido ao consumo de fórmula infantil e produtos lácteos contaminados por melamina, e que a OMS e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) divulgaram um comunicado conjunto, demonstrando preocupação com o ocorrido;

considerando que segundo a Agência Nacional de Inspeção Chinesa, a melamina foi encontrada em alguns produtos dos 22 fabricantes de leite inspecionados no país, e que foi confirmado que duas das empresas fabricantes, exportaram seus produtos para outros países;



considerando os resultados de testes oficiais sobre alimentos chineses contaminados com melamina, divulgados pela Rede Internacional de Autoridades de Inocuidade dos Alimentos (INFOSAN); considerando que além dos lácteos ficou constatado que outros alimentos, que possuem leite em sua composição, apresentam-se contaminados;

considerando que, embora o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) informou que o Brasil não mantém comércio bilateral de produtos lácteos com a China, há a possibilidade da comercialização desses produtos, decorrentes do comércio bilateral com outros países importadores;

considerando a necessidade de medida restritiva adicional àquelas já adotadas, tais como "divulgação do Informe Técnico Nº . 38 de 2008", "Perguntas e respostas"e "alerta ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e ao Setor Regulado", resolve:

Art. 1º Ficam proibidos em todo o território nacional, enquanto persistirem as condições de risco à saúde, a importação, a utilização, a distribuição e a comercialização: de matéria-prima de origem láctea destinada ao processamento de alimentos para consumo humano; de produtos alimentícios acabados, semi-elaborados ou a granel, todos provenientes ou fabricados na China, contendo leite em sua composição.

Parágrafo único. A empresa que mantenha em sua posse qualquer dos produtos mencionados no caput deste artigo deverá notificar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que deverá autorizar a destinação a ser dada aos mesmos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de outubro de 2008

Nº 118 - A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem Portaria/GM 119 de 18 de janeiro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS A SEGUIR ESPECIFICADOS, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO RECURSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, MANTENDO OS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

ANEXO

Empresa: Química Haller Ltda.
CNPJ: 33.036.815/0001-80
Número do Processo: 25351.006532/02-46
Expediente: 772233/08-8
Processo: 25351.027474/01-59
Expediente: 772258/08-3
Empresa: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 62.286.647/0001-16
Número do Processo: 25000.009602/95-51
Expediente: 774102/08-2

Nº 119 - A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria/GM 119 de 18 de janeiro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

Empresa: Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda.
CNPJ: 61.391.769/0001-72
Número do Processo: 25991.011315/78
Expediente: 852696/08-6
Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25000.016540/99-40
Expediente: 862020/08-2
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Número do Processo: 25351.413690/2007-99
Expediente: 864852/08-2
Empresa: DM Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 67.866.665/0002-34
Número do Processo: 25351.481593/2005-67
Expediente: 865675/08-4

Empresa: EMS S/A.
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Número do Processo: 25351.368932/2007-82
Expediente: 795458/08-1
Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Número do Processo: 25351.215934/2002-65
Expediente: 862025/08-3
Processo: 25000.019674/93-27
Expediente: 862018/08-1
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Número do Processo: 25351.082168/2008-31
Expediente: 862890/08-4
Empresa: Instituto Terapêutico Delta Ltda.
CNPJ: 33.173.097/0001-93
Número do Processo: 25351.011214/01-99
Expediente: 867146/08-0
Expediente: 867178/08-8
Número do Processo: 25001.003957/86
Expediente: 867273/08-3
Expediente: 867114/08-1
Empresa: Laboratório Cangeri Ltda.
CNPJ: 92.751.965/0001-34
Número do Processo: 25025.039228/97-90
Expediente: 846650/08-5
Empresa: Laboratório Simões Ltda.
CNPJ: 33.379.884/0001-96
Número do Processo: 25991.006030/77
Expediente: 867189/08-3
Empresa: Lasa Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 75.549.436/0001-33
Número do Processo: 25000.002779/95-11
Expediente: 811621/08-1
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Número do Processo: 25351.441147/2007-81
Expediente: 795425/08-5
Empresa: Mariol Industrial Ltda.
CNPJ: 04.656.253/0001-79
Número do Processo: 25351.448141/2006-54
Expediente: 864508/08-6
Empresa: Mepha Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica Ltda
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Número do Processo: 25351.215838/2002-17
Expediente: 865558/08-8
Empresa: Zodiac Produtos Farmacêuticos
CNPJ: 55.980.684/0001-27
Número do Processo: 25351.178952/2007-63
Expediente: 866650/08-4
Processo: 25991.003376/81
Expediente: 864514/08-1

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.584, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.585, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.586, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.587, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, amparado pela RDC Nº 61 da ANVISA , de 19 de março de 2004 alterado pela RDC Nº 11 de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art.1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionada à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviços de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.588, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.589, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.590, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.611, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.612, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.613, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.614, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.184 do Diretor-Presidente, de 11 de setembro de 2008.

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado, Inclusão de Marca e Alteração de Rotulagem - desacordo com a Legislação Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.615, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.184, do Diretor-Presidente, de 11 de setembro de 2008,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de fórmula do produto, alteração de marca do produto, alteração de rotulagem, inclusão de marca, recurso interposto deferido - registro de alimentos e bebidas, recurso interposto deferido - registro de água mineral natural e água natural, recurso interposto deferido - registro único de alimentos e bebidas, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, registro de alimentos e bebidas, registro de água mineral natural e água natural, registro único de alimentos e bebidas, retificação de publicação de registro, revalidação de registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.616, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.184, do Diretor-Presidente, de 11 de setembro de 2008.

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Revalidação de Registro, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Registro de Água Mineral e Água Natural, Renovação de Registro de Água Mineral e/ou Água Mineral Natural, Inclusão de Marca, Alteração de Validade do Produto, Alteração de Fórmula do Produto e Inclusão de Rótulo - na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.619, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.620, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.621, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.622, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3623, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.624, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,



considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.636, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.637, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de setembro de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.638, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.639, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.640, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.641, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.642, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.643, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.644, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.645, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.646, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE 3.207, de 05 de setembro de 2008, que Cancela a Autorização de Funcionamento da empresa de Saneantes Domissanitários SANQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DETERGENTE LTDA - ME, CNPJ: 01.222.528/00001-78, publicada no Diário Oficial da União Nº . 173 de 08 de setembro de 2008, seção 1 página 36 e Suplemento página 39.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.647, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de berinjela com intervalo de segurança 3 dias e LMR 0,05 mg/kg com modalidade de aplicação foliar; alterar na cultura do citros o intervalo de segurança para 7 dias e LMR 0,5 mg/kg, na cultura da cebola alterar o LMR para 0,2 mg/kg, na cultura do feijão alterar o LMR para 0,1 mg/kg, na cultura da goiaba alterar o LMR para 0,2 mg/kg, na cultura do mamão alterar o LMR para 0,3 mg/kg, na cultura da manga alterar o intervalo de segurança para 7 dias e o LMR para 0,3 mg/kg, na cultura do morango alterar o intervalo de segurança para 1 dia e o LMR para 0,3 mg/kg e na cultura do pimentão alterar o LMR para 0,5 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, publicada por meio da Resolução - RE Nº . 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.648, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.649, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.650, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.651, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.652, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.654, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008; e

considerando os arts 1º, 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 210, de 4 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos fabricados pela empresa F. Pontes de Aguiar ME (AGUIFARMA), CNPJ/MF Nº 01.656.460/0001-35, com endereço sito na Avenida Borges Leal, 2299 - Aparecida, Santarém/PA por não cumprir as Boas Práticas de Fabricação e outras exigências regulamentares.

Art. 2º Determinar, ainda, à empresa fabricante, que proceda ao recolhimento dos produtos citados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.655, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008; e

considerando o art. 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 2970.00/2008 emitido pelo FUNED, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Rotulagem e Contagem Total de Mesófilos, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do Lote 577246 do produto SHAMPOO INFANTIL CALÊNDULA, marca LORYS BABY, data de fabricação 01/2008, data de validade 01/2011, fabricado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA THEREZA LTDA, CNPJ/MF Nº 46.303.855/0001-92, com sede na Av. Luiz Pelizzari, 500 - Distrito Industrial de Jundiá - Jundiá/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.656, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008; e

considerando os arts 1º, 2º, 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução - RDC 35, de 3 de junho de 2008; considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto FORMOL PARA DESINFECÇÃO 37% fabricado pela empresa LIMA E PERGHER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, CNPJ/MF Nº 22.685.341/0001-80, com endereço na Avenida Aírton Borges da Silva, 740 - Uberlândia/MG, por utilizar substância Formol proibida para utilização em produtos saneantes e por não possuir registro do produto perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Determinar, ainda, à empresa fabricante, que proceda ao recolhimento do produto citado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.657, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e

considerando o art. 23 e parágrafos, da Lei Nº . 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal Nº . 13449.00/2008, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, o qual apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Descrção, Teor de Carbidopa, Dissolução de Carbidopa e Uniformidade de Doses Unitárias - Carbidopa, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote Nº . 79707 (fabricação 8/2007 e validade 9/2009) do produto CARBIDOPA 25MG + LEVODOPA 250MG, fabricado por LABORATÓRIO NEO-QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ 29.785.870/0001-03, com endereço na VPR-01, Quadra 2-A, Módulo-04, DAIA, Município de Anápolis (GO), pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.658, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 12, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, DETERMINA:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e uso do produto MEPILEX BORDER, importado pela empresa NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA (CNPJ 54.858.014/0001-70), com sede na Rua Júlio Parigot, 535, Bairro Vila Antonieta, no município de São Paulo - SP, por não possuir registro na ANVISA.

Art. 2º À empresa, o recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.659, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008; e

considerando os arts. 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados pela empresa PRONABEL LABORATÓRIO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 79.139.994/0001-81), com sede na Rua Major Oscar Ramos Pereira, nº 427, Jardim Acácia, Cascavel/PR, por não possuírem registro nesta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.660, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008; e

considerando os arts. 7º e 12, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº . 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, a apreensão dos produtos ocorrida em Goiânia (GO) pelo Departamento de Vigilância Sanitária daquele Município, conforme Ofício Nº . 244, de 18 de julho de 2008, RESOLVE:



Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos RACCO PROTETOR SOLAR FACIAL e RACCO SABONETE ÍNTIMO, fabricados por BAYONNE COSMÉTICOS LTDA. - CNPJ 85.040.103/0001-38, com endereço na Rua Paul Garfunkel, 455, CIC, Município de Curitiba (PR), por não possuírem registro/notificação nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.661, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008; e

considerando o art. 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 4275.00/2008 emitido pelo FUNED, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Rotulagem e Determinação de pH em Água Oxigenada Cremosa, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do Lote 311007053 do produto COLORAÇÃO CREME - marca KANECHOM, COM SILICONE E PROTEÍNA DA SEDA/REALCE TOM PROFISSIONAL/ ACAJÚ 5.5, data de fabricação 09/2007, data de validade 09/2010, fabricado pela empresa SNC - Indústria de Cosméticos Ltda., CNPJ/MF Nº 01.182.125/0002-23, com sede na Rua Aldemiro Fernandes Torres, 1720 - Bairro Jaqueline, Belo Horizonte/MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.662, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-1 e Autorização Especial n.º: 1.20.003-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.663, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1 e Autorização Especial n.º: 1.22.041-8; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.664, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.100-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.665, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.683-9 e Autorização Especial n.º 1.21.000-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.666, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 56.990.534/0001-67, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.020-8; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.667, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando, ainda, a Portaria Nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.668, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda, CNPJ n.º 74.232.034/0001-48, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.876-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.669, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.670, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Evolabís Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 05.042.410/0001-19, Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.980-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.682, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.100-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.683, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.684, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1 e Autorização Especial n.º: 1.20.306-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.685, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.686, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.687, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.690, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.691, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.692, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.693, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.694, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.695, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.696, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução Nº . 3.199 de 07 de dezembro de 2005, única e exclusivamente quanto a Renovação da Autorização de Funcionamento referente à empresa MANCHESTER FARMACEUTICA LTDA ME,- C.N.P.J: 31.697.865/0001-82, publicada no Diário Oficial da União Nº . 237 de 12 de dezembro de 2005, Seção 1, página 42 e em Suplemento página 34.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.697, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.698, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.702, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 de 11 de setembro de 2008;

considerando o disposto no Art. 23, Inciso II, da Resolução RDC Nº . 90, de 27 de dezembro de 2007;

considerando o Artigo 2º, Incisos IV e V, da RDC 32, de 29 de maio de 2008;

considerando que a empresa não cumpriu as exigências técnicas para a petição de Registro dos Dados Cadastrais da marca de cigarro citada em anexo, resolve:

Art.1º Indeferir, como medida de interesse sanitário, a petição do Registro dos Dados Cadastrais, conforme o anexo, pelas irregularidades contidas na petição.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.707, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.708, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.709, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008 , e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.710, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.711, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.712, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.713, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.714, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.715, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.716, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.718, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.719, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.720, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.721, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria Nº . 1.184 da ANVISA, de 11 de setembro de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

ARESTO Nº 75, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de setembro de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

ANEXO

Recurso expediente Nº : 807832/08-7
NOME DA EMPRESA: Laboratório Vitalab Ltda.
NOME DO PRODUTO: Berinjela em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.011153/2001-77
ASSUNTO PETIÇÃO: Revalidação de Registro
Recurso expediente Nº : 818450/08-0
NOME DA EMPRESA: Brasmed Botânica e Farmacêutica Ltda
NOME DO PRODUTO: Chá verde solúvel para dieta com ingestão controlada de açúcares sabor abacaxi com hortelã
NUMERO DO PROCESSO: 25025.060972/2008-61
ASSUNTO PETIÇÃO: Registro único de Alimentos e Bebidas
Recurso expediente Nº : 806935/08-2
NOME DA EMPRESA: Melcoprol Industria e Comércio de Produtos Naturais Ltda
NOME DO PRODUTO: Suplemento de Vitamina C sabor própolis e hortelã
NUMERO DO PROCESSO: 25023.96614/2008-52
ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebidas
Recurso expediente Nº : Recurso expediente Nº : 821579/08-1
NOME DA EMPRESA: C.R. Vertuan Industria de Produtos Naturais
NOME DO PRODUTO: Tablete de Chá Verde (Camelia sinensis), Cacau e Erva-Mate (Ilex paraguayenses)
NUMERO DO PROCESSO: 25023.152224/2008-24
ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebidas
Recurso expediente Nº : 822548/08-6

NOME DA EMPRESA: Sunflower Industria e Laboratório Fitoterápico
NOME DO PRODUTO: Taurina 75mg + Catequina 88mg + Zinco 7,5 mg comprimido revestido
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360194/2008-56
ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebidas

ARESTO Nº 76, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de setembro de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

ANEXO

Recurso expediente Nº : 821599/08-5
NOME DA EMPRESA: C. R. Vertuan Indústria de Produtos Naturais - ME
NOME DO PRODUTO: Luteína e Zeaxantina em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.153856/2008-13
ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
Recurso expediente Nº : 821613/08-4
NOME DA EMPRESA: C. R. Vertuan Indústria de Produtos Naturais - ME
NOME DO PRODUTO: Luteína em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.153857/2008-50
ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
Recurso expediente Nº : 829961/08-7
NOME DA EMPRESA: Stem Pharmaceutical Suplementos Alimentares Ltda
NOME DO PRODUTO: Açaí em comprimidos mastigáveis
NUMERO DO PROCESSO: 25025040172/2008-24
ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
Recurso expediente Nº : 806449/08-1
NOME DA EMPRESA: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda
NOME DO PRODUTO: Luteína adicionada de vitaminas e minerais em comprimidos
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260065/2008-69
ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº. 2.265 de 4 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº. 128 de 07 de julho de 2008, Seção 1, pág. 43 e em suplemento página 43.

ONDE SE LÊ:
EMPRESA: FARMACIA YANOMELO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA IMERINO S. DE CARVALHO,N.

676
BAIRRO: SETOR AEROPORTO CEP: 74075040 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 37.409.075/0004-83
PROCESSO: 25351.077539/2008-63 AUTORIZ/MS: 0.53041.8

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AOCNTRROLE ESPECIAL:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
LEIA-SE:
EMPRESA: FARMACIA YANOMELO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA IMERINO S. DE CARVALHO,N. 676
BAIRRO: SETOR AEROPORTO CEP: 74075040 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 37.409.075/0004-83
PROCESSO: 25351.077539/2008-63 AUTORIZ/MS: 0.53041.8

ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE n.º 818, de 25 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União n.º 58, de 26 de março de 2008, seção 1 e página 36.

Onde se lê:

Líquidos: Loções, soluções, suspensões, xampus e xaropes.

Leia-se:

Líquidos: Emulsões, loções, soluções, suspensões, xampus e xaropes.

Na RESOLUÇÃO-RE Nº 2.547, DE 25 DE JULHO DE 2008 publicada no Diário Oficial da União nº 143, de 28 de Julho de 2008, Seção 1, página 49 e em suplemento, página 49.

Onde se lê:
EMPRESA: LABORATÓRIOS FERRING LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA SÃO MARCOS, Nº 624, 1º AN-

DAR
BAIRRO: VILA IDA CEP: 05455050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 74.232.034/0001-48
PROCESSO: 25351.151165/2008-55 AUTORIZ/MS:

1.22100.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: LABORATÓRIOS FERRING LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA SÃO MARCOS, Nº 624, SUBSOLO,

TÉRREO, 1º E 2ºANDAR, CONJUNTO 27
BAIRRO: VILA IDA CEP: 05455050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 74.232.034/0001-48
PROCESSO: 25351.151165/2008-55 AUTORIZ/MS:

1.22100.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 550, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 598, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 93, de 11 de fevereiro de 2005, que cadastra leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva tipo II do referido Hospital; e

Considerando o Ofício Nº 7842, de 29 de julho de 2008, principalmente os itens 3 e 4, enviado pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º - Excluir do cadastro, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
03.604.782/0001-66 CNES: 2371375 26.02	Hospital Evangelico Dr. Srº Goldsby King - Associação Beneficente Doura- dense - Dourados/MS	
NEONATAL		04

Art. 2º - Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tra-
tamento Intensivo - UTI tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
03.155.926/0001-44 CNES: 5525047 26.02	Hospital da Mulher Dourados MS - Prefeitura Municipal de Dourados MS - Dourados - MS	
NEONATAL		04

Art. 3º - Determinar que a referida unidade poderá ser sub-
metida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saú-
de/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na
Portaria GM/MS Nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos
os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 551, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando Portaria GM/MS Nº 3.173, de 12 de dezembro de 2007, que estabeleceu recursos para o limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) para os Estados e Distrito Federal, em especial o § 2º, do art. 1º, que determina a necessidade de aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB para alocação dos referidos recursos; e

Considerando o Ofício GAB Nº 1.727, de 25 de setembro de 2008, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, resolve:

Art. 1º - Realocar, nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade - MAC, dos Municípios em gestão plena, constantes no quadro a seguir, bem como na parcela sob gestão Estadual do Piauí, os montantes respectivamente relacionados:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
200202	Água Branca	9.497,98
203909	Floriano	9.497,98
208304	Piracuruca	9.497,98
208403	Piripiri	9.497,98
208007	Picos	9.497,98
210003	São João do Piauí	9.497,98
210805	Simplicio Mendes	9.497,98
211001	Teresina	9.497,98
Gestão Estadual		102.801,68
Total Geral		178.785,52

Parágrafo Único - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos acima.

Art. 2º - Instruir que a distribuição dos recursos concedidos por meio desta Portaria, corresponde ao disposto no art. 1º, § 2º, da Portaria GM/MS Nº 3.173, de 12 de dezembro de 2007, não acarretando, portanto, impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Municipal de Saú-
de.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência novembro de 2007.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 552, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.483, de 17 de julho de 2008, bem como a Portaria GM/MS Nº 845, de 07 de maio de 2008; e

Considerando as Planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Pará, por meio do Ofício CIB Nº 26, de 09 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do PARÁ, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$580.177.682,15, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	184.500.895,48	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos muni- cipais de saúde - FMS	374.891.932,75	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	20.784.853,92	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 1.108.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$5.616.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado do Pará.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2008.

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ - OUTUBRO/2008

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	103.772.002,16
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	76.888.893,32
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	3.840.000,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	184.500.895,48

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ - OUTUBRO/2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
150010	ABAETETUBA	4.641.586,28	37.382,43	105.600,00	1.300.115,53	0,00	0,00	0,00	0,00	6.084.684,24
150013	ABEL FIGUEIREDO	42.878,07	0,00	0,00	0,00	0,00	42.878,07	0,00	0,00	0,00
150020	ACARA	1.624.938,74	21.931,73	0,00	282.371,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.929.241,80
150030	AFUA	1.026.580,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.026.580,98	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.055.889,44	0,00	0,00	244.307,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.197,07
150040	ALENQUER	1.470.443,20	65.295,38	206.396,55	0,00	0,00	1.742.135,13	0,00	0,00	0,00
150050	ALMEIRIM	1.081.423,47	11.561,74	0,00	0,00	0,00	1.092.985,21	0,00	0,00	0,00
150060	ALTAMIRA	3.344.572,08	1.497.508,37	0,00	1.624.407,62	0,00	6.387.288,07	0,00	0,00	79.200,00
150070	ANAJAS	553.048,99	0,00	0,00	0,00	0,00	553.048,99	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	17.278.742,48	531.479,03	1.120.738,89	5.388.855,15	0,00	0,00	0,00	0,00	24.319.815,55
150085	ANAPU	185.718,84	0,00	0,00	0,00	0,00	185.718,84	0,00	0,00	0,00
150090	AUGUSTO CORREA	526.972,47	0,00	0,00	0,00	0,00	526.972,47	0,00	0,00	0,00
150095	AURORA DO PARA	508.788,55	0,00	0,00	0,00	0,00	508.788,55	0,00	0,00	0,00
150100	AVEIRO	37.246,08	0,00	0,00	0,00	0,00	37.246,08	0,00	0,00	0,00
150110	BAGRE	22.806,62	0,00	0,00	0,00	0,00	22.806,62	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	615.260,18	8.343,00	0,00	126.281,25	0,00	0,00	0,00	0,00	749.884,43



150125	BANNACH	24.948,92	0,00	0,00	0,00	0,00	24.948,92	0,00	0,00	0,00
150130	BARCARENA	2.528.922,09	6.598,29	0,00	1.462.950,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.998.470,57
150140	BELEM	83.387.436,69	56.532.755,81	30.776.581,98	40.128.396,25	0,00	0,00	20.784.853,92	240.000,00	190.280.316,81
150145	BELTERRA	403.252,03	0,00	0,00	0,00	0,00	403.252,03	0,00	0,00	0,00
150150	BENEVIDES	1.019.769,52	105.423,43	150.000,00	0,00	0,00	1.125.192,95	0,00	0,00	150.000,00
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	378.242,31	39.554,16	0,00	0,00	0,00	417.796,47	0,00	0,00	0,00
150160	BONITO	35.252,98	0,00	0,00	0,00	0,00	35.252,98	0,00	0,00	0,00
150170	BRAGANCA	3.708.238,63	1.909.855,16	1.367.137,46	474.151,42	0,00	7.459.382,67	0,00	0,00	0,00
150172	BRASIL NOVO	769.749,91	635.857,12	0,00	0,00	0,00	1.405.607,03	0,00	0,00	0,00
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	220.248,02	0,00	0,00	0,00	0,00	220.248,02	0,00	0,00	0,00
150178	BREU BRANCO	770.335,26	0,00	0,00	0,00	0,00	770.335,26	0,00	0,00	0,00
150180	BREVES	2.989.980,36	1.099.906,00	0,00	1.462.422,20	0,00	0,00	0,00	0,00	5.552.308,56
150190	BUJARU	836.828,91	147.565,36	0,00	0,00	0,00	984.394,27	0,00	0,00	0,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	8.550,70	0,00	0,00	0,00	0,00	8.550,70	0,00	0,00	0,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	394.272,76	78.418,24	0,00	0,00	0,00	472.691,00	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	3.880.322,52	242.742,95	0,00	1.405.057,34	1.020.000,00	0,00	0,00	0,00	4.508.122,81
150215	CANAA DOS CARAJAS	386.327,97	0,00	0,00	0,00	0,00	386.327,97	0,00	0,00	0,00
150220	CAPANEMA	2.739.686,82	2.955.772,44	0,00	881.395,63	0,00	0,00	0,00	0,00	6.576.854,89
150230	CAPITAO POCO	1.894.927,12	466.831,52	0,00	0,00	0,00	2.361.758,64	0,00	0,00	0,00
150240	CASTANHAL	6.254.952,72	3.995.191,68	0,00	4.395.109,10	0,00	0,00	0,00	0,00	14.645.253,50
150250	CHAVES	43.058,15	0,00	0,00	0,00	0,00	43.058,15	0,00	0,00	0,00
150260	COLARES	80.240,80	0,00	0,00	225.793,74	0,00	0,00	0,00	0,00	306.034,54
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	1.882.706,38	197.638,10	0,00	1.215.291,71	660.000,00	0,00	0,00	0,00	2.635.636,19
150275	CONCORDIA DO PARA	573.052,09	4.769,48	0,00	0,00	0,00	577.821,57	0,00	0,00	0,00
150276	CUMARU DO NORTE	10.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.277,00	0,00	0,00	0,00
150277	CURIONOPOLIS	439.290,66	0,00	0,00	0,00	0,00	439.290,66	0,00	0,00	0,00
150280	CURRALINHO	664.284,36	22.264,11	0,00	0,00	0,00	686.548,47	0,00	0,00	0,00
150285	CURUA	32.084,18	0,00	0,00	0,00	0,00	32.084,18	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	820.650,99	225,60	0,00	0,00	0,00	820.876,59	0,00	0,00	0,00
150293	DOM ELISEU	2.007.770,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.007.770,23	0,00	0,00	0,00
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.574.297,23	19.877,12	0,00	0,00	0,00	1.594.174,35	0,00	0,00	0,00
150300	FARO	334.398,80	0,00	0,00	0,00	0,00	334.398,80	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	494.799,90	0,00	0,00	94.429,99	0,00	0,00	0,00	0,00	589.229,89
150307	GARRAFAO DO NORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150309	GOIANESIA DO PARA	946.211,28	271.302,93	0,00	0,00	0,00	1.217.514,21	0,00	0,00	0,00
150310	GURUPA	688.330,67	0,00	0,00	0,00	0,00	688.330,67	0,00	0,00	0,00
150320	IGARAPE-ACU	691.038,37	105.051,10	0,00	0,00	0,00	796.089,47	0,00	0,00	0,00
150330	IGARAPE-MIRI	2.188.154,75	8.874,68	0,00	1.229.827,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.426.856,58
150340	INHANGAPI	119.684,24	0,00	0,00	0,00	0,00	119.684,24	0,00	0,00	0,00
150345	IPIXUNA DO PARA	1.029.664,68	12.674,60	0,00	0,00	0,00	1.042.339,28	0,00	0,00	0,00
150350	IRITUIA	574.592,46	504,90	0,00	0,00	0,00	575.097,36	0,00	0,00	0,00
150360	ITAITUBA	3.424.413,13	538.029,51	0,00	0,00	0,00	3.962.442,64	0,00	0,00	0,00
150370	ITUPIRANGA	1.924.413,55	152.137,26	0,00	215.815,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.292.366,03
150375	JACAREACANGA	534.829,64	0,00	0,00	0,00	0,00	534.829,64	0,00	0,00	0,00
150380	JACUNDA	1.370.592,27	44.695,62	0,00	0,00	0,00	1.415.287,89	0,00	0,00	0,00
150390	JURUTI	1.292.065,56	0,00	0,00	622.343,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.914.408,61
150400	LIMOEIRO DO AJURU	647.223,42	22.576,03	0,00	0,00	0,00	669.799,45	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	661.580,34	164.309,63	0,00	0,00	0,00	825.889,97	0,00	0,00	0,00
150410	MAGALHAES BARATA	21.708,75	0,00	0,00	0,00	0,00	21.708,75	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	7.067.269,88	1.458.842,22	858.000,00	5.576.837,19	0,00	0,00	0,00	0,00	14.960.949,29
150430	MARACANA	681.703,33	0,00	0,00	0,00	0,00	681.703,33	0,00	0,00	0,00
150440	MARAPANIM	618.043,33	16.324,27	0,00	0,00	0,00	634.367,60	0,00	0,00	0,00
150442	MARITUBA	4.295.766,89	3.546.376,62	952.165,62	1.772.891,66	720.000,00	0,00	0,00	0,00	9.847.200,79
150445	MEDICILANDIA	702.253,87	1,69	0,00	375.436,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.077.692,05
150450	MELGACO	198.555,71	0,00	0,00	0,00	0,00	198.555,71	0,00	0,00	0,00
150460	MOCAJUBA	696.064,68	37.505,52	0,00	0,00	0,00	733.570,20	0,00	0,00	0,00
150470	MOJU	1.971.334,22	12,27	0,00	1.329.108,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300.454,84
150480	MONTE ALEGRE	2.176.513,74	32.005,60	0,00	726.549,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.935.069,28
150490	MUANA	917.776,02	0,00	0,00	687.164,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.940,63
150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	558.545,27	0,00	0,00	0,00	0,00	558.545,27	0,00	0,00	0,00
150497	NOVA IPIXUNA	67.957,11	0,00	0,00	0,00	0,00	67.957,11	0,00	0,00	0,00
150500	NOVA TIMBOTEUA	68.086,75	0,00	0,00	0,00	0,00	68.086,75	0,00	0,00	0,00
150503	NOVO PROGRESSO	1.109.033,35	10.149,96	0,00	0,00	0,00	1.119.183,31	0,00	0,00	0,00
150506	NOVO REPARTIMENTO	1.463.593,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.463.593,86	0,00	0,00	0,00
150510	OBIDOS	1.485.951,02	150.060,23	0,00	0,00	0,00	1.636.011,25	0,00	0,00	0,00
150520	OEIRAS DO PARA	354.854,53	1.415,80	0,00	0,00	0,00	356.270,33	0,00	0,00	0,00
150530	ORIXIMINA	1.777.529,94	74.181,80	0,00	0,00	0,00	1.851.711,74	0,00	0,00	0,00
150540	OUREM	543.669,75	12.795,65	0,00	588.932,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145.397,51
150543	OURILANDIA DO NORTE	841.694,94	81.292,90	0,00	1.057.051,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980.039,46
150548	PACAJA	709.121,40	0,00	0,00	0,00	0,00	709.121,40	0,00	0,00	0,00
150549	PALESTINA DO PARA	318.826,54	10.282,76	0,00	31.281,85	0,00	0,00	0,00	0,00	360.391,15
150550	PARAGOMINAS	3.331.029,08	95.991,16	0,00	1.251.971,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.678.991,83
150553	PARAUAPEBAS	3.612.287,88	366.358,46	0,00	1.453.203,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.431.849,52
150555	PAU D'ARCO	311.885,27	131.104,41	0,00	0,00	0,00	442.989,68	0,00	0,00	0,00
150560	PEIXE-BOI	51.695,11	0,00	0,00	0,00	0,00	51.695,11	0,00	0,00	0,00
150563	PICARRA	339.292,48	0,00	0,00	0,00	0,00	339.292,48	0,00	0,00	0,00
150565	PLACAS	376.051,59	0,00	0,00	0,00	0,00	376.051,59	0,00	0,00	0,00
150570	PONTA DE PEDRAS	255.747,59	0,00	0,00	0,00	0,00	255.747,59	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	812.696,01	307.050,91	0,00	0,00	0,00	1.119.746,92	0,00	0,00	0,00
150590	PORTO DE MOZ	978.317,83	0,00	0,00	329.696,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.308.014,42
150600	PRAINHA	599.359,58	0,00	0,00	0,00	0,00	599.359,58	0,00	0,00	0,00
150610	PRIMAVERA	59.430,21	5.441,86	0,00	0,00	0,00	64.872,07	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	62.638,91	0,00	0,00	0,00	0,00	62.638,91	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	3.291.334,84	453.107,87	0,00	588.070,73	0,00	0,00	0,00	0,00	4.332.513,44
150616	RIO MARIA	465.571,37	27.596,06	0,00	344.329,99	0,00	0,00	0,00	0,00	837.497,42
150618	RONDON DO PARA	1.763.493,83	191.799,21	0,00	0,00	0,00	1.955.293,04	0,00	0,00	0,00
150619	RUROPOLIS	800.484,70	42.836,53	0,00	0,00	0,00	843.321,23	0,00	0,00	0,00
150620	SALINOPOLIS	1.274.184,01	328.050,59	0,00	338.963,03	0,00	1.941.197,63	0,00	0,00	0,00
150630	SALVATERRA	473.645,72	4.094,28	0,00	0,00	0,00	477.740,00	0,00	0,00	0,00
150635	SANTA BARBARA DO PARA	39.117,92	0,00	0,00	0,00	0,00	39.117,92	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	1.501.219,81	313.451,59	0,00	0,00	0,00	1.814.671,40	0,00	0,00	0,00
150655	SANTA LUZIA DO PARA	100.716,88	53.230,14	0,00	0,00	0,00	153.947,02	0,00	0,00	0,00
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	319.392,64	0,00	0,00	246.235,06	0,00	0,00	0,00	0,00	565.627,70
150660	SANTA MARIA DO PARA	709.019,13	119.420,49	0,00	720.405,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.548.845,55
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	1.606.293,90	22.554,89	0,00	926.744,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.555.592,97
150680	SANTAREM	11.673.438,68	3.685.820,56	391.832,80	3.817.462,84	0,00	0,00	0,00	0,00	19.568.554,88
150690	SANTAREM NOVO	15.789,78								

150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	1.565.702,21	703.272,56	0,00	1.161.052,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.430.027,41
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	410.009,93	0,00	0,00	0,00	0,00	410.009,93	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	17.481,15	0,00	0,00	0,00	0,00	17.481,15	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	23.517,68	0,00	0,00	0,00	0,00	23.517,68	0,00	0,00	0,00
150790	SOURE	617.422,03	25.580,44	0,00	0,00	0,00	643.002,47	0,00	0,00	0,00
150795	TAILANDIA	1.460.816,28	9.665,79	0,00	359.849,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.830.331,87
150796	TERRA ALTA	36.141,76	3.808,95	0,00	0,00	0,00	39.950,71	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	432.381,41	0,00	0,00	0,00	0,00	432.381,41	0,00	0,00	0,00
150800	TOME-ACU	1.788.327,95	54.158,65	0,00	905.001,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.747.488,05
150803	TRACUATEUA	142.472,23	0,00	0,00	0,00	0,00	142.472,23	0,00	0,00	0,00
150805	TRAIRAO	423.491,88	0,00	0,00	0,00	0,00	423.491,88	0,00	0,00	0,00
150808	TUCUMA	857.200,81	66.097,96	0,00	1.345.451,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.749,79
150810	TUCURUI	3.859.905,16	1.656.675,77	79.200,00	1.649.891,73	1.440.000,00	0,00	0,00	0,00	5.805.672,66
150812	ULIANOPOLIS	961.003,07	0,00	0,00	0,00	0,00	961.003,07	0,00	0,00	0,00
150815	URUARA	2.033.810,28	28.155,95	0,00	423.786,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.485.753,09
150820	VIGIA	1.049.394,07	41.845,51	0,00	0,00	0,00	1.091.239,58	0,00	0,00	0,00
150830	WISEU	1.680.521,34	0,00	101.821,33	352.118,02	0,00	1.827.510,48	0,00	0,00	306.950,21
150835	VITORIA DO XINGU	27,50	0,00	0,00	0,00	0,00	27,50	0,00	0,00	0,00
150840	XINGUARA	1.342.762,56	184.115,00	0,00	935.791,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.462.669,54
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										374.891.932,75

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ - OUTUBRO/2008

Detalhamento dos valores a serem descontados da PPI dos municípios em função de tcep entre os gestores estadual e municipal (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	Hospital Universitario João de Barros Barreto	2332981	123	01-01-2006	20.784.853,92
TOTAL						20.784.853,92

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARÁ - OUTUBRO/2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extra-to do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
150210 - CAMETA	HOSPITAL REGIONAL CAMETA	2313367	001	28-08-2008	FES	1.020.000,00	
150270 - CONCEICAO DO ARAGUAIA	HOSPITAL REGIONAL	2328992	002	28-08-2008	FES	660.000,00	
150442 - MARITUBA	URE REI E TREI DERMATOLOGIA SANITARIA	2316390	004	28-08-2008	FES	528.000,00	
150442 - MARITUBA	ABRIGO JOÃO PAULO II	2316498	003	28-08-2008	FES	192.000,00	
150810 - TUCURUI	HOSPITAL REGIONAL TCURUI	2621614	005	28-08-2008	FES	1.440.000,00	
TOTAL						3.840.000,00	

PORTARIA Nº 553, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS Nº 958, de 16 de maio de 2008, que redefine a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade e estabelece que os registros dos procedimentos constantes dos projetos, seja realizado, obrigatoriamente, por Autorização de Internação Hospitalar - AIH e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade - APAC, resolve:

Art. 1º - Redefinir o instrumento de registro dos procedimentos a que integram o elenco de procedimentos da Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade , conforme Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - Os procedimentos de que tratam o Caput deste artigo devem ser registrados em APAC ou AIH, de acordo com o atributo modalidade definido para cada procedimento e em conformidade à autorização efetivada pelo gestor local, observadas as necessidades e condições clínicas dos pacientes.

Art. 2º - Definir que é de responsabilidade do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS/MS adequar os Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA e SIH/SUS, para cumprimento do que dispõe esta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com competência para outubro de 2008, revogando o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SAS/MS nº 709, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 3, de 04 de janeiro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Instrumento de Registro	Financiamento FAEC (Gestor Municipal Estadual e do Distrito Federal, autorizado por portaria MS para execução do Projeto de Cirurgias Eletivas)		Financiamento MAC (Produção realizada fora do Projeto de Cirurgias Eletivas)			
			APAC da série numérica Cirurgias Eletivas (5º dígito Nº 6)	AIH da série numérica Cirurgias Eletivas (5º dígito Nº 5)	BPAC	BPA I	APAC fora da série numérica de Cirurgias Eletivas	AIH fora da serie numérica Cirurgias Eletivas
040505002-0	CAPSULOTOMIA YAG-LASER	APAC	SIM	NÃO	NAO	NÃO	SIM	NÃO
040505009-7	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	APAC e AIH	SIM	SIM	NAO	NÃO	SIM	SIM
040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	APAC e AIH	SIM	SIM	NAO	NÃO	SIM	SIM
040505011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	APAC e AIH	SIM	SIM	NAO	NÃO	SIM	SIM
040503019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO RETINIANA A LASER	APAC e AIH	SIM	SIM	NAO	NÃO	SIM	SIM
040503014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040503017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040503016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO E ENDOLASER	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040505012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	APAC	SIM	NÃO	NAO	NÃO	SIM	NÃO
040505013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040505019-4	IRIDOTOMIA A LASER	APAC	SIM	NÃO	NAO	NÃO	SIM	NÃO
040505035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO GLAUCOMA CONGÊNITO	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040503018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040503004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	APAC	SIM	NÃO	NAO	NÃO	SIM	NÃO
040401001-6	ADENOIDECTOMIA	AIH e BPAI	SIM	SIM	NAO	SIM	NÃO	SIM
040401002-4	AMIDALECTOMIA	AIH e BPAC	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM
040401003-2	AMIDALECTOMIA COM OU SEM ADENOIDECTOMIA	AIH e BPAI	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
040401022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040402033-0	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040401035-0	TIMPANOPLASTIA (UNILATERAL/BILATERAL)	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040401041-5	TURBINECTOMIA	AIH e BPAI	SIM	SIM	NAO	SIM	NÃO	SIM
040704009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (BILATERAL)	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040704010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040704006-4	HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040704008-0	HERNIORRAFIA INCISIONAL	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040704011-0	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040704012-9	HERNIORRAFIA UMBILICAL	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040704022-6	REPARAÇÃO OUTRAS HÉRNIAS (INCLUI HERNIORRAFIA MUSCULAR)	AIH	NÃO	SIM	NAO	NÃO	NÃO	SIM
040907005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040906002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE COLO	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040906003-8	CONIZACAO	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040906004-6	CURETAGEM SEMIOTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO COLO UTERINO	AIH e BPAI	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM



040907015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	AIH e BPAI	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
020101056-9	EXÉRESE DE NÓDULO DE MAMA	BPAI	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
040906010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040906011-9	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040906013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040906017-8	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	AIH e BPAI	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
040906018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
041001006-5	MASTECTOMIA SIMPLES	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040906019-4	MIOMECTOMIA	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040906020-8	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040906021-6	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
041001007-3	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
041001011-1	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
041001012-0	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GAN-GLIONAR	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040907027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DA INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040901049-9	TRATAMENTO CIRURGICO DA INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040805003-9	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040806006-9	ARTROPLASTIA DE RESSECCAO DE MEDIA / GRANDE ARTICULACAO	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040703002-6	COLECISTECTOMIA	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040703003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040703006-9	COLEDOCOTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040905003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040905004-0	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO)	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040702022-5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	AIH e BPAI	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
040102008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	AIH e BPAI	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
040806012-3	EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040806014-0	FASCIECTOMIA	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040702027-6	FISTULECTOMIA OU FISTULOTOMIA ANAL	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040702028-4	HEMORROIDECTOMIA	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040904013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040904014-2	ORQUIECTOMIA BILATERAL	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040806019-0	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040905008-3	POSTECTOMIA	AIH e BPAI	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
040903002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040903004-0	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040806040-9	RETIRADA DE TRACAO TRANS-ESQUELETICA	AIH e BPAI	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
040806041-7	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO POR DEDO	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040806044-1	TENOLISE	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040806045-0	TENO-MIORRAFIA	AIH e BPAC	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM
040806047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040201003-5	TIROIDECTOMIA PARCIAL	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040806062-0	TRAT CIR DE INFECCAO POS-ARTROPLASTIA (GR ARTICULACOES)	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040904021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA HIDROCELE	AIH e BPAI	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
040805089-6	TRATAMENTO CIRURGICO DA ROTURA DE MENISCO- MENISCECTOMIA PARCIAL OU TOTAL	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040904023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA VARICOCELE	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040806057-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PE)	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040806059-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040806067-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO MUSCULAR	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040602056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040602057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040805091-8	TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX VALGUS SEM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METAT	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040805076-4	TRATAMENTO CIRURGICO DO PÉ TORTO CONGÊNITO	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040302012-3	TRATO CIRÚR DA SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	AIH	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
040904024-0	VASECTOMIA PARCIAL OU COMPLETA	AIH e BPAI	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM

PORTARIA Nº 554, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, Considerando as Planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do estado de Rondônia - CIB/RO, por meio do Ofício SES/RO Nº 2.447, de 10 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de RONDÔNIA, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 120.212.500,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	64.175.542,00	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	56.036.958,93	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 686.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 1.158.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0011 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado de Rondônia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - OUTUBRO/2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	7.190.220,45
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	56.985.321,55
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	64.175.542,00

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - OUTUBRO/2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	1.072.651,85	83.823,30	0,00	419.136,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.575.611,95
110002	ARIQUEMES	3.489.481,42	1.558.116,27	105.600,00	934.508,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.087.706,30
110003	CABIXI	71.728,81	0,00	70.704,00	0,00	0,00	142.432,81	0,00	0,00	0,00
110004	CACOAL	3.340.254,56	874.647,49	0,00	1.465.183,40	0,00	0,00	0,00	28.988,48	5.709.073,93
110005	CEREJEIRAS	533.793,35	278.916,96	79.200,00	343.512,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.235.423,19
110006	COLORADO DO OESTE	538.045,31	157.866,92	0,00	143.187,35	0,00	839.099,58	0,00	0,00	0,00
110007	CORUMBIARA	27.689,31	0,00	0,00	646,85	0,00	28.336,16	0,00	0,00	0,00
110008	COSTA MARQUES	283.477,26	0,00	0,00	152.478,43	0,00	435.955,69	0,00	0,00	0,00
110009	ESPIGAO D'OESTE	907.072,34	0,00	0,00	267.320,41	0,00	1.174.392,75	0,00	0,00	0,00
110010	GUAJARA-MIRIM	1.652.419,38	70.953,08	0,00	234.453,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.957.826,17
110011	JARU	1.908.994,03	636.990,79	0,00	1.119.174,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.665.159,04
110012	JI-PARANA	4.740.053,92	1.700.745,21	0,00	2.505.805,27	0,00	0,00	0,00	93.419,86	9.040.024,26
110013	MACHADINHO D'OESTE	1.047.466,01	164.504,20	0,00	695.241,86	0,00	1.907.212,07	0,00	0,00	0,00
110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	640.917,67	122.311,99	0,00	231.312,46	0,00	0,00	0,00	0,00	994.542,12
110015	OURO PRETO DO OESTE	1.556.667,94	860.743,19	0,00	242.259,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.659.670,37
110018	PIMENTA BUENO	1.108.776,35	186.844,21	0,00	338.638,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.634.259,13
110020	PORTO VELHO	22.260.287,20	15.898.570,75	1.554.000,00	11.060.483,91	0,00	41.135.407,01	0,00	0,00	9.637.934,84
110025	PRESIDENTE MEDICI	903.094,65	950,32	105.600,00	238.219,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.247.864,94
110026	RIO CRESPO	16.283,90	0,00	0,00	2.387,78	0,00	18.671,68	0,00	0,00	0,00
110028	ROLIM DE MOURA	2.044.375,19	1.152.444,49	0,00	578.743,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.775.563,09
110029	SANTA LUZIA D'OESTE	336.622,32	34.660,62	0,00	52.335,56	0,00	423.618,50	0,00	0,00	0,00
110030	VILHENA	2.994.200,90	1.077.415,73	0,00	2.008.731,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.080.347,71
110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	972.423,38	25.687,85	0,00	220.313,35	0,00	1.218.424,58	0,00	0,00	0,00
110033	NOVA MAMORE	713.454,35	0,00	0,00	86.335,10	0,00	799.789,45	0,00	0,00	0,00
110034	ALVORADA D'OESTE	623.108,12	12.538,68	0,00	115.755,40	0,00	751.402,20	0,00	0,00	0,00
110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	103.506,49	0,00	141.408,00	0,00	0,00	244.914,49	0,00	0,00	0,00
110040	ALTO PARAISO	108.891,78	0,00	150.246,00	4.412,08	0,00	263.549,86	0,00	0,00	0,00
110045	BURITIS	1.177.909,88	60.433,82	0,00	12.681,10	0,00	1.251.024,80	0,00	0,00	0,00
110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	295.302,99	0,00	0,00	126.314,01	0,00	421.617,00	0,00	0,00	0,00
110060	CACAULANDIA	54.103,34	0,00	60.000,00	66.839,78	0,00	180.943,12	0,00	0,00	0,00
110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	92.991,96	0,00	167.922,00	78,00	0,00	260.991,96	0,00	0,00	0,00
110080	CANDEIAS DO JAMARI	109.384,90	0,00	0,00	0,00	0,00	109.384,90	0,00	0,00	0,00
110090	CASTANHEIRAS	27.877,65	0,00	0,00	0,00	0,00	27.877,65	0,00	0,00	0,00
110092	CHUPINGUAIA	25.452,14	0,00	0,00	0,00	0,00	25.452,14	0,00	0,00	0,00
110094	CUJUBIM	51.153,34	0,00	88.380,00	76.885,10	0,00	216.418,44	0,00	0,00	0,00
110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	487.996,47	0,00	0,00	54.858,66	0,00	542.855,13	0,00	0,00	0,00
110110	ITAPUA DO OESTE	74.624,21	755,00	70.704,00	42,00	0,00	146.125,21	0,00	0,00	0,00
110120	MINISTRO ANDREAZZA	235.951,93	0,00	0,00	23.263,42	0,00	259.215,35	0,00	0,00	0,00
110130	MIRANTE DA SERRA	464.744,64	109.418,22	0,00	161.789,03	0,00	0,00	0,00	0,00	735.951,89
110140	MONTE NEGRO	612.769,41	617.864,14	0,00	238.008,05	0,00	1.468.641,60	0,00	0,00	0,00
110143	NOVA UNIAO	40.058,38	0,00	88.380,00	449,77	0,00	128.888,15	0,00	0,00	0,00
110145	PARECIS	13.554,28	0,00	60.000,00	36,00	0,00	73.590,28	0,00	0,00	0,00
110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	6.514,74	37,38	60.000,00	0,00	0,00	66.552,12	0,00	0,00	0,00
110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	18.900,99	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.900,99	0,00	0,00	0,00
110148	SAO FELIPE D'OESTE	55.018,12	0,00	0,00	36.794,92	0,00	91.813,04	0,00	0,00	0,00
110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	511.103,84	0,00	0,00	103.979,99	0,00	615.083,83	0,00	0,00	0,00
110150	SERINGUEIRAS	508.587,52	0,00	0,00	146.237,35	0,00	654.824,87	0,00	0,00	0,00
110155	TEIXEIROPOLIS	53.760,16	0,00	61.866,00	3.743,04	0,00	119.369,20	0,00	0,00	0,00
110160	THEOBROMA	72.897,30	0,00	114.894,00	0,00	0,00	187.791,30	0,00	0,00	0,00
110170	URUPA	106.922,83	0,00	159.084,00	901,16	0,00	266.907,99	0,00	0,00	0,00
110175	VALE DO ANARI	91.649,67	0,00	97.218,00	46.168,45	0,00	235.036,12	0,00	0,00	0,00
110180	VALE DO PARAISO	75.318,62	0,00	97.218,00	272,91	0,00	172.809,53	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										56.036.958,93

RETIFICAÇÃO

No Anexo IV da Portaria SAS/MS Nº 457, de 19 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial Nº 160, de 20 de agosto de 2008, Seção 1, página 68,

ONDE SE LÊ:

Hospital - Razão Social	CNPJ	CNES
Fundação Faculdade de Medicina HCFMUSP Inst. de Psiquiatria - Fundação Faculdade de Medicina MECMPAS- São Paulo/SP	56.577.059/0003-63	2812703

LEIA-SE:

Hospital - Razão Social	CNPJ	CNES
Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina FMUSP/Fundação Faculdade de Medicina MECMPAS - São Paulo/SP	56.577.059/0001-00	2078015

Ministério das Cidades

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Altera a Resolução nº 121, de 09 de janeiro de 2008, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22 da Resolução nº 86, de 23 de dezembro de 2002, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Sócia,l e com base no inciso IV, do art. 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento das regras de funcionamento do Programa Crédito Solidário, bem como a experiência de operacionalização dos diversos agentes envolvidos, ad referendum, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 3.2, da Resolução nº 121, de 09 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" 3.2 Idosos maiores de 60 anos na cota correspondente de 3% no mínimo a 5% no máximo, do total de unidades habitacionais financiadas no Programa."

Art. 2º Alterar a alínea b.1, do item 11 da Resolução nº 121, de 09 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" b.1) Em projetos com aporte de caução na forma definida no subitem 8.1.1, ou que apresentem parceria com estados e/ou municípios, a quota será limitada a 99% do valor do investimento."

Art. 3º Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Reformula o Plano de Metas e as Diretrizes Gerais, aprovado pela Resolução do Conselho Curador nº 123, de 02 de janeiro de 2008, para aplicação dos recursos do FDS, no ano de 2008, no Programa Crédito Solidário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos I e III, do artigo 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto nº 1.081, de 08 de março de 1994, alterado pelo Decreto nº 3.907, de 04 de setembro de 2001, em sua 34ª reunião, realizada em 02 de abril de 2008, e considerando que as contratações por região no Programa Crédito Solidário vem apresentando um comportamento diferente do previsto na Resolução do Conselho Curador nº 123, de 02 de janeiro de 2008, ad referendum do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Reformular o Plano de Metas e as Diretrizes Gerais, aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FDS nº 123, de 02 de janeiro de 2008, para aplicação dos recursos do FDS no



Programa de Crédito Solidário, no ano de 2008, voltado para o atendimento de necessidades habitacionais da população de baixa renda organizada em cooperativas, associações e demais entidades da sociedade civil, visando a concessão de financiamento diretamente ao beneficiário, pessoa física, quanto à distribuição de recursos por região conforme quadro abaixo:

Regiões	Percentual do Orçamento 2008	Orçamento Disponível por Região
Norte	9,60%	R\$ 24.000.000,00
Nordeste	26,40%	R\$ 66.000.000,00

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Fixa requisitos de segurança para circulação de veículos que transportem produtos siderúrgicos e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o disposto no art. 102 e seu parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de atualizar os requisitos de segurança no transporte de produtos siderúrgicos em veículos rodoviários de carga, resolve:

Art. 1º Só poderão transitar nas vias terrestres do território nacional abertas à circulação, transportando produtos siderúrgicos, veículos de cargas que atendam aos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 2º São considerados produtos siderúrgicos os seguintes materiais metálicos, definidos no art. 3º desta Resolução, e seus insumos, tais como:

- I - Carvão a granel ou ensacado;
- II - Minério de ferro ou de outros metais.

Art. 3º Os produtos siderúrgicos definidos neste artigo são identificados pelos seguintes termos e expressões, usados de acordo com as NBRs nº 5.903 (produtos planos laminados), 6.215 (produtos siderúrgicos), 6.362 (perfis de aço) e 8.746 (sucata de aço), eventualmente adaptados aos fins desta Resolução.

I - BARRA - Produto retilíneo, não plano, cuja seção transversal é constante, constitui figura geométrica simples e é fabricada com tolerâncias dimensionais mais rigorosas do que as palanquilhas (tarugos);

II - BOBINAS - Chapa ou tira enrolada em forma cilíndrica;

III - CHAPA - Produto plano de aço, com largura superior a 500 mm (quinhentos milímetros), laminado a partir de placa;

IV - LINGOTE - Produto resultante da solidificação do metal líquido em molde metálico, geralmente destinado a posterior conformação plástica;

V - PERFIL - Produto industrial cuja seção transversal reta é composta de figura geométrica simples;

VI - SUCATA - Material constituído de resíduos metálicos, que resultam dos

processos de elaboração e transformação mecânica, bem como de desuso, e que só pode ser aproveitada por re-fusão;

VII - TARUGO - (palanquilhas) Produto intermediário não plano, obtido por

laminação a quente ou lingotamento contínuo, de eixo longitudinal retilíneo e seção transversal geralmente retangular ou quadrada, com área igual ou inferior a 22.500mm2 (vinte e dois mil e quinhentos milímetros quadrados) e com relação entre largura e espessura igual ou inferior a 2. Tem tolerâncias dimensionais menos rigorosas que as barras;

VIII - TUBO - Produto acabado oco, de parede uniforme e seção transversal

constante, geralmente circular e quase sempre retilíneo, revestido, ou não;

IX - VERGALHÃO - Barra redonda ou fio-máquina, utilizado especialmente em armaduras de concreto armado.

Art. 4º O trânsito dos veículos que transportem produtos siderúrgicos ou seus insumos ficará sujeito às condições especificadas nesta Resolução quanto à arrumação e à amarração da carga na carroçaria dos mesmos.

Art. 5º No transporte de chapas metálicas deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - As chapas com comprimento e largura menores do que as da carroçaria do veículo deverão estar firmemente amarradas às mesmas, por meio de cabos de aço ou cintas com resistência à ruptura por tração, de no mínimo, o dobro do peso total das chapas, garantindo assim sua estabilidade mesmo nas condições mais desfavoráveis.

II - As chapas com largura excedente a da carroçaria do veículo, além da amarração de que trata o inciso I deste artigo, terão seus vértices anteriores e posteriores protegidos por cantoneiras metálicas, conforme especificado no Anexo I.

Parágrafo único: Para transportar as chapas metálicas definidas no inciso II deste artigo, os veículos ficarão sujeitos a Autorização Especial de Trânsito, de que trata o art. 101 do CTB.

Art. 6º No transporte de bobinas metálicas, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

I - Composição dos dispositivos de amarração da bobina: cintas ou cabos de aço, ganchos e catracas com resistência total e comprovada à ruptura por tração de, no mínimo, o dobro do peso da bobina.

II - Quantidades de dispositivos de amarração:
a) para bobinas com peso menor que 20 toneladas, deverão ser utilizados, no mínimo, dois dispositivos de amarração;
b) para bobinas com peso igual ou maior que 20 toneladas, deverão ser utilizados, no mínimo, três dispositivos de amarração.

III - Pontos de fixação dos dispositivos de amarração:
a) os ganchos deverão ser afixados nas longarinas ou chassi da carreta, com as cintas ou cabos de aço passando por baixo da guarda lateral, nunca por cima;

b) as catracas tensoras das cintas ou cabos de aço poderão estar afixadas nas longarinas ou chassis (Anexo II) ou entre cintas .

IV - Inspeção dos dispositivos de amarração: o transportador deverá inspecionar o estado de conservação dos dispositivos de amarração.

Art. 7º O transporte de bobinas colocadas sobre o veículo com seus eixos na posição vertical em relação ao plano da carroçaria do mesmo deverá obedecer adicionalmente aos seguintes requisitos (Anexo III, figura A).

I - Posicionamento dos dispositivos de amarração:

a) O posicionamento da cinta ou cabo de aço sobre a bobina deve formar um 'X' no seu centro.

b) Para bobina com peso maior que 20 toneladas o terceiro dispositivo de amarração deve passar no centro da bobina.

II - Fixação da bobina no piso da carreta:

a) quando feito com pallets confeccionados com metal ou de madeira, estes deverão estar travados nas suas extremidades com cunhas de madeiras ou parafusos;

b) se não houver o uso de pallets, deverão ser colocadas mantas de neoprene ou poliuretano de alta densidade e 15mm de espessura, entre a bobina e o piso da carreta.

c) bobinas com peso superior a 20 toneladas deverão ser obrigatoriamente acomodadas sobre berço apropriado.

Art. 8º As bobinas colocadas sobre o veículo com seus eixos paralelos ao plano da carroçaria do mesmo (na horizontal) deverão obedecer adicionalmente aos seguintes requisitos:

I - Posicionamento dos dispositivos de amarração:

a) a cinta ou cabo de aço deve estar entre 10 e 20 centímetros da extremidade da bobina;

b) para bobina com peso maior que 20 toneladas, o terceiro dispositivo de amarração deve estar posicionado no centro da bobina.

II - As bobinas poderão fixadas ao piso da carreta por meio de pallets ou berços planos confeccionados com metal ou de madeira, devidamente travados nas suas extremidades com cunhas de madeira ou parafusos (Anexo III, figura B), ou opcionalmente conforme inciso III abaixo.

III - Opcionalmente, as bobinas serão afixadas em berços reguláveis idênticos ou assemelhados aos do Anexo III, figura C ou ainda em berços dotados de travas antideslizantes.

IV - O eixo da bobina poderá ser tanto paralelo quanto perpendicular ao eixo longitudinal da carroçaria.

Art. 9º A montagem e a fixação da bobina nos veículos dotados de carroçaria especialmente construída para o transporte de bobinas deverão ser feitas conforme Anexo III, figura D.

§1º A carroçaria bobineira deve ser forrada com lençol de borracha antideslizante e equipada com dispositivo de segurança para travamento das bobinas no cocho.

§ 2º Mesmo para este caso, será obrigatória a amarração à carroçaria, por meio de cabos de aço ou cintas com resistência total à ruptura por tração de, no mínimo, o dobro do peso da carga.

§ 3º O transporte de bobinas de cabos elétricos, quando não acondicionados em cavaletes especiais, deverá obedecer às prescrições previstas neste regulamento.

Art. 10 No transporte de tubos metálicos deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - Os veículos destinados ao transporte de tubos soltos, que não sejam dotados de dispositivos de unitização de carga, deverão possuir sistema de proteção frontal (anexo IV) ou a utilização de redes, telas ou malhas que impeçam a movimentação da carga no sentido longitudinal.

II - Os tubos com diâmetro inferior a 0,15m (quinze centímetros), transportados como peças soltas ou como feixes amarrados, deverão estar separados por pontaletes de madeira, camada por camada, firmemente amarrados com cabos de aço ou cintas, travados à carroçaria do veículo e contidos pela mesma;

III - Quando o transporte dos tubos com diâmetro inferior a 0,15 m (quinze centímetros) for feito na forma de feixes amarrados, será obrigatória também a colocação de cunhas nas extremidades dos pontaletes, para contê-los firmemente na posição correta dentro do caminhão.

IV- Os tubos de diâmetro superior a 0,15m (quinze centímetros) e inferior ou igual a 0,40 (quarenta centímetros), poderão ser transportados em feixes, de acordo com as condições estabelecidas no inciso II deste artigo ou em peças soltas.

a) Os produtos que serão transportados em peças soltas, em quantidades que obriguem ao empilhamento, deverão ser acondicionados na horizontal e separados em camadas por berços que assegurem o perfeito posicionamento dos tubos durante o deslocamento, conforme especificado no Anexo V, figura A.

Art. 2º Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

b) Opcionalmente, será aceito o berço exemplificado no Anexo V, figuras B1 e B2.

c) As cargas deverão estar amarradas com cabos de aço ou cintas com resistência total à ruptura correspondente a duas (2) vezes o peso da carga transportada, travados e contidos no chassi do veículo.

V - Os tubos com diâmetro superior a 0,40m (quarenta centímetros), para serem transportados em quantidades que obriguem o empilhamento, deverão ser separados, individualmente na horizontal, por berços que proporcionem perfeita acomodação e segurança da carga, conforme especificado no Anexo VI, figura A ou separados por pontaletes com cunhas nas laterais, na forma do Anexo VI, figura B.

§ 1º Admite-se, também, a arrumação de tubos de grande diâmetro, até o máximo de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), em forma de pirâmide, com 3 (três) tubos, desde que as dimensões da carga não ultrapassem a 3,20m (três metros e vinte centímetros) de largura, 4,70m (quatro metros e setenta centímetros) de altura e 23m (vinte e três metros) de comprimento, sem excesso de peso, conforme especificado no Anexo VI, figura C.

§ 2º No transporte de tubos definido no parágrafo anterior, se as dimensões do veículo ou da carga excederem aquelas especificadas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e a Resolução nº 210/2006 - CONTRAN, o veículo ficará sujeito à Autorização Especial de Trânsito, de que trata o art. 101 do mesmo Código.

§ 3º Os berços ou pontaletes a que se referem os incisos II, III, IV e V deste artigo, deverão ser em número de: 2 (dois) por camada, para tubos de até 6m (seis metros) de comprimento, e de 3m (três metros), no mínimo, por camada, para tubos de comprimento superior a 6m (seis metros).

§ 4º Admite-se arrumação por encaixe de tubos, de modo que cada tubo tenha por apoio dois outros da camada inferior, quando a viga com cunhas laterais será exigida apenas na base do empilhamento, conforme Anexo VI, figura D.

§ 5º Os tubos com quaisquer diâmetros poderão ser transportados nas formas previstas desde que contidos, nas dimensões de largura e comprimento da carroçaria do veículo. A altura deve estar limitada de acordo com a Resolução nº 210, de 13 de novembro de 2006 - CONTRAN.

Art. 11 No transporte de perfis poderão ser utilizados veículos com carroçarias convencionais ou com carroçarias dotadas de escoras laterais metálicas, perpendiculares ao plano do assoalho das mesmas e que ofereçam plena resistência aos esforços provocados pela carga, nas condições mais desfavoráveis.

Parágrafo único. Em ambos os casos, os perfis deverão estar firmemente amarrados à carroçaria do veículo através de cabos de aço ou cintas, com resistência total à ruptura por tração correspondente a duas (2) vezes o peso da carga transportada, nas extremidades e na parte central da carga.

Art. 12 As barras, tarugos e vergalhões poderão ser transportados arrumados, e em rolos ou em feixes.

§ 1º Quando na forma de rolos, deverão ser colocados com o eixo na horizontal, no sentido longitudinal da carroçaria, a qual deverá ter suas guardas laterais interligadas entre si, de forma a aumentar-lhes a resistência ao rompimento.

§ 2º Os rolos com diâmetro superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) poderão ser colocados com o eixo no sentido da largura da carroçaria, desde que devidamente escorados com calços apropriados, para evitar o seu deslocamento, devendo os rolos remontados serem interligados entre si.

§ 3º No transporte de barras ou vergalhões arrumados em feixes sobre o malhal e cabine do veículo, só será obrigatória a utilização de cavalete intermediário afixado no assoalho da carroçaria, de forma a apoiar a parte central da carga, quando se tratar de ferragens pré-armadas (treliças).

§ 4º Quando as pontas das barras ou dos vergalhões excederem a parte posterior da carroçaria, deverão ser dobradas em U, de forma a não se constituírem em material perfurante.

Art. 13 Os lingotes metálicos poderão ser transportados em conjuntos ou pilhas amarrados com fitas metálicas ou soltos na carroçaria do veículo.

§ 1º Quando transportados na forma de conjuntos ou pilhas, deverão ser amarrados à carroçaria do veículo por meio de cabos de aço ou cintas com resistência total à ruptura por tração de, no mínimo, o dobro do peso da carga.

§ 2º Quando transportados soltos, nas carroçarias dos veículos, estas serão obrigatoriamente dotadas de guardas laterais em chapas de aço.

Art. 14 O transporte de sucatas de metais poderá ser efetuado sob a forma de blocos compactados ou em peças isoladas de formatos diversos.

§ 1º No transporte de sucata compactada em blocos, o veículo deverá possuir carroçaria com guardas laterais cuja resistência e altura sejam suficiente para impedir o derramamento da carga nas condições mais desfavoráveis.

§ 2º Quando a carga ultrapassar a altura das guardas laterais, as peças superiores deverão estar devidamente protegidas por cantoneiras de madeira ou metal, colocadas longitudinalmente à carga, amarradas e travadas com cabos de aço ou cintas, com resistência total à ruptura correspondente a duas (2) vezes o peso da carga transportada.

§ 3º No transporte de sucata constituída de peças isoladas, será admitido pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Resolução, o uso das carroçarias existentes, com o aumento da altura das guardas laterais com peças metálicas, de madeira ou da própria sucata, desde que:

a) as mesmas tenham superfície plana, e sejam colocadas parcialmente sobrepostas, de modo a não apresentarem frestas ou excessos em relação às dimensões da carroçaria; e

b) a carga seja obrigatoriamente amarrada e travada com cabos de aço ou cintas com resistência total à ruptura correspondente a duas (2) vezes o peso da carga transportada, nas partes onde as peças se sobrepõem, de forma a impedir o derrame sobre a via.

§ 4º Os implementos para o transporte de sucata, constituída de peças isoladas, fabricados e licenciados 180 dias após a entrada em vigor desta Resolução, deverão ser obrigatoriamente do tipo caçamba basculante, conforme ilustração do Anexo VII, não se admitindo o aumento da altura das guardas laterais.

Art. 15 O transporte de minério a granel só poderá ser feito em vias públicas em caçambas metálicas, dotadas de dispositivo que iniba o derramamento de qualquer tipo de material ou resíduo em vias públicas, obedecendo ainda as seguintes regras:

I - Será obrigatória a utilização de lona para o transporte do minério lavado e concentrado, tipo pellet quando transportado seco.

II - Para os demais produtos, a lona poderá ser dispensada desde que a carga seja acondicionada de forma a resguardar um espaço livre de 40 cm (quarenta centímetros), medido entre a parte mais elevada da carga até a borda superior da lateral, onde esta for mais baixa.

III - Um ano após a publicação desta Resolução, as caçambas usadas neste transporte serão dotadas obrigatoriamente de dispositivo para o transporte de minérios conforme o Anexo VIII, figuras A, B e C:

a) rampas de retenção no assoalho, próximas à tampa traseira, para contenção de líquidos;

b) travas mecânicas de segurança destinadas a impedir a abertura accidental e proporcionar maior eficácia na vedação da tampa;

c) ressalto na parte interna da tampa traseira, margeando as bordas laterais e inferiores da caçamba, para permitir fechamento hermético.

IV - As partes externas das caçambas e chassis dos veículos deverão trafegar livres de todo e qualquer detrito que possa vir a se desprender ou ser arremessado na via contra veículos ou pessoas.

Art. 16 O carvão acondicionado em sacos poderá ser transportado em caminhões com carroçarias convencionais, desde que atendidas as seguintes condições:

I - A carga não poderá exceder a largura e o comprimento da carroçaria, nem as dimensões previstas na Resolução nº 210/2006 - CONTRAN.

II - A carga não poderá apresentar desalinhamento longitudinal ou vertical à carroçaria do veículo, de forma a comprometer sua estabilidade.

III - Quando ultrapassarem a altura das guardas laterais da carroçaria do veículo, limitada a 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros), as pilhas de sacos de carvão serão obrigatoriamente amarradas com cordas, cabos de aço ou cintas, com resistência total à ruptura por tração correspondente a 2 (duas) vezes o peso da carga transportada, inclusive quando acomodadas na forma denominada 'fogueira'.

Art. 17 No transporte de carvão a granel, só poderão ser utilizados veículos dotados de carroçarias com guardas laterais fechadas ou guarnecidas de telas metálicas com malhas de dimensões tais que impeçam o derramamento do material transportado, obedecendo ainda as seguintes regras:

I - A carga não poderá ultrapassar a altura das guardas laterais da carroçaria;

II - A parte superior da carga será, obrigatoriamente, protegida com lona fixada à carroçaria, de forma a impedir o derramamento da carga sobre a via.

Art. 18 Quando for necessário o uso de cabos de aço ou de cintas para amarrar a carga, estes deverão possuir resistência total à ruptura por tração de, no mínimo, 2 (duas) vezes o peso da carga.

§ 1º Neste caso, os veículos deverão estar equipados com molinetes, catracas ou tambores com resistência idêntica à dos cabos ou cintas.

§ 2º Sempre que forem utilizadas cintas de poliéster, estas deverão atender à Norma NBR 12.195.

Art. 19 A empresa ou transportador autônomo responsável pelo transporte de produtos siderúrgicos deverá estar inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência nacional de Transportes Terrestres (ANTT), e atender às exigências da Lei nº 11.442/07.

Art. 20 Para o transporte de peças indivisíveis que necessitem de veículos com peso bruto ou dimensões superiores aos previstos na legislação de trânsito, será necessária a obtenção, junto à autoridade com jurisdição sobre a via, da Autorização Especial de Trânsito, de que tratam o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas Resoluções.

Art. 21 O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas no art. 171, nos incisos IX e X do art. 230, na alínea a do inciso II e o inciso IV do art. 231 e no art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 22 O proprietário será responsável pelos danos que seu veículo venha a causar à via, à sua sinalização e a terceiros, como também responderá integralmente pela utilização indevida de vias e pelos danos ambientais que vier a provocar.

Art. 23 Os proprietários de veículos têm prazo de 180 dias após a publicação desta Resolução para se adequarem às normas nela contidas, findo o qual ficam revogadas as Resoluções nºs 699/88 e 746/89.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
p/Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

EDSON DIAS GONÇALVES
p/Ministério dos Transportes

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
p/Ministério da Educação

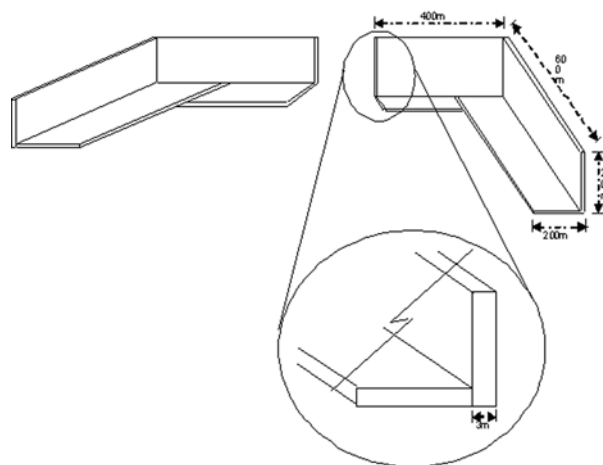
VALTER CHAVES COSTA
p/Ministério da Saúde

JOSE ANTONIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência e Tecnologia

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
p/Ministério do Meio Ambiente

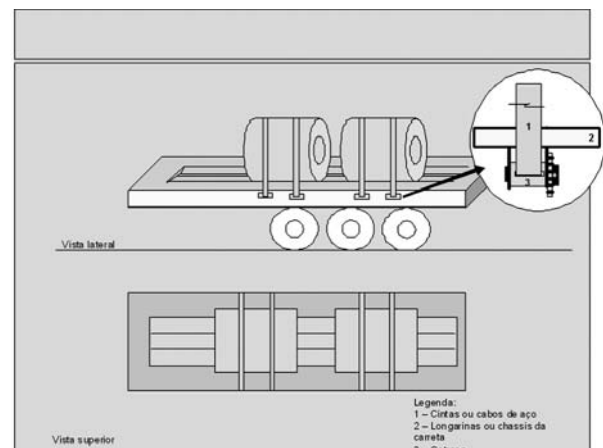
ANEXO I

Cantoneiras de chapa de aço para proteção de extremidades de chapas metálicas durante o transporte.



ANEXO II

POSICIONAMENTO DAS CATRACAS DE FIXAÇÃO



ANEXO III

FIGURA A VISTAS DA BOBINA COLOCADA NA VERTICAL SOBRE O VEÍCULO

- 1 - Cintas ou cabos de aço (duas ou três)
- 2 - Mantas de borracha (duas)
- 3 - Cunhas (quatro)

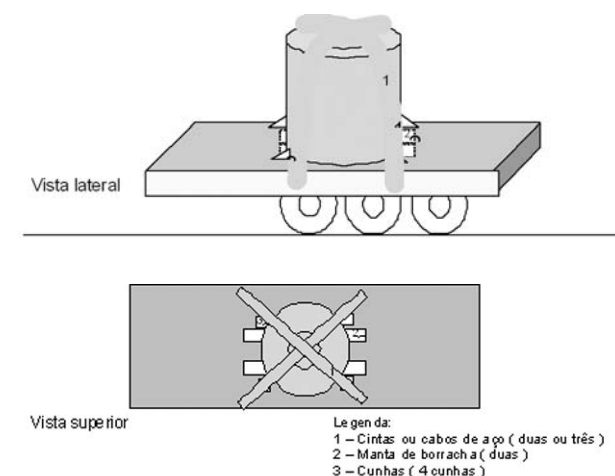


FIGURA B

VISTAS DA BOBINA EM PALLET OU BERÇO PLANO DE MADEIRA OU AÇO

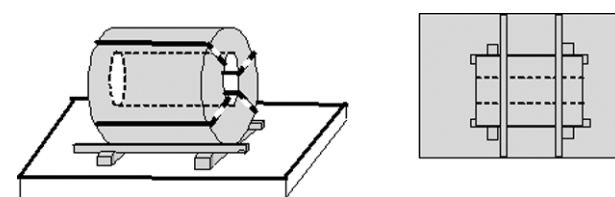


FIGURA C

BERÇO METÁLICO REGULÁVEL PARA TRANSPORTE DE BOBINAS

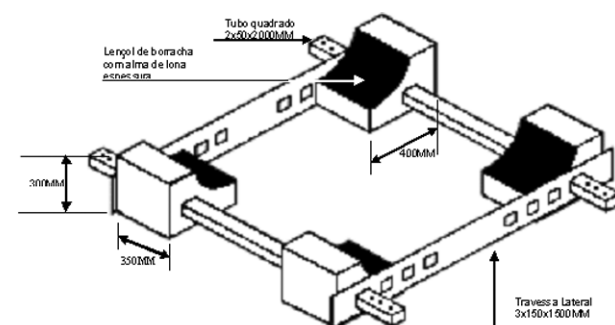
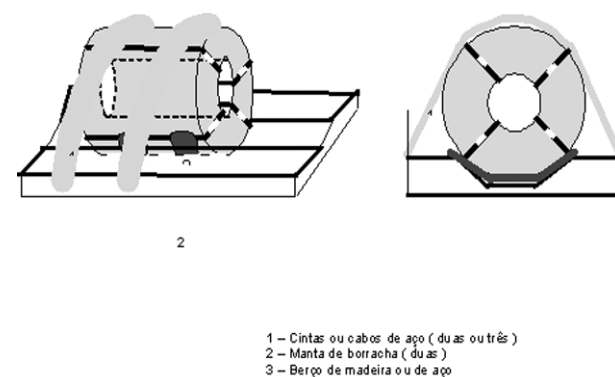


FIGURA D

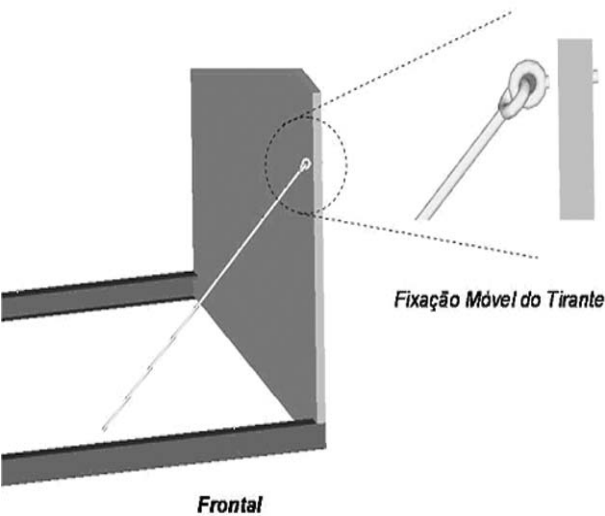
VISTAS DA BOBINA EM CARRETA TIPO BOBINEIRA

- 1 - Cintas ou cabos de aço (duas ou três)
- 2 - Mantas de borracha (duas)





ANEXO IV
SISTEMA DE PROTEÇÃO FRONTAL PARA TUBOS SOLTOS



ANEXO V
FIGURA A
BERÇO PARA O TRANSPORTE DE TUBOS COM DIÂMETRO ENTRE 0,15 E 0,40 m SOB FORMA DE PEÇAS SOLTAS

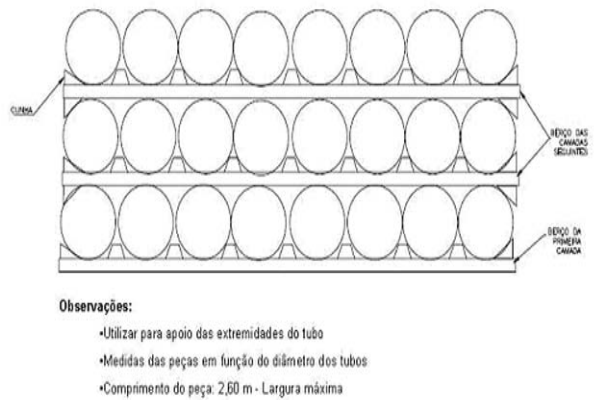


FIGURA B1
BERÇOS PARA O TRANSPORTE DE TUBOS COM DIÂMETRO ENTRE 0,15 E 0,40 m - CAMADAS INTERMEDIARIAS

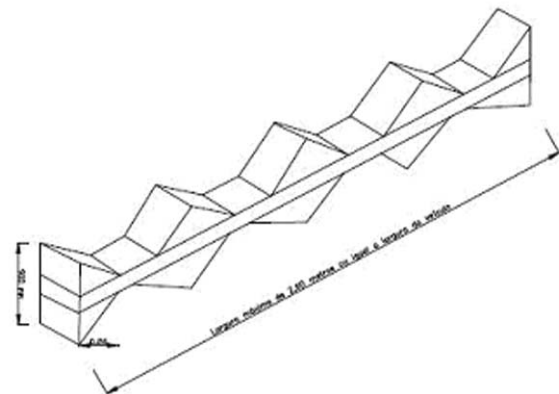
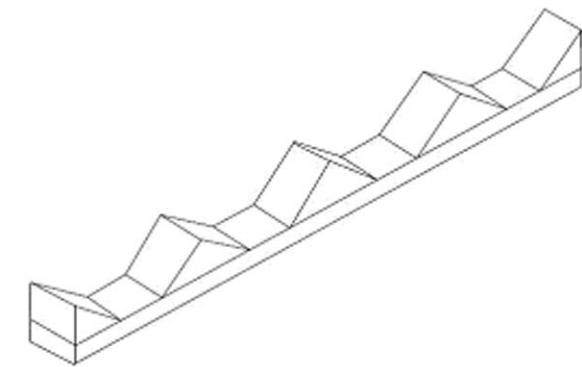


FIGURA B2
BERÇOS PARA O TRANSPORTE DE TUBOS COM DIÂMETRO ENTRE 0,15 E 0,40 m - PRIMEIRA CAMADA



ANEXO VI
FIGURA A
BERÇOS PARA O TRANSPORTE DE TUBOS COM DIÂMETRO SUPERIOR A 0,40 m SEPARADOS POR BERÇOS

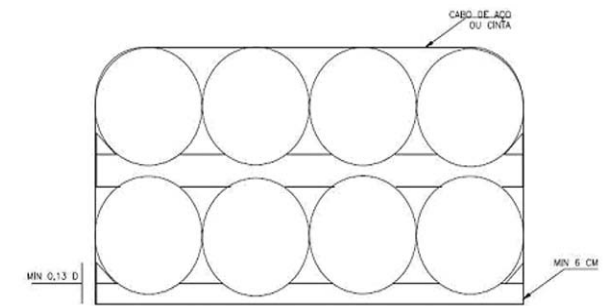


FIGURA B
BERÇOS PARA O TRANSPORTE DE TUBOS COM DIÂMETRO SUPERIOR A 0,40 m SEPARADOS POR PONTALETES COM CUNHAS

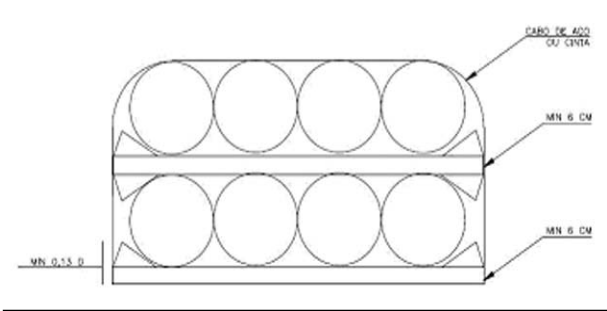


FIGURA C
BERÇOS PARA O TRANSPORTE DE TUBOS COM DIÂMETRO SUPERIOR A 0,40 m ARRUMADOS EM FORMA DE PIRÂMIDE

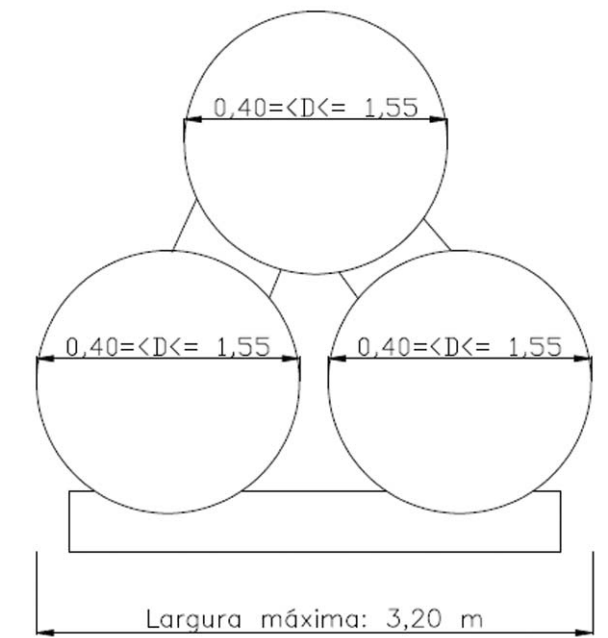
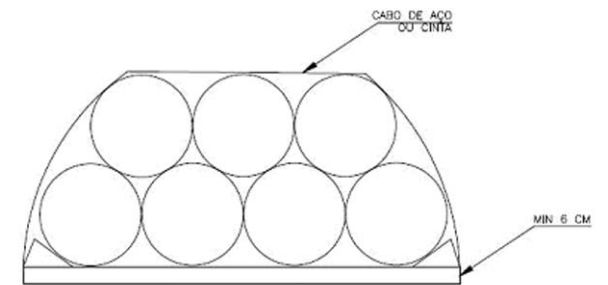
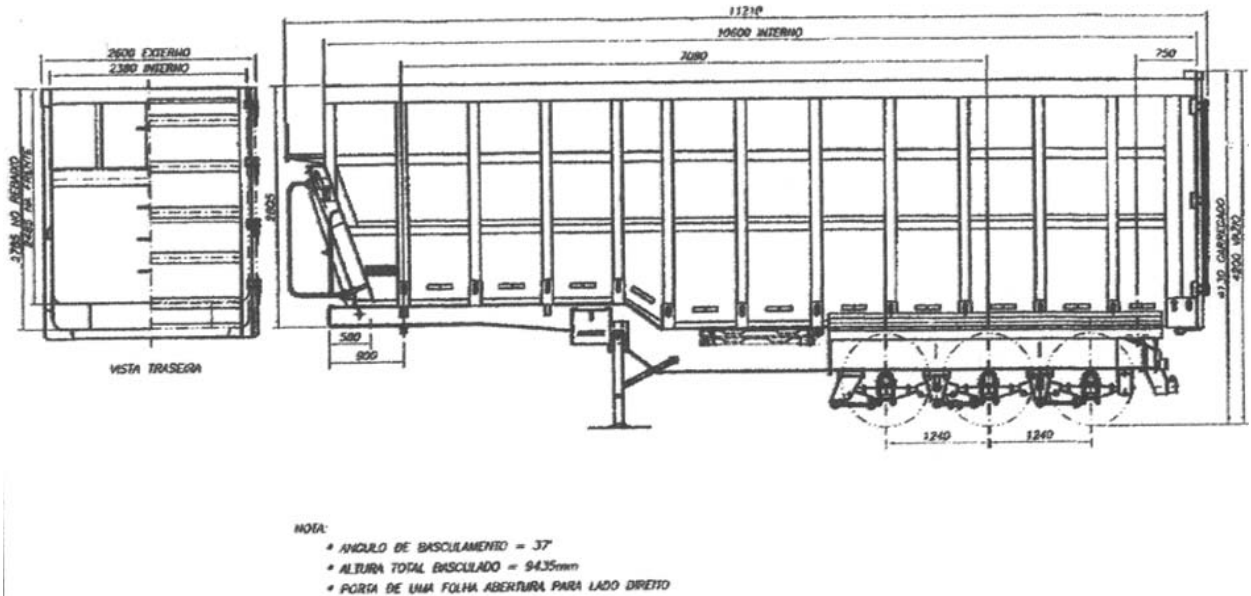


FIGURA D
BERÇOS PARA O TRANSPORTE DE TUBOS COM DIÂMETRO SUPERIOR A 0,40 m ARRUMADOS POR ENCAIXE



ANEXO VII
BASCULANTE PARA O TRANSPORTE DE SUCATA



ANEXO VIII

VEDAÇÃO DOS SEMI-REBOQUES BASCULANTES

FIGURA A - VEDAÇÃO DA TAMPA

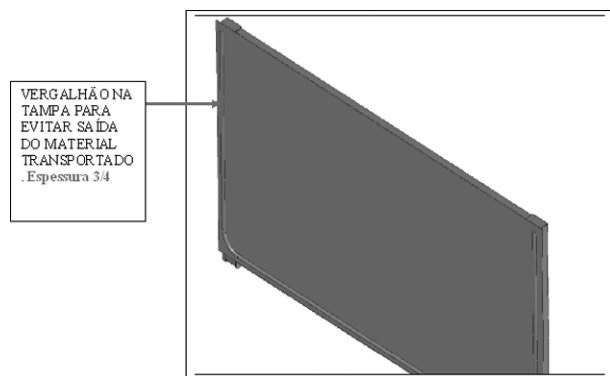


FIGURA B - PARA LAMA DE COBERTURA

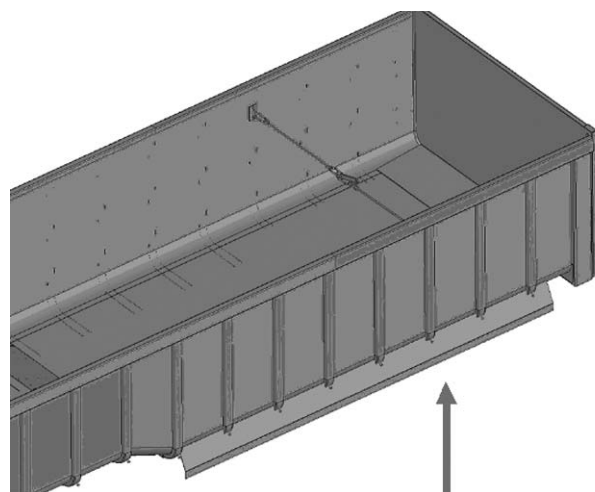
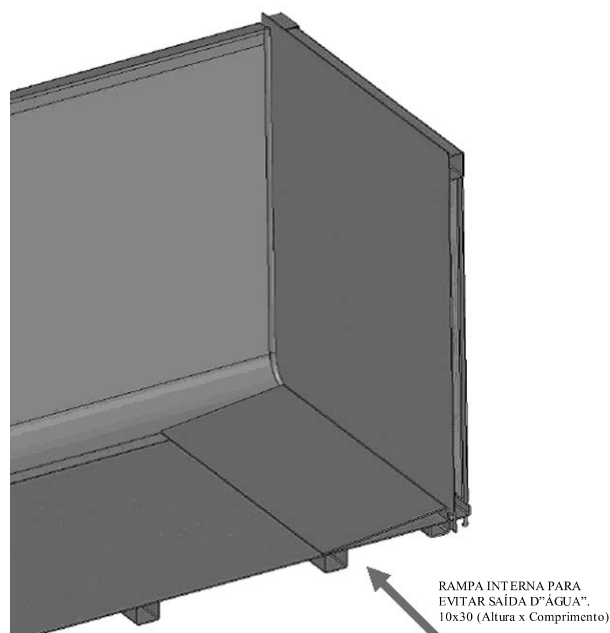


FIGURA C - RAMPA INTERNA



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Proposta de Norma para certificação e homologação de equipamentos de telecomunicações quanto aos aspectos da avaliação da taxa de absorção específica (SAR).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações aprovado pelo Decreto nº 2.338 de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 496, realizada em 25 de setembro de 2008, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e do constante dos autos do processo nº 53500.003246/2008, a Proposta de Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR).

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 10 de novembro de 2008, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 6 de novembro de 2008, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Proposta de Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR)

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312 - 2002

e-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.884, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Expede autorização à ALCIDES BOCATO, CPF Nº 325.680.539-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.885, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BANCO CENTRAL DO BRASIL, CNPJ Nº 00.038.166/0004-40 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.886, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Expede autorização à BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ Nº 72.346.141/0001-71 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.887, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Expede autorização à CARPATHYA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 02.829.838/0001-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.888, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Expede autorização à COMISSAO P DESENVOLVIMENTO DAS C DO DIST DE ROMEOPOLIS, CNPJ Nº 77.649.465/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.889, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Expede autorização à CONSORCIO TERRAPLENAGEM COMPERJ, CNPJ Nº 09.455.260/0001-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.890, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Expede autorização à COOP. DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DA REFORMA AGRARIA, CNPJ Nº 02.513.816/0001-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.891, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Expede autorização à FABIO WILLIAM MARQUES, CPF Nº 055.124.979-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.892, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Expede autorização à GERALDO IVANCHUK, CPF Nº 396.032.379-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.893, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Expede autorização à GRUBER - COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº 09.567.278/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.894, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Expede autorização à IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ Nº 29.487.394/0001-36 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



ATO Nº 5.895, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008	ATO Nº 5.899, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008	ATO Nº 5.903, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008
Expede autorização à JOSE HUGO SEIDEL, CPF Nº 407.794.409-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	Expede autorização à OXXYGENIUS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 73.972.846/0001-67 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga auto- rização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser- viço.	Outorga autorização para uso de radiofrequência à SOCIE- DADE PRO-PRESERVACAO URBANISTICA ECOLOGICA DE CAMBOINHAS, CNPJ Nº 31.833.387/0001-90 associada à autori- zação para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Ser- viço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.896, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008	ATO Nº 5.900, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008	ATO Nº 5.904, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008
Expede autorização à MERCEDES SALDANHA LOURES FA- RIA DE LACERDA, CPF Nº 027.024.969-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga au- torização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PEN- NANT SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ Nº 36.140.812/0001- 80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Pri- vado submodalidade Serviço de Rede Privado.	Expede autorização à TEKNO SISTEMAS DE ENGENHA- RIA LTDA, CNPJ Nº 01.017.610/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga au- torização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.897, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008	ATO Nº 5.901, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008	ATO Nº 5.905, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008
Expede autorização à OLDEMAR WINTER, CPF Nº 034.502.879-15 para exploração do serviço Limitado Privado sub- modalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO- LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/1007- 50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	Expede autorização à TRES RIOS EXTRACAO E COM DE AREIA E ARGILA LTDA ME, CNPJ Nº 82.329.103/0001-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência as- sociada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.898, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008	ATO Nº 5.902, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008	ATO Nº 5.906, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008
Expede autorização à OSMAR SCHOTTEN, CPF Nº 441.310.389-00 para exploração do serviço Limitado Privado sub- modalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	Outorga autorização para uso de radiofrequência à SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S A, CNPJ Nº 33.437.435/0001-57 associada à autorizaçao para executar o Ser- viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAGA SER- VICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 00.687.730./0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES			
ATO Nº 5.875, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008			
Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), constante(s) do processo nº 53569002842/2008, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.			
NOME DA ENTIDADE	CNPJ/CPF	FISTEL	VALIDADE(S)
IUIZ OTAVIO ALTIERI DOS SANTOS	09334033215	08020483152	31/03/08
ABILIO DIOGO COUCEIRO	00016462220	08012056704	31/03/2008, 31/03/2008
ADALBERTO MENDES DE SOUZA	18358241453	08020449213	31/03/08
ADAUTINO CARVALHO MEDRADO	18955053134	08020531904	31/03/2008, 31/03/2008
ADEMIR CHECHI	28818377949	08020432833	31/03/2008, 31/03/2008
AILTON APARECIDO DA SILVA	08497392841	02021230902	31/03/08
ALBERTO JORGE GOMES DE OLIVEIRA	18057730200	08030361750	31/03/08
ALBERTO XAVIER NERIS	26930757268	19000200334	31/03/08
ALEX FREITAS PEREIRA	22658173253	08020421718	31/03/2008, 31/03/2008
ALEXANDRE DANIEL BARATA SOUZA	04555538234	08020529756	31/03/2008, 31/03/2008
ALEXANDRE RODRIGUES MAGALHAES	00502677287	08020494197	31/03/08
ALPHONSUS PETRUS MARIA DE VREE	01673653200	08020514805	31/03/08
ANDRE LUIZ GARUZZI BASTOS	37900960244	08030396384	21/07/08
ANDREI VICENTE DA COSTA	42675871249	08020526900	31/03/08
ANTONIO AUGUSTO DO AMARAL MOTTA	15148750200	08020467467	31/03/08
ANTONIO CARLOS GONCALVES SARMENTO	13760009204	08020523804	31/03/08
ANTONIO CORREA	07664150825	02013219989	31/03/08
ANTONIO EDMILSON SILVA DE SOUSA	36781363204	08020498850	31/03/08
ANTONIO FERREIRA DE FIGUEIREDO	02574225287	08030361831	31/03/2008, 31/03/2008
APARECIDO MIRANDA	00498937852	08030381190	31/03/08
ARTUR ANTONIO CASAL	31134254091	03030697673	31/03/08
CARLOS EDUARDO AIRES DE MENDONCA	04972740272	08030396465	27/07/08
CLEMENTE DONIZETI DA SILVA	03571544870	08030395736	22/07/08
CYRILLO VALENTE COLINO	28689240268	08012059053	31/03/08
DANIEL REBOUCAS DOS REIS	15172198253	08030364261	31/03/08
DANILO CHAVES SANTOS	10150293291	08030099509	31/03/08
DAVID DE JESUS SILVA	02234319315	18000111217	31/03/08
DAVIS FORTUNATO SERRUYA	14897113253	08020533435	31/03/08
DOUGLAS ABDON BRAUN	00168289253	08012067587	31/03/08
EDISON DA SILVA SIERRA	15251241020	03030817326	31/03/08
EDNIR GOMES DA FONSECA	35594373268	08020512780	31/03/08
ELIOMAR DE VASCONCELOS FRANCA	20992823315	18000193949	31/03/08
EMIDIO ANTAO DE ARAUJO	11013362349	08012162067	31/03/08
EMILIO PRADO DA SILVA	23735090672	18000198312	25/09/07
IVALDO LOPES	13864653304	18000116871	31/03/08
EXPEDITO MARTINS FERREIRA	03338576234	08020486844	31/03/2008, 31/03/2008
FERNANDO ANTONIO GALVAO MARTINS	29626358220	08020498770	30/12/07
FERNANDO AUGUSTO FONSECA MONTEIRO	10153381272	08020534326	31/03/08
FERNANDO FONSECA LAGE	07582374304	02015696717	31/03/08
FERNANDO KAZUO SOGUMOTO	29286336268	08020502475	31/03/2008, 31/03/2008
FRANCISCO CARLOS DE ANDRADE GUIMARAES	11605456268	08020520619	31/03/08
FRANCISCO EMANUEL DA SILVA GUIMARAES	50832760200	08030372604	31/03/08
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	07141530363	08020458557	31/03/2008, 31/03/2008
FRANCISCO JACINTO LINHARES	07226845253	08020516000	31/03/2008, 31/03/2008
HENRIQUE AMADEU FERNANDES MONTEIRO	07087926268	08030389256	14/10/2007, 14/10/2007
HINDEMBURGO FRANCISCO DE SALES	06702023715	08020521267	31/03/08
INALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA	00291587372	08030096909	31/03/2008, 31/03/2008
ISNARD MOREIRA DE SENA	31600930425	08030365829	31/03/08
ISRAEL ROSA RODRIGUES	08300666249	08030393288	04/02/08
IVALDO REGIS DA SILVA	08523441808	02033816370	31/03/08
IVANILDO ILDO DE SA	07845332372	08012051907	31/03/08
IVANILDO JORGE FALCAO DE MENEZES	03877035272	08012116111	31/03/08
JAIME FERNANDO SOUZA DE ALMEIDA	18049443272	08020501150	31/03/08
JAIR DOS SANTOS FIGUEIREDO	02378353200	08020520961	31/03/08
JANARY OLIVEIRA DE SOUSA	06004792268	08030281803	31/03/08
JANDIRA MARANHAO DA SILVA	00000000000	08030378211	31/03/08
JOAO ALMEIDA DA SILVA	00000000000	08030378050	31/03/2008, 31/03/2008
JOAO CARLOS BARRETO	03040887220	08020485520	31/03/2008, 31/03/2008
JOAO DA CRUZ VELLOSO	00219258287	08012068710	31/03/08
JOAO HAROLDO ANDRADE DA COSTA	05128919234	08020475729	31/03/08
JOAO MARIA SOARES	14028824915	08012171643	31/03/2008, 31/03/2008
JOAO RAIMUNDO ALENCAR	07866194300	08012143518	31/03/08
JOAO SAUL CARNEIRO	08091900287	08020442715	31/03/08
JOSE DE OLIVEIRA RAMOS	10125760787	08012157900	31/03/08
JOSE DORIVALDO PINHEIRO SOUSA	05071003287	08020454136	31/03/08
JOSE LUIZ AUGUSTO FREIRE	00141020210	08020501584	31/03/08
JOSE MARIO VANSULIN	21271739887	08030389418	20/10/07
JOSE OTACILIO PEREIRA DE SOUSA	01829041304	18000109310	31/03/08
JOSE SOBREIRA DE ARAUJO	07184867220	08030391587	11/02/08
JOSE WALTER ASSUNCAO BELEZA	10540555304	08020442391	31/03/08
JUCIVAL PALHETA MOURA	12207268268	08030369735	31/03/08
JULIO CESAR MELO DA COSTA	23794666372	18000117924	31/03/08
LAURO FARIAS DO CARMO	04797230282	08020492577	31/03/08
LEONIDAS QUEIROZ ALCANTARA	00134899253	08030081472	31/03/08
LOURIVAL DOS SANTOS BATISTA	40095525220	08030369140	31/03/08
LUIZ BITENCOURT CHARAO	15468585049	03012586946	31/03/08
LUIZ ROCHA FILHO	23794941349	08012009625	31/03/08
MAKOTO YAMADA	00437794253	08012077388	31/03/2008, 31/03/2008
MANOEL JORGE DE ALMEIDA	02466880253	08020454802	31/03/08
MANOEL ZACARIAS PEREIRA DE SOUSA	01080156291	08020528008	31/03/08
MARIA DE NAZARE NOBRE FERREIRA	15792498253	08012178575	31/03/08
MARIA DORALICE SPINDOLA MOREIRA	11267488204	08012006871	31/03/08
MARIO JORGE GOMES BORGES	38756099215	08030365748	31/03/08
MAURICIO FRANCO MILHOMEM	25192922372	18000185415	31/03/08
MAURO GOBETTI CARARO	35038365000	08020525505	31/03/08
MIGUEL SRUR LESSA	00023680210	08012057786	31/03/08
MIRIAN LIMA COUCEIRO	00000000000	08012056895	31/03/2008, 31/03/2008
MURILO SILVA MOURA	14738937391	08020442987	31/03/08
NAZAIRE CORDOVIL BARBOSA	00453684220	08012221926	31/03/08
IVALDO GOMES ARAUJO	17726441291	08020506624	31/03/08
NOELSON JEFFERSON GOULART	24572928835	02034242122	31/03/2008, 31/03/2008
OSMAR DA SILVA RAMOS	00428329268	08020706801	31/03/08
OSVALDO ESPINDOLA DOS SANTOS	00127680225	08030361165	31/03/2008, 31/03/2008
OSVALDO SALUSTIANO	01612069215	08012092930	31/03/08
PAULO JOSE BRITO DE SOUSA	03980200272	08012008904	31/03/08
PAULO NEIZINHO ZANONATO	36988480900	08012193965	31/03/08

PAULO SERGIO MONTEIRO DE SOUSA	09713000200	01033086363	31/03/2008, 31/03/2008
PEDRO AMANCIO DE SA	20288735749	08030388527	26/09/07
RAIMUNDO DA SILVA	00305510215	08012216337	31/03/08
RAIMUNDO SOARES DA SILVA	01260170268	08030359853	31/03/08
REGINALDO ANTONIO DO NASCIMENTO	40943810400	08020520538	31/03/08
REGINALDO LIMA SILVA	33097054715	18000189593	31/03/08
RENATO MORAES DA CUNHA	00000000000	08020480803	31/03/08
Ricardo Roberto Lazar Massoud	09673130230	08012154129	31/03/2008, 31/03/2008
ROBERTO CRISTOVAO BUSBY PINTO	04808304287	08012125455	31/03/08
ROBERTO DE AZEVEDO COSTA MARIZ	05245982749	08020429026	31/03/08
ROBERTO MAURO DE ANDRADE GOMES	24736651253	08030381271	31/03/08
ROBERTO SOUSA DA COSTA	21925208249	08020501231	31/03/08
SAMUEL MORAES DE CARVALHO	02899183249	08030364180	31/03/08
SANDRO PORTELA MARIA	42662850272	08020516697	31/03/08
SARLOS JOSE QUEIROZ	01431048291	08020497889	31/03/08
SEBASTIAO VANDERLEI PAIVA	46339361668	04030698077	31/03/08
SEVERINO LOPES DE CARVALHO	19113080920	08030394683	12/03/08
SIDINEI PANTALEAO	38808943887	08030401647	18/09/08
SILVESTRE ROSENDO DA SILVA	25364480453	22000020330	31/03/08
VALDECI MONTEIRO CAMPOS	01764861272	12012053289	31/03/2008, 31/03/2008
VITORIO IGNACIO MACIEL DE ALMEIDA	41304659887	08030367368	31/03/08
WALDENIR IBIAPINO DA SILVA	03983498272	08020490795	31/03/08
WALTER NAVARRO DA SILVA JUNIOR	17667330263	08030380895	31/03/2008, 31/03/2008

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 5.876, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), constante(s) do processo nº 53569002831/2008, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE	CNPJ/CPF	FISTEL	VALIDADE(S)
ATL AEROTAXI LEOPOLDO LTDA	02424826000103	08020108904	27/8/2008
CERTA-CONSORCIO DE EQUIPES REUNIDAS DE TAXI AEREO LTDA	62780550001-44	18000138760	19/5/2008
CIMTER - CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA E TERRAPLE-NAGEM LTDA.	03053112000107	50402088123	29/7/2008
JAGUAR TAXI AEREO LTDA	05363874000127	08020572414	17/7/2008
JOAO NOGUEIRA LIMA	22202773134	08020049460	12/8/2008
MADEIREIRA JUARY LTDA	34675033000153	08020095578	20/8/2008
ROSIMAR FRANÇA GRATÃO	15914925134	50403089069	12/6/2008
SEBASTIAO DA SILVA LOPES	17802466253	11020521406	8/9/2008

ATO Nº 5.877, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), constante(s) do processo nº53569002843/2008, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE	CNPJ/CPF	FISTEL	VALIDADE(S)
ALEXANDRE RODRIGUES MAGALHAES	00502677287	08000069504	1/10/2007
AMENADAB ANTONIO TITO	01722948272	08000027844	10/6/2008
ANTONIO CAVALCANTE ARCANJO	39807100259	08020368990	21/11/2007
ANTONIO REGINALDO DE ARAUJO	37549421315	08020359907	13/2/2008
ARTUR ANTONIO CASAL	31134254091	08020433805	15/4/2008
CHRISTIANO JOAO PINHEIRO TAVARES	42861900210	08020298762	5/3/2008
CLAUDIA PATRICIA DOS SANTOS SILVA	00000000000	08020288880	8/9/2008
DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	13886193268	08020433996	22/05/2008, 22/05/2008

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de janeiro de 2008

Nº 208/2008 - PBOA/SPB - PADO Nº 53508.000709/2003 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 214.650,00 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 01 do PGO (Rio de Janeiro), em razão da falta de conservação e manutenção da rede externa, infringindo os itens 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB Nº 21/98-Anatel.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 457, DE 27 DE JUNHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53578.000092/2003, resolve:
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA, permissinária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, utilizando o canal 265, classe B2.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.244-8 - R\$ 119,68 - 08.08.2007)

Diário Oficial da União - Seção 1

GILVANA MARIA BARBOSA BRABO	26648962291	08020300333	8/9/2008
GLENIO DE BARROS CANDEIRA	29665477234	08020339035	13/1/2008
HAROLDO GOES	00480258520	08020300414	8/9/2008
HELENO ALVES BARBOSA	13594591700	08000060620	1/10/2007
HERMOGENES FERRO E SILVA	00265632234	08000092158	1/10/2007
HERNAN A C GUILHERME M FERNANDEZ	03008878253	08000072637	1/10/2007
ISRAEL ROSA RODRIGUES	08300666249	08020359656	30/12/2007
JOAO VICENTE FERREIRA	07658532215	08020300503	15/1/2008
JORGE FERNANDES GOMES	31907318291	08020300171	8/9/2008
JOSE ACITY DOS REIS	00185108334	08000036401	1/10/2007
JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	03138755372	08000006766	9/3/2008
JOSE CLAUDINO DA SILVA	06314953391	08020359303	13/02/2008, 13/02/2008
JOSE DA SILVA VILAS BOAS	03788580330	18000151863	1/7/2008
JOSE EDIVALDO DE SOUSA MENEZES	07060300287	08020362282	18/3/2008
JOSE MARIA LIRA MIRANDA	12066419249	08020365206	30/7/2007
JOSE RAMOS DA SILVA	04914365804	08020298843	9/3/2008
JOSE ROGERIO PEREIRA LIMA	01418203300	18000150204	12/8/2008
KLEBER COSTA DA SILVA	71360565353	08020360239	13/2/2008
LEDA MARIA MELO LIMA	61888095334	18000164841	12/6/2008
LUIZ PAULO FIGUEIREDO PINA	63075415200	08020369961	15/12/2007
MANOEL LAGES CASTELLO BRANCO NETO	19832060320	08000010526	20/1/2008
MANOEL VITALINO MARTINS	01036785220	08020300090	8/9/2008
MARCO ANTONIO MARTINS	04458710249	08020296042	14/01/2008, 14/01/2008
MARIA DA GLORIA COSTA BATISTA	35198630306	18000158361	10/7/2008
MARIO JORGE GOMES BORGES	38756099215	08020370030	28/04/2008, 28/04/2008
MARIO MINORU MIYAGAWA	05611911234	08020301062	08/09/2008, 08/09/2008
MARLI DE OLIVEIRA MIRANDA	00000000000	01000469247	24/6/2008
MAURICIO FRANCO MILHOMEM	25192922372	18000159767	12/6/2008
MAURO SERGIO ALVES DO NASCIMENTO	28605713291	08020296395	12/3/2008
MIGUEL CHAAR HABER	10160221234	08000042568	8/1/2008
REYNOLD WIECK	61078824800	08020324518	08/09/2008, 08/09/2008
RICARDO ROBERTO LAZAR MASSOUD	09673130230	08000120542	16/7/2008
RICARDO ROBERTO LAZAR MASSOUD	09673130230	08000120542	8/1/2008
RONALDO FERREIRA DA CUNHA	24484865220	08020262571	16/7/2008
SAMIR DE SOUSA ABDOL SLEIMA	08561737204	085620360310	8/1/2008
SERGIO ANTONIO NAHUIZ GODINHO	00421030372	08000038617	01/10/2007, 01/10/2007
SILLAS MARQUES SERRA	00814571387	08000037645	30/3/2008
TONY CARLOS BORGES DA SILVA	35152192349	08020369104	21/11/2007

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 5.880, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), constante(s) do processo nº53569002830/2008, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE	CNPJ/CPF	FISTEL	VALIDADE(S)
A. T. DOS SANTOS TRANSPORTES E TURISMO - ME	00854508000157	50404367771	31/8/2007
ABS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	83322156000116	50013683756	2/6/2007
COMERCIAL R.A. DA ROCHA LTDA	34872481000147	08020683674	29/4/2008
DABEL DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA	05432463000146	08020687408	22/7/2008
LOURDES DA SILVA TRINDADE	00407364234	08020543236	10/8/2008
M. E. F. CABRAL-ME	84142363000151	08020686428	23/6/2008
MILTON DAS CHAGAS MACEDO	35551500225	50404179851	30/7/2008
NATAL PESCA LTDA	01337158000114	50004007557	30/1/2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA	06000244000150	18000155770	20/1/2008
RENATO RODRIGUES REBELO	52724140206	50403072336	22/02/2008; 23/04/2008
ROMUALDO BATISTA DO AMARAL FILHO	00336939272	08020674098	24/8/2008
VENINO PANTOJA NAVEGAÇÃO LTDA.	34907774000112	50405045190	23/8/2008

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.583,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da SPE Ninho da Água Energia S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da PCH Ninho da Água, localizadas no Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004416/2008-58, resolve:



Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da SPE Ninho da Águia Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.079.118/0001-21, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 1º andar, sala D, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 14,0386 ha (quatorze hectares, três ares e oitenta e seis centiares), localizadas no Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, necessárias à implantação da PCH Ninho da Águia, representadas no desenho intitulado: "PLANTA GERAL - PCH NINHO DA ÁGUIA", em escala 1:5.000, datado de 12 de agosto de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuaú, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45º W.Gr.

§ 2º A SPE Ninho da Águia Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Ninho da Águia, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A SPE Ninho da Águia Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A SPE Ninho da Águia Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 331,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Estabelece a metodologia para cálculo das cotas-parte da Usina Hidrelétrica de Itaipu e define os valores para o período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 2º do Decreto nº 5.287, de 26 de novembro de 2004, que alterou a redação do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, no art. 2º, § 8º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 13 e 37 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta do Processo nº 48500.002685/2008-80, e considerando:

a potência da Usina Hidrelétrica de Itaipu, contratada pelo Brasil, que é vendida por meio de cotas-parte às concessionárias das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, de acordo com seus mercados; a necessidade de ajustes nos valores das cotas-parte, em face de alterações no mercado faturado de energia elétrica das concessionárias participantes do rateio da energia e potência da Usina Hidrelétrica Itaipu; e

a Audiência Pública nº 32/2008, em caráter documental, realizada no período de 5 a 20 de junho de 2008, em que foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de energia elétrica, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, a metodologia para o cálculo das cotas-parte anuais referentes à compra da totalidade da energia e potência da Usina Hidrelétrica de Itaipu, disponibilizada para o Brasil, pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

§ 1º Os valores referentes ao mercado faturado dos consumidores cativos de cada concessionária, considerado na definição das cotas-parte, corresponderão àqueles verificados durante o mês de setembro do sétimo ano a agosto do sexto ano anterior à data de entrada em vigência das respectivas cotas-parte.

§ 2º As cotas-parte serão publicadas anualmente até o dia 31 de dezembro do sexto ano anterior ao ano de vigência.

§ 3º Não serão consideradas no rateio das cotas-parte da Usina Hidrelétrica de Itaipu as concessionárias de distribuição de energia elétrica que mantenham compra regulada integralmente com as distribuidoras cotistas.

§ 4º Caso uma distribuidora suprida deixe de manter compra regulada integral com uma distribuidora supridora cotista, passará a integrar o rateio das cotas-parte da Usina Hidrelétrica de Itaipu.

Art. 2º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS deverá encaminhar à ANEEL os valores referentes aos montantes de Potência Contratada e de Energia Vinculada disponibilizados pela Usina Hidrelétrica de Itaipu para comercialização com as concessionárias de distribuição, até o dia 5 de novembro do ano anterior à sua vigência.

Art. 3º Para os anos de 2012 e 2013, as cotas-parte da Usina Hidrelétrica de Itaipu serão as mesmas utilizadas no ano de 2011, conforme a Resolução Normativa nº 218, de 11 de abril de 2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de setembro de 2008

Nº 3.628 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.005018/2006-43 e da Audiência Pública nº 016/2006, resolve não aprovar a minuta de Resolução proposta nesta Audiência Pública.

Nº 3.629 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.004048/2004-15, resolve, para o período de abril de 2003 a dezembro de 2004: I - as duas unidades consumidoras da Samarco Mineração S.A. e a unidade consumidora da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira devem ter os respectivos encargos de uso do sistema de distribuição apurados com base no art. 14 da Resolução nº 281/99, aplicando-se as TUSD, subgrupo A2, às duas primeiras unidades consumidoras e a TUSD, subgrupo A1, à terceira unidade consumidora, publicadas, à época, para a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG; II - aplica-se às três unidades consumidoras a TUSD componente encargo, publicada para a CEMIG, obedecendo ao disposto na Resolução nº 152/03; e III - o Encargo de Capacidade Emergencial - ECE é devido pelas cargas atendidas por autoprodução da Belgo-Mineira e da Samarco, conforme Lei nº 10.438/02.

JERSON KELMAN

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de outubro de 2008

Nº 3.653 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002914/2008-66, resolve: I - Aprovar o desenho das áreas de terra contidas em três polígonos, localizadas no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais; Município de Cristalina e Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, necessárias à implantação da área inundável, Área de Preservação Permanente - APP, canteiro de obras (margem direita), pedreira e estrada de acesso à obra da UHE Batalha, intitulado: "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - DUP", em escala 1:20.000, datado de 28 de março de 2008, apresentado por Fumas Centrais Elétricas S.A.; II - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de outubro de 2008

Nº 3.651 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004414/2007-88, resolve: I - Devolver o projeto básico da PCH Distância, situada no rio Arinos, sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do rio Tapajós, localizada nos Municípios de Nova Mutum e Diamantino, no Estado de Mato Grosso, apresentado pela empresa Pondera Participações S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.587.924/0001-48, pelo não atendimento ao artigo 12 da Resolução ANEEL nº 395. II - Estabelecer que a reapresentação dos estudos, de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 225/2008-SGH/ANEEL, de 2/10/2008, acostada ao processo de referência, deverá ser protocolada na ANEEL a partir de 2/01/2009, obedecendo a data limite de 2/02/2009, conforme disposto no artigo 17º da Resolução ANEEL nº 395/98, sem a possibilidade de prorrogação. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo. IV - Informar que uma via dos estudos estará à disposição e deverá ser retirada até o dia 3/11/2008.

Nº 3.652 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de

2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003578/2001-12, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Meia Ponte, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, concedido a empresa Poente Energia S/C Ltda. e Construtora Central do Brasil Ltda., inscritas no CNPJ sob o nº 03.803.650/001-63 e 02.156.313/0001-69, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.929, de 26 de junho de 2007.

JAMIL ABID

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 1/2008**

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12392/2008-810.307/2008-GEOCOMPANY RS - ESTUDOS E PROJETOS DE GEOLOGIA LTDA.
12394/2008-810.317/2008-INDUSTRIA DE BEBIDAS CELINA LTDA
12395/2008-810.340/2008-FLORICULTURA URSULA LTDA.
12396/2008-810.400/2008-MAC ENGENHARIA LTDA
12397/2008-810.401/2008-MAC ENGENHARIA LTDA
12398/2008-810.402/2008-MAC ENGENHARIA LTDA
12399/2008-810.471/2008-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
12400/2008-810.497/2008-MAC ENGENHARIA LTDA
12401/2008-810.498/2008-MAC ENGENHARIA LTDA
12402/2008-810.499/2008-MAC ENGENHARIA LTDA
12403/2008-810.500/2008-MAC ENGENHARIA LTDA
12405/2008-810.552/2008-GAMA MINERADORA LTDA
12406/2008-810.553/2008-GAMA MINERADORA LTDA
12407/2008-810.555/2008-KARLA KICH BECKER
12409/2008-810.602/2008-MINERADORA OLIVEIRAS

LTDA
12410/2008-810.615/2008-SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LTDA.
12412/2008-810.180/2007-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
12413/2008-810.333/2007-AREIA DO MAR COMÉRCIO DE ATERROS LTDA
12414/2008-810.406/2007-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
12417/2008-810.241/2008-FLAVIO ANTONIO TONET
12418/2008-810.578/2008-TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12393/2008-810.005/2008-CIMENTO RIOGRANDENSE LTDA.
12404/2008-810.503/2008-MINERAÇÃO SERRA DAS ENCANTADAS LTDA
12408/2008-810.559/2008-SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LTDA.
12411/2008-810.195/2004-ALEXANDRE BORGES ANDREAZZA
12415/2008-810.205/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO

LTDA
12416/2008-810.216/2008-FABIANO DEFFENTI

RELAÇÃO Nº 3/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito despacho que negou a reconsideração(184)

886.130/2006-GUTEMBERG FRANCISCO DE SOUZA -F.I. Despacho publicado(156)
890.658/1989-MINERAÇÃO AUREUM LTDA- Indefere pedido de reconsideração(181)
890.409/2004-CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA. Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
831.029/2001-BRAZMINCO LTDA-
890.630/1988-PAULO ROBERTO AMORIM ORCIOLI-
896.282/2001-PAULO ROBERTO AMORIM ORCIOLI-
896.165/2000-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-
891.222/1994-MINERAÇÃO RIO DAS PALMAS LTDA.-
896.192/2002-MARCOS FALSONI-
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
831.326/2003-BRAZMINCO LTDA
832.076/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
831.325/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
832.057/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
831.446/2004-BRAZMINCO LTDA
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
820.502/2002-MARIA CECÍLIA CORDEIRO JUNQUEIRA NETTO- Alvará Nº8975/2006- DOU de 25.09.06
866.585/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA - ME- Alvará Nº3.618/2008- DOU de 30/04/2008
846.159/2001-JOSINETE TAVARES MENEZES- Alvará Nº1.774/2002- DOU de 22/03/2002
831.215/2005-CMP FERROS LIMITADA- Alvará Nº1.706/2007- DOU de 20/03/2007
820.537/2005-CARMO JAMES SANTOS- Alvará Nº96/2007- DOU de 16/01/2007
820.387/2003-BOM JESUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº4.456/2002- DOU de 16/05/2008
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
820.702/2001-ROBERTO DIETRICH
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
890.084/1999-VICENTE DE PAULO CARVALHO BARROS
870.220/1996-CORCOVADO GRANITOS LTDA
810.455/1981-SANDRA ARAGAO
890.477/2002-ROSIMARY ABREU MOTHÉ
890.204/1999-MOYSÉS ARAÚJO GUIMARÃES
820.588/1993-ALCINDO PEREIRA DE ANDRADE
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.255/2004-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-Granito e Saibro
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.761/2001-JIGRAN - JITAUNA GRANITOS LTDA- Área de 921,77 para 542,79-Granulito
870.438/2001-BR-MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- Área de 752,87 para 604,70-Quartzito
821.323/1998-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.- Área de 50,00 para 34,14-Argila
860.368/2003-RENATO TEODORO DE OLIVEIRA- Área de 1.458,36 para 100,00-Xisto
820.703/2005-IRMÃOS PIOVESANA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LIMITADA ME.- Área de 22,11 para 9,03-Areia
820.636/2004-INCARGEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA EPP- Área de 26,26 para 9,84-Argila
871.647/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA- Área de 821,18 para 185,03-Granito
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
832.115/1986-Granitos Cachoeiro Ltda.
870.397/1993-Corcovado Granitos Ltda.
830.855/1998-MAGBAN - - Mármore e Granitos Aquidaban Ltda.
832.790/1992-MAGBAN - - Mármore e Granitos Aquidaban Ltda.
832.786/1992-MAGBAN - Mármore e Granitos Aquidaban Ltda.
815.002/1986-COMINAS - Mineradora Conventos S.A
870.556/1991-Cristalito do Brasil Mineração Ltda.
832.784/1992-Mag-Ban Mármore e Granitos Aquidaban Ltda.
871.047/1995-Corcovado Granitos Ltda.
831.433/1998-Mag-Ban Mármore e Granitos Aquidaban Ltda.
832.792/1992-Mag-Ban Mármore e Granitos Aquidaban Ltda.
832.788/1992-Mag-Ban Mármore e Granitos Aquidaban Ltda.
Área bloqueada/Art 42 CM(385)
890.718/1998-AGROPECUÁRIA ITATIBA DOS FRADES LTDA-ME
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
820.817/1987-SEPAMAR SERRARIA PARANAENSE DE MÁRMORES LTDA.-OF. NºOfício nº 753/2007 - 13º DS/PR/DNPM
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
815.129/1969-MINERADORA MONTITA LTDA- Prazo:1 (um) ano(s)
815.132/1969-MINERADORA MONTITA LTDA- Prazo:1 (um) ano(s)
808.587/1974-MINERADORA MONTITA LTDA- Prazo:1 (um) ano(s)
815.131/1969-MINERADORA MONTITA LTDA- Prazo:1 (um) ano(s)
808.588/1974-MINERADORA MONTITA LTDA- Prazo:1 (um) ano(s)
808.589/1974-MINERADORA MONTITA LTDA- Prazo:1 (um) ano(s)
815.130/1969-MINERADORA MONTITA LTDA- Prazo:1 ano ano(s)
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
866.155/1988-MIL - Mineradora Itaporã Ltda.

RELAÇÃO Nº 4/2008
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
860.351/2002-IMPEX-IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
860.294/2004-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA
860.353/2002-IMPEX-IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
860.352/2002-IMPEX-IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
867.381/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Alvará Nº13.949- DOU de 17/12/2007
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.569/2004-ADOLFO SILVESTRE- Área de 861,83 para 589,26-Diabásio
Fase de Disponibilidade
Torno sem efeito declaração de disponibilidade da área - art. 26 do C.M(357)
830.033/2004-BRAZMINCO LTDA- DOU de 23/12/2005
831.441/2004-BRAZMINCO LTDA- DOU de 23/12/2005
832.054/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- DOU de 23/12/2005
Fase de Requerimento de Lavra
Área bloqueada/Art 42 CM(385)
815.183/2002-A. CORREA ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
824.410/1972-MINERAÇÃO TUNCUM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
820.814/1972-PEDREIRA DO HORTO LTDA
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
004.019/1948-SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMOVEIS LTDA-Minério de Ferro-Portaria nº145/1984, DOU de 01/02/1984

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 12/2008
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
810.591/2004-MERCIO MARQUES CORDEIRO-Instaura processo de Cancelamento
810.415/2005-TONIOLO BUSNELLO SA - TUNEIS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES-
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.361/1984-ANAGILDA INES TRUCOLO- Cessionário:VITORIA MACHADO DE SOUZA
810.235/1992-DEPOSITO DE AREIA RIO DO VALE LTDA- Cessionário:GAMA MINERAÇÃO LTDA
810.294/1994-DEPOSITO DE AREIA RIO DO VALE LTDA- Cessionário:GAMA MINERAÇÃO LTDA
810.168/2001-J.A. EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA- Cessionário:Basel Basalto Serrano Ltda
810.850/2006-CASANOVA INCORPORADORA LTDA.- Cessionário:Aracruz Celulose S/A- CNPJ 42157511003934- Registro de Licença nº139/2007
(718)
810.046/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº242
810.042/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº242
810.041/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº242
810.040/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº242
810.039/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº242
810.038/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº242
810.037/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº242
810.036/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº242
810.035/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº242
810.034/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº242
810.525/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº242
810.526/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº242
810.527/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº242
810.863/2002-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243
810.086/2001-DRAGAGEM DE AREIA SERINGA LTDA-OF. Nº244
810.280/2001-DRAGAGEM DE AREIA SERINGA LTDA-OF. Nº244
810.418/2001-DRAGAGEM DE AREIA SERINGA LTDA-OF. Nº244
810.133/1987-GASTAO ALBERTO PELZER-OF. Nº243
810.483/2005-JOÃO ROBERTO SANTANNA-OF. Nº246
810.317/2002-JOSÉ LUIZ MACHADO-OF. Nº247
810.022/2005-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER-OF. Nº250
810.000/2004-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER-OF. Nº250
810.656/2003-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER-OF. Nº250
810.728/1994-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER-OF. Nº250
810.710/1994-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER-OF. Nº250

810.649/1995-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER-OF. Nº250
810.650/1995-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER-OF. Nº
810.651/1995-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER-OF. Nº250
810.085/2002-RIBEIRO FLORES E CIA LTDA.-OF. Nº251
810.729/2006-RODRIGUES MACHADO E PEIXOTO LTDA-OF. Nº252
810.595/1994-PEDRO DIAS ROSA & CIA LTDA ME-OF. Nº253
810.681/2003-PEDRO DIAS ROSA & CIA LTDA ME-OF. Nº253
810.420/2004-PEDRO DIAS ROSA & CIA LTDA ME-OF. Nº253
810.543/1994-V BAUMGARTEN-OF. Nº243
810.119/2006-VALMOR JOSÉ KLAFKE-OF. Nº256
810.424/2007-GILBERTO COMIN-OF. Nº264
810.219/2008-JOSÉ VALMOR RIBEIRO-OF. NºOfício 227
810.220/2008-COSTA TERRAPLANAGEM LTDA-OF. NºOfício 228
810.511/2005-JOSÉ GASPAR NUNES ALEXANDRE-OF. Nº270
810.134/1987-GASTAO ALBERTO PELZER-OF. Nº522
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
810.486/2001-União Comércio de Mareriais para Construções Ltda- AI Nº54
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)
810.486/2001-UNIAO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº133
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.168/2001-J.A. EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA- Vencimento em 23062018
810.320/2001-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S.A.- Vencimento em 08022011
810.283/2002-CONSTRUSINOS IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA- Vencimento em 07072010
810.372/2003-GERALDO SALVADOR-ME- Vencimento em 26052011
810.483/2003-CERÂMICA GRAEBIN LTDA- Vencimento em 09072013
810.182/2005-VIVIANE MARMENTINI DA SILVA- Registro de Licença No.:3002/2005 - Vencimento em 18/06/2013
810.414/2005-ELIDIO GUADAGNIN- Registro de Licença No.:111/2006 - Vencimento em 10/07/2013
810.511/2005-JOSÉ GASPAR NUNES ALEXANDRE- Registro de Licença No.:3065/2005 - Vencimento em 23/07/2011
810.733/2006-DIMICRIS- MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:235/2006 - Vencimento em 03/07/2012
810.850/2006-CASANOVA INCORPORADORA LTDA.- Registro de Licença No.:139/2007 - Vencimento em 10/04/2012
810.860/2006-FIRMA INDIVIDUAL EDERLI VIEIRA- Registro de Licença No.:099/2007 - Vencimento em 07/09/2009
810.002/2007-ANTONIO TEODORO DOS SANTOS-ME- Registro de Licença No.:049/2007 - Vencimento em 04072012
810.116/2007-NELSON MIGUEL BASSO- Registro de Licença No.:091/2007 - Vencimento em 03/07/2010
810.221/1987-JAZIDA FORMIGA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- Registro de Licença No.:637/1987 - Vencimento em 16/06/2009
810.134/1987-GASTAO ALBERTO PELZER- Registro de Licença No.:658/1987 - Vencimento em 04/05/2012
810.135/1987-GASTAO ALBERTO PELZER- Registro de Licença No.:657/1987 - Vencimento em 04/05/2012
810.701/2005-CÉSAR FARIAS DA SILVA- Registro de Licença No.:3102/2005 - Vencimento em 31/12/2008
810.863/1980-TREVIPEDRAS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA.- Registro de Licença No.:138/1981 - Vencimento em 13/05/2013
810.591/1988-AREAL BARONESA-EXTRAÇÃO COM DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:726/1988 - Vencimento em 27/08/2009
810.174/1992-CERÂMICA ORLANDIN LTDA- Registro de Licença No.:1264/1996 - Vencimento em 29/06/2012
810.290/1992-A.G. PENNA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA- Registro de Licença No.:964/1992 - Vencimento em 03/06/2012
810.454/1993-EXTRAÇÃO DE BASALTO CARREIRO LTDA- Registro de Licença No.:1852/2000 - Vencimento em 24/07/2013
810.872/1980-JOSÉ MARIA CHIOMENTO-FI- Registro de Licença No.:139/1981 - Vencimento em 24/07/2013
810.036/1981-ILDO PASIN-ME- Registro de Licença No.:186/1981 - Vencimento em 24/07/2013
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.589/2005-MARQUES E BOM LTDA.
810.594/2005-CERÂMICA EREBANGO LTDA.- ME
810.622/2005-HILÁRIO CLAAS & CIA LTDA
810.624/2005-MAC ENGENHARIA LTDA
810.632/2005-COOPERATIVA DE GRANITEIROS DE ITAPUÃ LTDA - CODEGITA
810.633/2005-COOPERATIVA DE GRANITEIROS DE ITAPUÃ LTDA - CODEGITA
810.754/2005-LUIZ PAULINO LIRA
810.805/2005-CERÂMICA CAMPINA SA



810.170/1992-OLARIA RAUBER LTDA	810.033/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE	810.251/2008-ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE PEDRO
810.173/1992-CERÂMICA ANDRES LTDA	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243	OSORIO-Registro de Licença nº184/2008 de 31/07/2008-Vencimento em 19/10/2012
810.160/1992-WALDOMIRO BELLORINI	810.382/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE	810.256/2008-MARIA DOLORES MAROSTEGA - FI-Registro de Licença nº186/2008 de 31/07/2008-Vencimento em 26/03/2011
810.044/1992-IRIA MARIA COLLING BURG - ME	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243	810.259/2008-COOPERATIVA PEDRITENSE DE AREEI-
810.026/1992-CERÂMICA MAGAGNIN LTDA	810.389/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE	ROS LTDA.-Registro de Licença nº218/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 07/11/2009
810.326/1991-AURI ROSA DA SILVA	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243	810.271/2008-CONSTRUBRAS CONSTRUTORA DE
810.093/1991-OLARIA IMMICH LTDA-ME	810.385/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE	OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA-Registro de Licença nº187/2008 de 31/07/2008-Vencimento em 13/08/2017
810.077/1985-ALBINO PAULETTO-FI	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243	810.274/2008-UNIAO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA
810.356/1984-PALVAN BASALTO LTDA	810.388/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE	CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº219/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 03/11/2010
810.165/1984-BRITADEIRA SUL LTDA	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243	810.275/2008-COMERCIO DE PEDRAS BELA VISTA LT-
810.128/1992-GILBERTO ANTOLINI-FI	810.387/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE	DA-Registro de Licença nº220/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 01/05/2010
811.554/1996-GUILHERME BORGES VIEIRA-ME	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243	810.288/2008-CONSTRUBRAS CONSTRUTORA DE
810.675/1994-ASTOR MIELKE E CIA LTDA	810.390/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE	OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA-Registro de Licença nº194/2008 de 21/12/2012-Vencimento em 21/12/2012
810.159/1992-OLARIA NESTOR DRESCH-ME	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243	810.348/2008-CRISTOFER MARQUES LANZARINI-Registro de Licença nº222/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 11/03/2017
810.357/1984-EXTRAÇÃO DE BASALTO TUPY LTDA.	810.384/1993-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE	810.351/2008-FATIMA MARIA CAROLLO KLAUS-Registro de Licença nº223/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 08/10/2012
810.760/2007-MARCO AURELIO LICONTI MACHADO	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243	810.353/2008-BASALTO SCAPINELLI LTDA-Registro de Licença nº224/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 05/07/2012
810.004/1994-VILSON ANTONIO CIROLINI	910.573/1985-SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LT-DA.-OF. Nº254	810.355/2008-BASALTO SANTA GEMA LTDA-Registro de Licença nº225/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 05/07/2012
810.003/1994-VILSON ANTONIO CIROLINI	910.572/1985-SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LT-DA.-OF. Nº254	810.357/2008-BASALTO BRUGNERA LTDA-Registro de Licença nº226/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 13/07/2011
810.063/2007-CERÂMICA ANCORA LTDA - ME	910.571/1985-SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LT-DA.-OF. Nº254	810.233/2008-PIER INCORPORADORA LTDA-Registro de Licença nº196/2008 de 07/08/2008-Vencimento em 07/06/2009
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)	910.597/1985-SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LT-DA.-OF. Nº254	810.558/2008-CONSTRUBRAS CONSTRUTORA DE
810.107/2004-XANGRILÁ MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº#Numero do titulo/ano#-Prazo até: 30/06/2009	910.596/1985-SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LT-DA.-OF. Nº254	OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA-Registro de Licença nº189/2008 de 05/08/2008-Vencimento em 16/06/2013
810.164/1982-J A SILVEIRA-FI- Registro de Licença Nº#Numero do titulo/ano#-Prazo até: 17/02/2009	910.599/1985-SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LT-DA.-OF. Nº254	810.395/2007-DEICE MARIA MESQUITA MADEIRA BELMIRO-Registro de Licença nº208/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 30/03/2009
Indefere o Licenciamento(740)	910.594/1985-SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LT-DA.-OF. Nº254	810.665/2008-CERÂMICA VALE DO TAQUARI LTDA-Registro de Licença nº229/2008 de 18/09/2008-Vencimento em 02/09/2010
810.287/2008-CONSTRUBRAS CONSTRUTORA DE	910.600/1985-SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LT-DA.-OF. Nº254	810.423/2008-VMT MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-Registro de Licença nº160/2008 de 21/07/2008-Vencimento em 10/01/2009
OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA	910.601/1985-SOCIEDADE MINERADORA ARROIO DOS RATOS LTDA.-OF. Nº254	810.420/2008-CLEBIS DA SILVA WESTPHAL-Registro de Licença nº153/2008 de 18/07/2008-Vencimento em 24/04/2012
810.057/2008-CONSTRUTORA SOTRIM LTDA	910.604/1985-SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LT-DA.-OF. Nº254	810.405/2008-ADMINISTER LAND, COMERCIO, IM-PLANTAÇÃO, PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO...-Registro de Licença nº152/2008 de 18/07/2008-Vencimento em 21/01/2012
810.108/2008-AREIAS IBICUÍ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	910.603/1985-SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LT-DA.-OF. Nº254	810.359/2008-CONSTRUMAR INDUSTRIA CERÂMICA LTDA-Registro de Licença nº227/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 31/01/2013
810.171/2008-CARLOS ALBERTO KLANOVICZ	910.595/1985-SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LT-DA.-OF. Nº254	810.182/2008-GUIDO BIERHALS PEDRAS ME-Registro de Licença nº205/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 05/03/2012
810.190/2008-CERÂMICA EREBANGO LTDA.- ME	910.602/1985-SOMAR - SOCIEDADE MINERADORA LT-DA.-OF. Nº254	810.173/2008-JOSÉ RENATO SACCOL-FI-Registro de Licença nº215/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 26/02/2010
810.463/2008-JUACIR LUIZ DRIZ - ME	801.759/1978-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. NºOFÍ-CIO 262	810.172/2008-IRMÃOS TONDELO LTDA-Registro de Licença nº214/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 06/06/2012
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)	810.022/1978-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. NºOFÍ-CIO 262	810.155/2008-AREIAL KOTTWITZ - ANITA DA SILVA KOTTWITZ-Registro de Licença nº202/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 21/02/2018
810.490/2007-BRIPAVE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA	810.239/1991-ÁGUAS MINERAIS FONTES D`MIRANDA LTDA.-OF. NºOFÍCIO 232	810.741/2008-JOÃO CARLOS BUFON-Registro de Licença nº231/2008 de 24/09/2008-Vencimento em 30/07/2012
Homologa renúncia do registro de Licença(784)	Fase de Requerimento de Licenciamento (1155)	810.239/2008-GERALDO OSVALDO WERB-Registro de Licença nº217/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 27/02/2009
810.220/1999-ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	810.313/1995-LUIS ANTONIO DA COSTA.-OF. Nº243	Fase de Requerimento de Lavra
810.664/2004-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE BASALTO BIDESE LTDA	810.370/2006-SAIBREIRA POTENZA.-OF. Nº230	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
Fase de Autorização de Pesquisa	810.162/2008-AGOSTINHO GOZZI.-OF. Nº272	810.444/1994-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	810.211/2008-AREAL DO TELHO MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº255	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº257
810.047/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº242	810.253/2008-RUDIMAR CARLOS LAZARI.-OF. Nº229	810.285/1997-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
810.525/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE	(718)	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº257
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243	810.816/2005-AREIAL CAMARGO DE JORGE TOLEDO DE CAMARGO.-OF. NºOfício 230	810.286/1997-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
Nº249	810.110/2008-EDISON KRUGER.-OF. NºOfício 256	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº257
810.371/1994-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER.-OF. Nº250	810.325/2008-GLESIO R.M DE SOUZA - ME.-OF. Nº271	810.287/1997-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
810.370/1994-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER.-OF. Nº250	Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº257
810.369/1994-RAUBER MINERAIS - J. RENATO RAUBER.-OF. Nº250	810.180/2008-ALTAIR OTAVIO DE ÁVILA ORTIZ	810.652/2004-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
810.051/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DAS ANTAS LTDA.-OF. Nº251	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº257
810.204/2006-CARBONIFERA METROPOLITANA SA.-OF. Nº 90 Dias	810.162/2008-AGOSTINHO GOZZI-Registro de Licença nº213/2008 de 08082008-Vencimento em 06/02/2012	810.653/2004-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
810.434/2005-CLOVIS CADORE.-OF. NºOfício 259	810.610/2007-DALPIAZ - BASALTO, BRITA E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO LTDA-Registro de Licença nº029/2008 de 15/02/2008-Vencimento em 04/07/2008	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº257
810.017/1989-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA.-OF. NºOFÍCIO 234	810.144/2008-M. SCHMIDT E CIA LTDA-Registro de Licença nº211/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 26/12/2010	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº257
810.074/1989-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA.-OF. NºOFÍCIO 235	810.020/2008-NADIR ZAMPIERON-Registro de Licença nº192/2008 de 06082008-Vencimento em 10/01/2012	810.654/2004-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
812.606/1976-CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM.-OF. Nº221	811.000/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Registro de Licença nº191/2008 de 06/08/2008-Vencimento em 19/11/2009	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº257
810.041/2002-LUIZ ALBERTO BARICHELLO.-OF. Nº263	810.993/2007-MINERADORA DE BASALTO SANTO ANGELO LTDA-Registro de Licença nº210/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 24/10/2012	810.655/2004-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)	811.104/2007-MAC ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença nº207/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 30/11/2011	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº257
810.186/2003-CLAUDIO JOSÉ NEIS- Cessionário:Trevi-plan Engenharia Ltda.- CNPJ 03036451000177	810.816/2005-AREIAL CAMARGO DE JORGE TOLEDO DE CAMARGO-Registro de Licença nº053/2007 de 11/05/2007-Vencimento em 08/12/2009	810.656/2004-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE
810.252/2002-JOSÉ LUIZ MACHADO- Cessionário:ARO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 03.067.714/0001-05- Alvará nº2053/2007	811.080/2007-PETROSUL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença nº206/2008 de 2008-Vencimento em 19/12/2009	AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº257
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)	810.817/2008-CERÂMICA ILCAMAR LTDA-Registro de Licença nº230/2008 de 23/09/2008-Vencimento em 01/09/2010	810.274/1998-RIO DO SUL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº258
810.186/2003-CLAUDIO JOSÉ NEIS	810.247/2008-I HERMES CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº216/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 08/05/2012	810.275/1998-RIO DO SUL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº258
810.299/2005-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	810.250/2008-ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE PEDRO OSORIO-Registro de Licença nº185/2008 de 31/07/2008-Vencimento em 18/10/2012	810.276/1998-RIO DO SUL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº258
Fase de Concessão de Lavra		810.277/1998-RIO DO SUL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº258
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)		810.278/1998-RIO DO SUL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº258
810.043/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº242		810.279/1998-RIO DO SUL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº258
810.044/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº242		
810.045/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº242		
810.526/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE		
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243		
810.524/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE		
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243		
810.523/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE		
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243		
810.040/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE		
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243		
810.039/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE		
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243		
810.038/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE		
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243		
810.037/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE		
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243		
810.036/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE		
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243		
810.035/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE		
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243		
810.034/1995-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE		
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº243		



810.280/1998-RIO DO SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº258
810.225/2003-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-OF. NºOfício 268
810.147/1979-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. NºOFÍCIO 187
810.324/1991-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINE-RAÇÃO S/A-OF. NºOFÍCIO 267
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.192/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOfício 253
810.193/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOfício 253
810.206/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOfício 253
810.208/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOfício 253
810.209/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOfício 253
810.210/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOfício 253
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
810.357/2006-ENVAZADORA BOM RETIRO LTDA- DOU de 21/11/2006
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.335/2002-SBS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LT-DA
810.931/2002-ANDRETTA E CIA LTDA
810.097/2006-ZULEIKA BORGES TORREALBA
810.096/2006-ZULEIKA BORGES TORREALBA
810.334/2002-SBS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LT-DA
810.135/2002-CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
810.880/2006-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
810.881/2006-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
810.885/2006-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
810.886/2006-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
810.887/2006-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
810.889/2006-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
810.888/2006-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
810.891/2006-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
810.892/2006-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
810.893/2006-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
810.894/2006-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
810.895/2006-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
810.896/2006-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.790/2005-PAULO ROBERTO ANDREAZZA
810.674/2004-RAABE CALCAREOS LTDA.
810.539/2008-CLAISON PEREIRA BORGES
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração(1349)
810.455/2007-CONSTRUSINOS IND. E COM. DE ARTE-FATOS DE CIMENTO LTDA - Publicado DOU de 13/05/2008
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.538/2007-MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS- Registro de Extração Nº53/2008 de 01/09/2008
810.104/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DASMISSÕES- Registro de Extração Nº38/2008 de 14/08/2008
810.111/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA- Registro de Extração Nº39/2008 de 14/08/2008
810.130/2008-MUNICÍPIO DE CENTENARIO- Registro de Extração Nº40/2008 de 14/08/2008
810.185/2008-MUNICIPIO DE ALEGRETE- Registro de Extração Nº29/2008 de 21072008
810.242/2008-MUNICÍPIO DE MUÇUM- Registro de Extração Nº47/2008 de 22/08/2008
810.261/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPEN-DÊNCIA- Registro de Extração Nº28/2008 de 18/07/2008
810.310/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMA-DO- Registro de Extração Nº42/2008 de 20/08/2008
810.458/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA- Registro de Extração Nº52/22/08/2008 de 810.478/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA- Registro de Extração Nº55/2008 de 04/09/2008
810.536/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE VACA-RIA/RS- Registro de Extração Nº54/2008 de 02/09/2008
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.973/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR- Registro de Extração Nº46/2008 de 20/08/2008
810.131/2008-MUNICIPIO DE CENTENARIO- Registro de Extração Nº45/2008 de 20082008
810.181/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA- Registro de Extração Nº30/2008 de 21072008
810.289/2008-PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO SUL- Registro de Extração Nº43/2008 de 20/08/2008
810.347/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁ-LIA- Registro de Extração Nº51/2008 de 22/08/2008
810.327/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL- Registro de Extração Nº48/2008 de

810.328/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL- Registro de Extração Nº44/2008 de 20/08/2008
810.329/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL- Registro de Extração Nº50/2008 de 22/08/2008
810.330/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL- Registro de Extração Nº49/2008 de 22/08/2008
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extra-ção(821)
810.524/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

5º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 126/2008

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias(459)
850.783/2005-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S.A.- AI Nº 615/2008
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.118/2004-AIRTON GARCIA FERREIRA

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

20º DISTRITO

DESPACHO DA CHEFE
RELAÇÃO Nº 108/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.138/2004-CONTERRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LT-DA-AI Nº391/2008 FISCALIZAÇÃO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.609/2004-SANDRO VARANDA ABREU / ATT: SR.º PAULO ORCIOLI-OF. Nº839/2008 FISCALIZAÇÃO
896.608/2004-SANDRO VARANDA ABREU / ATT: SR.º PAULO ORCIOLI-OF. Nº854/2008 FISCALIZAÇÃO
896.147/2004-AREIAS DO MANFRINE LTDA.-ME-OF. Nº858/2008 FISCALIZAÇÃO
896.577/2002-GRANITOS COLODETTI LTDA-OF. Nº836/2008 FISCALIZAÇÃO
890.313/1992-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉR-CIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº838/2008 FISCALIZAÇÃO
890.085/1990-MARIA CÉLIA VITORINO SOARES-OF. Nº3.740/2007 CHEFIA DO DISTRITO
896.545/2001-GOLDSTONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº866/2008 FISCALIZAÇÃO
896.010/2003-LUIZ FERNANDO CHEIM MOULIM-OF. Nº865/2008 FISCALIZAÇÃO
896.217/2000-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTA-CAO LTDA-OF. Nº549/2008 FISCALIZAÇÃO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.110/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMEN-TAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº852/2008 FISCALIZAÇÃO
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
896.265/2003-TRANSCOLORADO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DEMINERAIS LTDA
896.268/2003-TRANSCOLORADO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DEMINERAIS LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
896.342/2007-JOSÉ CARLOS DE FREITAS HINTZ - M.E.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.429/2004-MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CA-CHOEIRO S.A.-OF. Nº828/2008 FISCALIZAÇÃO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.273/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA . - ME.-OF. Nº886/2008 FISCALIZAÇÃO
896.284/2000-G P GRANITOS DO BRASIL...-OF. Nº896/2008 FISCALIZAÇÃO
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
890.696/1989-MINERAÇÃO GRANOV LTDA- AI Nº392 E 393/2008
Reitera exigência(366)
890.696/1989-MINERAÇÃO GRANOV LTDA.-OF. Nº879/880/2008 FISCALIZAÇÃO-60 DIAS dias
Determina interdição de lavra ilegal(340)
890.696/1989-MINERAÇÃO GRANOV LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.229/1981-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA - AMB-OF. Nº895/08.

OLIVIA TIRELLO

21º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 53/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pes-quisa(195)
803.169/2004-J FERNANDO TAJRA REIS- DOU de 13/12/2007, Relação nº 051/2007
803.170/2004-J FERNANDO TAJRA REIS- DOU de 13/12/2007, Relação nº 051/2007
803.176/2004-J FERNANDO TAJRA REIS- DOU de 13/12/2007, Relação nº 051/2007
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
803.206/2004-CIA. AGRÍCOLA E MINERADORA ICA-RAÍ LTDA.-CALCÁRIO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.164/2006-JOSÉ CARLOS ALVES OSÓRIO- Cessioná-rio:MINERADORA SÃO CAMILO LTDA- CNPJ 08.397.132/0001-00
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.051/2005-ITAPISSUMA S.A.-OF. Nº1090/2008 - 21º DS/DNPM/PI
803.211/2004-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA-OF. Nº1142/2008 - 21º DS/DNPM/PI
803.212/2004-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA-OF. Nº1142/2008 - 21º DS/DNPM/PI
803.214/2004-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA-OF. Nº1142/2008 - 21º DS/DNPM/PI
803.215/2004-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA-OF. Nº1142/2008 - 21º DS/DNPM/PI
Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
803.293/2007-GRANISTONE S/A
803.294/2007-GRANISTONE S/A
803.295/2007-GRANISTONE S/A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
803.083/2008-MSA MINERAÇÃO LTDA
803.103/2007-KLEBER DE ANDRADE LACET FILHO
803.296/2007-DAVID PERDIGAO VASCONCELOS
803.396/2008-MINERADORA BRASIL LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.805/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-bilidade para pesquisa(303)
803.005/2001-ECB - Rochas Ornamentais do Brasil Ltda.
803.006/2001-ECB - Rochas Ornamentais do Brasil Ltda.
803.180/2004-Terra Rica Indústria e Comércio de Calcário e Fertilizantes do Solo Ltda.
803.153/2004-Terra Rica Indústria e Comércio de Calcário e Fertilizantes do Solo Ltda.
803.152/2004-Terra Rica Indústria e Comércio de Calcário e Fertilizantes do Solo Ltda.
803.174/2004-Terra Rica Indústria e Comércio de Calcário e Fertilizantes do Solo Ltda.
803.035/2003-Pedreiras do Brasil S/A.
803.044/2003-Antônio Marciel Ribeiro
803.106/2002-Minérios Montanha Indústria e Comércio Ltda.
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
803.007/2001-ITAMARACÁ MINERAÇÃO LTDA.
803.008/2001-ITAMARACÁ MINERAÇÃO LTDA.
803.013/2001-ITAMARACÁ MINERAÇÃO LTDA.
803.014/2001-ITAMARACÁ MINERAÇÃO LTDA.

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3,
DE 3 DE OUTURBO DE 2008

Reconhece os povos e comunidades tradi-cionais das Unidades de Conservação das categorias de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional, como potenciais beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, e o MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas respectivas atribuições, e tendo em vista disposto na Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei Nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, e nos Decretos nº 5.758, de 13 de abril de 2006 e 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, e



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 3 DE OUTBRO DE 2008

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, representado por seu Presidente Rolf Hackbart, nomeado pela Portaria Nº 1.418, de 02/09/2003, publicada no diário Oficial da União de 03/09/2003, e o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, representado por seu Presidente, MARCO ANTÔNIO ZAGO, nomeado pela Portaria CC/PR Nº 647, publicado no Diário Oficial da União em 20/06/2004.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Nº 11.514/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008), na súmula CONED Nº 04/2004, na NOTA CONED/STN/MF Nº 301/2005, na ORIENTAÇÃO TÉCNICA SAC/SA-INCRA Nº 02/2006 e no artigo 1º, § 1º, inc. III do Decreto Nº 6.170/2007, devidamente regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT/nº127/2008.

CONSIDERANDO o interesse comum na execução de ações (programas, projetos e atividades) do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, propiciando aos beneficiários da Reforma Agrária no âmbito nacional o direito à educação, capacitação e formação de recursos humanos em assentamentos de Reforma Agrária, estas relacionadas ao suporte científico e tecnológico no âmbito das políticas de assentamentos rurais da Reforma Agrária e desenvolvimento sustentável, de acordo com as diretrizes emanadas do II Plano Nacional de Reforma Agrária - II PNRA.

CONSIDERANDO que a Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania - DDE e a Divisão de Educação do Campo assumem total responsabilidade pela fiscalização e aceitação do serviço;

CONSIDERANDO que os recursos encontram-se disponíveis e previstos na PO/2008;

CONSIDERANDO que o CNPq se compromete a responder, junto a CGU e ao TCU, qualquer irregularidade ocorrida na consecução da execução do curso ou na má aplicação dos recursos repassados pelo INCRA;

CONSIDERANDO que as partes concordam em que recorrerão a Advocacia Geral da União para dirimir quaisquer dúvidas;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo Nº 54000.001846/2008-51, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer cooperação orçamentária entre o CNPq e o INCRA, visando apoiar estudantes de cursos profissionalizantes de Nível Médio, Nível Superior e Especialização voltados para educação, capacitação e formação de recursos humanos em assentamentos de Reforma Agrária, em execução por meio das instituições de ensino superior, no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, de acordo com as diretrizes emanadas do II Plano Nacional de Reforma Agrária - II PNRA, mediante lançamento de Edital para escolha de Projetos.

Art. 2º - Determinar que os serviços acordados nesta Portaria sejam executados, diretos ou indiretamente, pelo CNPq, observada a legislação em vigor;

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução do objeto são no montante de R\$ 13.364.353,44 (treze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três mil e quarenta e quatro centavos), que correrão à conta do orçamento do INCRA, para pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro - Os recursos orçamentários e financeiros serão liberados ao CNPq em três parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho. Mediante imperativa necessidade no projeto e justificativa do CNPq, sob prévia aprovação do INCRA, poderá sofrer remanejamento anual entre as diversas naturezas de despesas.

Parágrafo Segundo - O INCRA se compromete a repassar, ao CNPq, os recursos necessários para a execução das atividades do exercício de 2008 no montante de R\$ 1.970.337,12 (um milhão, novecentos e setenta mil, trezentos e trinta e sete reais e doze centavos) na UG: 364102 e UGR: 36201, imediatamente após a publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro - Os recursos descentralizados, que não forem empenhados até 31 de dezembro de 2008, serão restituídos ao INCRA, pelo CNPq, em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretária do Tesouro Nacional - STN, para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 4º - Os repasses previstos para os exercícios seguintes deverão ser efetuados em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, com a Lei Orçamentária de Anual e o Plano Plurianual - PPA 2008/2011 e serão destacados mediante Portaria Conjunta, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 5º - Será de responsabilidade e competência:

I - DO INCRA

1.Repassar os recursos necessários para execução dos cursos de formação Média e curso Profissionalizante de Nível Médio, Formação de Nível Superior e Especialização;

2.Fiscalizar e acompanhar as atividades previstas no Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho.

III - DO CNPq

1.Executar fielmente o objeto pactuado no prazo previsto no Plano de Trabalho;

2.Apresentar ao Incra, até o dia 28 de fevereiro da cada exercício, relatórios de execuções físico-financeiras e relatório descritivo das atividades executadas;

3.Comprovar a correta e regular utilização dos recursos repassados junto aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da SÚMULA/CONED/Nº04/2004.

Considerando o dever constitucional de fortalecer os movimentos e as associações comunitárias;

Considerando a Convenção sobre a Diversidade Biológica, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando que as Unidades de Conservação de Uso Sustentável constituem uma forma inovadora de ocupação e uso da terra, cujos objetivos estão inseridos no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e que vem se consolidando em alternativas à implantação de projetos de assentamento convencionais;

Considerando que o Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA propõem o desenvolvimento de ações conjuntas para os povos e comunidades tradicionais residentes nas Unidades de Conservação das categorias Reservas Extrativistas - RESEX, Reservas de Desenvolvimento Sustentável - RDS e Florestas Nacionais - FLONA;

Considerando que o instrumento que reconhece a posse e uso da terra pelas famílias nestas categorias de Unidades de Conservação é o contrato de concessão de direito real de uso, guardando pertinência com aqueles adotados na implantação do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA para os assentamentos com características ambientais e de exploração diferenciadas;

Considerando a necessidade da criação de mecanismos efetivos que permitam a inclusão dos povos e comunidades tradicionais no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF; e,

Considerando a necessidade de oferecer alternativas para aumentar a renda dos povos e comunidades tradicionais, aperfeiçoar a capacidade de produção e comercialização dos produtos oriundos das citadas categorias de unidades de conservação; resolvem:

Art. 1º Reconhecer os povos e comunidades tradicionais habitantes das Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, como potenciais beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

§ 1º A posse e uso da terra devem estar regulados por contrato, conforme previsto no art. 23 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000; no artigo 6º da Lei Nº 11.284, de 02 de março de 2006 e na Lei Nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, obedecidas as demais normas e os procedimentos operacionais adotados pelo INCRA e ICMBio.

§ 2º Os povos e comunidades tradicionais habitantes das Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, reconhecidas pelo INCRA em ato próprio como beneficiárias do PNRA, poderão, de acordo com critérios previamente estabelecidos pelo INCRA, fazer jus ao Crédito Instalação e ao crédito do Grupo A do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 2º Os Ministérios do Desenvolvimento Agrário - MDA e do Meio Ambiente - MMA, por meio de seus respectivos órgãos e entidades vinculadas competentes, definirão os montantes e as formas de aplicação dos recursos destinados aos beneficiários das Unidades de Conservação, reconhecidos na forma do art. 1º dessa Portaria.

Art. 3º Quando se tratar de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, caberá ao Conselho Deliberativo, previsto, respectivamente, no § 2º, do art. 18 e § 4º, do art. 20, da Lei Nº 9.985, de 2000:

a) analisar e aprovar os cadastros de beneficiários e os projetos técnicos que serão implantados por força deste instrumento, considerando as viabilidades e compatibilidades econômica, social e ambiental; e,

b) acompanhar o desenvolvimento dos projetos e a aplicação dos recursos.

Art. 4º Quando se tratar de Floresta Nacional, a análise e aprovação dos cadastros de beneficiários e dos projetos técnicos serão de responsabilidade do órgão responsável por sua administração, ouvido o seu respectivo Conselho Consultivo, previsto no § 5º, do art. 17, da Lei Nº 9.985, de 2000.

Parágrafo único. Ao Conselho Consultivo caberá acompanhar a análise dos cadastros de beneficiários, o desenvolvimento dos projetos técnicos e a aplicação dos recursos.

Art. 5º Os recursos do crédito de instalação destinados aos beneficiários das Unidades de Conservação serão disponibilizados por meio de associação representativa dos povos e comunidades tradicionais da respectiva Unidade, segundo critérios de aplicação estabelecidos pelo INCRA.

Art. 6º Ficam convalidados e ressalvados os efeitos jurídicos dos atos e procedimentos administrativos que efetivaram o acesso ao crédito de instalação às famílias inseridas nas Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDA/MMA nº 13, de 19 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2002, Seção 2.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL
Ministro de Estado

CARLOS MINC BAUMFELD
Ministro de Estado

Art. 6º O acompanhamento e o monitoramento serão realizados pela técnica Maria Angélica Ribeiro da Cunha, matrícula SIAPE 6718027 da Divisão de Educação do Campo e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Sergio de Castro Lessa.

Art.7º - O prazo de execução do serviço será de três anos, contado da data de publicação no Diário Oficial da União, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Art. 8º - A prestação de contas do destaque do crédito orçamentário deverá ser incluída na prestação de contas anual global do CNPq.

Art. 9º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do INCRA

MARCO ANTONIO ZAGO
Presidente do CNPq

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso I do Regimento Interno, aprovado pela PortariaMDAINº 69, de 19 de outubro de 2006, e art. 10, alínea "d" do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução/CD nº 53, de 20 de novembro de 2006 e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião, realizada em de setembro de 2008.

Considerando que os Projetos de Assentamento ACABA VI-DA 11, SÃO CARLOS e SÃO SALVADOR encontram-se em processo de consolidação, tendo sido executadas parte das ações previstas no Art. 2º da Norma de Execução nO09, de 06 de abril de 2001;

Considerando a impossibilidade de sanar todas as pendências existentes, inviabilizando a conclusão do processo de consolidação, cujo prazo expirou em 30 de junho de 2007;

Considerando finalmente a delegação de competência para as Superintendências Regionais através da RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 22, de 11 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º - Conceder novo prazo previsto no Artigo 1º da Resolução/CD Nº 22, datada de 11/10/2005, por um período de 3(três) anos, iniciando em 01 de julho de 2007 e finalizando em 01 de julho 2010, para a conclusão do processo titulatorio, da destinação dos bens móveis e imóveis remanescentes, bem como demais pendências existentes nos Projetos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso I do Regimento Interno, aprovado pela PortariaMDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e art. 1º, alínea "d" do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução/CD nº53, de 20 de novembro de 2006 e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião, realizada em de setembro de 2008.

Considerando que os Projetos de Assentamento CAMPO FORMOSO, LAGOA DO BONFIM, MATA AZUL, PRATINHA, SAMURAI e TAQUARAL, encontram-se em processo de consolidação, tendo sido executadas parte das ações previstas no Art. 2º da Norma de Execução nº09, de 06 de abril de 2001;

Considerando a impossibilidade de sanar todas as pendências existentes, inviabilizando a conclusão do processo de consolidação, cujo prazo expirou em 15 de dezembro de 2007;

Considerando finalmente a delegação de competência para as Superintendências Regionais através da RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 22, de 11 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º - Conceder novo prazo previsto no Artigo 1º da Resolução/CD Nº 22, datada de 11/10/2005, por um período de 3 (três) anos, iniciando em 16 de dezembro de 2007 e finalizando em 16 de dezembro de 2010, para a conclusão do processo titulatorio, da destinação dos bens móveis e imóveis remanescentes, bem como demais pendências existentes nos Projetos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 55, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portariaMDA/Nº69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA BAIXÃO GRANDE, com área de 1.600,1500(mil e seiscentos hectares e quinze ares) , localizado no município de Grajaú, no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/Nº 18 de maio de 2006 , cuja imissão de posse se deu em 14 de maio de 2008; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo IN-CRA/SR(12)MA/ Nº54230.002437/2008-69 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Baixo Grande, com área de 1.600,1500(mil e seiscentos hectares e quinze ares), localizado no Município de Grajaú, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 38 unidades agrícolas familiares:

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA Baixo Grande, Código SIPRA MA0785000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem como o artigo 1º da Resolução Nº 53, de 20 de novembro de 2006, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, as considerações e termos constantes da RESOLUÇÃO/CDR/SR06/MG/Nº10, de 24 de setembro de 2008, lançada em decorrência da decisão adotada em reunião do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência no dia 19 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional relativo ao acordo firmado administrativamente, nos autos do Processo Administrativo nº54170.001646/2007-66, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Esperança, localizado no Município de Paracatu/MG, condicionando-se ao parecer prévio do Ministério Público Federal e à homologação judicial, fixando a justa indenização expropriatória em R\$ 6.274.135,94 para a área atual registrada do imóvel, e no compromisso de o Incra:

I - proceder a emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, nos termos da legislação vigente, importando em lançamento do lote dos TDA's equivalente ao valor de R\$5.345.267,34, referentes à área indenizada registrada de 1.793,6220 hectares, e, ainda, ao valor de R\$1.140,00, referente às benfeitorias voluptuárias, no valor total de R\$5.346.407,34 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e trinta e quatro centavos) com prazo de resgate de 02 a 05 anos, mais juros de 6% ao ano, nominativos à Décio Adjunto Carneiro e Zilá Adjunto Carneiro de Mendonça;

Art. 2º - Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para:

I - a emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) em conformidade com o inciso I, do artigo 1º, da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem como o art. 1º da Resolução Nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, as considerações e termos constantes da RESOLUÇÃO/CDR/SR06/MG/Nº11, de 26 de setembro de 2008, lançada em decorrência da decisão adotada em reunião do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência no dia 03 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional relativo à concessão, de prorrogação da Portaria Nº 19 de 09/06/2008, ao senhor Daniel Vincent Edmond Boulet, nacionalidade francesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE: V204985-I e do CPF: 053.791.957-09, de autorização para a aquisição da área de 136,47 ha, equivalente a 13,647 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, localizada no município de Juiz de Fora, objeto da matrícula 3.250, Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, cadastrado no Incra sob o código n. 444.111.006.076-0.

Art. 2º - Solicitar, conforme estabelecido no artigo 10, do Decreto n. 74.965/74, ao Tabelião, que ao lavrar as escrituras, nelas deverá fazer menção, obrigatoriamente, ao documento de identidade do adquirente, à prova de sua residência no território nacional e, também, à presente Portaria;

Art. 3º - O prazo de validade desta Portaria é de 30 dias, contados a partir da data de sua publicação, dentro dos quais deverão ser lavradas as escrituras públicas, seguindo-se as respectivas transcrições na Circunscrição Imobiliária, no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 10, § único, do Decreto n. 74.965/74.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO CARNEIRO LEÃO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem assim o art. 1º da Resolução Nº 53, de 20 de novembro de 2006, do Conselho Diretor desta Autarquia, tendo em vista a decisão adotada em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2008, conforme Ata lavrada CDR/n.011/2008;

CONSIDERANDO os termos das Instruções Normativas Incra Nº 34, de 23 de maio de 2006, e Nº 36, de 20 de novembro de 2006, que dispõem sobre a celebração de acordos para a finalização de ações de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária;

CONSIDERANDO a adequação da proposta de aquisição às condições previstas no artigo 1º, Parágrafo Único, bem ainda ao disposto no artigo 4º, combinados com o artigo 8º, §§ 1º e 2º, respectivamente, da Instrução Normativa Incra nº34, de 23 de maio de 2006;

CONSIDERANDO que os proprietários da Fazenda Esperança, localizada no município de Paracatu, MG, nas pessoas do Senhor Décio Adjunto Carneiro e da Senhora Zilá Adjunto Carneiro de Mendonça, propuseram acordo à Superintendência do Incra em Minas Gerais, no sentido de fixar a justa indenização no valor total de R\$ 6.274.135,94, aceitando o limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, requerendo, tão somente, a redução do prazo de resgate dos títulos da dívida agrária, na forma do artigo 4º da IN nº34/2006;

CONSIDERANDO que a avaliação administrativa para o imóvel rural denominado Fazenda Esperança, localizado no Município de Paracatu, neste Estado, limitada à área registrada de 1.793,6220ha (um mil, setecentos e noventa e três hectares, sessenta e dois ares e vinte centiares), foi fixada nos seguintes valores: i) Terra Nua = R\$5.345.267,34 (cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), já deduzido o valor de R\$89.897,92 (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao passivo ambiental que foi quantificado; ii) Benfeitorias Úteis e Necessárias = R\$927.728,60 (novecentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte oito reais e sessenta centavos); iii) Benfeitorias Voluptuárias = R\$1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais).

CONSIDERANDO que a proposta dos proprietários implica também na aceitação do pagamento do pelas benfeitorias úteis e necessárias em dinheiro e o valor pela terra nua, juntamente, com do valor das benfeitorias voluptuárias, em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, com a redução do prazo de resgate dos referidos Títulos da Dívida Agrária de conformidade com a Lei 8.629/93, com redação alterada pela Medida Provisória nº2.183-56, de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO que, estando a obtenção da propriedade revestida do caráter de excepcionalidade, também ficou acordado, entre as partes, que o Incra procederá à emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's), originariamente, com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza o artigo 4º c/c com o artigo 8º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa Incra nº34;

CONSIDERANDO que o Incra concordou em indenizar a área que excede à registrada, no total de 113,4378 hectares (cento e treze hectares, quarenta e três ares e setenta e oito centiares), equivalente ao valor de R\$338.061,66 (trezentos e trinta e oito mil, sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), a serem pagos em TDA's, desde que seja promovida pelos proprietários a devida retificação no registro imobiliário, e comprovando o domínio sobre a área excedente nos autos do processo judicial;

CONSIDERANDO que em razão do acordo, de imediato, a posse e o domínio do imóvel serão repassados ao Incra, permitindo a mais célere implantação do Projeto de Assentamento e a destinação da área aos trabalhadores rurais sem-terra;

CONSIDERANDO que os valores acordados, traduzidos no laudo de avaliação administrativa, encontram-se dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de preços da Microrregião em que está localizado o imóvel;

CONSIDERANDO que os termos e atos praticados, nos autos do processo administrativo número 54170.001646/2007-66, justificam econômica e financeiramente a conveniência da realização do acordo, bem como esse acordo atende aos princípios constitucionais e de oportunidade e conveniência administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º - Aprovar o acordo firmado administrativamente, nos autos do referido Processo Administrativo nº54170.001646/2007-66, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Esperança, localizado no Município de Paracatu/MG, condicionando-se à manifestação prévia do Ministério Público Federal e à homologação judicial, fixando a justa indenização expropriatória em R\$ 6.274.135,94 para a área atual registrada do imóvel de 1.793,6220ha (um mil, setecentos e noventa e três hectares, sessenta e dois ares e vinte centiares), e ao compromisso de o Incra:

I - proceder a emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) com o prazo de resgate de 05 anos, nos termos da legislação vigente, importando em lançamento do lote dos TDA's equivalente ao valor de R\$5.345.267,34, referentes à área indenizada registrada de 1.793,6220 hectares, e, ainda, ao valor de R\$1.140,00, referente às benfeitorias voluptuárias, no valor total de R\$5.346.407,34 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e trinta e quatro centavos) com prazo de resgate de 02 a 05 anos, mais juros de 6% ao ano, nominativos à Décio Adjunto Carneiro e Zilá Adjunto Carneiro de Mendonça;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, ensejando as providências por parte da Diretoria de Gestão Administrativa no sentido de providenciar o lançamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) de conformidade com o inciso I, do artigo 1º, da presente Resolução.

Art. 3º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO CARNEIRO LEÃO
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem assim o art. 1º da Resolução Nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 24 de setembro de 2008 e,

CONSIDERANDO o processo administrativo Nº 54170.007155/2007-29, relativo à solicitação do senhor Daniel Vincent Edmond Boulet, de nacionalidade francesa, de prorrogação da Portaria Nº 19/2008, referente a autorização para aquisição da área de 136,47 ha, equivalente a 13,647 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, localizada no município de Juiz de Fora, objeto da matrícula 3.250, Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, cadastrado no Incra sob o código n. 444.111.006.076-0.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 5.709 de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e, ainda, o Decreto 74.965 de 26 de novembro de 1974, que a regulamentar;

CONSIDERANDO que toda a documentação exigida para a concessão da prorrogação pretendida e para a aquisição de imóveis rurais por estrangeiro foi devidamente apresentada pelo requerente, resolve:

Art. 1º- Conceder autorização de prorrogação da Portaria Nº 19 de 09/06/2008, publicada no D.O.U Nº 127, de 08/07/2008, por mais 30 (trinta) dias, em favor do senhor Daniel Vincent Edmond Boulet, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE: V204985-I e do CPF: 053.791.957-09, para lavratura da escritura e registro da área de 136,47 ha, equivalente a 13,647 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, localizada no município de Juiz de Fora, objeto da matrícula 3.250, Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, cadastrado no Incra sob o código n. 444.111.006.076-0.

Art. 2º- Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Minas Gerais a baixar Portaria para homologação desta Resolução.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO CARNEIRO LEÃO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere pelo Art.119, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria /MDA/ Nº 69 de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2006. mês e ano

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel denominado " Fazenda Serrote Verde", com área registrada de "1.556,0000ha", (Um mil quinhentos e cinquenta e seis hectares), e área medida de 1.485,1362 (Um mil quatrocentos e oitenta e cinco hectares, treze ares e sessenta e dois centiares), localizado no Município de Barra de Santa Rosa no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 23 de abril de 2008, cuja imissão de posse se deu em 24 de setembro de 2008 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/

SR (18) / PB / N.º 54.320.000653/2008-61 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:



Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA SERROTE VERDE "com área registrada de "1.556,0000ha", (Um mil quinhentos e cinquenta e seis hectares), e área medida de 1.485,1362 ha, (Um mil quatrocentos e oitenta e cinco hectares, treze ares e sessenta e dois centiares), localizado no Município de Barra de Santa Rosa, no Estado da Paraíba, que prevê a criação de 31 (trinta e uma) unidades agrícolas familiares

Art. .2º - Criar o Projeto de Assentamento PA SERROTE VERDE, Código SIPRA PB0291000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário - SD.

ANTÔNIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ

PORTARIA Nº 45, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subsequente.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MMA/MDA/Nº 13, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre o reconhecimento de Reservas Extrativista - RESEX, criadas pelo IBAMA como integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de 05/06/2006 que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista RESEX TERRA GRANDE-PRACUÚBA, localizada nos municípios de Curralinho e São Sebastião da Boa Vista/PA;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº67, de 29 de novembro de 2007, que estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos do Programa de Crédito Instalação, no âmbito dos Projetos de Assentamento integrantes do Programa de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001475/2007-07 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Reconhecer a Reserva Extrativista - RESEX TERRA GRANDE-PRACUÚBA, código SIPRA PA0053000, localizada nos Municípios de Curralinho e São Sebastião da Boa Vista/PA, com área de 184.917,8194 ha (cento e oitenta e quatro mil novecentos e dezessete hectares oitenta e um ares e noventa e quatro centiares), visando atender 800(oitocentos) famílias de pequenos produtores rurais;

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subsequente.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MMA/MDA/Nº 13, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre o reconhecimento de Reservas Extrativista - RESEX, criadas pelo IBAMA como integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de 30/11/2006 que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista RESEX GURUPÁ-MELGAÇO, localizada nos municípios de Gurupá e Melgaço/PA;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº67, de 29 de novembro de 2007, que estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos do Programa de Crédito Instalação, no âmbito dos Projetos de Assentamento integrantes do Programa de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.003547/2007-42 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Reconhecer a Reserva Extrativista - RESEX GURUPÁ-MELGAÇO, código SIPRA PA0055000, localizada nos Municípios de Gurupá e Melgaço/PA, com área de 143.066,4518 ha (cento e quarenta e três mil e sessenta e seis hectares quarenta e cinco ares e dezoito centiares), visando atender 463(quatrocentos e sessenta e três) famílias de pequenos produtores rurais;

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 339, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Altera o parágrafo único do art. 4º da Portaria/MDS nº 321, de 29 de setembro de 2008, que regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, e os arts. 2º e 28 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Portaria/MDS nº 321, de 29 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....
....."

Parágrafo único. O efeito decorrente do descumprimento da condicionalidade de que trata a alínea "a" do inciso I e incisos II e III do art. 2º desta Portaria afetará todos os benefícios financeiros transferidos à família beneficiária, inclusive o BVJ." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre preços de referência para operações de aquisição de produtos da agricultura familiar no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 3º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, e o artigo 3º do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, e

Considerando a Nota Técnica DIGEM/SUGOF/SUPAF Nº 03/2008 apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e aprovada pelo Grupo Gestor em reunião realizada no dia 03/09/08, resolve: Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os seguintes preços de referência para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar:

Produto	Tipo Básico	Unidade	Região/U.F.	Preço de Referência (R\$/unidade)
Castanha do Brasil	Único	hl	PA, AC e RO	52,49
Castanha de Caju	1	kg	CE, PI e RN	1,20
	2	kg	CE, PI e RN	0,96
Farinha de Mandioca	1	50 kg	Norte, Nordeste e Centro-Oeste (exceto MS)	44,13
			Sul, Sudeste e MS	37,05
Feijão Comum	1	60 kg	Brasil	82,44
Feijão Caupi	1	60 kg	Nordeste	64,31
Leite em Pó	Único	kg	Sul	7,50
Milho	1, 2 e 3	60 kg	Norte e Nordeste (exceto RO)	19,00
			Centro-Sul (exceto MT)	15,00
			RO e MT	13,50
Sorgo	Único	60kg	Norte e Nordeste (exceto RO)	15,20
			Centro-Sul (exceto MT)	11,00
			RO e MT	9,60
Arroz em Casca LF	Tipo 2 - 41 X 27	60kg	Norte e Nordeste (exceto RO)	26,78
	Tipo 2 - 50 X 18		Centro-Oeste e RO	23,44
	Tipo 2 - 50 X 18		Sudeste e PR	31,27
Arroz em casca LF	Tipo 2 - 50 X 18	50kg	Sul (exceto PR)	26,06

Art. 2º Os preços ora estipulados serão ajustados de acordo com a classificação oficial, conforme os normativos da Conab.

Art. 3º Nas aquisições, observados os normativos da CONAB, o produtor poderá entregar produto processado/beneficiado, pronto para o consumo humano.

Art. 4º Os produtos adquiridos poderão substituir itens da cesta básica adquiridos no mercado pela CONAB, para atendimento a convênios MDS/CONAB.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções nº 18, de 26 de maio de 2006, a Resolução nº 21, de 27 de setembro de 2006 e a Resolução nº 26, de 27 de novembro de 2007.

Art. 6º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Coordenador

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SILVIO ISOPO PORTO
p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

GILSON ALCEU BITTENCOURT
p/Ministério da Fazenda

ELIENE FERREIRA DE SOUSA
p/Ministério da Educação

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 346, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Resolução CONAMA n.º 282, de 12 de julho de 2001, que estabelece os requisitos para os conversores catalíticos destinados à reposição;

Considerando a importância de os conversores catalíticos destinados à reposição, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de desempenho, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Conversores Catalíticos Destinados à Reposição, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido 20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Identificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 072, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a Declaração da Conformidade do Fornecedor para os conversores supramencionados, que deverá ser realizada de acordo com o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que, no prazo de até 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria, os conversores catalíticos destinados à reposição deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que, no prazo de até 30 (trinta) meses após a publicação desta Portaria, os conversores catalíticos destinados à reposição deverão ser comercializados, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o disposto na Resolução ANTT n.º 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, e suas alterações;

Considerando a atribuição do Inmetro de regulamentar e acompanhar os programas de avaliação da conformidade e de fiscalização de embalagens, Contentores Intermediários para Granéis - IBC, tanques portáteis, embalagens refabricadas e embalagens recondiçionadas, utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos;

Considerando que as diversas Associações e Sindicatos nacionais e estaduais, representativos do segmento de produtos perigosos, pleitearam a prorrogação do prazo para a certificação de embalagens, fundamentando-se na deficiência de sua implementação e, principalmente, na dificuldade de serem encontrados no mercado determinados tipos das embalagens objeto desta Portaria;

Considerando a necessidade de esclarecer assuntos relativos à implementação dos programas de avaliação da conformidade de embalagens reutilizáveis e de IBC utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que as embalagens reutilizáveis, empregadas no transporte terrestre de produtos perigosos, cuja massa líquida não exceda a 400 quilogramas ou cujo volume não exceda a 450 litros, serão submetidas à certificação compulsória quando novas, refabricadas ou quando recondiçionadas.

Parágrafo Único: Considera-se embalagem reutilizável aquela que pode ser empregada mais de uma vez por uma rede de distribuição, controlada pelo expedidor, para transportar produtos perigosos idênticos ou similares compatíveis, desde que inspecionada e considerada livre de defeitos que possam comprometer a sua integridade e capacidade de suportar os ensaios de desempenho.

Art. 2º Esclarecer que os requisitos para descontaminação e inspeção periódica de IBC utilizado no transporte terrestre de produtos perigosos, em uso e recondiçionado, encontram-se dispostos no Regulamento Técnico da Qualidade Para Registro de Empresa Inspectora de Contentores Intermediários Para Granéis Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 280, de 05 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de agosto de 2008, seção 01, página 54.

Parágrafo Único: Considera-se IBC recondiçionado, aquele que foi reparado ou reformado após a sua utilização, por ter apresentado risco, quanto à sua integridade física, devido a impactos, corrosão, fragilização, perda de resistência ou outras ocorrências, de forma a manter as suas características construtivas ou funcionais. Essa consideração aplica-se somente aos IBC metálico, de plástico rígido e composto.

Art. 3º Determinar que, até 05 de novembro de 2009, todo IBC em utilização, sem o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro e sem qualquer identificação de aprovação da conformidade do País de origem, será submetido à primeira inspeção.

Art. 4º Determinar que, até 05 de novembro de 2009, todo IBC importado em utilização, com identificação do número de aprovação da conformidade do País de origem, mas sem o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro e sem a "placa de inspeção", será submetido à inspeção periódica.

Art. 5º Determinar que, até 30 de junho de 2009, a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 326, de 11 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de dezembro de 2006, seção 01, páginas 152 e 153, será realizada de forma orientativa.

Art. 6º Determinar que, a partir de 01 de julho de 2009, a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos será realizada de forma punitiva.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 348, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de revisão do Programa de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Sustentabilidade para os Meios de Hospedagem, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido 20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Identificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação voluntária para os Meios de Hospedagem, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem - OSC, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 387, de 23 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2007, seção 01, página 111.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 349, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, que tem como anexo o Regulamento Técnico da Qualidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007, que disponibiliza o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Registrar e publicar a Declaração de Conformidade do Fornecedor GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (Gerdau Cosigua), fabricante de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.358.761/0001-69.

Art. 2º Autorizar o uso do selo de identificação da conformidade, integrante do Registro da Declaração do Fornecedor, à empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A (Gerdau Cosigua), por um período de 08 (oito) meses após publicação desta Portaria, ou até que, por motivo relevante, esta autorização seja cancelada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007;

Nome: Gerdau Aços Longos S.A. (Gerdau Cosigua)

Endereço: Av. João XXIII, 6777 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23560-900

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que os produtos Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente Marca: GERDAU AÇOS LONGOS S.A (Gerdau Cosigua)

Modelos: AR350 referente aos grupos 1 (largura até 52,0 mm), 2 (largura de 52,1 a 89,9 mm) e 3 (largura de 90,0 a 152,0 mm); AR415 referentes aos grupos 1 (largura até 52,0 mm), 2 (largura de 52,1 a 89,9 mm) e 3 (largura de 90,0 a 152,0 mm)

foram avaliados de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, verificando-se que cumprem todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2008.

GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (Gerdau Cosigua)

Ricardo Marra Antunes

Gerente de Tecnologia de Gestão da Qualidade

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 17º do Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o artigo 1º da Portaria INMETRO n.º 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Determinar que sejam procedidas as verificações periódicas nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, da cidade de Trindade/GO, no período de 13 a 15 de outubro de 2008.

Art. 2º - Para as verificações, os proprietários de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer à Rua 132 n.º 660, setor Sul - Goiânia/GO, munidos de seus documentos e respectivos veículos.

Art. 3º - Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los no dia 16 de outubro de 2008.

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto no Art.1º, ou não justificativa, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUSA JÚNIOR



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, considerando os termos das Resoluções CAMEX nº 55 e 56, de 11 de setembro de 2008, publicadas no D.O.U. de 12 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V do Anexo "A" da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:

"V - Resolução CAMEX nº 35, de 26 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 12 de junho de 2008, e Resolução CAMEX nº 55, de 11 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 2008:

	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1512.21.10	Óleos de amêndoa de palma	2%	72.500 toneladas	De 01/08/2008 a 01/08/2009

- a) A importação do produto está sujeita a licenciamento não automático, previamente ao embarque da mercadoria;
- b) o exame das licenças de importação será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- c) Será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 3.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;
- d) Após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da (s) concessão (ões) anterior (es), mediante a apresentação de cópia do Comprovante de Importação (CI) e da Declaração de Importação (DI) correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
- e) Caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX suspenderá a emissão de licenciamentos das importações em lide."(NR)
- Art. 2º Ficam excluídos os incisos VII e XIII do Anexo "A" da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007.
- Art. 3º Fica alterada a redação do caput e da tabela do inciso XII do Anexo "A" da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme abaixo:
- "XII - Resolução CAMEX nº 56, de 11 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 2008:

CODIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7225.40.90	Outros Ex 002 - Chapas de aço ao cromo-molibdênio com larguras variando de 1.000 a 4.000mm, comprimentos de 3.000 a 15.000mm, espessuras de 5 a 90 mm, e com limite de resistência mínima de 415MPa.	2%	1.500 toneladas	De 12/09/2008 a 12/09/2009
7225.99.90	Outros Ex 001 - Chapas de aço co-laminadas compostas por uma chapa de aço ao cromo-molibdênio (com limite de resistência mínima de 415MPa), unida integral e continuamente a uma chapa de aço inoxidável, com larguras variando de 1.000 a 4.000mm, comprimentos variando de 3.000 a 15.000mm e espessuras totais variando de 5 a 90mm	2%	2.500 toneladas	De 12/09/2008 a 12/09/2009

- a) A importação do produto está sujeita a licenciamento não automático, previamente ao embarque da mercadoria;
- b) o exame das licenças de importação será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- c) o DECEX avaliará as LI em função do desabastecimento da indústria de tubos e acessórios de metal e, para tal, poderá solicitar ao importador os documentos e informações considerados necessários;
- d) o importador deverá fazer constar na LI a descrição conforme consta na Resolução correspondente;
- e) Será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 600 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;
- f) Após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da (s) concessão (ões) anterior (es), mediante a apresentação de cópia do Comprovante de Importação (CI) e da Declaração de Importação (DI) correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
- g) Caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX suspenderá a emissão de licenciamentos das importações em lide."(NR)
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias SECEX nº 9, de 6 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 9 de junho de 2008, Seção I, p. 72; nº 11, de 1 de julho de 2008, publicada no D.O.U. de 3 de julho de 2008, Seção I, p. 83; nº 15, de 25 de julho de 2008, publicada no D.O.U. de 29 de julho de 2008, Seção I, p. 85; o artigo 3º da Portaria SECEX nº 6, de 5 de maio de 2008, publicada no D.O.U. de 6 de maio de 2008, Seção I, p. 83; o artigo 2º da Portaria SECEX nº 10, de 17 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 19 de junho de 2008, Seção I, p. 95; os artigos 5º e 6º da Portaria SECEX nº 18, de 1 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 3 de setembro de 2008, Seção I, p. 76.

WELBER BARRAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 05/09/2008 e reunião extraordinária realizada em 18/08/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em 05/09/2008 e reunião extraordinária realizada em 18/08/2008.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.004283/2007-23
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis
Título: Troféu Brasil de Tênis
Registro/ ME: 02SP005002007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.909.482/0001-56
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 171.533,70
Período de Captação: 03/10/2008 até 31/12/2009
Processo: 58000.004253/2007-17
Proponente: Liga de Atletismo de Masters do Estado de São Paulo
Título: III Campeonato Estadual de Atletismo Máster
Registro/ ME: 02SP015872007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.943.837/0001-50
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 14.400,00
Período de Captação: 03/10/2008 até 31/12/2008

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 48, de 5 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 6 de novembro de 2007, Seção 1, no art 1º § 1º onde se lê, "O período de defeso, as proibições e permissões de caráter específico de cada Estado integrante da bacia constam nos Anexos I e II desta Portaria". Leia-se: O período de defeso será anual e as proibições e permissões de caráter específico de cada Estado integrante da bacia constam nos Anexos I e II desta Portaria". No anexo I letra "a" onde se lê "29/02". Leia-se: 28/02

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E
CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Caixa Econômica Federal, fixado pela Portaria nº 08, de 11 de maio de 2007, para 81.624 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro) empregados.

Art. 2º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 391, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									40.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							40.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO-NAL							40.000
			S	1	1	90	0	300	40.000
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		40.000							
TOTAL - GERAL		40.000							

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								14.000.000
09 272	0089 0396 0053	OPERACOES ESPECIAIS	S	I	1	90	0	300
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NO DISTRITO FEDERAL						
		TOTAL - FISCAL	0					
		TOTAL - SEGURIDADE	14.000.000					
		TOTAL - GERAL	14.000.000					

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---------------------------------------	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S S E	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									350.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							350.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL	S	1	1	90	0	169	350.000
		TOTAL - FISCAL	0						
		TOTAL - SEGURIDADE	350.000						
		TOTAL - GERAL	350.000						

ORGAO : 13000 - JUSTICA MILITAR DA UNIAO
UNIDADE : 13101 - JUSTICA MILITAR DA UNIAO

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---------------------------------------	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									500.000
09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	153	500.000 500.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL							
		TOTAL - FISCAL	0						
		TOTAL - SEGURIDADE	500.000						
		TOTAL - GERAL	500.000						

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

ANEXO II	MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S S E	G N D	R P O	M D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									36.000
09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	169	36.000 36.000 36.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							
		TOTAL - FISCAL	0						
		TOTAL - SEGURIDADE	36.000						
		TOTAL - GERAL	36.000						

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II	MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									40.000
09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	169	40.000 40.000 40.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							
		TOTAL - FISCAL	0						
		TOTAL - SEGURIDADE	40.000						
		TOTAL - GERAL	40.000						



PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---------------------------------------	--

Ministério dos Transportes

RESOLUÇÃO Nº 1.165 -ANTAQ, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a empresa MAJONAV NAVEGAÇÃO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na bacia amazônica, nos trechos interestaduais de competência da união.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50305.001192/2008-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 222ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MAJONAV NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 07.227.527/0001-00, com sede nos lotes 08/09, s/n, Quadra 01, Setor A, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 481-ANTAQ,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução Nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50305.001192/2008-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 222ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de outubro de 2008, resolve:

I - Autorizar a empresa MAJONAV NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 07.227.527/0001-00 , doravante denominada Autorizada, com sede nos lotes 08/09, s/n, Quadra 01, Setor A, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução N° 356-ANTAQ, já citada.

III - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IV - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 484, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, §1º, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a" e §1º, inciso I da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 6, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.894.800,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

ANEXO I

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ORGÃO : 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE : 34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ANEXO I

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									316.000
		PROJETOS							
03 122	0581 1H27	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTICA EM SANTA MARIA - DF							316.000
03 122	0581 1H27 0053	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTICA EM SANTA MARIA - DF - NO DISTRITO FEDERAL							316.000
			F	4	2	90	0	100	316.000
TOTAL - FISCAL									316.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									316.000

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO



ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

03 571	0581 4268	PESQUISA NA AREA JURIDICA							24.600
03 571	0581 4268 0001	PESQUISA NA AREA JURIDICA - NACIONAL							24.600
			F	3	2	90	0	100	24.600

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R

TOTAL - FISCAL	938.600
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	938.600

ANEXO II

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA										24.600
03 062	0581 4264	ATIVIDADES								
03 062	0581 4264	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO-FEDERAL							24.600	
03 062	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO-FEDERAL - NACIONAL							24.600	
			F	3	2	90	0	100	24.600	
TOTAL - FISCAL									24.600	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									24.600	

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									1.000.000
03 122	0581 11SF	PROJETOS							1.000.000
		CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR EM BRASILIA - DF							
03 122	0581 11SF 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR EM BRASILIA - DF - EM BRASILIA - DF							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R

[illegible]



ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									316.000
		PROJETOS							
03 122	0581 10YO	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTICA NO PARANOA - DF							32.000
03 122	0581 10YO 0053	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTICA NO PARANOA - DF - NO DISTRITO FE- DERAL	F	4	2	90	0	100	32.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDI- CIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DIS- TRITO FEDERAL E TERRITORIOS							284.000
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JU- DICARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	284.000

TOTAL - FISCAL									316.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									316.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									1.414.200
03 122	0581 3E94	PROJETOS	F						
		CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE PARA INSTALACAO DE OFICIO JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABA-LHO							20.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPT/PG nº 350, de 29.09.2008, publicada no DOU de nº 189, de 30.09.2008, Página 135, Seção 1, onde se lê: 01 - Chefe do Setor de Arquivo - FC-2; leia-se: 01 - Chefe de Setor de Arquivo - Sem Função.

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª-CODIN Nº 543, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 3130/2008, para verificação de suposta fraude à relação de trabalho - cooperativa, bem como da necessidade de apuração de outros ele-mentos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e indi-viduais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 3130/2008, em face de TECNOSERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Júnior, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª-CODIN Nº 544, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 3070/2008, para verificação de suposta fraude à relação de trabalho - trabalho autônomo, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

03 122	0581 3E94 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE PARA INSTALACAO DE OFICIO JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NO MUNICIPIO DE MOSSORO - RN	F	4	2	90	0	100	20.000
									20.000
03 122	0581 3E96	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIAO							600.000
03 122	0581 3E96 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIAO - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
03 122	0581 5285	CONSTRUCAO DO ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM RECIFE - PE							774.000
03 122	0581 5285 0101	CONSTRUCAO DO ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM RECIFE - PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE							774.000
			F	4	2	90	0	100	774.000
03 122	0581 7E48	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM FORTALEZA - CE							20.200
03 122	0581 7E48 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM FORTALEZA - CE - NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - CE							20.200
			F	4	2	90	0	100	20.200

TOTAL - FISCAL									1.414.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.414.200

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									140.000
		PROJETOS							
03 122	0581 11EQ	CONSTRUCAO DO CENTRO DE TREINAMENTO DA ES-COLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO							140.000
03 122	0581 11EQ 0101	CONSTRUCAO DO CENTRO DE TREINAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - EM BRASILIA - DF							140.000
			F	4	2	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									140.000

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e indi-viduais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 3070/2008, em face de ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO DE DISTRIBUI-ÇÃO - ECA.ÃO - ECA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Júnior, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª-CODIN Nº 551, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 3328/2008, para verificação de suposta fraude à relação de trabalho - cooperativa, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;



Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 3328/2008, em face de ADDCOM SERVIÇOS E PUBLICIDADE S.A. e CORPORIS - CO-OPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Júnior, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª-CODIN Nº 571, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2889/2008, instaurado em face da sociedade TELSUL SERVIÇOS S.A., para apurar comissões de conciliação prévia - coação e lide simulada com utilização de ccp como órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2889/2008 em face de TELSUL SERVIÇOS S.A. (Rua São Luiz Gonzaga, 943, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20910-001. CNPJ 03305365/0005-46). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Considerando que o trabalho em condições degradantes é equiparado ao de escravo, constituindo crime na forma do art. 149 do Código Penal, além de constituir uma das piores ofensas aos direitos fundamentais dos trabalhadores, atentando contra a vida, a saúde e a dignidade do ser humano; e considerando ter sido comprovada a prática de tal ofensa na Fazenda Almas, tendo sido promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego o resgate de 12 trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 202/2008 em Patos de Minas, contra: FERNANDO DA CUNHA LARA CPF-358.204.626-53 (FAZENDA ALMAS, localizada em Uruana /MG.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

PROVIMENTO Nº 20, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Dá nova redação a dispositivos do Provimento n.º 15, de 12/11/2004 - Provimento-Geral da Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, publicado no DOU n.º 225, seção 1, pág. 55, de 24/11/2004.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício da atribuição prevista no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo n.º 08190.038051/08-11, e conforme deliberação na 138ª Sessão Extraordinária, de 22 de agosto de 2008 , resolve:

Art. 1º O inciso I do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I - Expediente é a denominação genérica de todo e qualquer documento, com ou sem protocolo, que tenha ingressado na Corregedoria e não demande providência relativa à atividade-fim do Órgão (capa branca);" (NR)

Art. 2º O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º As notícias que, em tese, caracterizem violação à conduta ou à atividade funcional dos membros serão, obrigatoriamente, apuradas mediante sindicância e o seu arquivamento submetido à homologação do Conselho Superior." (NR)

Art. 3º É introduzido, no artigo 9º, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os pedidos de informações e os Procedimentos de Verificação de Pendências de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 6º serão liminarmente arquivados quando as explicações preliminares forem suficientes ao esclarecimento dos fatos e imediatamente submetidos à apreciação do Conselho Superior." (NR)

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho

SUZANA VIDAL DE TOLEDO BARROS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

OLINDA ELIZABETH CESTARI GONÇALVES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 39 (ORDINÁRIA)
Sessão de 8 de outubro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 39/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 8/10/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-028.977/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Alex Orcay Reis (612.417.846-04) e outros
Entidade: Subdiretoria de Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.213/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Alcir Moreno da Cruz (024.789.777-96) e outros
Entidade: Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.234/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Douglas Souza Duarte (025.493.757-85) e outros
Entidade: Escola de Especialistas da Aeronáutica
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.276/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Jorge Washington de Oliveira Ferreira (886.323.428-00) e outros
Entidade: Parque de Material Aeronáutico do Galeão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.296/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Alexandre Almeida da Silva (051.560.277-92) e outros
Entidade: Prefeitura de Aeronáutica de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-007.460/1997-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Banco do Estado do Ceará
Interessados: Srs. Eliete de Azevedo Lima, Marcos Aurélio Xavier Lemos e José Hernando de Queiroz Filho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.279/2004-7
Natureza: Recurso Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Delacir Ramos de Araujo Silva (091.373.001-72)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC-011.390/2008-8 (com 4 anexos, sendo o anexo 1 com 2 volumes e o anexo 3 com 3 volumes)
Natureza: Agravo
Entidades: Ministério do Turismo e Instituto Brasileiro de Produtividade e Qualidade - IBPQ
Agravante: Instituto Brasileiro de Produtividade e Qualidade - IBPQ

Advogados constituídos nos autos: Luiz Daniel Felipe (OAB/PR 12.073), Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes (OAB/PR 11.103) e Edson Isfer (OAB/PR 11.307)

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-021.975/2007-0 (com 01 anexo, junto TC-021.972/2007-8)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-004.936/2008-6 (com volumes)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Banco do Estado de São Paulo - BANESPA - (privatizado).
Interessado: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-010.194/2005-7
Natureza: Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2005.
Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco
Entidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS, NA FORMA ESTABELECIDA NO § 1º DO ART. 17 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 139

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-007.735/2003-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessado: Rogério Goulart (CPF 112.958.309-06)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.357/2004-4 (Apenso: TC 015.386/2006-7)
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Interessado: Cicero Borges do Nascimento (CPF: 241.216.493-20)
Advogado constituído nos autos: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI n.º 3839)

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-028.729/2006-0 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional/MF
Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-012.053/2008-2
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-018.308/2002-1.
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre.
Responsáveis: Ângelo Roncalli de Ramos Barros (CPF: 185.218.601-10); Albuquerque Engenharia Ltda. (CNPJ: 34.696.955/0001-47); Maria de Salette da Costa Maia (CPF: 040.289.372-72).
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.032/2007-2
Natureza: Representação
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal
Interessada: SECEX/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.206/2008-2 (apensos TC 025.960/2007-5 e TC 030.854/2007-3)
Natureza: Representação
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Advogados constituídos nos autos: Rudi Meira Cassel (OAB/DF nº 22.256), Ricardo Quintas Carneiro (OAB/DF nº 1.445-A), Ludmyla Sousa Paranhos Silva (OAB/DF nº 25.040), Mauro Porto (OAB/DF nº 12.878), Paola Aires Corrêa Lima (OAB/DF nº 13.907), Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias (OAB/DF nº 12.090), Christina Aires Corrêa Lima (OAB/DF nº 11.873), Paulo R. Roque A. Khouri (OAB/DF 10.671) e Thiago P. Figueiredo (OAB/DF 18.230)

Interessados na sustentação oral:
Rudi Meira Cassel (OAB/DF nº 22.256);
Luiz Humberto Ferreira Carneiro (CPF: 296.760.371-68);
Lúcio Flávio Haeser (CPF: 268.547.670-91);
Paulo R. Roque A. Khouri (OAB/DF 10.671);
Thiago P. Figueiredo (OAB/DF 18.230)

Secretaria das Sessões, 3 de outubro de 2008.
MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.086, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o constante do PA n. 12.018/2008, resolve:

Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-3, de Diretor do Serviço Judiciário da Central de Coordenação da Execução de Penas e Medidas Alternativas, em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-3, de Assessor Jurídico da Corregedoria.

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 1.089, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, resolve:

Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor Parlamentar da Presidência, criado pela Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor Jurídico da Presidência.

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.024-SGP-R, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal Francisca Rita Alencar Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar público o Relatório Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2007 a agosto/2008, composto do Quadro Demonstrativo de Despesas com Pessoal, constante do anexo desta Portaria.

Desª FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/ 2008
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	240.318	10.946	251.264
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	196.711	9.376	206.087
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	7.022	6.742	13.764
Pessoal Inativo e Pensionistas	189.689	2.634	192.323
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	43.607	1.570	45.177
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)			0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	54.505	4.204	58.709
Decorrentes de Decisão Judicial			0
Despesas de Exercícios Anteriores	14.557	3.998	18.555
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.948	206	40.154
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	185.813	6.742	192.555
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,041746%	0,001515%	0,043260%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,070980%			315.936
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,067431%			300.140

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 11ª

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Notas Adicionais:

1) No item PESSOAL ATIVO o valor referente a Prec. da Adm. Direta é de R\$ 6.450(executado) +6.671 (rap) e o de SPV R\$572(executado) e R\$71(rap), em milhares.

2) No item PESSOAL ATIVO não foram incluídas as despesas de Prec.da Adm. Indireta realizadas através de descentralização de crédito no valor de R\$1.037 (executado) e R\$ 344(rap), em milhares.

3) No item OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, o Serviço de C. Interno, através do memo. Nº 090/2007 detectou alguns contratos de terceirização que estariam enquadrados neste item. Entretanto, esclarecemos que o assunto está sendo analisado pelos setores competentes para que cheguem em uma decisão definitiva. Informamos que o valor de VIGILÂNCIA é de R\$ 1.187, Limpeza e Conservação é de R\$ 799 e Cons. de Veículos R\$ 43, em milhares.

Desª FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal

REJANE DE ARAGÃO OLIVEIRA
Diretora-Geral e Ordenadora da Despesa

EDUARDO DE OLIVEIRA REBOUÇAS
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES
Diretora do Serviço de Controle Interno
Substituta

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8830-283/2005 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 009/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 17, 38, 45 e 142 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 30 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8490-221/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 08/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em

conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 33, 42 e 43 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 2º do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7921-243/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4746-106/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 86 e 98 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Presidente da Sessão; RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6884-140/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5002-362/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade



de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 5º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9894-268/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 328/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 31 e 34 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Presidente da Sessão; MARCO ANTÔNIO BECKER, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10621-296/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0909/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º, 4º e 110 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 29 e 119 do mesmo código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1237-046/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4785-145/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 57 e 69 do Código de Ética Médica em relação ao primeiro apelante e artigos 2º, 4º e 69 do mesmo Código em relação ao segundo apelante, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 13 de agosto de 2008. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; EDILMA DE ALBUQUERQUE LINS BARBOSA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1787-065/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5744-393/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 5º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 01 de agosto de 2008. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1876-074/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 639/99). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 57 e 59 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 01 de agosto de 2008. LÍVIA BARROS GARÇÃO, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2172-099/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 36/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 30 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 01 de agosto de 2008. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE PEDRO, Presidente da Sessão; PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2445-094/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4644-003/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º, 4º, 5º e 32 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 29 e 34 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2794-103/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 272/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 124 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3206-116/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5342-702/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 5º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3539-130/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5173-533/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º e 135 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3668-134/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 09/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º e 39 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 01 de agosto de 2008. LÍVIA BARROS GARÇÃO, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4016-145/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0329/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4737-157/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5314-674/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º e 17 do Código de Ética Médica, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 13 de agosto 2008. ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; LÍVIA BARROS GARÇÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5925-189/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1536/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2008. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6505-202/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 06/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 01 de agosto de 2008. LÍVIA BARROS GARÇÃO, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6615-203/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1493/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos, dando provimento parcial ao dos Apelantes/Denunciantes e negando provimento ao do Apelante/Denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao Apelante/Denunciado a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 5º, 29, 57 e 61 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 01 de agosto de 2008. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6704-207/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 53/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 01 de agosto de 2008. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7080-212/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 0868-98/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela 1ª apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 9º, 33, 42, 62, 98, 99 e 142 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 10, 29, 31, 65 e 92 do mesmo código e, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar argüida pela 2ª apelante, decretando a extinção da pretensão punitiva, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7086-216/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4763-123/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 5º e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7151-222/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 977-98/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22 da

Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º e 55 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de agosto de 2008. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7666-238/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4766-126/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 29, 30, 57 e 69 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; JOSE HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8681-262/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 003/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 135 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9285-278/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 36/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 69 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2008. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10261-310/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5540-189/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 4º, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10682-329/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (Processo nº 003/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 84 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0388-018/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0405/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 132, 133, 135 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2929-077/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 13/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em

conhecer negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JÚNIOR, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4196-111/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1118-52/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 9º, 62, 80, 98, 99, 132 e 134 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2008. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; GENÁRIO ALVES BARBOSA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4277-114/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5613-262/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar argüida em sede de contra-razões, não conhecendo o recurso interposto pelas apelantes, por intempestivo, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de setembro de 2008. (data do julgamento) GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2588/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 150/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2008. NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8193/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 14/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2008. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8351/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 20.613/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2008. MAURÍCIO DE BARROS JAFAR, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9170/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 58/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2008. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9315/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 69.640/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9743/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 14.196/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de

votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9843/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 53/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2008. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0059/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 49.756/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de junho de 2008. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0896/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 197/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1135/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5861/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1518/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 01/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9738/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 49/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do Conselho de origem, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 76 e 97 do Código de Ética Médica, e em desfavor do apelante, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 80 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de agosto de 2008. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0148/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0019/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica, e, ainda, pela abertura de processo ético-profissional em desfavor do apelante para apurar indícios de infração aos artigos 18 e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro Cláudio Balduino Souto Franzen. Brasília, 25 de agosto de 2008. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Voto Divergente/Vencedor.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2150/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5151/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de agosto de 2008. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2249/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0148/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de agosto de 2008. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ELCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2253/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 71.641/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de

Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao apelado, determinando ainda a abertura de sindicância em desfavor do Diretor técnico da W.L.E.L. à época dos fatos para a devida apuração, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de agosto de 2008. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3516/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5851/07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, por haver indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de agosto de 2008. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3988/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5451/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar in-

dícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de agosto de 2008. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JACOB SAMUEL KIERSZENBAUM, Relator.

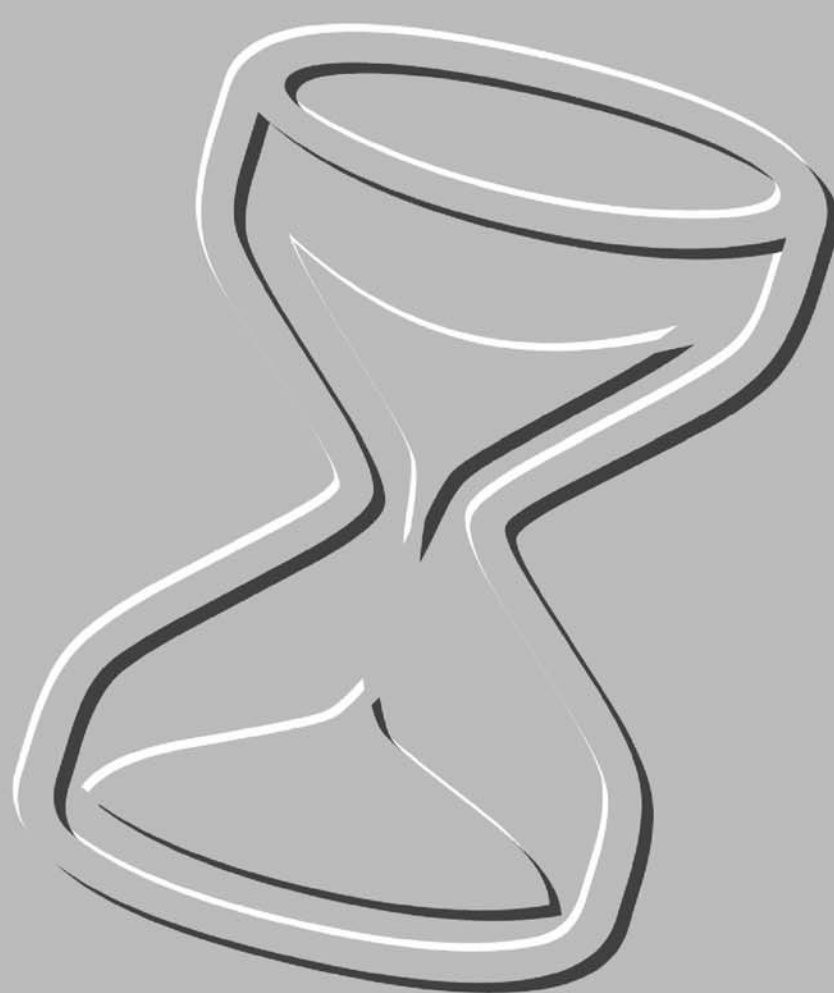
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4634/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 181/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de agosto de 2008. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ELCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4851/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 39/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, por maioria em relação ao 2º apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de agosto de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2008
PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.